

Relatório ITIE

Angola
2021

Mensagem do CNC da ITIE

Mensagem do Presidente do Comité Nacional de Coordenação da ITIE

Prezados membros do CNC da ITIE,

Desde o início do seu primeiro mandato como Presidente da República de Angola, Sua Excelência João Manuel Gonçalves Lourenço transmitiu ao mundo, a seriedade e o engajamento do executivo angolano na procura de soluções sustentáveis para melhorar a imagem e a reputação das instituições e empresas angolanas e garantiu o conforto para que os investidores nacionais e estrangeiros continuem a realizar investimentos no nosso país. Posteriormente, a quanto do início do processo de adesão de Angola à ITIE, a referida entidade encorajou a todos os intervenientes na indústria extractiva nacional a assumirem um maior rigor na implementação das leis e programas gizados pelo governo para o desenvolvimento das indústrias extractivas nacionais e colaborarem na gestão transparente dos recursos minerais, incluindo o petróleo e gás natural.

Importa referir, que o executivo angolano, tem estado a trabalhar no sentido de inserir as suas grandes empresas em bolsas de valores, por via da oferta pública inicial (OPI) e mediante o alinhamento das mesmas aos princípios e requisitos basilares da ITIE.

Estamos cada vez mais convictos que a participação de Angola na ITIE assegurará uma melhor governação dos seus recursos minerais, reduzirá os riscos de desvios ou apropriação indevida de fundos gerado pelas indústrias extractivas e assegurará uma maior e melhor cooperação entre o governo, a indústria e a sociedade civil.

Finalmente, destacamos que nos últimos dezoito meses após a adesão de Angola à ITIE, os membros do Comité Nacional de Coordenação (CNC) da ITIE, com o apoio do Administrador Independente, estiveram engajados na elaboração do seu primeiro relatório, que acabamos de submeter aos competentes órgãos da ITIE Internacional.

Resta-nos aproveitar o ensejo, para agradecer a todos quanto contribuíram de forma directa ou indirecta na execução deste primeiro relatório.

Muito obrigado e bem haja.

Diamantino Pedro de Azevedo

Lista de Abreviaturas

| | |
|-------------|---|
| ACEPA | Associação das Companhias de Exploração e Produção de Angola |
| AGT | Autoridade Geral Tributária |
| AI | Administrador Independente |
| AIA | Avaliação de Impacto Ambiental |
| ANPG | Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis |
| ANRM | Agência Nacional de Recursos Minerais |
| BC/FT | Branqueamento de Capitais / Financiamento do Terrorismo |
| BO | Beneficiário Efectivo (Beneficial Ownership) |
| BOE | Barris de Petróleo Equivalente (Barrels of Oil Equivalent) |
| BOT | Transparência dos Beneficiários Efectivos (Beneficial Ownership Transparency) |
| CABGOC | Cabinda Gulf Oil Company Ltd. |
| CBC/FT | Combate ao Branqueamento de Capitais / Financiamento ao Terrorismo |
| CESME | Corpo Especial de Segurança para Minerais Estratégicos |
| CGE | Conta Geral do Estado |
| CM | Código Mineiro (Lei 31/11, de 23 de Setembro) |
| CN | Concessionária Nacional |
| CNC da ITIE | Comité Nacional de Coordenação da ITIE |
| CPP | Contrato de Partilha e Produção |
| CUT | Conta Única do Tesouro |
| DL | Decreto-Lei |
| DP | Decreto Presidencial |
| EAS | Estudo Ambiental Simplificado |
| EIA | Estudo de Impacto Ambiental |
| ENAPREC | Estratégia Nacional de Prevenção e Repressão da Corrupção |
| EPDA | Estudo de Pré-Viabilidade Ambiental e Definição do Âmbito |
| FMI | Fundo Monetário Internacional |
| GAFI | Grupo de Acção Financeira Internacional |
| GE | Grupo Empreiteiro |
| IAC | Imposto sobre a Aplicação de Capitais |
| IGEO | Instituto Geológico de Angola |
| INE | Instituto Nacional de Estatística |
| IPC | Índice de Preços do Consumidor |
| IPP | Imposto sobre a Produção do Petróleo |
| IRP | Imposto sobre o Rendimento do Petróleo |
| IRT | Imposto sobre o Rendimento do Trabalho |
| IS | Imposto de Selo |
| ITIE | Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva |
| ITP | Imposto sobre a Transacção do Petróleo |
| IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado |

| | |
|------------|---|
| LAP | Lei das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro) |
| LNG | Gás Natural Liquefeito (Liquified Natural Gas) |
| MFA | Mecanismo de Ajustamento Flexível dos Preços |
| MINFIN | Ministério das Finanças |
| MIREMPET | Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás |
| MMSCFD | Milhões de pés cúbicos padrão por dia (Million Standard Cubic Feet per Day) |
| MPLA | Movimento Popular para a Libertação de Angola |
| NORM | Material radioactivo de ocorrência natural (Naturally occurring radioactive material) |
| OCDE | Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico |
| OGE | Orçamento Geral do Estado |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| P&G | Petróleo & Gás |
| PBC/CFT | Prevenção de Branqueamento de Capitais / Combate ao Financiamento do Terrorismo |
| PBC-FTPADM | Prevenção de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PNUH | Programa Nacional de Urbanismo e Habitação |
| pp | Pontos percentuais |
| PROPRIV | Programa de Privatizações |
| PUG | Plano de Utilização da Rede Gasoduto |
| QIts | Quilates |
| RCN | Recebimentos da Concessionária Nacional |
| RM | Relatório de Monitorização |
| RNT | Resumo Não Técnico |
| RPCM | Registo de Pedido de Concessão Mineira |
| SIA | Sistema Integrado do Ambiente |
| SIGFE | Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado |
| TCF | Triliões de pés cúbicos |
| TdR | Termos de Referência |
| TIR | Taxa Interna de Rentabilidade |
| TM | Toneladas Métricas |
| UNEP | Unidade de Negócio de Exploração e Produção da Sonangol |

Índice

| | |
|---|----|
| Mensagem do CNC da ITIE..... | 1 |
| Lista de Abreviaturas..... | 2 |
| Índice | 4 |
| Tabelas..... | 6 |
| Figuras | 7 |
| 1. Sumário Executivo | 9 |
| 2. ITIE em Angola | 16 |
| 2.1 Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva | 16 |
| 2.2 Intenção e Submissão da Incorporação de Angola na ITIE | 16 |
| 2.3 Relatório Anual da ITIE de Angola..... | 16 |
| 3. Metodologia e Abordagem..... | 23 |
| 3.1 Âmbito e Al..... | 23 |
| 3.2 Materialidade | 24 |
| 3.3 Recolha e Qualidade dos Dados | 25 |
| 4. Dados Financeiros – Receita Governamental..... | 29 |
| 4.1 Âmbito do Relatório | 29 |
| 4.2 Plano de Acção para Divulgação da Informação Financeira | 31 |
| 4.3 Dados Sectoriais | 33 |
| 4.3.1 Sector do Petróleo e Gás..... | 36 |
| 4.3.2 Sector de Outros Recursos Minerais..... | 42 |
| 4.3.3 Receita de Empresas Estatais | 43 |
| 4.3.4 Transacções das empresas estatais com Estado | 47 |
| 5. Visão Geral do Sector em Angola | 50 |
| 5.1 Indústria Extractiva | 50 |
| 5.2 Exportações..... | 54 |
| 5.3 Produção | 58 |
| 5.4 Despesas Sociais e Ambientais | 63 |
| 5.5 Análise do Emprego no Sector | 67 |
| 5.6 Actividades na Indústria Extractiva..... | 69 |
| 6. Enquadramento Contextual | 72 |
| 6.1 Sector do Petróleo e Gás | 72 |
| 6.1.1 Quadro Institucional do Sector | 72 |
| 6.1.2 Quadro Legal..... | 74 |
| 6.1.3 Empresas Estatais | 85 |
| 6.1.4 Tipologia de Contratos – Regimes Contratuais | 90 |

| | | |
|---------|---|-----|
| 6.1.5 | Resumo do Fluxo de Pagamentos..... | 93 |
| 6.1.6 | Regime Fiscal | 95 |
| 6.2 | Sector de Outros Recursos Minerais | 106 |
| 6.2.1 | Quadro Institucional do Sector | 106 |
| 6.2.2 | Quadro Legal e Fiscal..... | 107 |
| 6.2.3 | Subsector Diamantífero | 116 |
| 6.2.3.1 | Empresas Estatais | 116 |
| 6.2.4 | Tipologia de Contratos | 120 |
| 6.2.5 | Resumo do Fluxo de Pagamentos..... | 121 |
| 6.3 | Divulgação de Licenças e Contratos..... | 122 |
| 6.4 | Outras Considerações..... | 133 |
| 6.4.1 | Legislação Ambiental..... | 133 |
| 6.4.2 | Legislação Adicional Relevante para o Sector | 138 |
| 6.4.3 | Novas Leis 2022/2023 | 140 |
| 7. | Beneficiário Efectivo | 145 |
| 8. | Recomendações AI..... | 154 |
| 9. | Anexos..... | 160 |
| | Anexo A: Mapa de Concessões..... | 160 |
| | Anexo B: Entidades que compõem o Grupo Sonangol | 161 |
| | Anexo C: Roadmap do Processo de Licitação 2021 | 162 |
| | Anexo D: Processo de Atribuição de Direito Mineiro | 163 |
| | Anexo E: Mapa de Licitação 2021 | 164 |
| | Anexo F: Listagem de licenças petrolíferas activas em 2021 | 165 |
| | Anexo G: Duração e término de licenças petrolíferas activas em 2021 | 170 |
| | Anexo H: Listagem de licenças petrolíferas assinadas após 2021 | 172 |
| | Anexo I: Listagem de títulos de exploração activos em 2021 | 174 |
| | Anexo J: Listagem de títulos de prospecção activos em 2021 | 177 |
| | Anexo K: Listagem de títulos assinados após 2021 | 182 |
| | Anexo L: Estratégia de Licitação 2019-2025..... | 192 |
| | Anexo M: Categorização de actividades relacionadas com a utilização ou exploração de componentes ambientais - Decreto Presidencial n.º 117/20, de 22 de Abril | 193 |
| | Anexo N: Regime Jurídico do Conteúdo Local do Sector dos Petróleos - DP n.º 271/20, de 20 de Outubro..... | 194 |
| | Anexo O: Acta de reunião n.º 22/2023 | 195 |
| | Anexo P: <i>Benchmark</i> e recomendações Secretariado Internacional sobre limitações na informação..... | 205 |

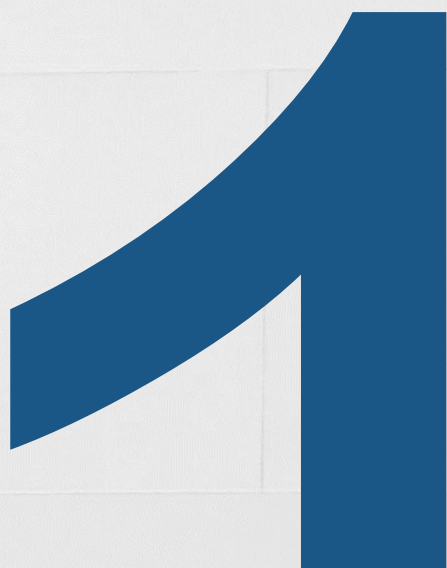
Tabelas

| | |
|---|----|
| Tabela 1: Factores para determinação da materialidade | 24 |
| Tabela 2: Entidades Governamentais | 25 |
| Tabela 3: Membros do CNC da ITIE de Angola..... | 25 |
| Tabela 4: Fluxo de Receitas no Sector da Indústria Extractiva | 29 |
| Tabela 5: Taxas de Câmbio..... | 30 |
| Tabela 6: Receitas Governamentais 2020-2021 | 35 |
| Tabela 7: Peso da Receitas Governamentais (%) | 37 |
| Tabela 8: Receitas Petrolíferas - Companhias | 37 |
| Tabela 9: Receitas Petrolíferas Directas 2021 por Bloco..... | 38 |
| Tabela 10: Receitas Governamentais - ALNG..... | 39 |
| Tabela 11: Receita da CN 2020-2021 | 40 |
| Tabela 12: ANPG - Contas a Receber (fundos de abandono) | 41 |
| Tabela 13: ANPG - Outras contas a receber | 41 |
| Tabela 14: ANPG Disponibilidades | 41 |
| Tabela 15: Serviço de Dívida Externa..... | 41 |
| Tabela 16: Receitas Governamentais associadas a Outros Recursos Minerais..... | 42 |
| Tabela 17: Receitas da Sonangol E.P. | 44 |
| Tabela 18: Exportação de Petróleo da Sonangol E.P. por Destino | 45 |
| Tabela 19: Receitas da ENDIAMA E.P..... | 45 |
| Tabela 20: Resultados de subsidiárias e associadas da ENDIANA E.P. | 45 |
| Tabela 21: Receitas da SODIAM E.P..... | 46 |
| Tabela 22: Custos das Mercadorias Vendidas da SODIAM E.P..... | 46 |
| Tabela 23: Transacções entre Sonangol E.P. e Estado | 47 |
| Tabela 24: Evolução do PIB 2011-2021 | 51 |
| Tabela 25: Exportações de Petróleo por companhia | 54 |
| Tabela 26: Exportações de Petróleo por Rama | 55 |
| Tabela 27: Exportações de Petróleo da CN por Rama..... | 56 |
| Tabela 28: Exportações de Gás | 56 |
| Tabela 29: Exportações de Diamantes | 57 |
| Tabela 30: Exportações de Rochas Ornamentais | 57 |
| Tabela 31: Produção de Petróleo Bruto por Operador..... | 58 |
| Tabela 32: Produção de Petróleo Bruto por Blocos | 59 |
| Tabela 33: Direitos da Produção de Petróleo Bruto..... | 60 |
| Tabela 34: Direitos da Produção de Petróleo Bruto da CN | 61 |
| Tabela 35: Produção de Gás Natural por Bloco | 61 |
| Tabela 36: Produção de Diamantes por Empresa..... | 62 |
| Tabela 37: Produção de Outros Recursos Minerais | 63 |
| Tabela 38: Investimentos em Projectos Sociais e Ambientais | 64 |
| Tabela 39: Investimentos em Projectos Sociais por Companhias | 64 |
| Tabela 40: Aprovação dos Projectos Sociais em 2021 | 65 |
| Tabela 41: Projectos Sociais por Área de Intervenção..... | 66 |
| Tabela 42: Empregabilidade no Sector de Petróleo e Gás..... | 67 |
| Tabela 43: Empregabilidade no Sector de Outros Recursos Minerais..... | 68 |
| Tabela 44: Blocos Petrolíferos com Participação da Sonangol na qualidade de Operador | 87 |
| Tabela 45: Blocos com Participação da Sonangol na qualidade de Operador - Prazos de concessão | 87 |
| Tabela 46: Blocos Petrolíferos com Participação da Sonangol na qualidade de Parceiro..... | 88 |
| Tabela 47: Identificação das Receitas Governamentais por Projecto e Companhias | 95 |

| | |
|--|-----|
| Tabela 48: Resumo dos Impostos associadas ao Sector de Petróleo e Gás | 96 |
| Tabela 49: Prémio de Produção de acordo com Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio | 101 |
| Tabela 50: Incidência de tributação do rendimento por Grupos | 103 |
| Tabela 51: Resumo dos Impostos associadas ao Sector de Outros Recursos Minerais | 110 |
| Tabela 52: Taxas de Superfície aplicáveis de acordo com a Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro | 112 |
| Tabela 53: Participações da ENDIAMA E.P. em projectos mineiros..... | 117 |
| Tabela 54: Licenças Petrolíferas concedidas em 2021 | 125 |
| Tabela 55: Licenças Petrolíferas activas em 2021 | 126 |
| Tabela 56: Licenças assinadas após 2021 | 129 |
| Tabela 57: Licenças Mineiras por Região em 2021 | 129 |
| Tabela 58: Evolução do n.º de Licenças Mineiras..... | 130 |
| Tabela 59: N.º de Licenças Mineiras concedidas após 2021 | 130 |
| Tabela 60: Licenças Mineiras por Recurso Mineral em 2021 | 130 |
| Tabela 61: Licenças com Participação da ENDIAMA E.P. | 131 |
| Tabela 62: Cumprimento das Normas do GAFI..... | 148 |
| Tabela 63: Escala de prioridades das recomendações dos requisitos do Padrão da ITIE..... | 158 |

Figuras

| | |
|---|-----|
| Figura 1: Evolução da Taxa de Câmbio 2019-2021 | 31 |
| Figura 2: Plano cronológico e proposta 2020-2026 | 32 |
| Figura 3: Proposta do Plano de Acção 2023-2026 | 33 |
| Figura 4: Evolução das Receitas Governamentais | 34 |
| Figura 5: Receita Governamental 2021 | 35 |
| Figura 6: Peso das Receitas Petrolíferas – Companhias (%) | 37 |
| Figura 7: Evolução da Receita Petrolífera Directa | 39 |
| Figura 8: Evolução de Receitas Diamantíferas | 43 |
| Figura 9: Preço do Barril (USD) | 50 |
| Figura 10: Evolução do PIB e Taxa Cambial | 51 |
| Figura 11: Preço Médio Anual do Barril de Petróleo (USD) | 52 |
| Figura 12: Evolução da Taxa de Inflação Acumulada..... | 52 |
| Figura 13: Exportações e Importações de Angola | 53 |
| Figura 14: Exportações Indústria Extractiva vs. Balança Comercial 2021 (milhões USD)..... | 53 |
| Figura 15: Variação da Produção de Petróleo Bruto por Bloco..... | 59 |
| Figura 16: Produção ALNG..... | 62 |
| Figura 17: Projectos Sociais em 2021 | 66 |
| Figura 18: Número de nacionais e expatriados no sector de Petróleo e Gás em 2021 | 67 |
| Figura 19: Quadro Institucional do Sector de Petróleo e Gás | 73 |
| Figura 20: Modelo de Operacionalização do Direito da ANPG sobre Recebimentos da CN | 83 |
| Figura 21: Alocação de Receita/Custo em CPP..... | 92 |
| Figura 22: Fluxo de pagamentos fiscais no sector de Petróleo e Gás..... | 93 |
| Figura 23: Fluxo de pagamentos não fiscais no sector de Petróleo e Gás..... | 93 |
| Figura 24: Quadro Institucional do Sector de Outros Recursos Minerais..... | 107 |
| Figura 25: Âmbito de Actuação da SODIAM E.P. | 119 |
| Figura 26: SODIAM E.P. - Mobilidades de venda definidas por lei | 120 |
| Figura 27: Evolução da atribuição de Licenças Petrolíferas | 125 |
| Figura 28: Fase dos Projectos em 2021 | 128 |
| Figura 29: Evolução do País no Corruption Perceptions Index | 146 |



Sumário Executivo

1. Sumário Executivo

Principais Indicadores

- 1.º | Relatório ITIE de Angola
- 40% | O Estado arrecadou 5 862 496 milhões de AKZ referentes a receitas petrolíferas, o que corresponde a 40% da sua receita total.
- 0,32% | O Estado arrecadou 48 478 milhões de AKZ referentes a receitas diamantíferas, o que corresponde a 0,32% da sua receita total.
- 31% | A contribuição da indústria extractiva em 2021 representou cerca de 31% do PIB de Angola (preços correntes).
- 84% | Em 2021, a indústria extractiva representou cerca de 84% nas exportações totais do País.
- 4 | Os direitos a petróleo bruto da ANPG (vendas CN), e os impostos ITP, IPP, IRP, destacam-se largamente como os 4 tipos de receitas com maior expressão no sector.
- 2 | Existem duas entidades reguladoras, a ANPG associada ao sector de petróleo e gás e a ANRM associada ao sector de outros recursos minerais.
- 3 | No País são três as empresas estatais com expressão para o sector, nomeadamente a Sonangol E.P., ENDIAMA E.P. e SODIAM E.P..

A Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE), criada em 2003, promove e apoia a implementação de uma melhor governação e transparência, em países ricos em recursos minerais, através da divulgação integral dos pagamentos efectuados pelas empresas e das receitas governamentais, da indústria extractiva. Neste sentido, a Iniciativa define-se como um compromisso voluntário de um conjunto de entidades, nomeadamente empresas extractivas nacionais e internacionais, sociedade civil, investidores, parceiros e, a nível nacional, departamentos ministeriais, reguladores, associações, entre outras entidades envolvidas indirectamente.

Em Junho de 2022, Angola aderiu à ITIE, com a nomeação de Sua Excelência, o Sr. Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, para o papel de Presidente do Comité Nacional de Coordenação da ITIE (CNC da ITIE). Pela incorporação de Angola na ITIE, em 2023, o País apresenta, assim, o seu 1.º Relatório da ITIE, com referência ao ano fiscal de 2021. Angola, ao aderir à ITIE demonstra, não só, o empenho em impulsionar a divulgação transparente no sector e estimular o desenvolvimento económico do País, através das reformas associadas à indústria extractiva, como também potenciar os esforços no que concerne à política anticorrupção, com o intuito de suportar a sua estratégia de prevenção e combate à corrupção, apresentada durante o ano de 2023.

No âmbito da análise preliminar desenvolvida e decorrente das primeiras sessões de apresentação e enquadramento, entre o AI, Secretariado Nacional da ITIE e entidades/instituições envolvidas, foram identificadas limitações legais, no âmbito do processo de recolha de informação. Tais limitações decorreram da legislação em vigor no País, nomeadamente, artigo 86.º, da Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro - Aprova o Código Geral Tributário, o n.º 4 do artigo 6.º, da Lei 13/04, de 24 de Dezembro - Regime fiscal aplicável ao sector petrolífero e artigo 11.º, da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro - Lei do

Sistema Estatístico Nacional de Angola, que prevêem o impedimento da divulgação de informação fiscal e não fiscal, desagregada por contribuinte, sendo impedida a sua partilha com outras entidades e/ou divulgação pública.

Neste sentido, decorreram sessões com o CNC da ITIE e demais entidades envolvidas, tendo-se considerado a inviabilidade de partilhar os dados desagregados para o presente Relatório. O impedimento legislativo identificado, constituiu um impacto directo na divulgação dos dados financeiros.

| Impactos no 1.º Relatório da ITIE | |
|-----------------------------------|--|
| 1 | Delimitação da materialidade; |
| 2 | Determinação das receitas no âmbito; |
| 3 | Seleção das entidades no âmbito e recolha de informação; |
| 4 | Processo de reconciliação e apuramento dos resultados. |

Da realização das sessões entre as partes anteriormente mencionadas e o Secretariado Internacional da ITIE, em articulação com o AI, foram definidas três vias alternativas, que posteriormente foram analisadas e discutidas pelo CNC da ITIE de Angola, que aprovou a divulgação do 1.º Relatório da ITIE sem reconciliação, referente ao exercício fiscal de 2021.

De acordo com a decisão aprovada para o presente Relatório, o CNC da ITIE concordou que não seria efectuada a definição de materialidade, o que conduziu a uma abordagem abrangente, no que concerne à informação disponibilizada dos dados. Desta forma os dados foram recolhidos de acordo com as seguintes fontes identificadas:

| Disponibilização de informação/dados para o 1.º Relatório da ITIE | |
|---|---|
| 1 | MINFIN |
| 2 | MIREMPET |
| 3 | ANPG (enquadramento na secção 6.1.2) |
| 4 | ANRM (enquadramento na secção 6.2.2) |
| 5 | Restantes entidades referidas na secção 3.3 |
| Documentos de apoio | |
| 1 | CGE |
| 2 | Relatório e Contas da ANPG |
| 3 | Relatório e Contas de Empresas Públicas (Sonangol E.P., Endiama E.P. e SODIAM E.P. - enquadramento nas secções 6.1.3 e 6.2.3) |
| 4 | Outras publicações e contributos de outros <i>stakeholders</i> |

Adicionalmente, foi criado um Grupo Técnico de Trabalho, liderado pelo MIREMPET, com o intuito de definir um plano de acção para a divulgação de informação sobre as receitas de forma desagregada por contribuinte/projecto, em relatórios futuros (ver secção 4.2 para mais informação sobre os trabalhos a decorrer).

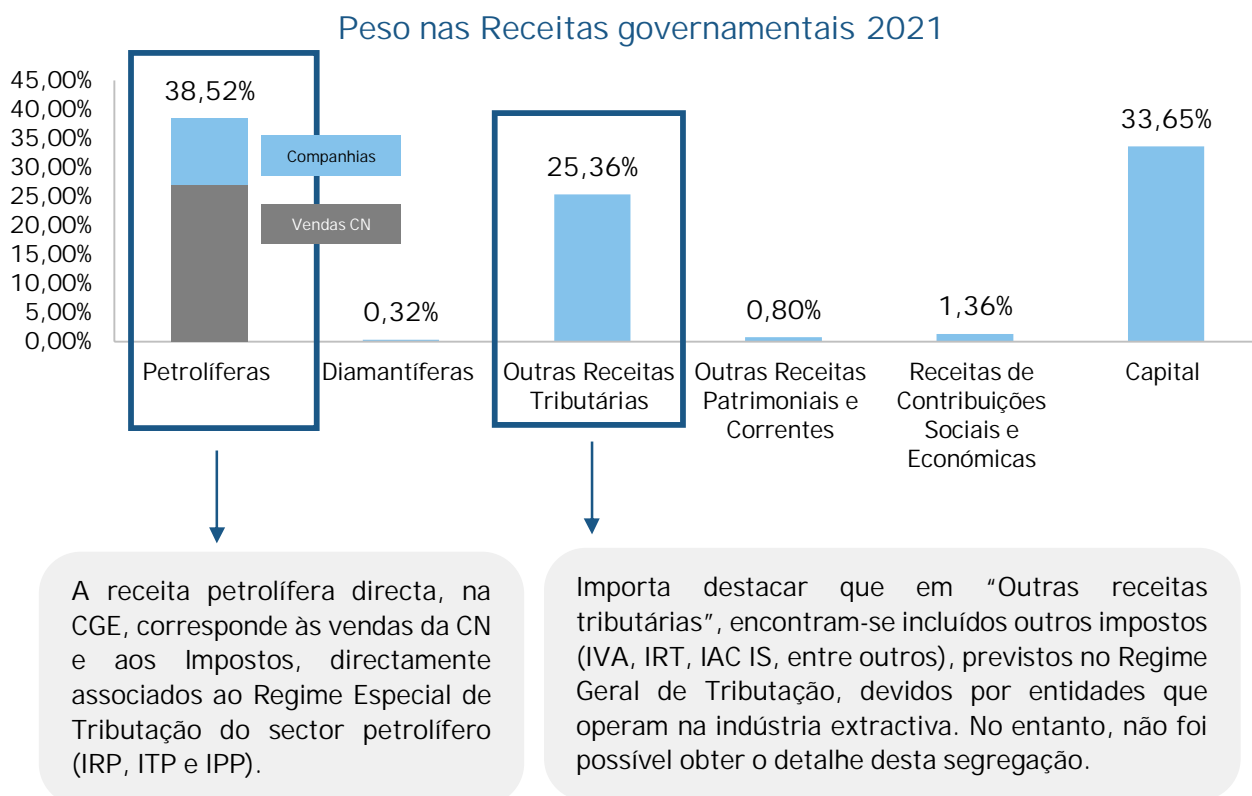
Para efeitos do Relatório da ITIE e considerando que existe uma forte variação do preço da moeda angolana (AKZ) em relação ao Dólar americano (USD), e que, esta última é considerada em transacções e reportes de informação na indústria extractiva, a estratégia utilizada para divulgação de informação no presente Relatório, teve como principal pressuposto a apresentação dos dados considerando a taxa média anual AKZ/USD, aplicável ao respectivo período.

Neste sentido, de acordo com a informação pública disponibilizada, as receitas governamentais de Angola, em 2021, totalizaram cerca de 15,22 biliões de AKZ (24 404 milhões USD), correspondente a um aumento de 27% em AKZ ou 18% em USD, comparativamente ao período homólogo. A divergência na variação homóloga, entre as duas moedas, causado pelo efeito cambial, corresponde à desvalorização da moeda angolana face ao dólar americano, tema este, fundamental na economia

do País e crucial no entendimento e interpretação dos dados divulgados no âmbito do Relatório da ITIE.

| Receitas Governamentais | 2021 (Milhões AKZ) | 2020 (Milhões AKZ) |
|--|--------------------|--------------------|
| Correntes | 10 098 991 | 7 105 372 |
| Petrolíferas | 5 862 496 | 3 751 655 |
| Concessionária | 4 113 507 | 2 645 452 |
| Companhias | 1 748 989 | 1 106 204 |
| Diamantíferas | 48 478 | 46 768 |
| Outras Receitas Tributárias | 3 859 276 | 2 989 471 |
| Outras Receitas Patrimoniais e Correntes | 122 296 | 99 421 |
| Receitas de Contribuições Sociais e Económicas | 206 445 | 218 056 |
| Capital | 5 121 756 | 4 849 987 |
| Total | 15 220 747 | 11 955 359 |
| Total (Milhões USD) | 24 404 | 20 743 |

Segundo a CGE, em 2021, as receitas petrolíferas correspondem a 39% da receita total governamental, enquanto as receitas relacionadas com o sector diamantífero totalizam 0,32% do total, o que evidencia a forte dependência do sector petrolífero nas contas de Angola.



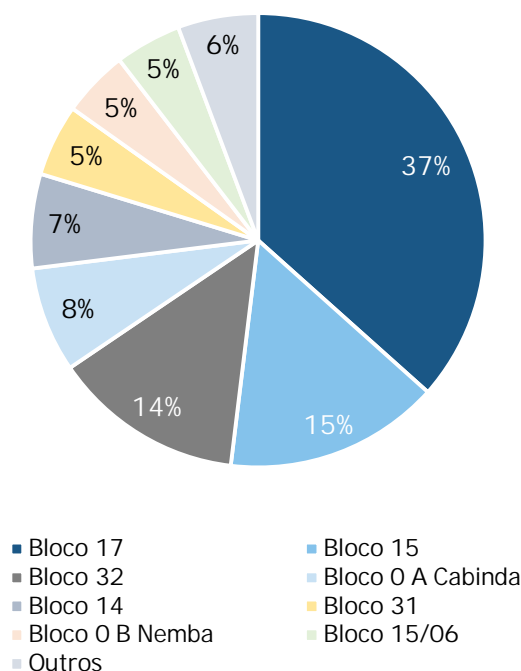
A receita associada aos impostos arrecadados através das companhias, corresponde a 11,49% do total de receita governamental, desagregada por: 74% associada a IRP, 17% e 9%, relativo a IPP e ITP, respectivamente (ver secção 4.3 para mais informação). O AI verificou que existia uma divergência entre o total de receita recebida pelas companhias e os recebimentos desagregados por impostos, correspondente a 0,2% sobre o total da receita petrolífera directa.

Mais ainda, os principais blocos (verificar capítulo 6. Enquadramento Contextual) que contribuíram para a arrecadação de receita governamental, foram especificamente o Bloco 17, Bloco 15, Bloco 32 e Bloco 0, totalizando cerca de 73% do total da receita petrolífera recebida pelo Estado.

Além das receitas petrolíferas directas, identificaram-se também as receitas associadas a ALNG, com uma fábrica de recepção e processamento do gás em Angola, com o intuito de produzir e comercializar o referido recurso. A receita referente à ALNG, em 2021, totalizou 177 922 milhões AKZ (285 milhões USD).

No que respeita à receita diamantífera, de acordo com o que vem sendo exposto anteriormente e, conforme evidenciado na tabela e figura supra identificadas, esta apresenta um peso substancialmente menor no total da receita governamental, quando comparada com o sector petrolífero.

Receita Governamental em 2021 por Bloco



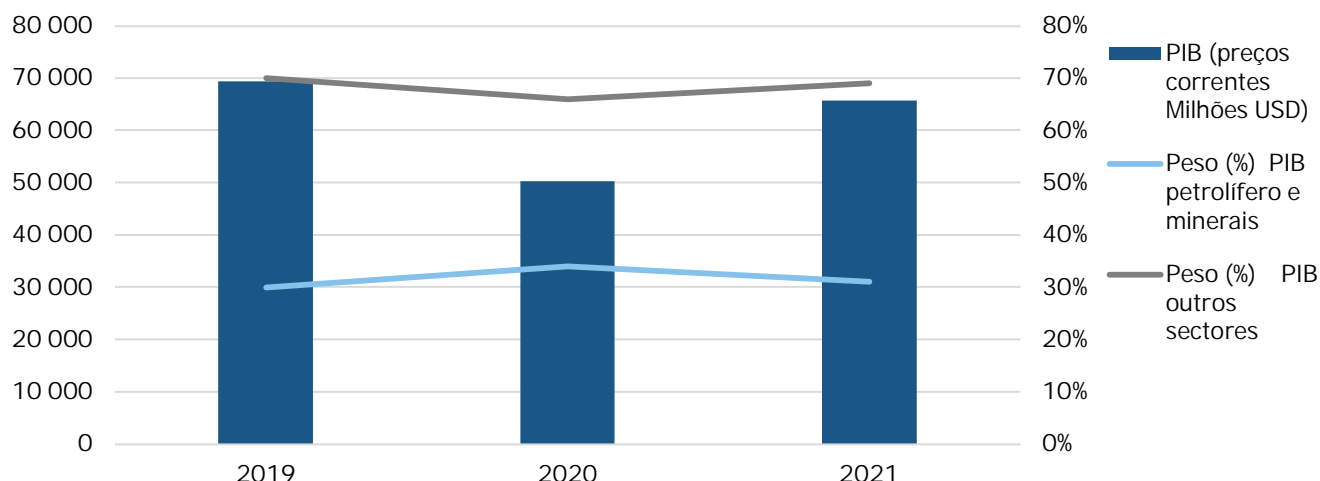
Em 2021, a receita diamantífera totalizou 48 478 milhões AKZ (78 milhões USD) tendo-se verificado um aumento em Kwanzas, em termos absolutos, de 1 710 milhões comparativamente ao período homólogo. Decorrente do efeito cambial evidenciado durante o período mencionado, a variação em Dólar americano, corresponde a uma diminuição de 3 milhões USD, comparativamente a 2020. De acordo com as divulgações na CGE, importa referir que as receitas diamantíferas correspondem ao total arrecadado pelo Estado em imposto sobre a produção de diamantes – *royalties*.

Para outros recursos minerais, não foi possível obter desagregação, considerando que a representatividade destes, sobre a receita total governamental, é significativamente inferior quando comparado com o sector petrolífero e diamantífero. Para mais informações sobre os dados sectoriais, nomeadamente receita de Empresas Estatais e Transacções entre estas e o Estado, verificar secção 4.3 Dados sectoriais.

De acordo com o exposto no Capítulo 5, em 2021, Angola foi considerada a 80ª economia em termos de PIB (USD preços correntes). De acordo com a análise efectuada e os dados apresentados, é de percepção geral, que o PIB do País se encontra directamente interligado com as flutuações no preço do barril de petróleo e consequentemente nas receitas petrolíferas, já que estes estão directamente relacionados.

Durante o período de reporte, o PIB petrolífero representou cerca de 31% do PIB total do País, evidenciando, conforme anteriormente mencionado, a forte dependência do País no sector petrolífero.

PIB em Angola



A análise dos montantes associados à Balança Comercial de Angola é de elevada importância, uma vez que possibilita uma correcta compreensão dos dados evidenciados do PIB angolano, assim como, um entendimento real sobre o seu impacto e sua correlação com a indústria extractiva.

Assim, as exportações totais do País, em 2021, ascendem a um valor consideravelmente superior às importações, no entanto ao verificar o efeito da indústria extractiva, sobre o peso total de exportações, evidencia-se uma representatividade de cerca de 84% do sector petrolífero. Neste sentido, importa destacar que, a Balança Comercial de Angola, excluindo o sector da indústria extractiva, será negativa, o que, novamente demonstra, a importância da indústria no País.

Durante o período de 2021, as exportações petrolíferas corresponderam a 394 033 649 barris exportados, dos quais 24,54% encontram-se associados a exportações da CN, equivalente a 6 899 milhões de USD. As exportações de gás, em 2021, encontram-se valorizadas a 3 434 milhões USD (2 142 040 milhões AKZ) e para outros recursos minerais, nomeadamente diamantes e rochas ornamentais, as exportações totalizaram 1 575 milhões de USD. A produção durante o ano 2021, disponibilizada através dos dados partilhados pelos membros do CNC da ITIE, desagrega-se entre os seguintes recursos minerais:

| Recurso Mineral | Produção | Unidade | Exportações (Milhões USD) |
|--|-------------|-------------------------|---------------------------|
| Petróleo | 410 426 767 | Barris | 27 860 |
| Gás | 2751 | MMSCFD | 3434 |
| Petróleo e Gás | | | 31 294 |
| Diamantes | 8 721 483 | Qlts | 1 550 |
| Rochas Ornamentais | 86 | Mil m ³ | 25 |
| Ouro | 1,037 | Milhares de Onças Finas | informação não disponível |
| Inertes | 3 862 | Mil m ³ | informação não disponível |
| Outros recursos minerais (diamantes + rochas ornamentais) | | | 1 575 |

Comparativamente com o período homólogo, verificou-se uma redução na produção, de aproximadamente 12%, decorrente, maioritariamente, do declínio natural dos campos de produção. Considerando o montante total produzido, cerca de 25% (104 524 589 barris) correspondeu ao direito de petróleo bruto da CN, seguida da TotalEnergies e Sonangol E.P., que são as entidades com maior volume de produção em 2021. Com base nas exportações petrolíferas, importa ainda destacar, que 94% da produção petrolífera em Angola é exportada, maioritariamente para a China (72%), Índia (7%), Tailândia e Singapura (3% e 2%, respectivamente).

A produção de diamantes, em 2021, totalizou cerca de 9 milhões de quilates, tendo-se verificado que 99,42% corresponde a produção industrial e 0,58% a produção semi-industrial (ver capítulo 5 para mais informações sobre a produção).

Adicionalmente, o presente Relatório incorpora informação sobre a contribuição da indústria extractiva, no que respeita a despesas ambientais e sociais, como também os números de empregabilidade no sector, informações disponibilizadas através do relatório do sector, partilhado pelo MIREMPET (verificar secção 5.5 e 5.6).

Conforme mencionado anteriormente e no âmbito da transparência, Angola, encontra-se igualmente a rever o seu quadro legislativo para o combate à corrupção, financiamento do terrorismo e branqueamento de capitais. Neste sentido e de encontro com o Padrão da ITIE, designadamente o Requisito 2.5, os trabalhos a serem desenvolvidos terão, da mesma forma, um impacto positivo, não só no País, como também no alcance da transparência no Relatório da ITIE.

Adicionalmente, para o desenvolvimento da referida revisão, foi criado um grupo de trabalho, constituído pela Unidade de Informação Financeira, Banco Nacional de Angola, Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, Serviço de Investigação Criminal, Administração Geral Tributária e Comissão do Mercado de Capitais, estando prevista a conclusão desta análise, a partir do final do mês de Novembro de 2023. No âmbito da ITIE, o CNC também definiu um plano de acção, com o apoio do Secretariado Internacional da ITIE, no sentido de efectuar um mapeamento e divulgação dos beneficiários efectivos na indústria extractiva.

Importa ainda destacar que, no que concerne ao sector petrolífero, é expectável que existam variadas empresas internacionais, cotadas em bolsa, onde é possível encontrar publicamente a informação sobre os seus BOs (ver capítulo 7 para mais informação sobre a temática da corrupção e BO em Angola).

Por último, e de acordo com o requisito 7.3 do Padrão da ITIE, o AI identificou um conjunto de recomendações de melhoria para a divulgação da informação, no âmbito do exposto no Padrão da ITIE. As recomendações identificadas, foram desagregadas em 2 grupos, nomeadamente, 1) Recomendações do AI, de acordo com os requisitos do Padrão da ITIE e 2) Recomendações adicionais (ver capítulo 8 para mais detalhe).



ITIE em Angola

2. ITIE em Angola

2.1 Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva

A Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) é um padrão internacional que visa promover a transparência e a boa governação dos recursos gerados pela indústria extractiva como o petróleo, gás, diamantes e outros minerais.

Criada em Junho de 2003, a ITIE conta actualmente com mais de 50 países implementadores mandatados a cumprir o padrão da ITIE, publicado em 2019¹. O Padrão da ITIE exige que os países implementadores divulguem informação financeira e não financeira relativa à cadeia de valor relacionada com a sua indústria extractiva, promovendo o combate à corrupção e a transparência no País. A elaboração do primeiro relatório de Angola sobre a transparência da sua indústria extractiva, tem como objectivo promover e reforçar a transparência económica, o investimento estrangeiro e apoiar a tomada de decisão.²

2.2 Intenção e Submissão da Incorporação de Angola na ITIE

Angola formalizou a sua intenção de aderir à ITIE em Setembro de 2020. Nesta data, procedeu-se ao envio de uma carta à Presidente do Conselho da ITIE, formalizando a solicitação através de uma declaração pública a anunciar o compromisso do Governo com a iniciativa e nomeando Sua Excelência, o Sr. Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás para o papel de Presidente do Comité Nacional de Coordenação da ITIE.

Angola apresentou a sua candidatura, tendo aderido à ITIE em Junho de 2022, pelo que, ainda não decorreu o processo de validação. O primeiro processo de validação a ser efectuado pelo Secretariado Internacional da ITIE está agendado para ter início em 1 de Outubro de 2024, o qual deverá incidir sobre o último relatório completo à data que, em alinhamento com o plano actual do CNC da ITIE, deverá ser o relatório referente ao ano 2022.³

2.3 Relatório Anual da ITIE de Angola

Contexto Económico

Não obstante ser o terceiro maior País produtor de petróleo de África, apresenta uma dependência económica significativa da produção de petróleo e gás, a qual representa cerca de um terço (1/3) do PIB do País, largamente à frente dos diamantes. Adicionalmente, Angola é também o terceiro maior exportador de diamantes do mundo (em termos de valor⁴).

Em 2021, ano de referência do presente Relatório, o País exportou cerca de 394,22 milhões de barris de petróleo bruto, vendido ao preço médio de 70,708 dólares por barril, o que resultou numa receita bruta de 27,87 mil milhões de dólares. Para o mesmo período, Angola arrecadou 1,62 mil milhões de dólares através da indústria diamantífera, que correspondeu à comercialização total de

¹ Em 12 de Junho de 2023, a ITIE Internacional lançou o Padrão da ITIE 2023, que corresponde à 4ª edição da norma para a transparência e boa governação do sector das Indústrias Extractivas. A actualização do Padrão pretende reforçar as divulgações da ITIE e os requisitos de governação para melhorar a compreensão do impacto da transição energética, abordar os riscos de corrupção, promover a igualdade de género e reforçar a cobrança de receitas. A primeira validação para Angola, com base no Padrão da ITIE 2023, ocorrerá a partir de 01.01.2025.

² Fonte: <https://eiti.org/countries/angola>

³ Fonte: <https://eiti.org/news/angola-formalises-its-intention-join-eiti> & <https://eiti.org/news/angola-submits-application-join-eiti>

⁴ [2021Charts.pdf \(kimberleyprocessstatistics.org\)](#)

aproximadamente 9 milhões de quilates. Complementarmente, existem ainda, projectos a decorrer no País, em várias fases de desenvolvimento, associados a outros recursos minerais, tais como, rochas ornamentais, ouro, ferro, entre outros. Conforme referido pelo Banco Mundial, a dependência da procura e preço de petróleo, tem resultado, num crescimento volátil e, conseqüentemente, níveis de pobreza e desigualdade aquém do ideal.

No quadro macroeconómico recente, as taxas de inflação verificadas, bem como a flutuação da moeda local (Kwanza) têm afectado as estruturas de custos e as margens de lucro das empresas, o que pode reduzir em parte a atractividade de investimento no País. As variáveis referidas são, no geral, percepcionadas pela dependência da procura e preço do petróleo, tendo em conta a sua correlação com a entrada de divisas no País. Destaca-se, no entanto, que de acordo com o Banco Mundial, ocorreu um crescimento da economia, em 2022, de 3% (comparado a um crescimento de 1,2% em 2021) devido à expansão nos sectores não petrolíferos e a uma pequena recuperação na produção de petróleo.

De salientar também que, no passado recente, através de reformas implementadas, a gestão macroeconómica e a governação do sector público têm vindo a verificar melhorias. Ocorreu um reforço da estabilidade macroeconómica através de um regime de taxas de câmbio mais flexível, de uma política monetária mais sólida e da consolidação orçamental, tendo sido também criadas leis que permitem uma maior participação do sector privado na economia, aumentando a estabilidade do sector financeiro.

Neste sentido, no seu Plano de Desenvolvimento Nacional para o quinquénio 2023-2027, Angola definiu como principais prioridades de desenvolvimento social e económico: (i) Desenvolvimento do Capital Humano (educação, saúde, emprego, empreendedorismo e formação profissional), (ii) Modernização e Expansão das Infraestruturas do País (mobilidade, estradas, caminhos-de-ferro, habitação, energia e águas) e (iii) Diversificação da Economia (melhoria do ambiente de negócios).⁵

Contexto Político

Do ponto de vista político, Angola realizou as suas quartas eleições a 24 de Agosto de 2022 (após a conquista da paz e reconciliação nacional a 4 de Abril de 2002), tendo o partido Movimento Popular para a Libertação de Angola (daqui em diante, MPLA), vencido as mesmas com uma percentagem de votos de 51%. Estes resultados confirmaram a eleição do presidente em funções, João Manuel Gonçalves Lourenço, para um segundo mandato. O Presidente João Manuel Gonçalves Lourenço, no seu discurso de abertura do novo mandato, sublinhou a importância da diversificação económica e das questões sociais. No âmbito desta governação, nos últimos anos, tem ocorrido a implementação de novas políticas fiscais e monetárias, aumento da regulamentação sobre investimento estrangeiro e criação de mais postos de trabalho em diversos sectores de actividade.

A nível internacional, Angola, conforme referido pelo Banco Mundial, continua a ser assertiva e a demonstrar um compromisso firme com a paz e a estabilidade em África, particularmente na República Democrática do Congo, onde tem liderado os esforços regionais para pôr fim à instabilidade que ameaça toda a Região dos Grandes Lagos.

Releva também referir que em termos de eventos de destaque com impacto político, o caso Luanda Leaks, despoletado em 2020, relançou a discussão sobre os níveis de corrupção no País, nomeadamente a alegada falta de transparência em algumas instituições, o que pode afectar a facilidade em desenvolver negócios e conseqüentemente a obtenção de investimento estrangeiro.

⁵ Fonte: <https://mirempet.gov.ao/ao/noticias/angola-exportou-menos-petroleo-bruto-em-2021/> & [Angola: aspectos gerais \(worldbank.org\)](#) & Relatório e Contas ENDIAMA E.P. 2021

Desta forma, o Estado angolano definiu o combate à corrupção como grande prioridade nacional tendo sido apresentada, em Abril de 2023, a Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção, incluindo medidas como aumentos salariais, alteração do regime de declaração de bens e limitação dos contratos por ajuste directo.

Desafios ao Desenvolvimento do Relatório da ITIE

Neste contexto, é desafio central para a economia angolana a falta de diversificação económica apontada como a principal forma de reduzir as desigualdades e percepção de pobreza no País, num contexto em que se espera uma diminuição da produção de petróleo e uma descarbonização global que se aproxima a médio prazo.

De destacar também os desafios ao nível climático, mais precisamente a sua exposição a fenómenos climáticos extremos, o que poderá resultar na escassez de água, aumento das temperaturas e o prolongar das estações secas, o que, por sua vez poderá prejudicar a produtividade agrícola.⁶

No âmbito da redução dos desequilíbrios sociais e económicos, o Governo angolano tem vindo a levar a cabo um conjunto de reformas económicas, em que uma das metas principais passa pela diversificação económica, reduzindo a dependência do petróleo e explorando outros sectores para impulsionar o crescimento económico. De acordo com o FMI, as medidas implementadas vieram a ter um efeito positivo na estabilização macroeconómica, num contexto de adversidade, mas ainda muito aquém das necessidades de desenvolvimento do País.⁷

Entre as medidas de reforço à transparência encontra-se a decisão do Governo angolano de promover a adesão à ITIE, reconhecendo a importância da transparência no sector da indústria extractiva como elemento central para a manutenção de um processo sustentado de desenvolvimento económico no País.

Angola foi o 57º membro a aderir à ITIE e o 28º em África, incorporando a ITIE num momento vulnerável ao nível da conjuntura mundial. No pós-pandemia COVID-19, são centrais grandes temas como a volatilidade contínua do preço do petróleo e a transição energética. Desta forma, é necessário reforçar a transparência como tema primordial e centralizador no que concerne à política energética do País.

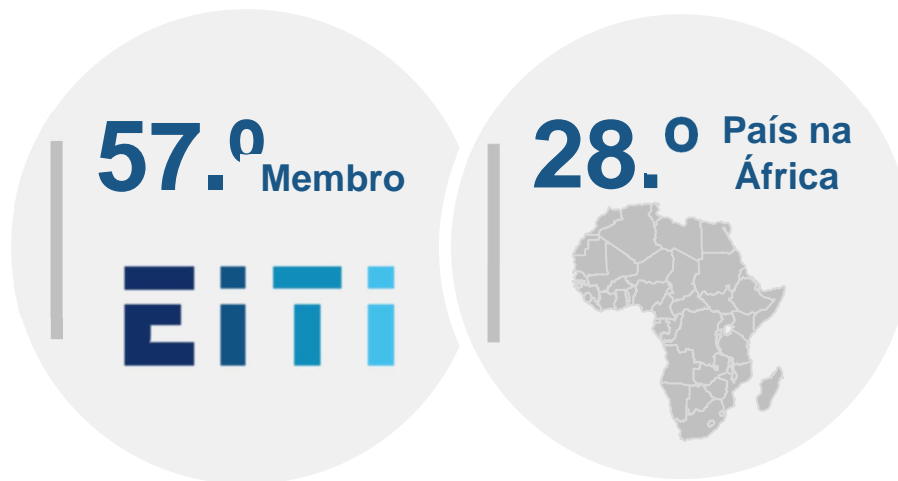
Considerando o peso das indústrias extractivas em Angola, torna-se cada vez mais crítico o País abraçar esta iniciativa e divulgar informação de forma mais transparente sobre o sector. A publicação do Relatório da ITIE de Angola vem disponibilizar um enquadramento económico-financeiro da indústria no País e fornecer maior visibilidade do seu contributo para a economia.⁸

Ao incorporar a ITIE, Angola compromete-se a intensificar os seus esforços associados à política de anticorrupção, a fortalecer as instituições do sector dos recursos minerais, petróleo e gás, designadamente ANPG, a efectivar as reformas do Grupo Sonangol, ENDIAMA E.P., SODIAM E.P. e ANRM, e, ainda, a garantir que o sector extractivo contribua para a mobilização de recursos domésticos, que beneficiarão os cidadãos angolanos.

⁶ Fonte: [Angola: aspectos gerais \(worldbank.org\)](https://www.worldbank.org/pt/indicadores/AY.GD.CD.CV)

⁷ Fonte: [IMF Country Reports](https://www.imf.org/en/Publications/Country-Reports)

⁸ Fonte: <https://eiti.org/news/angola-joins-eiti> & <https://mirempet.gov.ao/ao/noticias/angola-exportou-menos-petroleo-bruto-em-2021/> & Relatório e Contas ENDIAMA E.P. 2021



Para atingir estes objectivos, o plano de trabalho da ITIE de Angola inclui um programa com actividades específicas como a divulgação de contratos, divulgação de dados dos beneficiários efectivos e divulgação sistemática de dados de receitas. O Governo de Angola iniciou várias reformas regulatórias e institucionais relacionadas com o sector extractivo, incluindo a reestruturação da companhia petrolífera nacional Sonangol, da empresa nacional de prospecção, exploração, lapidação e comercialização de diamantes (ENDIAMA E.P.), da Sociedade de comercialização de diamantes de Angola (SODIAM E.P.) e a criação de novas instituições reguladoras, em 2019 e 2020, nomeadamente, a ANPG e a ANRM, para supervisionar a atribuição de direitos na indústria extractiva, bem como a criação do Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo (IRDP). O plano de trabalho da ITIE para Angola inclui adicionalmente actividades para avaliar a eficácia dessas reformas e a transparência e responsabilidade de todas as empresas e instituições estatais.

Ambas instituições (ANPG e ANRM) apresentaram uma perspectiva promissora para o sector, no sentido de o melhorar e tornar mais atractivo. No entanto, decorrente da sua criação recente, existem questões a serem melhoradas ao nível das suas bases de dados, nomeadamente informação histórica, o que se traduz num desafio enorme e ao nível da análise e planeamento estratégico futuro. Neste contexto, existe o compromisso de se ultrapassar estas limitações no sentido de proporcionar o desenvolvimento contínuo das bases de dados criadas, fornecendo informações pertinentes sobre o sector para o crescimento da estruturação e divulgação da informação.

Ao aderir à ITIE, Angola aumenta não somente, a transparência no País, mas também, proporciona um voto de confiança para investidores nacionais e estrangeiros, potenciando o crescimento das receitas do sector e fomentando a harmonização social e económica no País.

O Relatório da ITIE corresponde ao documento de transparência agregador de toda a informação disponível, referente ao sector da indústria extractiva, centrando-se em ser uma ferramenta de transparência, fazendo face aos requisitos associados à apresentação do enquadramento legal e fiscal do sector, contratos e licenças activas, entidades envolvidas, informação financeira correspondente ao período de reporte, entre outros. No que concerne a Angola, a elaboração e aprovação do presente Relatório, contou com os contributos de todas as organizações que são parte integrante do Comité Nacional de Coordenação da ITIE em Angola.

As interacções preliminares entre o CNC da ITIE e o AI foram essenciais para se alinhar o processo de metodologia e abordagem ao 1.º Relatório da ITIE. Ao longo deste procedimento foi evidenciado um atraso substancial, decorrente de limitações legais identificadas no âmbito dos processos de recolha de informação, junto das entidades do sector extractivo e do Ministério das Finanças, que conduziram à necessidade de discutir abordagens alternativas às metodologias convencionais mais comuns de preparação de relatórios da ITIE, contexto que passamos a sumarizar de seguida.

O Relatório da ITIE requer que sejam divulgadas as receitas governamentais do País, com base nos requisitos 4.1 (Divulgação abrangente de impostos e receitas) e 4.7 (Nível de desagregação) do Padrão da ITIE. Parte integrante do âmbito do Relatório assenta-se na recolha de informação relativa a pagamentos fiscais e não fiscais por contribuinte, junto das entidades estatais e demais companhias da indústria extractiva, sujeitos a um processo de reconciliação para divulgação da informação financeira associada ao sector como garantia de fiabilidade dos dados.

No entanto, de acordo com o enquadramento legislativo em Angola, nomeadamente, art. 86.º da Lei 21/14, de 22 de Outubro, que aprova o Código Geral Tributário, o n.º 4 do art. 6.º da Lei 13/04, de 24 de Dezembro (Lei sobre a tributação das actividades petrolíferas) e art.11º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro – Lei do Sistema Estatístico Nacional de Angola, a informação sobre os pagamentos/recebimentos fiscais e não fiscais desagregadas por contribuinte detém carácter confidencial, sendo impedida a sua divulgação pública ou partilha com outras entidades, desde que não previstas na própria Lei.

Com base na análise efectuada entre todos os órgãos e demais entidades envolvidas, considerou-se a inviabilidade de partilhar os dados acima referidos. Neste contexto, a impossibilidade de obtenção da informação, impactou de forma consequente os seguintes procedimentos:

- Delimitação da materialidade;
- Determinação das receitas no âmbito;
- Selecção das entidades no âmbito e recolha de informação;
- Processo de reconciliação e apuramento dos resultados.

Adicionalmente, a ACEPA reforçou que de acordo com o Despacho n.º 385/06, de 23 de Agosto, e posterior clarificação do n.º 3 do referido Despacho, pelo Despacho n.º 409/06, de 2 de Outubro, as empresas em actividade no País, necessitam de uma autorização formal do Ministério dos Petróleos, para a prestação de informações, excepto quando solicitadas pela Repartição Fiscal para efeitos de esclarecimento, no âmbito da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro (Lei sobre a tributação das actividades petrolíferas).

Os pressupostos do Padrão da ITIE de 2019 definem que a informação acima identificada é fundamental para um relatório de transparência completo e robusto. Neste sentido, por forma a mitigar a restrição legal do País, o Secretariado Nacional e Secretariado Internacional da ITIE, com o acompanhamento do AI, passaram a discutir e avaliar um conjunto de medidas alternativas, com o intuito de desenvolver um plano de acção coerente com o impedimento legal identificado.

Adicionalmente, o Secretariado Nacional da ITIE reuniu-se com a equipa do Secretariado Internacional da ITIE, com o intuito de esclarecer as limitações legais do País e compreender quais seriam os métodos mais apropriados para a publicação do 1.º Relatório da ITIE, apresentando os pressupostos previamente discutidos com o AI, para compreensão e consentimento por parte da ITIE Internacional.

As hipóteses discutidas tiveram como pressuposto a definição de cenários e práticas alternativas tendo por base os requisitos do Padrão da ITIE de 2019 e contributos do Secretariado Internacional da ITIE.

No seguimento das sessões ocorridas entre o Secretariado Nacional da ITIE, Secretariado Internacional da ITIE e AI, foram definidas três vias alternativas para a identificação do plano de acção para o 1.º Relatório da ITIE de Angola, ao qual posteriormente foi solicitado o entendimento e aprovação por parte do CNC da ITIE e demais interessados. As hipóteses apresentadas tiveram como pressupostos:

- i. Os membros do CNC da ITIE de Angola ultrapassam as limitações legais através da assinatura voluntária de um Acordo que permita a divulgação dos dados relativos a pagamentos ao Estado segregados por entidade;
- ii. Divulgação do Relatório sem reconciliação, decorrente da impossibilidade de desagregação da informação financeira por entidade e delimitação da materialidade. O Relatório incluirá exclusivamente a divulgação de dados financeiros consolidados e uma reconciliação ao nível da produção e exportação, no sector. Complementarmente, Angola, enquanto País implementador da ITIE, deverá traçar um plano de acção que será explanado no 1.º Relatório da ITIE, esclarecendo quais as reformas necessárias a elaborar, para cumprir com o Padrão da ITIE de 2019 (requisitos 4.1 e 4.7) e garantir que serão realizados os esforços necessários para a disponibilização dos dados em relatórios futuros.
- iii. Emissão de um AND (Acordo de não divulgação), que permita a partilha de informação com o Administrador Independente, para trabalhar a informação para efeitos de delimitação da materialidade e selecção das entidades a incluir no Relatório. Este Acordo incluiria uma cláusula que permitisse a incorporação no modelo de reporte, dos dados das entidades consideradas relevantes a incluir no mesmo, para o que seria necessária uma autorização para divulgação da informação a ser assinada pela gestão de cada entidade da indústria extractiva.

Paralelamente às sessões ocorridas, foi comunicado a todas as entidades integrantes do CNC da ITIE quais as vias alternativas para o desenvolvimento e publicação do 1.º Relatório da ITIE, por forma a estabelecer e definir o plano de acção para o 1.º Relatório da ITIE de Angola, com referência ao ano de 2021 com publicação até Dezembro de 2023.

Complementarmente às hipóteses referenciadas, a CNC da ITIE apresentou ainda, a hipótese de uma abordagem de divulgação unilateral de informação por parte das entidades da indústria extractiva. No entanto o *timing* para entrega do Relatório face à tardia disponibilização de informação e actuais limitações legais, inviabilizariam esta hipótese, concordando-se em retomar a hipótese para o relatório relativo a 2022.

No seguimento das sessões desenvolvidas e após aprovação de todas as entidades envolvidas, na 7ª reunião do CNC da ITIE, decorrida no dia 1 de Novembro, o CNC da ITIE optou pelo seguinte plano de acção:

Divulgação do 1.º Relatório da ITIE referente ao exercício 2021 sem reconciliação

O Relatório para o respectivo período de reporte, incluirá exclusivamente a divulgação de dados financeiros gerais públicos disponíveis (pagamentos/recebimentos fiscais e não fiscais não desagregados por contribuinte) reportados pelas entidades públicas, para os sectores da indústria extractiva, sem efectuar um processo de circularização e reconciliação das entidades privadas do sector.

Importa destacar que os condicionalismos acima identificados poderão ter um impacto desfavorável no processo de validação do relatório de Angola. Neste sentido, é essencial que o plano de acção a desenvolver para a apresentação da informação financeira em relatórios futuros, tenha o impacto imediato para o relatório de 2022 a ser entregue até Setembro de 2024 e avaliado pelo Secretariado Internacional da ITIE em Outubro de 2024. Destaca-se que uma avaliação desfavorável recorrente poderá ter implicações ao nível da manutenção do País na iniciativa.

Posteriormente à decisão sobre a via alternativa acordada pelo CNC da ITIE, foi necessário estruturar e actualizar a metodologia e abordagem a seguir para o desenvolvimento e divulgação da informação no Relatório, considerando o plano de acção estabelecido para este.



Metodologia e Abordagem

3. Metodologia e Abordagem

3.1 Âmbito e AI

No contexto da ITIE, o papel do AI é fundamental para garantir que as informações divulgadas no Relatório são precisas e fidedignas, contribuindo para a credibilidade e transparência do processo.

Considerando a função do AI de administrar e colaborar com o CNC da ITIE na produção do 1.º Relatório da ITIE de Angola para o período de reporte de 2021, parte das suas funções incide sobre a reconciliação da receita governamental. No entanto, dentro das limitações já identificadas, conforme secção 2.3 do presente Relatório, o processo de recolha de dados para uma selecção de entidades da indústria extractiva em 2021, não irá fazer parte da abordagem estabelecida.

Conforme já referido, a abordagem e metodologia do 1.º Relatório da ITIE de Angola foi adaptada, por forma a ter em consideração tais limitações legais seguindo-se uma metodologia e abordagem aprovado pelo CNC da ITIE, recentrada nas seguintes etapas:

Etapa 1. Estudo de Âmbito (Relatório Preliminar)

- Recolha de dados por parte das entidades governamentais;
 - ✓ Delimitação regulamentar do País;
- Compreensão do quadro institucional na indústria extractiva;
- Caracterização/análise inicial dos tipos de receitas e fluxos de pagamentos no sector;
- Redacção e submissão do estudo de âmbito para aprovação do CNC da ITIE.

Etapa 2. Recolha de dados financeiros e não financeiros não confidenciais

- Recolha de dados não financeiros disponibilizados pelas entidades agregadoras parte do CNC da ITIE (departamentos ministeriais e reguladores);
- Sumarização dos dados financeiros e não financeiros:
 - ✓ Os dados incluem informação pública sobre a produção e exportação, desagregado por entidade e por bloco (em valor e volume);
 - ✓ A informação financeira será divulgada num formato agregado, de acordo com o panorama regulamentar do País.
- Enquadramento legislativo e fiscal do sector extractivo em Angola.

Etapa 3. Relatório da ITIE

- Redacção do Relatório e submissão para análise do CNC da ITIE;
- Recolha dos contributos/comentários por parte do CNC da ITIE e respectiva incorporação;
- Elaboração do Relatório final;

Ao longo do processo, o CNC da ITIE e o AI mantiveram um canal aberto de interacção, através da realização de diversas reuniões e partilha de informações sobre os diversos pontos de situação do processo, através de comunicações por carta, para o correcto desenvolvimento e entendimento de todas as entidades envolvidas nos temas acima mencionados.

Desta forma, o Relatório disponibiliza informação sobre o sector extractivo, cumprindo com a legislação do País e os pressupostos associados à divulgação de dados, previamente delineados com o CNC da ITIE.

No que concerne às limitações encontradas, certos procedimentos estabelecidos inicialmente na metodologia não foram efectuados, como consequência do exposto na secção anterior, com especial ênfase nos seguintes:

- Identificar e enumerar as empresas da indústria extractiva que efectuaram pagamentos substanciais ao Estado e que devem ser consideradas no âmbito do Relatório, de acordo com o requisito 4.1 (c) do Padrão da ITIE de 2019;
- Identificar e enumerar as entidades governamentais que receberam pagamentos significativos das empresas do sector da indústria extractiva, que devem ser enquadradas no âmbito, em conformidade com os requisitos de 4.1 (c) do Padrão da ITIE de 2019;
- Apoiar o CNC da ITIE sobre a definição do nível de desagregação a aplicar aos dados que serão divulgados.

3.2 Materialidade

O Padrão da ITIE define materialidade, conforme:

“Requisito 4.1b) do Padrão da ITIE de 2019: Os pagamentos e as receitas são considerados materiais se a sua omissão ou declaração incorrecta puder afectar significativamente na abrangência do Relatório da ITIE”.

A determinação da materialidade do relatório tem de acordo com as boas práticas, como referência factores primariamente quantitativos, onde se destaca o volume de pagamentos por entidade, complementados com factores qualitativos, como a relevância das entidades para o sector extractivo.

Tabela 1: Factores para determinação da materialidade

| Montante mínimo pago às entidades governamentais | Peso por tipo de pagamentos sobre a receita total |
|--|--|
| Dimensão da entidade (peso no mercado, entre outros) | Tipo de entidades (papel da empresa no sector, entre outros) |

No que concerne à definição de materialidade e considerando a proposta de estrutura para o 1.º Relatório da ITIE de Angola, aprovado pelo CNC da ITIE, a quantificação do limiar de materialidade ficou suprimida pela inexistência de informação desagregada por entidade, pelo que a alternativa passaria por uma selecção integral das entidades, conjuntura incomportável no contexto angolano.

Neste sentido, para o presente Relatório, o CNC da ITIE concordou que não será efectuada a delimitação da materialidade, considerando que os recebimentos e pagamentos das entidades envolvidas no sector não serão apresentados de forma desagregada por entidade.

Por forma disponibilizar o máximo de informação no Relatório, os dados divulgados têm em consideração os restantes requisitos do Padrão da ITIE de 2019, nomeadamente, mas não limitado, no requisito n.º 3 do Padrão, que refere a divulgação de informação pública sobre a produção e exportação durante o período de reporte.

Complementarmente, o CNC da ITIE de Angola, compromete-se a traçar um plano de acção que será explanado no 1.º Relatório, esclarecendo quais as reformas necessárias a elaborar, para cumprir com o Padrão da ITIE de 2019 (requisitos 4.1 e 4.7) e garantindo que serão realizados os esforços necessários para a disponibilização dos dados em relatórios futuros.

3.3 Recolha e Qualidade dos Dados

Entidades Extractivas e Governamentais

De acordo com alternativa estabelecida, não haverá lugar a definição de materialidade, para o Relatório da ITIE de 2021. Neste sentido, a disponibilização de informação centrou-se exclusivamente em dados providenciados pelos reguladores e outras entidades governamentais.

A informação recolhida foi primariamente disponibilizada, quando disponível, pelas seguintes entidades:

Tabela 2: Entidades Governamentais

| Entidades Governamentais |
|--------------------------|
| MINFIN |
| MIREMPET |
| ANPG |
| ANRM |

Adicionalmente e conforme os pressupostos do Padrão da ITIE, foi necessário reunir informações ou esclarecimentos adicionais, através do apoio dos restantes membros do CNC da ITIE, mencionados na Tabela 3.

Tabela 3: Membros do CNC da ITIE de Angola

| Outros Membros do CNC da ITIE de Angola |
|--|
| ACEPA |
| Ministério do Ambiente (MINAMB) |
| Organizações da Sociedade Civil |
| Sonangol – Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P. |
| ENDIAMA E.P. - Empresa Nacional de Prospecção, Exploração, Lapidação e Comercialização de Diamantes de Angola E.P. |
| SODIAM E.P. – Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes de Angola E.P. |

Recolha de Dados

No seguimento da identificação das entidades e com base na via alternativa estabelecida para divulgação de informação sobre os pagamentos/recebimentos no sector, os dados a incorporar no Relatório da ITIE compreendem informações públicas ou passíveis de serem disponibilizadas pelos participantes no CNC da ITIE, como por exemplo:

- Conta Geral do Estado;
- Publicações do INE;

- Relatório de Gestão e Relatório e Contas da ANPG e/ou outras informações providenciadas pelo regulador;
- Relatório de Gestão e Relatório e Contas da ANRM e/ou outras informações providenciadas pelo regulador;
- Relatórios anuais das Empresas Públicas como ENDIAMA E.P., SODIAM E.P. e Sonangol E.P.;
- Outras publicações do MINFIN e Administração Geral Tributária;
- Contributos de outros *stakeholders*, entendidos como relevantes.

De acordo com as informações disponibilizadas, de carácter público, e após um estudo inicial do respectivo Padrão da ITIE 2019, torna-se essencial definir a aplicabilidade dos restantes requisitos em Angola.

Requisitos do Padrão da ITIE

Decorrente da análise preliminar da conjuntura de Angola, foram identificados certos requisitos, presentes no Padrão da ITIE 2019, que não são aplicáveis ao País, por não existirem transacções no seu âmbito. Tais requisitos referem o exposto:

- Requisito 4.3 - Disposições sobre infraestruturas e acordos de permuta;
- Requisito 4.4. - Receitas associadas ao transporte;
- Requisito 4.6 e 5.2 - Pagamentos e transferências subnacionais, respectivamente;

Garantia e Qualidade dos Dados

No que se refere ao Requisito 4.9(a) do Padrão da ITIE, a auditoria das demonstrações financeiras por uma entidade independente e o esclarecimento dos procedimentos de garantia de fiabilidade dos dados divulgados, são processos adequados para garantir o cumprimento do respectivo requisito.

Conforme discutido nos capítulos/secções anteriores do presente Relatório, a informação providenciada é limitada aos dados públicos e complementada com informação recolhida junto das entidades envolvidas.

Levando em consideração o exposto, a metodologia proposta, considera a não realização do processo de reconciliação, que tradicionalmente desempenha um papel central na garantia e qualidade dos dados, para o Relatório da ITIE.

No que concerne aos dados publicados sobre exportação, produção e receitas governamentais, a informação foi obtida a partir dos relatórios anuais das entidades e *sites* governamentais.

A Legislação Angolana, através dos seus mecanismos de regulação do mercado apresenta diversos mecanismos de garantia de fiabilidade da informação financeira das empresas públicas e de domínio público, para além da informação apresentada pelos organismos públicos.

Exemplos destes factos são:

- o Decreto n.º 38/00, de 6 de Outubro, refere no seu número 1, que ficam obrigadas à apresentação de demonstrações financeiras anuais auditadas por perito contabilista inscrito na Entidade Representativa dos contabilistas e dos Peritos de contabilidade as entidades Públicas ou mistas sob qualquer forma jurídica, as constituídas sob a forma jurídica de sociedades anónimas, as sociedades por quotas com conselho fiscal, ou todas aquelas que ultrapassem os limites previstos na lei;

- a Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, “Lei orgânica do processo do tribunal de contas” e a Lei n.º 19/19, de 14 de Agosto, “Lei que altera a lei orgânica e do processo do tribunal de contas”, determinaram que as entidades reguladoras da indústria extractiva, ANPG e ANRM, estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de contas;
- o Decreto n.º 13/22, de 18 de Janeiro, “Roteiro para a reforma do sector empresarial público”, refere que as entidades que compõem o sector empresarial público serão instigadas a adoptar elevados padrões de transparência, através, entre outros, da realização de auditoria externa anual realizada por uma entidade externa independente, com base em padrões internacionais; e
- a Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, estabelece que a actividade das empresas públicas e com domínio público e as suas respectivas contas devem estar sujeitas anualmente à auditoria externa, a ser realizada por pessoa colectiva de reconhecida idoneidade e estabelecida em Angola.

No cômputo geral e de acordo com a informação recolhida por via dos relatórios anuais da ANPG, MIREMPET, SODIAM E.P., ENDIAMA E.P. e Sonangol E.P., entre outras entidades, estes foram auditados por revisores independentes e/ou Tribunal de contas, conforme descrito anteriormente.

As demonstrações financeiras podem ser consultadas em:
<https://igape.minfin.gov.ao/PortallGAPE/#!/sector-empresarial-publico/relatorios-do-sep> &
<https://anpg.co.ao/noticias/anpg-apresenta-relatorio-de-gestao-e-relatorio-e-contas-2021/>

Neste contexto, os dados recolhidos apresentam-se conforme a secção seguinte, considerando as informações provenientes dos documentos mencionados anteriormente.

Reforça-se, no entanto, a importância de, no que se refere à fiabilidade dos dados reportados, assim que seja legalmente possível, efectuar um exercício de reconciliação de dados financeiros entre as entidades.

A

T

Dados Financeiros

4. Dados Financeiros – Receita Governamental

4.1 Âmbito do Relatório

O requisito 4 do Padrão da ITIE, refere que os países implementadores devem divulgar os pagamentos significativos das empresas do sector que constituem receitas governamentais, fiscais e não fiscais, provenientes das indústrias extractivas. O requisito abrange a divulgação de informações de todos os pagamentos em benefício da receita do Estado tais como vendas de petróleo lucro do Estado, receitas de produção de empresa públicas, impostos, *royalties*, taxas diversas, entre outros, tal como informação sobre recebimento de organismos públicos ou empresas estatais.

Considerando o impedimento legislativo encontrado para a divulgação de informação financeira desagregada por contribuinte, e a ausência de definição de materialidade, as receitas identificadas serão apresentadas no 1.º Relatório da ITIE de forma agregada, de acordo com informação publicamente disponível e em conformidade com a legislação aplicável. Neste sentido, o 1.º Relatório da ITIE de Angola irá atender aos requisitos supramencionados, considerando o grau de detalhe de informação disponível e legalmente passível de divulgação, considerando a impossibilidade de definição da materialidade e conseqüentemente a selecção das entidades dentro do âmbito e recolha da respectiva informação financeira (pagamentos efectuados pelas entidades da indústria extractiva ao Estado), conforme mencionado anteriormente.

Divulgação detalhada de Impostos e Receitas Governamentais

Com base no levantamento efectuado e dados disponíveis, foi possível segregar as receitas governamentais e apresentar de forma consolidada as que evidenciaram ter uma maior expressão nos sectores petrolífero e diamantífero, que constituem na generalidade montantes a entrar directamente nas contas do Estado (ver Capítulo 6), nomeadamente as seguintes receitas:

Tabela 4: Fluxo de Receitas no Sector da Indústria Extractiva

| Fluxos de Receitas Petróleo & Gás | Fluxos de Receitas Outros Recursos Minerais |
|--|--|
| Receitas não fiscais | Receitas fiscais |
| Partilha e Produção de Petróleo (RCN) | Imposto sobre a produção de diamantes - <i>Royalty</i> |
| Receitas fiscais | |
| Imposto sobre o Rendimento do Petróleo (IRP) | |
| Imposto sobre a Transacção do Petróleo (ITP) | |
| Imposto sobre a Produção de Petróleo (IPP) | |

A informação divulgada, no presente capítulo, apresenta um detalhe por concessão/projecto para o sector de Petróleo e Gás, considerando a representatividade que este assume no total de receitas governamentais, conforme informação apresentada na secção 4.3. Dados sectoriais. Adicionalmente, na mesma secção é possível encontrar informação relativa ao peso relativo da receita diamantífera directa no total da receita governamental.

Empresas Estatais

Divulgou-se também informação sobre as receitas de empresas estatais com autonomia governativa no que se refere à sua actividade de exploração de recursos extractivos tendo por base informação disponível nos relatórios e contas das mesmas. No âmbito inclui-se a Sonangol E.P., a SODIAM E.P. e a ENDIAMA E.P. pelo seu estatuto de empresa pública.

Receitas associadas ao Plano de Utilização do Gasoduto (PUG)

No âmbito do contexto regulamentar de Angola, existem receitas associadas à utilização da rede de gasoduto (PUG) do projecto Angola LNG (ALNG). Pela utilização do gasoduto, os operadores efectuem pagamentos à ANPG, calculados através da base contratual existente entre o regulador e os operadores que, conforme será visto na secção 4.3, é receita recebida pela ANPG ficando na sua esfera de gestão. De acordo com a análise preliminar, a receita mencionada, não se identifica como receita de transporte, no âmbito do requisito 4.4 do Padrão da ITIE, por se afigurar como um pagamento de uma taxa pela utilização desta rede.

Adicionalmente, e ainda no que concerne à receita no âmbito do requisito 4.4 do Padrão da ITIE, importa referir que a Sonangol E.P., através da unidade de negócio de *shipping*, presta serviços associados ao transporte de petróleo. No entanto, de acordo com a análise preliminar efectuada, os serviços não recaem dentro do âmbito do requisito 4.4 do Padrão da ITIE, uma vez que tais serviços não estão limitados à empresa estatal. Deste modo, os serviços de transporte poderão ser efectuados por outras entidades transportadoras, não estatais.

Receitas Recebidas da Produção e Comercialização do Gás

A Angola LNG encontra-se sujeita, a partir da primeira exportação de LNG, ao pagamento trimestral de uma taxa de gás, ao Estado. A taxa é calculada de acordo com o volume exportado, multiplicado pelo Índice de Comercialização para o trimestre, ao qual é adicionado o preço do gás vendido e ajustado com base no IPC dos E.U.A., do trimestre com referência ao IPC de 2004, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 10/07, de 3 de Outubro, artigo 39.º (verificar capítulo 6 secção 6.4.2 para mais informações sobre o projecto ALNG).

Taxa de Câmbio utilizada para efeitos do Relatório da ITIE

Para efeitos do Relatório da ITIE, considerando que existe uma forte variação do preço da moeda angolana (AKZ) em relação ao Dólar americano (USD) e Euro (EUR), e que, a nível mundial, o USD é comumente utilizado em transacções e reportes de informação na indústria extractiva, a estratégia utilizada para divulgação de informação no presente Relatório, contemplou os seguintes princípios:

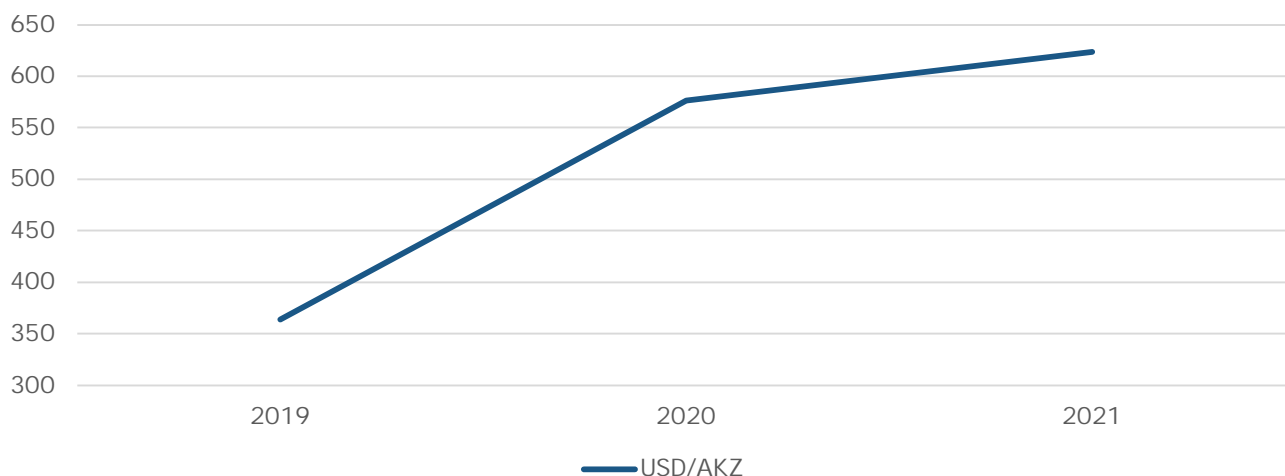
- Divulgação dos dados na unidade monetária em que a informação foi disponibilizada;
- Conversão dos dados totalizadores de USD/AKZ e de acordo com o exposto no ponto anterior, considerando a taxa média anual, aplicável ao período de reporte;
- Conversão dos dados apresentados para outros períodos (anterior a 2021), que não o período de reporte (2021), considerando a taxa média anual aplicável ao respectivo ano;
- Apresentação dos dados com referência ao Kwanza e Dólar americano;

Tabela 5: Taxas de Câmbio

| Taxa de Câmbio | 2021 | 2020 | 2019 |
|----------------|---------|---------|---------|
| Máximo | 652,502 | 661,875 | 492,325 |
| Mínimo | 550,590 | 477,356 | 307,368 |
| Média anual | 623,706 | 576,367 | 364,279 |

Reforça-se a necessidade de que na interpretação dos dados relativos à evolução das receitas face a períodos comparativos deve ser tida em consideração a variabilidade nas taxas de câmbio, pela influência que a mesma pode ter na interpretação de alguns dados de receita no sector.

Figura 1: Evolução da Taxa de Câmbio 2019-2021



Período de Reporte

Para o 1.º Relatório da ITIE e considerando o ano de divulgação do mesmo (2023), o CNC da ITIE considerou reportar os dados com referência ao período de 2021. A decisão do CNC da ITIE levou em consideração o intervalo de tempo necessário para aceder aos relatórios públicos disponibilizados e que serviram de apoio a certos dados divulgados no Relatório da ITIE, bem como o cumprimento do Requisito 4.8 b) do Padrão ITEI de 2019, onde os dados reportados não devem ser anteriores ao penúltimo período contabilístico completo.⁹

4.2 Plano de Acção para Divulgação da Informação Financeira

No seguimento da abordagem e metodologia definidas para o 1.º Relatório da ITIE de Angola e conforme mencionado anteriormente, não foi efectuado um processo de circularização das entidades da indústria extractiva e reconciliação de dados, no seguimento das limitações legais identificadas no capítulo 2, bem como as respectivas soluções e potenciais implicações do acesso limitado à informação detalhada.

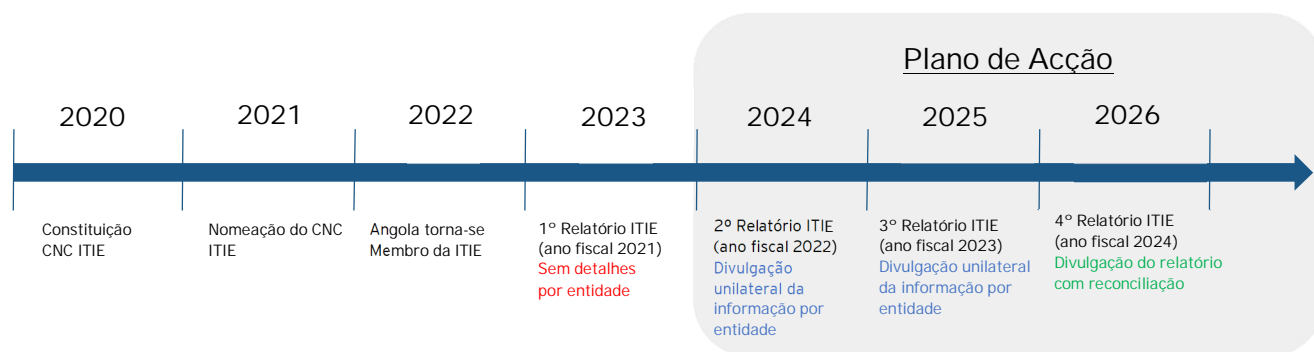
Neste sentido, conforme estabelecido na metodologia, o CNC da ITIE optou por, em substituição da informação de receitas detalhada por entidade e respectiva reconciliação, divulgar no 1.º Relatório da ITIE, o plano de acção definido pelo grupo de trabalho formado para resolução das limitações legais, na mitigação das mesmas e apresentar o ponto de situação à data do Relatório para solucionar essas limitações legais.

De acordo com o ciclo de divulgação do Relatório da ITIE em Angola (ver linha temporal infra), foi apresentada em reunião do CNC da ITIE, a proposta do Grupo Técnico de Trabalho, liderado pelo MIREMPET, na qual se constata que a via com maior viabilidade técnica é a de alteração legislativa, a qual deverá sanar definitivamente as limitações legais. Importa destacar que tem vindo a ser discutida a possibilidade de divulgação unilateral para os próximos relatórios, como a opção mais viável, considerando os *timings* de potenciais *waivers* ou alterações na legislação, encontrando-se esta no

⁹ Fonte: <https://www.bna.ao/#/pt/mercados/mercado-cambial/taxas-cambio>

entanto, em processo de análise de viabilidade pelo CNC da ITIE. O Grupo Técnico de Trabalho é composto por membros representantes do MINFIN e MIREMPET, sendo que, em todas as reuniões, o Secretariado Nacional da ITIE também esteve presente. A abordagem encontra-se em fase de análise pelo CNC da ITIE e tem como implicação que nos relatórios relativos a 2022 e 2023, os detalhes do sector, desagregados por entidade, se limitem a dados providenciados de forma unilateral, pelas entidades mais representativas do sector. Neste sentido, para os relatórios referidos anteriormente, os dados associados a receitas governamentais permaneceriam a ser divulgados num formato agregado. A figura infra representa o plano de acção proposto ao CNC da ITIE e que ainda se encontra em processo de validação pelo mesmo.

Figura 2: Plano cronológico e proposta 2020-2026



De acordo com o reportado sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Técnico de Trabalho, liderado pelo MIREMPET, discutiram-se as seguintes hipóteses de resolução:

- Emissão de Declaração de renúncia à confidencialidade dos dados pelo MIREMPET por um período de 3 anos;
- Declarações de renúncia à confidencialidade dos dados pelas entidades da indústria extractiva por um período de 3 anos;
- Reforma legislativa do País para levantamento da confidencialidade dos dados de receita especificamente para a indústria extractiva.

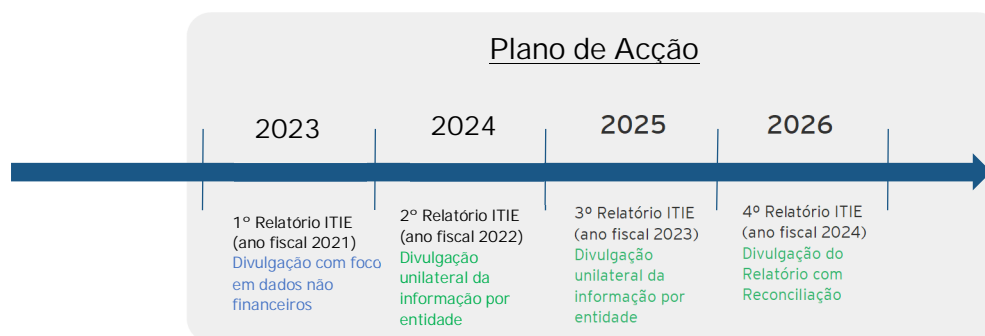
Com base nas alternativas apresentadas, o Grupo Técnico de Trabalho considerou que, para a superação das barreiras para divulgação dos dados financeiros desagregados, conforme solicitado pelo requisito 4.1 e 4.7 do Padrão da ITIE, as hipóteses a) e b) não trariam vantagem temporal significativa e resolveriam apenas temporariamente as limitações identificadas, já que deveriam também ser sujeitas a validação pela Assembleia Nacional. Assim, o Grupo Técnico de Trabalho optou pela seguinte proposta, a qual se encontra em análise por parte do CNC da ITIE:

- Propor a reforma legislativa à Assembleia Nacional, em sede das limitações legais actuais, operacionalizando um plano de advocacia que integre a Sociedade Civil e que se prevê, de acordo com o Grupo Técnico de Trabalho, ter resultados durante o ano de 2024, pelo que com impacto para os dados financeiros a partir de 2024; e
- Trabalhar no alinhamento dos relatórios dos períodos de 2022 e 2023, tendo por base a divulgação unilateral (sem reconciliação) de dados financeiros detalhados por parte das entidades materiais do sector extractivo, como via alternativa temporária.

Decorrente dos trabalhos desenvolvidos pelo Secretariado Nacional da ITIE, decorreu no dia 6 de Novembro, uma reunião do Grupo Técnico de Trabalho liderado pelo MIREMPET, com a presença do Secretariado Internacional da ITIE.

Nesta sessão, o Secretariado Nacional da ITIE apresentou a referida proposta de plano para a incorporação dos dados financeiros no Relatório da ITIE de Angola para 2023-2026, como segue:

Figura 3: Proposta do Plano de Acção 2023-2026



Mais ainda, o MINFIN esclareceu que considerando as especificidades da legislação angolana, deverá ser aprovado pela Assembleia Nacional, qualquer alteração legal e/ou adenda às leis anteriormente referidas, conforme secção 2.3 do presente Relatório, incluindo a emissão de um NDA (*Waiver*).

O MINFIN, clarificou ainda, que este procedimento poderá levar a um horizonte temporal superior ao tempo limite para apresentação do segundo relatório (Relatório da ITIE 2022, com publicação em 2024). A preparação dos documentos necessários para discussão e aprovação pela Assembleia Nacional, poderá ser um processo demorado, tendo o MINFIN previsto a aprovação da reforma legal apenas no ano 2025.

Assim, importa realçar que, no momento da elaboração do presente Relatório, uma outra proposta encontra-se em fase de elaboração, referente à adopção de uma abordagem paralela e simultânea à reforma legislativa em Angola, que deverá ser analisada e discutida no âmbito do Grupo Técnico e do CNC da ITIE (ver anexo O). Tal abordagem teria o intuito de alcançar um grau de transparência e responsabilidade, dentro dos limites da lei, para dar início à divulgação de dados de receitas governamentais no escopo do 2.º Relatório da ITIE (ano fiscal 2022).

Será formalizado um Grupo Técnico do CNC da ITIE, com representantes dos 3 grupos constituintes, para discutir ambas as propostas acima colocadas e levar uma proposta para aprovação do CNC da ITIE para a divulgação de informações financeiras nos próximos relatórios ITIE (2.º e 3.º Relatórios da ITIE).

Para o presente Relatório e de acordo com o explanado nos capítulos anteriores, a apresentação dos dados financeiros será efectuada num formato agregado, conforme se segue na secção seguinte.

4.3 Dados Sectoriais

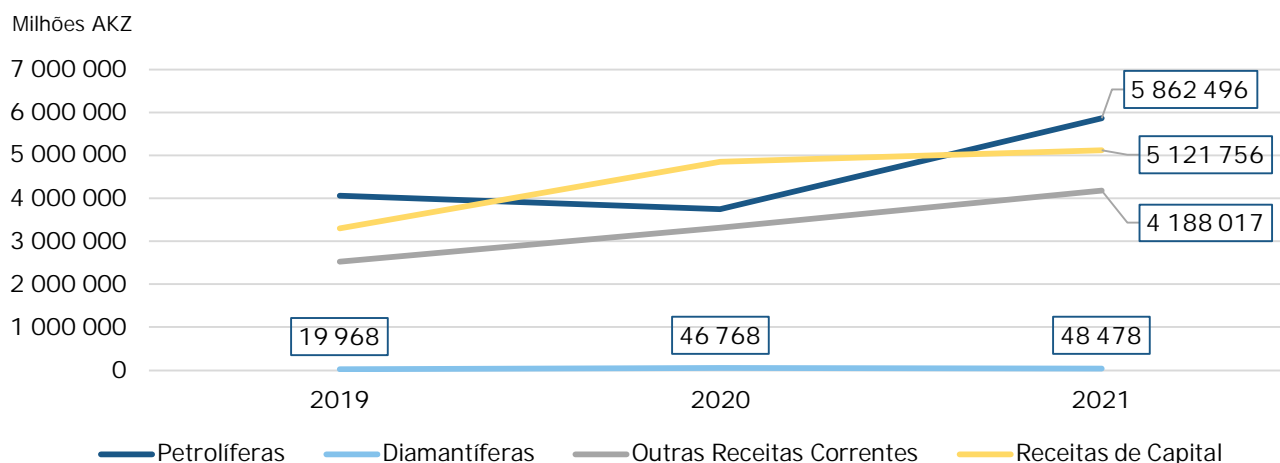
No seguimento do plano de acção definido e conforme aprovação do CNC da ITIE, durante a 7.^a reunião ordinária do CNC da ITIE a 1 de Novembro de 2023, os dados reportados no presente Relatório baseiam-se na recolha de informações públicas, essencialmente e unicamente, junto das entidades governamentais e empresas estatais.

Nos últimos anos, a evolução das receitas governamentais totais em Angola tem demonstrado um crescimento positivo, derivado do incremento de outras receitas correntes, nomeadamente a receita tributária e receitas petrolíferas. De acordo com a Figura 4 e conforme já mencionado, é evidente que a economia do Estado angolano se encontra predominantemente assente no sector petrolífero, no que concerne à arrecadação de receita governamental. No entanto, durante o ano de 2020 verificou-se uma redução da receita petrolífera, justificada pela diminuição do preço do petróleo e do contexto de pandemia COVID-19 (detalhes no capítulo 5). Posteriormente a esta queda, seguiu-se um incremento do preço do petróleo e sua estabilização durante 2021, potenciado pelo controlo positivo

da pandemia, através do aparecimento das vacinas, que promoveu novamente a estabilização económica no mundo.

Apesar da diminuição da receita petrolífera directa durante 2020, esta não impactou directamente o crescimento positivo da receita total, por via de um reforço das receitas de capital e das outras receitas neste período. De acordo com a Figura 4, as receitas diamantíferas encontram-se valorizadas conforme os dados apresentados (verificar Tabela 6: Receitas Governamentais 2020-2021).

Figura 4: Evolução das Receitas Governamentais¹⁰



Durante o período de 2021, as receitas arrecadadas pelo Estado totalizaram 15,22 biliões de AKZ (24 404 milhões USD), que se traduz num aumento de 27% em AKZ ou 18% em USD, comparativamente ao período homólogo. Esta divergência na variação homóloga advém da desvalorização da moeda angolana, durante o ano de 2021 que, naturalmente, impacta directamente a variação real das receitas. Em termos absolutos, este crescimento corresponde a aproximadamente 3,27 biliões de AKZ (3 661 milhões USD), considerando que a indústria no sector do Petróleo e Gás representa 2,11 biliões AKZ (2 890 milhões USD) sobre o crescimento total.

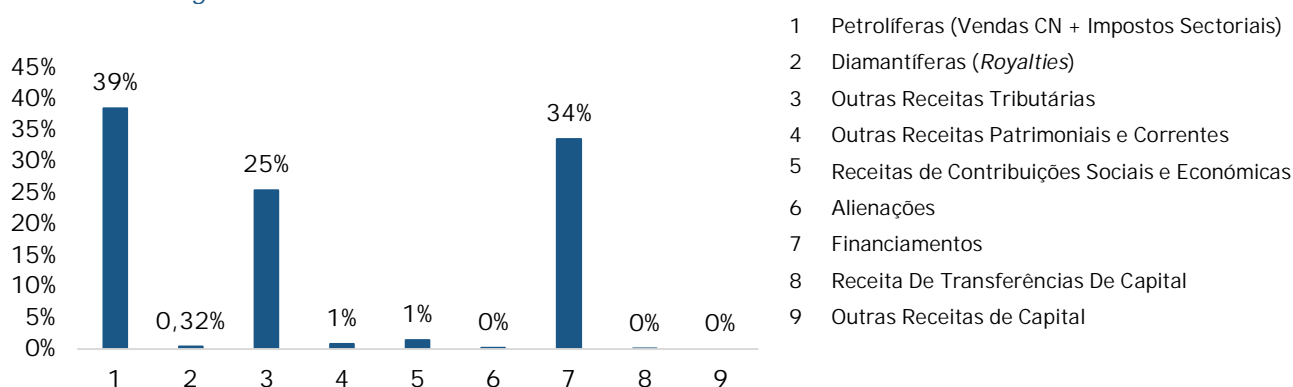
¹⁰ Fonte: CGE 2019, CGE 2020 e CGE 2021

Tabela 6: Receitas Governamentais 2020-2021

| Receitas Governamentais | 2021 (Milhões de AKZ) | 2020 (Milhões de AKZ) | Variação Homóloga |
|---|--------------------------|--------------------------|----------------------|
| Correntes | 10 098 991 | 7 105 372 | 42% |
| Petrolíferas | 5 862 496 | 3 751 655 | 56% |
| Concessionária | 4 113 507 | 2 645 452 | 55% |
| Companhias | 1 748 989 | 1 106 204 | 58% |
| Diamantíferas | 48 478 | 46 768 | 4% |
| Outras Receitas Tributárias | 3 859 276 | 2 989 471 | 29% |
| Outras Receitas Patrimoniais e Correntes | 122 296 | 99 421 | 23% |
| Receitas de Contribuições Sociais e Económicas | 206 445 | 218 056 | -5% |
| Capital | 5 121 756 | 4 849 987 | 6% |
| Alienações | 20 375 | 7 253 | 181% |
| Financiamentos | 5 100 169 | 4 842 622 | 5% |
| Internos | 2 376 925 | 2 262 188 | 5% |
| Externos | 2 723 244 | 2 580 434 | 6% |
| Receita de Transferências de Capital | 1 212 | 112 | 982% |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0% |
| Total Geral | 15 220 747 | 11 955 359 | 27% |
| Total Geral (Milhões de USD) | 24 404 | 20 743 | 18% |

A receita petrolífera directa (Vendas da CN e Impostos Petrolíferos) corresponde a 39% do total da receita governamental para 2021, seguido de 34% resultante de financiamentos e 25% correspondente a outras receitas tributárias, sendo que as receitas diamantíferas correspondem apenas a 0,32% da receita total governamental. No que se refere a outros recursos minerais não é possível com base na informação disponível demonstrar dados específicos, uma vez que na CGE não se destacam estes montantes pela sua expectável menor expressividade.

Figura 5: Receita Governamental 2021



Importa salientar que, na informação acima, as receitas petrolíferas e diamantíferas consideram os impostos enquadrados nos regimes especiais de tributação associados a cada um dos sectores, onde se destacam as vendas da CN e impostos petrolíferos, assim como os *royalties*, para o sector petrolífero e diamantífero, respectivamente. No entanto, os sectores também se encontram enquadrados no Regime Geral de Tributação em Angola, para o qual a informação na CGE é apresentada na linha correspondente a "Outras Receitas Tributárias" (conforme Tabela 6: Receitas Governamentais 2020-2021).

Deste modo, existe ainda receita governamental proveniente do sector extractivo, considerada em "Outras receitas tributárias", nomeadamente no que diz respeito à arrecadação de impostos como o IVA, IRT, IAC, IS, entre outros, enquadrados no ponto de outras receitas tributárias, mas para os quais não existe detalhe na CGE com segregação entre indústria extractiva e outros (verificar esclarecimentos adicionais na próxima secção 4.3.1 Sector do Petróleo e Gás).

Relativamente ao detalhe de receita requerido pelo Padrão da ITIE e considerando as limitações legais, foi possível obter os detalhes infra, para o sector de Petróleo e Gás e Outros Recursos Minerais.

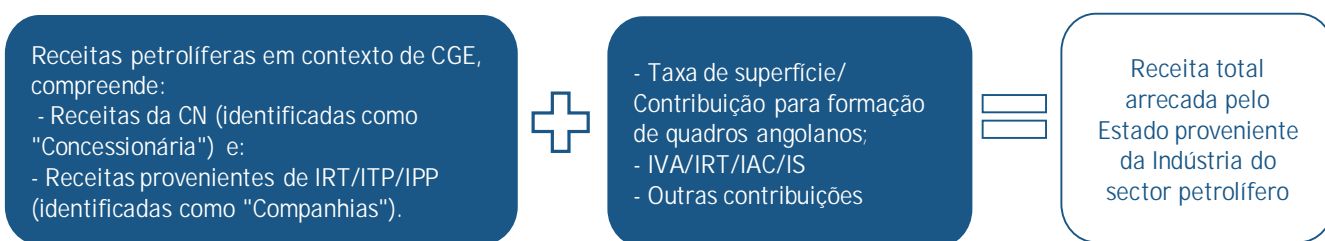
4.3.1 Sector do Petróleo e Gás

As receitas de impostos petrolíferos e vendas da CN, adiante designadas por receitas petrolíferas directas, conforme identificado na CGE, sofreram um aumento significativo durante os períodos de 2020 e 2021, nomeadamente 56% em AKZ ou 44% em USD. Mais uma vez, importa destacar que esta divergência corresponde, maioritariamente ao efeito da desvalorização do Kwanza face ao Dólar americano, durante os períodos acima referidos.

O bom desempenho das receitas petrolíferas directas, conforme anteriormente mencionado, deve-se essencialmente ao aumento do preço do petróleo que compensou a redução da produção no período de 2021. Adicionalmente, a arrecadação de receita petrolífera efectuada pela CN em 2021, totalizou 4,11 biliões de AKZ (6 595 milhões USD), aumento significativo comparativamente ao período homólogo (55% em AKZ e 44% em USD), impactado pelo aumento do preço de petróleo. Mais ainda, conforme identificado na Tabela 7, os recebimentos da CN correspondem a 27% (em AKZ) da receita governamental total (16% em USD).

Conforme referido anteriormente, a receita petrolífera directa distingue-se da receita total arrecadada através das entidades do sector de petróleo e gás, isto é, as entidades do sector fazem mais contribuições do que as consideradas, para efeitos de reporte na CGE.

Nestas receitas não se encontram enquadrados outros impostos ou taxas, como por exemplo a taxa de superfície, contribuição para a formação de quadros angolanos, entre outros, bem como os impostos associados ao Regime Geral de Tributação, nomeadamente o IVA, IRT, IAC, IS, entre outros. Para melhor entendimento, verificar Tabela 7: Peso das Receitas Governamentais (%).



Para efeitos do presente Relatório, as designações utilizadas consideram as nomenclaturas provenientes da CGE. No caso de ser identificado algum montante adicional nos termos, será devidamente identificado e esclarecido.

Tabela 7: Peso da Receitas Governamentais (%)¹¹

| Receitas Governamentais | 2021 (Milhões de AKZ) | Peso (%) | 2020 (Milhões de AKZ) | Peso (%) |
|--|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| Correntes | 10 098 991 | 66,35% | 7 105 372 | 59,43% |
| Petrolíferas | 5 862 496 | 38,52% | 3 751 655 | 31,38% |
| Concessionária | 4 113 507 | 27,03% | 2 645 452 | 22,13% |
| Companhias | 1 748 989 | 11,49% | 1 106 204 | 9,25% |
| Diamantíferas | 48 478 | 0,32% | 46 768 | 0,39% |
| Outras Receitas Tributárias | 3 859 276 | 25,36% | 2 989 471 | 25,01% |
| Outras Receitas Patrimoniais e Correntes | 122 296 | 0,80% | 99 421 | 0,83% |
| Receitas de Contribuições Sociais e Económicas | 206 445 | 1,36% | 218 056 | 1,82% |
| Capital | 5 121 756 | 33,65% | 4 849 987 | 40,57% |
| Total Geral | 15 220 747 | 100,00% | 11 955 359 | 100,00% |
| Total Geral (milhões de USD) | 24 404 | | 20 743 | |

Em 2021, as receitas de impostos petrolíferos representavam 11% da receita total do Estado, tais contribuições, conforme referido anteriormente, compreendem impostos como o IRT, ITP e IPP.

Durante a recolha e análise desenvolvida sobre os dados disponibilizados através da CGE e informação disponibilizada pelo MINFIN, verificámos que existia uma divergência entre o total de receita recebida pelas companhias e os respectivos recebimentos desagregados por tipo de imposto e bloco, correspondente a 0,2% sobre o total das receitas petrolíferas directas.

O Imposto sobre o Rendimento do Petróleo representou aproximadamente 74%, das receitas de impostos petrolíferos. O Imposto sobre a Produção de Petróleo e Imposto sobre a Transacção de Petróleo representaram 17% e 9%, respectivamente. Estas proporções alinham-se com as expectativas tendo em conta que o IRP é o imposto pago em Contratos de Partilha e Produção, de forma destacada, o tipo de contrato mais comum nos projectos em Angola (ver capítulo 6 para mais detalhes).

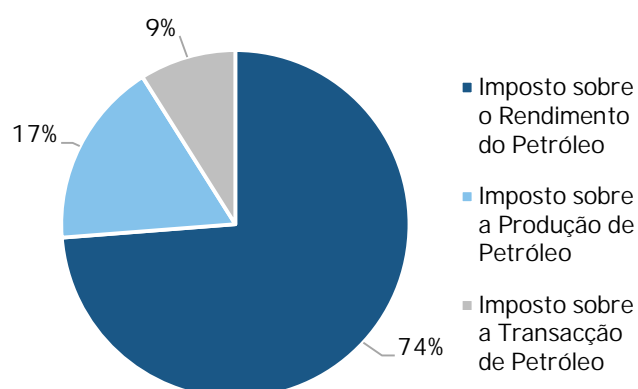


Tabela 8: Receitas Petrolíferas - Companhias

| Tipo de Imposto | 2021 (Milhões de AKZ) | Peso s/ receita petrolífera | 2020 (Milhões de AKZ) | Peso s/ receita petrolífera |
|--|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| Imposto sobre o Rendimento do Petróleo | 1 297 843 | 74% | 870 242 | 78% |
| Imposto sobre a Produção de Petróleo | 303 746 | 17% | 199 093 | 18% |
| Imposto sobre a Transacção de Petróleo | 157 738 | 9% | 44 380 | 4% |
| Total | 1 759 327 | 100% | 1 113 715 | 100% |
| Total (Milhões de USD) | 2 821 | | 1 932 | |

A Tabela 8 apresenta a informação por tipologia de imposto petrolífero em valores absolutos conforme informação na CGE. Na informação, podemos constatar o aumento em todas as categorias de impostos face ao período homólogo.

¹¹ Fonte: CGE 2021 e 2020

De seguida, apresentamos o detalhe dos montantes recebidos pelo Estado, relativos aos encargos tributários aplicáveis ao sector petrolífero, desagregados por tipo de receita e por bloco/concessão petrolífera.

Receitas Petrolíferas Directas 2021 – detalhe por fonte e projecto

Tabela 9: Receitas Petrolíferas Directas 2021 por Bloco¹²

| Blocos e Associações | IRP | IPP | ITP | Receita da CN | Total |
|----------------------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|
| Bloco 17 | 475 902 | 0 | 0 | 1 673 958 | 2 149 860 |
| Bloco 15 | 124 367 | 0 | 0 | 773 805 | 898 172 |
| Bloco 32 | 185 555 | 0 | 0 | 613 057 | 798 612 |
| Bloco O A Cabinda | 116 159 | 199 988 | 126 231 | 0 | 442 378 |
| Bloco 14 | 21 956 | 0 | 0 | 371 509 | 393 465 |
| Bloco 31 | 73 664 | 0 | 0 | 225 538 | 299 202 |
| Bloco O B Nemba | 147 144 | 99 743 | 31 507 | 0 | 278 394 |
| Bloco 15/06 | 84 728 | 0 | 0 | 192 027 | 276 755 |
| Bloco Zona Sul Terrestre Cabinda | 426 | 0 | 0 | 222 861 | 223 287 |
| Bloco 18 | 51 107 | 0 | 0 | 40 754 | 91 861 |
| Bloco 03/05 | 7 595 | 0 | 0 | 0 | 7 595 |
| Bloco 14/K-AMI | 4 602 | 0 | 0 | 0 | 4 602 |
| Bloco FS-FST | 1 985 | 2 336 | 0 | 0 | 4 321 |
| Bloco O ZMQ | 37 | 1 679 | 0 | 0 | 1 716 |
| Bloco 02/05 | 1 533 | 0 | 0 | 0 | 1 533 |
| Bloco 04/05 | 967 | 0 | 0 | 0 | 967 |
| Bloco 16 | 48 | 0 | 0 | 0 | 48 |
| Bloco 17/06 | 33 | 0 | 0 | 0 | 33 |
| Bloco 03/05A | 19 | 0 | 0 | 0 | 19 |
| Bloco 21 | 14 | 0 | 0 | 0 | 14 |
| Bloco 25 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| Bloco 40 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total (Milhões de AKZ) | 1 297 843 | 303 746 | 157 738 | 4 113 509 | 5 872 836 |
| Total (Milhões de USD) | 2 081 | 487 | 253 | 6 595 | 9 416 |

De acordo com a informação apresentada, os blocos que contribuíram com maior peso para a receita petrolífera directa associada, foram o Bloco 17, Bloco 15 e Bloco 32, representando 37%, 15% e 14%, respectivamente.

Do ponto de vista da tipologia de receita, as vendas da CN, que reflectem as vendas dos direitos a barris de crude atribuídos à CN no âmbito dos contratos de concessão, consistente com o conceito de receita *in-kind* no requisito 4.2 do Padrão da ITIE, destacam-se claramente entre as receitas directas representando cerca de 70% da receita petrolífera directa de 2021. No capítulo 5 são reportados o volume de barris atribuídos à CN.

Adicionalmente, a receita associada ao sector petrolífero compreende também montantes recebidos pela fábrica da Angola LNG, conforme evidenciado na Tabela 10, que representam 3% sobre o total da receita directa.

¹² Fonte: <https://www.minfin.gov.ao/macroeconomia/receitas-petroliferas>

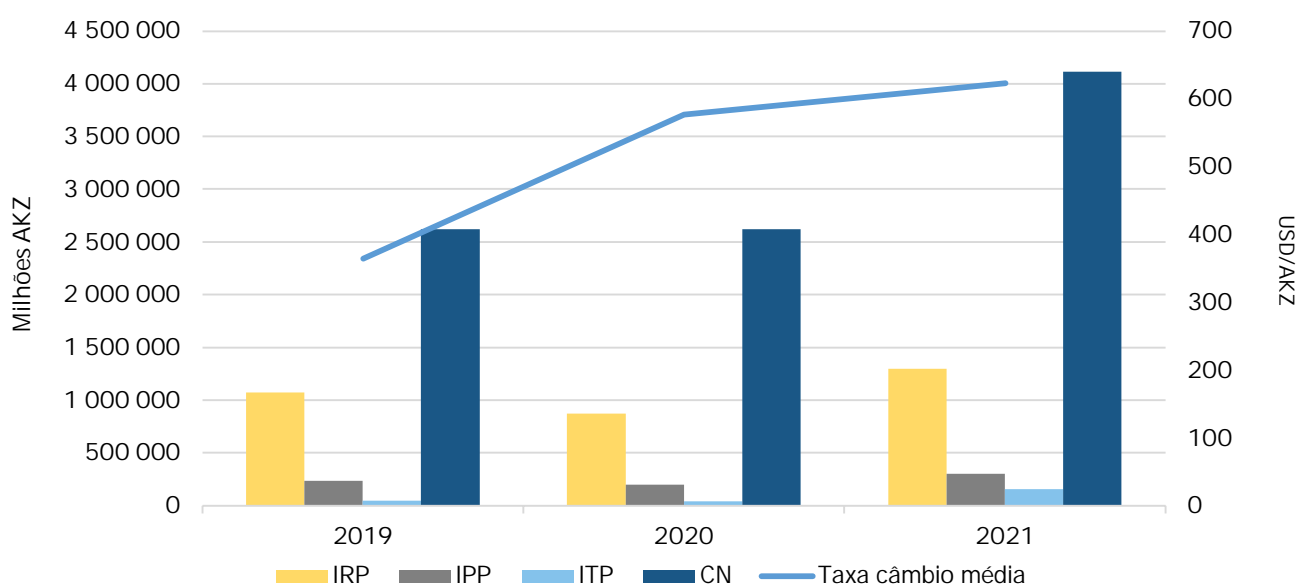
Tabela 10: Receitas Governamentais - ALNG¹³

| Receitas Governamentais | Receita Petrolífera Directa + ALNG | Peso (%) |
|--|------------------------------------|----------|
| Angola LNG | 177 922 | 3% |
| Subtotal ALNG (milhões de AKZ) | 177 922 | 3% |
| Subtotal ALNG (milhões de USD) | 285 | |
| Subtotal Receitas petrolíferas directas (milhões de AKZ) | 5 872 836 | 97% |
| Subtotal Receitas petrolíferas directas (milhões de USD) | 9 416 | |
| Total receita (Milhões de AKZ) | 6 050 758 | 100% |
| Total receita (Milhões de USD) | 9 701 | |

Os únicos pagamentos efectuados ao Estado, correspondentes a IPP e ITP foram efectuados pelo Bloco 0 e Blocos FS-FST, que correspondem a contratos de associação. Por outro lado, tendo por base a maioria de blocos em regime CPP o IRP é o imposto mais significativo, contribuindo este tipo de contratos para a venda dos barris de petróleo atribuídos à CN. Adicionalmente, existe um número considerável de blocos com CPP, que não apresentam receitas, por corresponderem a blocos em fase de pesquisa. Verificar anexo F para mais informações sobre o tipo de contrato e a fase do projecto.

Conforme mencionado anteriormente, o incremento das receitas petrolíferas em Angola, está directamente ligado ao aumento vendas de petróleo atribuído à CN e da arrecadação de receita via impostos, nomeadamente o IRP, que se destaca na Figura 7 apresentada pelas razões referidas.¹⁴

Figura 7: Evolução da Receita Petrolífera Directa



Montantes directamente afectos à gestão da ANPG

O detalhe de receitas reconhecidas no Relatório e contas da ANPG para 2021, detalha-se da seguinte forma:

- Petróleo bruto - CN: Proporção das vendas de petróleo bruto da CN (5%) atribuídos à CN, recebido do Estado nos anos de referência;

¹³ Fonte: <https://www.minfin.gov.ao/macroeconomia/receitas-petroliferas>

¹⁴ Fonte: <https://www.minfin.gov.ao/PortalMinfin/#!/materias-de-realce/conta-geral-do-estado> & Conta Geral do Estado (de 2021 a 2011)
Fonte: <https://www.minfin.gov.ao/PortalMinfin/#!/economia-nacional/petroleo>

- Serviços Suplementares: receitas de transporte correspondentes à taxa de utilização da rede de gasoduto;
- Venda de dados sísmicos: comercialização de dados relativos aos blocos petrolíferos (dados de poços, amostras, regionais e geofísicos);
- Outros proveitos e ganhos operacionais.

Tabela 11: Receita da CN 2020-2021¹⁵

| Receita da CN | 2021 (Milhões de AKZ) | 2020 (Milhões de AKZ) |
|---|--------------------------|--------------------------|
| Petróleo Bruto | 122 639 | 82 826 |
| Subtotal Receita via CGE | 122 639 | 82 826 |
| Serviços Suplementares | 23 675 | 0 |
| Venda de dados sísmicos | 7937 | 2695 |
| Benefícios com penalidades contractuais | 0 | 32 526 |
| Venda de materiais petrolíferos | 388 | 20 |
| Outros proveitos operacionais | 64 434 | 0 |
| Total | 219 073 | 118 067 |
| Total (Milhões de USD) | 351 | 205 |

No que concerne a outros proveitos operacionais, o montante registado em 2021 decorreu dos benefícios resultantes da cedência de interesse participativo e prorrogação dos prazos de exploração dos Blocos 15 e 17. Mais ainda, durante 2020 o montante relativo a benefícios com penalidades contractuais resultou de multas no CPP do Bloco 25 e 40, pelo incumprimento dos encargos mínimos previstos.

Os montantes identificados correspondem a um conjunto de receitas fruto da ANPG, afectas à gestão do sector da indústria extractiva como entidade reguladora, pelo que constituem proveitos governamentais.

Outras considerações no sector associadas às responsabilidades da CN (ANPG)

Os CPP definem, geralmente no final da licença de exploração, a obrigatoriedade de reversão dos activos em bom estado de conservação e segurança, à CN.

Neste contexto, são criados fundos de abandono como forma de garantia, para os custos a incorrer no desmantelamento dos campos petrolíferos que consistem em contas bancárias de garantia, controladas pelo operador do respectivo bloco e a CN. Neste sentido, o operador de cada bloco deposita, em nome do GE, o montante estimado do custo de abandono nas contas de garantia criadas. Este montante é mantido nas contas de garantia, sendo que o plano previsional de abandono deve ser revisto e actualizado a cada 3 anos e submetido à CN (ver capítulo 6 para mais informações).

Apesar dos montantes servirem como garantia e serem transferidos para a ANPG, legalmente não constituem receita do Estado ou da ANPG, pois consistem numa forma de garantia/provisão para o desmantelamento e abandono salvaguardando questões ambientais. No entanto, tendo em conta a expressão considera-se fundamental divulgar os montantes correspondentes ao período de reporte.

A 31 de Dezembro de 2021, os montantes a receber reportados nas contas da ANPG, associados com fundos de abandono, encontravam-se desagregados conforme Tabelas 12, 13 e 14.

¹⁵ Fonte: Relatório e Contas ANPG 2021

Tabela 12: ANPG - Contas a Receber (fundos de abandono)¹⁶

| Contas a receber | 2021 | 2020 |
|---------------------------|-----------|-----------|
| Sonangol (Milhões de AKZ) | 1 361 079 | 4 114 289 |
| Sonangol (Milhões de USD) | 2 182 | 7 138 |

Os valores evidenciados na Tabela 12, correspondem a montantes fundeados pelos GE e que ainda se encontram em contas bancárias tituladas pela Sonangol (antiga CN), decorrentes do processo de abertura das contas de garantia e regularizações de cessações contratuais.

A variação de 2020 para 2021, verificada na Tabela 12, deve-se ao processo de transferência de titularidade das contas *escrow*, da Sonangol E.P. para a ANPG. Este processo foi feito para a maioria, mas não para a totalidade dessas mesmas contas pelo que a 31 de Dezembro de 2021 ainda persistia o saldo evidenciado acima.

Tabela 13: ANPG – Outras contas a receber¹⁷

| Contas a receber | 2021 | 2020 |
|------------------------|-----------|-----------|
| Total (Milhões de AKZ) | 3 466 657 | 4 913 715 |
| Total (Milhões de USD) | 5 558 | 8 525 |

Em 31 de Dezembro de 2021, os montantes pendentes de receber, registado na CN, totalizavam 3 466 657 milhões de AKZ (5 558 milhões USD). No entanto, durante este período a CN recebeu dos GE a totalidade de 2 012 026 milhões AKZ, equivalente a 3 226 milhões de USD.

Tabela 14: ANPG Disponibilidades¹⁸

| Disponibilidades | 2021 | 2020 |
|------------------------|-----------|------|
| Total (Milhões de AKZ) | 2 012 016 | 0 |
| Total (Milhões de USD) | 3 226 | 0 |

Alocação da Receita Petrolífera ao pagamento da Dívida Externa

No que diz respeito à utilização das receitas governamentais, relacionadas com o sector petrolífero, na sua maioria, são transferidas para a CGE e posteriormente alocadas via OGE. No entanto, importa salientar que parte significativa da receita é deduzida directamente no âmbito de acordos dedicados aos serviços da dívida externa.

Neste sentido, a execução da dívida externa, na óptica de dívida garantida e não garantida a petróleo, permite distinguir o impacto directo sobre a tesouraria e do serviço que é executado por via dos barris de petróleo bruto, colateralizados ao abrigo das linhas de crédito do Banco de Desenvolvimento da China, o Eximbank da China e a Linha de crédito da Lumiar Finance de Israel.

Tabela 15: Serviço de Dívida Externa¹⁹

| Serviço da Dívida | 2021 (Milhões de AKZ) | % |
|--------------------------|--------------------------|-------------|
| Garantida a petróleo | 863 720 | 28% |
| Não garantida a petróleo | 2 224 651 | 72% |
| Total | 3 088 371 | 100% |
| Total (Milhões de USD) | 4 952 | |

¹⁶ Fonte: Relatório e Contas ANPG 2021

¹⁷ Fonte: Relatório e Contas ANPG 2021

¹⁸ Fonte: Relatório e Contas ANPG 2021

¹⁹ Fonte: CGE 2021

Conforme identificado na Tabela 15, durante o período de 2021, cerca de 28% do serviço da dívida foi realizado directamente através de carregamentos de barris de petróleo bruto, no entanto 72% correspondeu ao serviço da dívida efectuado directamente via tesouraria. O peso da dívida garantida representa uma percentagem inferior de acordo com o total decorrente da reestruturação de acordos de financiamento durante o período de 2021, que contribuíram para o alívio do serviço da dívida através dos períodos de carência e extensão da maturidade, negociados junto dos credores com esta tipologia de acordos de financiamento. Para mais informações sobre o OGE e CGE verificar o *site* do Ministério das Finanças (<https://www.minfin.gov.ao/materias-de-realce/proposta-oge>).

4.3.2 Sector de Outros Recursos Minerais

Apesar do sector ter uma forte presença no mercado angolano e de o contributo do mesmo em montantes absolutos ser considerável, quando comparado com o sector petrolífero, verificamos que o peso relativo da receita diamantífera directa no total da receita governamental é substancialmente menor (0,32% para 2021).

Tabela 16: Receitas Governamentais associadas a Outros Recursos Minerais²⁰

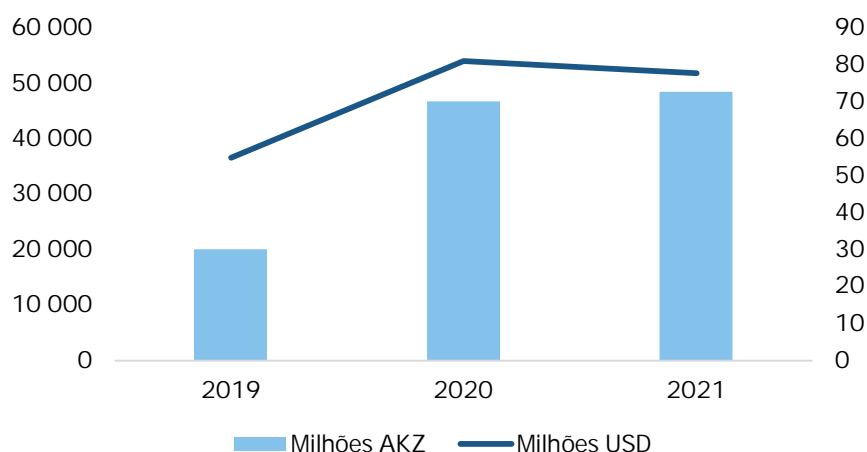
| Receitas Governamentais | 2021 (Milhões de AKZ) | Peso | 2020 (Milhões de AKZ) | Peso |
|--|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| Correntes | 10 098 991 | 66,35% | 7 105 372 | 59,43% |
| Petrolíferas | 5 862 496 | 38,52% | 3 751 655 | 31,38% |
| Diamantíferas | 48 478 | 0,32% | 46 768 | 0,39% |
| Outras Receitas Tributárias | 3 859 276 | 25,36% | 2 989 471 | 25,01% |
| Outras Receitas Patrimoniais e Correntes | 122 296 | 0,80% | 99 421 | 0,83% |
| Receitas de Contribuições Sociais e Económicas | 206 445 | 1,36% | 218 056 | 1,82% |
| Capital | 5 121 756 | 33,65% | 4 849 987 | 40,57% |
| Total | 15 220 747 | 100,00% | 11 955 359 | 100,00% |
| Total (Milhões de USD) | 24 404 | | 20 743 | |

Receita Diamantífera 2021

Em 2020, evidenciou-se um aumento significativo na receita diamantífera, justificado essencialmente, como resultado da retoma gradual do normal funcionamento das operações mineiras e conseqüente aumento da quantidade de diamantes produzida e exportada. Durante o ano 2021, a receita diamantífera directa sofreu um ligeiro aumento de 4% em AKZ, no entanto quando analisado em USD, evidencia-se uma diminuição de 4,2%, no sector. Conforme referido anteriormente, a discrepância surge da desvalorização da moeda entre 2020 e 2021, evidenciando, mais uma vez, o impacto cambial no País e especificamente no sector da indústria diamantífera.

²⁰ Fonte: CGE 2021 e 2020

Figura 8: Evolução de Receitas Diamantíferas



A receita diamantífera, conforme divulgada na CGE, é composta pelos recebimentos fiscais associados ao imposto sobre a produção de diamantes – *royalties*.

Durante o ano 2021, a receita diamantífera totalizou 48 478 milhões AKZ (78 milhões USD) tendo-se verificado um aumento em Kwanzas, em termos absolutos, de 1 710 milhões comparativamente ao período homólogo. No entanto, e de acordo com o exposto acima, quando analisados os montantes em dólares americanos, esta variação corresponde a uma diminuição de 3 milhões USD, comparativamente a 2020, decorrente do efeito cambial durante os períodos.²¹

Receitas de Outros Recursos Minerais

No que concerne ao sector de outros recursos minerais que não diamantes, é de percepção geral que a representatividade destes na receita geral do Estado é, por enquanto, significativamente inferior quando comparado com o sector petrolífero e diamantífero.

De acordo com a informação disponibilizada na CGE, não foi possível verificar dados financeiros – receita governamental, relativa a outros recursos minerais.

No entanto, para promover visibilidade de outros recursos minerais, como o ouro, rochas ornamentais, entre outros, no capítulo seguinte, encontra-se informação sobre os dados de produção destes recursos, de acordo com a informação disponibilizada pelas entidades governamentais.

4.3.3 Receita de Empresas Estatais

De acordo com o Requisito 4.2 do Padrão da ITIE, Angola deverá divulgar as receitas relativas a venda de petróleo, gás e outros recursos minerais, por parte das empresas estatais, e que constituem receita do Estado.

Com base na análise preliminar e de acordo com as informações partilhadas pelo CNC da ITIE, foram identificadas três empresas estatais, que se consideram como as entidades estatais mais expressivas no sector e que efectuam operações na indústria extractiva, nomeadamente exploração, prospecção, produção e comercialização de recursos minerais. Destacamos as seguintes:

- ⇒ Sonangol E.P. - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P, através da subsidiária Sonangol P&P S.A., que actua no ramo petrolífero (ver capítulo 6 para enquadramento contextual da entidade);

²¹ Fonte: Conta Geral do Estado (de 2019 a 2021) & <https://www.minfin.gov.ao/PortalMinfin/#!/economia-nacional/diamante>

- ⇒ ENDIAMA E.P. – Empresa Nacional de Diamantes de Angola, E.P, que actua no sector diamantífero (ver capítulo 6 para enquadramento contextual da entidade);
- ⇒ SODIAM E.P. – Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes de Angola, E.P, que actua no sector diamantífero;

As receitas das empresas estatais relacionadas directamente com a indústria extractiva e no âmbito da ITIE, são nomeadamente:

- Sonangol E.P: receitas associadas à venda de petróleo bruto e de gás, promovidas pela subsidiária Sonangol Comercialização Internacional S.A., dos blocos em que é participante, conforme anexo F do presente Relatório;
- ENDIAMA E.P.: receita relativa à comissão na comercialização de diamantes brutos;
- SODIAM E.P.: receitas provenientes de taxas específicas de comercialização e exportação de diamantes brutos de origem industrial e artesanal, bem como a respectiva certificação (processo Kimberley).

A receitas decorrentes da venda de petróleo e gás, efectuada pela empresa estatal, encontram-se detalhadas conforme as Tabelas 17 e 18:

Tabela 17: Receitas da Sonangol E.P.²²

| Entidade | Rubricas | 2021 | 2020 | Variação Homóloga |
|-------------------------------|--|------------------|------------------|-------------------|
| Sonangol E.P. | Vendas de Petróleo bruto e gás participante no GE; | 3 001 601 | 1 894 192 | 58% |
| Total (milhões de AKZ) | | 3 001 601 | 1 894 192 | 58% |
| Total (milhões de USD) | | 4 813 | 3 286 | 46% |

Durante o período de 2021, verificou-se um aumento nas receitas da Sonangol E.P., cerca de 58% em AKZ e 46% em USD, promovido pelo aumento da cotação do petróleo bruto. Verificar capítulo 5 para mais informações sobre a evolução do preço do petróleo. Uma vez mais, a variação verificada em dólares americanos, corresponde à flutuação da receita entre 2020-2021, com base na unidade monetária utilizada pelas empresas do sector.

Exportações do Petróleo Bruto por Destino

De acordo com a venda de petróleo bruto da empresa estatal, e conforme verificado na Tabela 18, a China continuou a ser o principal destino do petróleo angolano, correspondendo a 70% do total de exportações da Sonangol em 2021, e como poderemos verificar, uma vez mais, nas exportações totais, na secção 5.2 Exportações. Como 2.º destino, verifica-se a Índia representando 13% das exportações da Sonangol E.P., seguida da Tailândia e Canadá, com 13% e 2%, respectivamente.

²² Fonte: Relatório e Contas Sonangol 2021

Tabela 18: Exportação de Petróleo da Sonangol E.P. por Destino²³

| Ramas (barris) | 2021 | Peso | 2020 | Peso |
|----------------|--------------------|----------------|--------------------|----------------|
| China | 107 304 831 | 70,18% | 108 294 202 | 66,27% |
| África do Sul | 2 001 008 | 1,31% | 0 | 0,00% |
| Índia | 19 649 878 | 12,85% | 20 788 314 | 12,72% |
| Chile | 951 749 | 0,62% | 907 846 | 0,56% |
| Indonésia | 1 858 780 | 1,22% | 0 | 0,00% |
| Itália | 1 855 617 | 1,21% | 2 869 586 | 1,76% |
| Tailândia | 6 866 475 | 4,49% | 8 758 041 | 5,36% |
| Singapura | 2 836 480 | 1,86% | 3 865 259 | 2,37% |
| Canadá | 3 812 046 | 2,49% | 1 901 717 | 1,16% |
| Holanda | 951 362 | 0,62% | 906 752 | 0,55% |
| Taiwan | 952 223 | 0,62% | 6 523 829 | 3,99% |
| Espanha | 2 903 572 | 1,90% | 3 842 099 | 2,35% |
| Portugal | 0 | 0,00% | 1 905 352 | 1,17% |
| E.U.A | 0 | 0,00% | 996 994 | 0,61% |
| França | 0 | 0,00% | 939 162 | 0,57% |
| Malásia | 0 | 0,00% | 908 425 | 0,56% |
| Rússia | 949 094 | 0,62% | 0 | 0,00% |
| Total | 152 893 115 | 100,00% | 163 407 578 | 100,00% |

No que concerne ao sector diamantífero, as receitas decorrentes da comercialização de diamantes, efectuada pelas empresas estatais ENDIAMA E.P. e SODIAM E.P., encontram-se detalhadas conforme as Tabelas 19 a 22.

Tabela 19: Receitas da ENDIAMA E.P.²⁴

| Entidade | Rubricas | 2021 | 2020 | Varição Homóloga |
|-------------------------------|---|--------------|--------------|------------------|
| ENDIAMA E.P. | Comissões de comercialização de diamantes | 9 493 | 6 593 | 44% |
| Total (milhões de AKZ) | | 9 493 | 6 593 | 44% |
| Total (milhões de USD) | | 15 | 11 | 33% |

Em 2021, os resultados das subsidiárias e associadas da ENDIAMA E.P., apresentaram os seguintes resultados, conforme Tabela 20.

Tabela 20: Resultados de subsidiárias e associadas da ENDIANA E.P.

| Rubricas | 2021 | 2020 |
|---------------------------------|---------------|---------------|
| Associadas: | | |
| Dividendos: | | |
| Sociedade Mineira do Catoca | 42 947 | 39 587 |
| Clínica Sagrada Esperança | 6 227 | - |
| Sociedade Mineira do Chitotolo | 5 549 | 5 846 |
| Somiluana, Limitada | 984 | 893 |
| E Minas, Limitada | 8 009 | - |
| Banco Angolano de Investimentos | 204 | 563 |
| Total (Milhões AKZ) | 63 920 | 46 889 |
| Total (Milhões USD) | 102 | 81 |

²³ Fonte: Relatório e Contas Sonangol 2021

²⁴ Fonte: Relatório e Contas ENDIAMA 2021

Durante o período de 2021, a ENDIAMA E.P. recebeu dividendos pela Clínica Sagrada Esperança, que foram utilizados para compensação do valor da dívida que a ENDIAMA E.P. detinha para com a Clínica.

Mais ainda, os dividendos distribuídos pela E Minas, Lda resultam do processo inerente ao encerramento da sua actividade e consequentemente processo de liquidação. Os montantes distribuídos compreendem os saldos mantidos nas contas bancárias.

As receitas decorrentes das actividades da SODIAM E.P. encontram-se detalhadas na Tabela 21. Mais ainda, importa referir que, a receita associada a diamantes brutos, que totalizou em 2021, 1 619 milhões USD, corresponde a receitas provenientes da comercialização e exportação, onde se incluem também outras taxas, não consideradas aquando da divulgação dos montantes associados à exportação diamantífera, conforme evidenciado na Tabela 29.

Tabela 21: Receitas da SODIAM E.P.²⁵

| Entidade | Rubricas | 2021 (Milhões de USD) | 2020 (Milhões de USD) | Varição Homóloga |
|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------|
| SODIAM E.P. | - Diamantes brutos | 1 619 | 1 018 | 59% |
| | - Diamantes lapidados | 10 | 11 | -14% |
| | - Margens e outros benefícios | 120 | 73 | 65% |
| | Mercado Industrial | 1 748 | 1 102 | 59% |
| | - Diamantes brutos | 7 | 6 | 12% |
| | Mercado Artesanal | 7 | 6 | 12% |
| | Taxa processo Kimberley | 1 | 1 | 18% |
| Total | | 1 757 | 1 109 | 58% |
| Total (milhões de AKZ) | | 1 095 869 | 639 247 | 71% |

Importa ainda referir que, durante o período de 2021, a SODIAM E.P. registou um custo associado à venda de diamantes brutos e lapidados, totalizando 1 634 milhões de USD (1 019 050 milhões de AKZ), o dado referido assume especial relevância pelo facto da SODIAM E.P. ter funções de intermediário na transacção de diamantes do País para o estrangeiro.

Tabela 22: Custos das Mercadorias Vendidas da SODIAM E.P.

| Rubricas | Custo com mercadoria vendida (2021) |
|---|--|
| Diamantes Brutos (Industrial e Artesanal) | 1 624 |
| Diamantes Apreendidos | - |
| Jóias | - |
| Diamantes Lapidados | 9,77 |
| Total (Milhões USD) | 1 634 |
| Total (Milhões AKZ) | 1 019 050 |

No que concerne às receitas da ENDIAMA E.P. e SODIAM E.P., verificou-se um aumento significativo tanto na moeda angolana, como em dólares americanos. Estes aumentos decorreram da recuperação do mercado internacional face à pandemia COVID-19, que originou um aumento no volume de vendas.

O ligeiro aumento associado à taxa do processo Kimberley de 18% em USD (28% em AKZ), corresponde ao aumento do volume comercializado, que posteriormente origina um incremento na certificação legal de comercialização de diamantes.

Neste sentido e consoante os dados financeiros destacados no presente capítulo, torna-se pertinente fornecer uma visão abrangente da situação económica do País e apresentar os indicadores

²⁵ Fonte: Relatório e Contas SODIAM 2021

quantitativos relativos à produção no sector da indústria extractiva, de acordo com os requisitos 3 e 6 do Padrão da ITIE.

4.3.4 Transacções das empresas estatais com Estado

Os requisitos 6.2 e 4.5 do ITIE, parcialmente relacionados, requerem que se divulguem despesas quasi-fiscais, incorridas por empresas estatais, bem como, informações relativas a transacções entre o Estado e as empresas estatais, respectivamente.

A definição de despesa quasi-fiscal requerida pelo ITIE remete para o conceito de despesa quasi-fiscal, do FMI, que procura captar despesa executada por organismos públicos que não passem necessariamente pelo OGE, em termos gerais. Neste sentido, de acordo com as discussões havidas com o CNC da ITIE, não foram identificadas transacções da responsabilidade do Estado, a serem executadas pelas empresas estatais, em que não exista uma expectativa de contrapartida futura do Estado, pela liquidação da despesa.

Além das transacções relativas à distribuição de dividendos para o Estado, que em 2021 não se verificou para nenhuma das empresas, e transacções fiscais expectáveis para empresas com autonomia financeira, verifica-se que nos relatórios e contas das empresas estatais, constam um conjunto de contas a receber e a pagar do Estado, que reflectem potenciais transacções com o mesmo e, em alguns dos casos, montantes passíveis de serem considerados como despesas quasi-fiscais.

Nos relatórios e contas da ENDIAMA E.P. e da SODIAM E.P. verifica-se a existência de contas a receber e a pagar relacionadas, apenas, com actividade fiscal. Adicionalmente, constata-se, na SODIAM E.P., a existência no final de 2021, de um empréstimo a pagar não corrente de 30 milhões USD (18 508 milhões AKZ), contraído junto do tesouro nacional, que, como referido nas contas, encontra-se relacionado a uma Garantia Soberano para Investimento.

No que se refere à Sonangol E.P., além das normais transacções relacionadas com a actividade fiscal, verifica-se um grupo alargado de contas a receber do Estado, das quais entre as mesmas destacam-se, pela materialidade e por se entender terem características de despesas quasi-fiscais, as seguintes:

Tabela 23: Transacções entre Sonangol E.P. e Estado

| Rubricas | 2021 | 2020 |
|--------------------------------|-----------|-----------|
| Subvenções devidas pelo Estado | 1 907 521 | 702 869 |
| Estado PNUH - Centralidades | 549 658 | 666 958 |
| Total (Milhões de AKZ) | 2 457 179 | 1 369 826 |
| Total (Milhões de USD) | 3 940 | 2 377 |

Programa Nacional de Urbanismo e Habitação

Conforme as contas do Grupo Sonangol, o montante de 549 658 milhões AKZ equivalente a 3 058 milhões USD, referente ao Reembolso do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação (PNUH), encontra-se reconhecido como dívida corrente, pelo facto de se encontrar totalmente vencida e por ter sido celebrado, em Dezembro de 2021, um acordo de reembolso da dívida do PNUH para o período de Janeiro a Dezembro de 2020, entre a Sonangol E.P. e o MINFIN, onde é definida a possibilidade de pagamento desta dívida em dinheiro, pelo MINFIN, nos termos e modalidades a serem definidos pelas partes. À data de balanço foi realizada a liquidação de 70 milhões USD, no âmbito do referido acordo.

O PNUH é uma iniciativa do Executivo da República de Angola, parcialmente implementada pela Sonangol E.P., com recurso à dívida contraída junto da Banca Internacional, e que corresponde a dívida do Estado Angolano, relacionada com a transferência de habitações no âmbito do PNUH para a esfera da IMOGESTIM S.A., ocorrida em 2014.

Subvenções ao preço dos combustíveis

O montante de 1 907 521 milhões AKZ (881 milhões USD) é representativo do valor a receber, pela Sonangol E.P., relativamente às subvenções estatais aos preços dos combustíveis. Durante 2021, verificou-se um aumento de 1 204 milhões AKZ (1 839 milhões USD), que representa, na generalidade, a subvenção referente ao ano de 2021, sem liquidação de anos anteriores.

As referidas subvenções representam responsabilidades do Estado perante empresas do Grupo Sonangol, no que se refere aos acertos entre os preços de mercados, na distribuição dos combustíveis, e os preços efectivos de venda dos combustíveis, pelo que, até serem liquidadas pelo Estado poderão ser interpretadas como despesas quasi-fiscais, por não constarem ainda no OGE. A partir do ano de 2020 foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 283/20, de 27 de Outubro, pelo qual no artigo 8.º, estabelece-se que os preços de mercado são definidos mensalmente, com base na paridade de importação ou exportação, conforme o caso, por intermédio da aplicação do MFA. Esta subvenção é calculada a partir do diferencial entre o preço de venda de mercado (calculado conforme indicado acima) e o preço de venda praticado.



Visão Geral do Sector em Angola



5. Visão Geral do Sector em Angola

Os capítulos anteriores tornam evidente que a economia angolana é ainda dependente de transacções relacionadas com o sector extractivo, com especial ênfase no sector petrolífero. O objectivo do presente capítulo passa por fornecer dados adicionais sobre o sector tais como, e entre outros, dar visibilidade sobre o sector extractivo em Angola e o impacto macroeconómico deste tipo de receita, dados relativos à produção de recursos minerais e contributo do sector extractivo em Angola, para o desenvolvimento e conteúdo local.

5.1 Indústria Extractiva

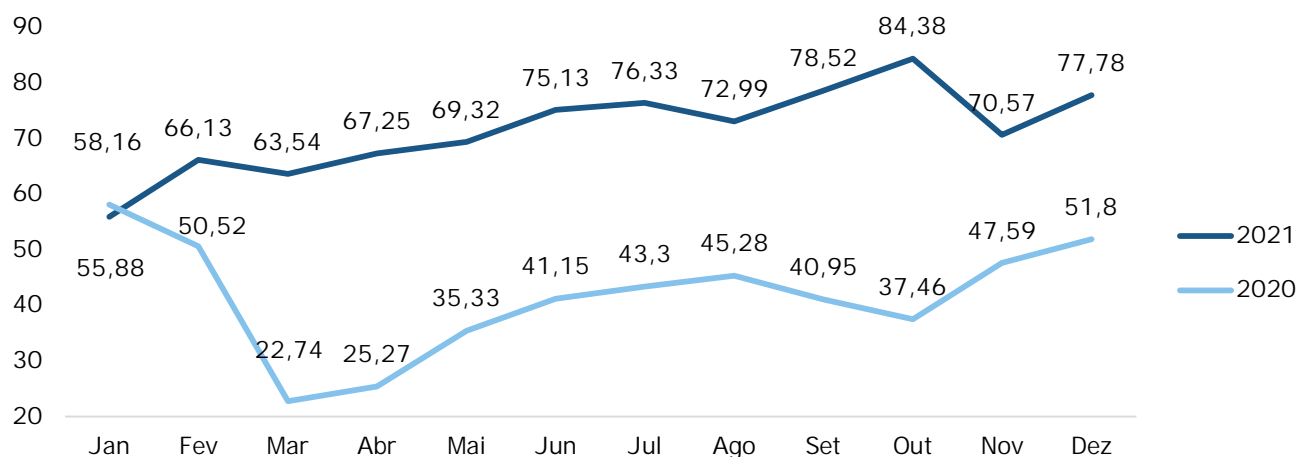
Durante o período de 2021, verificou-se um aumento no preço do petróleo no mercado internacional, decorrente da pandemia COVID-19, que impactou a economia a nível mundial. De entre os vários factores associados ao aumento do preço, destacam-se os seguintes:

- Maior controlo e gestão da saúde pública, ao nível da pandemia, acelerando o processo de desconfinamento e por consequência aumento da procura de petróleo;
- Reabertura sustentada dos mercados internacionais, provocando um aumento dos preços médios da maioria das *commodities*, comparativamente ao período homólogo.

Durante 2021, observou-se a recuperação do comportamento do preço Brent, referência para as ramas angolanas, considerando o preço mínimo observado de 55,88 USD em Janeiro e máximo de 84,38 USD em Outubro, do respectivo ano.

Em 2021, o preço médio de venda do petróleo Brent esteve acima dos 71 USD.

Figura 9: Preço do Barril (USD)²⁶



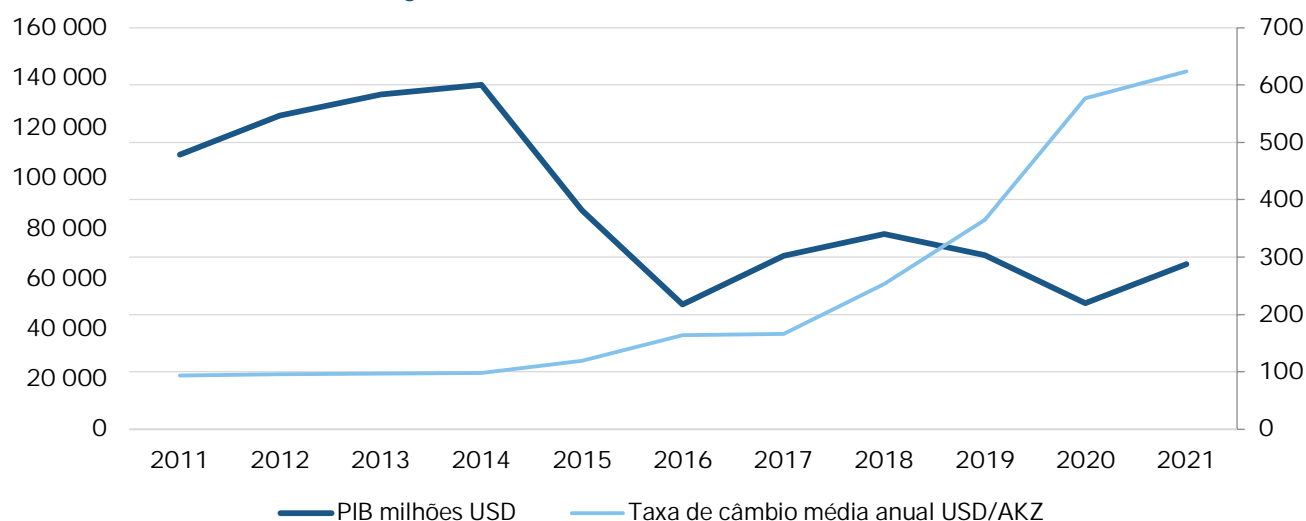
Este aumento do preço contribuiu de forma positiva para o posicionamento de Angola, em 2021, como 80.^a economia do mundo (85.^a em 2020) em termos de PIB (USD preços correntes) incluindo todos os sectores. Este contributo, por sua vez, tem subjacente a sujeição da economia à volatilidade dos preços das *commodities* a nível internacional, com especial ênfase ao preço do crude.²⁷

²⁶ Fonte: Conta Geral do Estado 2021 & <https://pt.investing.com/commodities/brent-oil-historical-data> & https://anpg.co.ao/wp-content/uploads/2022/10/ANPG_Relatorio_de_Gestao_2021_web.pdf

²⁷ Fonte: <https://oec.world/en/profile/country/ago> & <https://data.worldbank.org/indicador/NY.GDP.MKTP.CD?end=2022&start=1960&view=chart&year=2018>

De acordo com os dados destacados no Figura 10, em 2014 verificou-se uma queda significativa do PIB que se manteve nesta tendência até 2016, derivado maioritariamente da queda abrupta que ocorreu no preço do petróleo durante o pós-2014. Em 2021, a economia nacional retomou ao crescimento, após um período de recessão nos últimos 5 anos, adicionalmente impactada pela pandemia da COVID-19, em 2020.

Figura 10: Evolução do PIB e Taxa Cambial²⁸



Desde 2011 que Angola tem experienciado uma dinâmica complexa entre a taxa de câmbio e o PIB. Conforme mencionado anteriormente e de acordo com a Figura 10 e Tabela 24, o PIB encontra-se directamente interligado com as flutuações na receita petrolífera, influenciadas pela volatilidade dos preços do petróleo. Neste sentido, Angola tem tentado diversificar a sua economia, por forma a reduzir a dependência do petróleo e posteriormente estabilizar o crescimento económico. A desvalorização da moeda ao longo dos anos, tem um impacto directo na balança comercial, que por sua vez influencia o desempenho do PIB no País. De acordo com a Tabela 24 constata-se que desde 2017 a indústria extractiva representa mais de 30% do PIB total de Angola, com uma quebra de 3pp em 2021 face a 2020 de 34% para 31%.

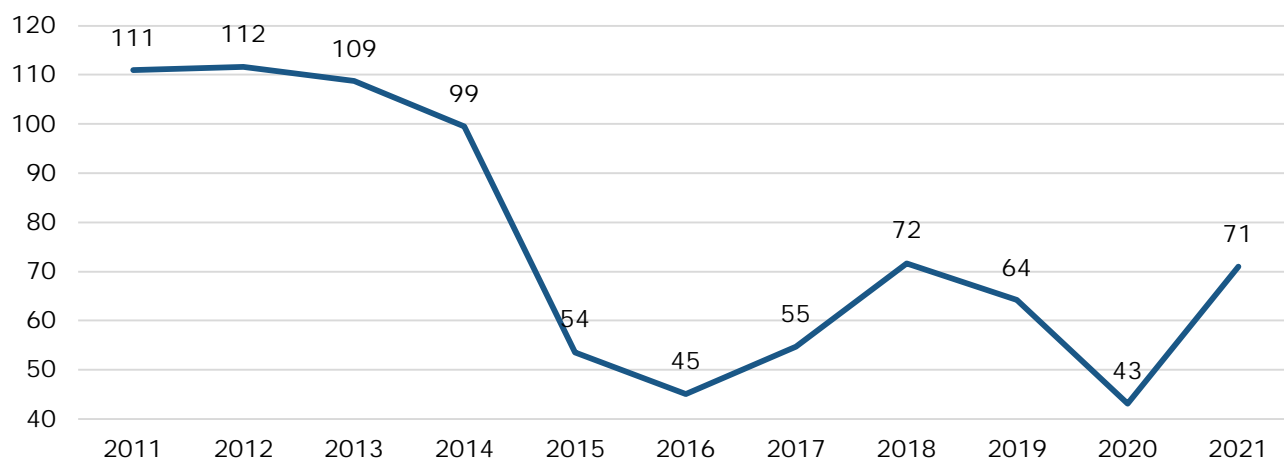
Tabela 24: Evolução do PIB 2011-2021²⁹

| Anos | PIB (preços correntes Milhões USD) | Peso (%) PIB petrolífero e minerais | Peso (%) PIB outros sectores |
|------|------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| 2011 | 109 437 | Sem informação desagregada | |
| 2012 | 124 998 | Sem informação desagregada | |
| 2013 | 133 402 | 28% | 72% |
| 2014 | 137 244 | 23% | 77% |
| 2015 | 87 219 | 22% | 78% |
| 2016 | 49 840 | 21% | 79% |
| 2017 | 68 973 | 31% | 69% |
| 2018 | 77 793 | 31% | 69% |
| 2019 | 69 309 | 30% | 70% |
| 2020 | 50 241 | 34% | 66% |
| 2021 | 65 685 | 31% | 69% |

²⁸ Fonte: <https://www.bna.ao/#/pt/mercados/mercado-cambial/taxas-cambio> & <https://data.worldbank.org/country/angola>

²⁹ Fonte: <https://data.worldbank.org/country/angola> & Informação disponibilizada pela Direcção Nacional de Estudos Socio-Económicos

Figura 11: Preço Médio Anual do Barril de Petróleo (USD)³⁰

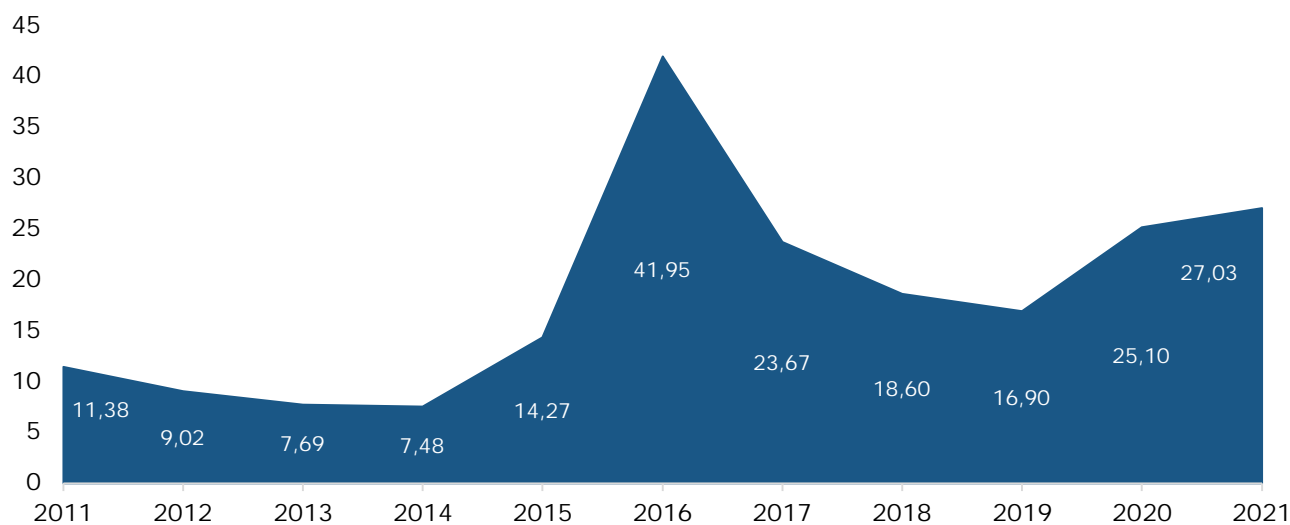


No seguimento do que vem sendo exposto no Relatório, constata-se novamente o impacto do sector petrolífero na economia angolana, através de uma demonstração clara do comportamento do preço do petróleo, no PIB do País.

Face ao peso da receita petrolífera na receita governamental, o sector influencia também directamente o desempenho do Kwanza no mercado, como consequência do aumento do preço do petróleo, que conduz a um maior número de divisas em circulação e maior entrada de moeda estrangeira, o que reforça a sua importância para o País.

Entre o ano de 2011 e 2014 verificamos um decréscimo na taxa de inflação na economia angolana, pois durante esse período a inflação anual caiu de 11,38% para 7,48%. Durante os períodos de 2015 a 2019 verificámos vários intervalos e conjunturas difíceis para a sociedade angolana, tendo a inflação atingido 41,95% no ano de 2016, representando o índice mais alto nos últimos anos. Em 2021, o comportamento da inflação manteve a trajetória de aceleração observada também em 2020, sendo de 27,03% em Dezembro de 2021 e 25,10% em 2020. Um dos factores associados ao crescimento deveu-se à forte limitação na oferta a nível mundial, provocada pela pandemia da COVID-19.

Figura 12: Evolução da Taxa de Inflação Acumulada³¹



³⁰ Fonte: <https://pt.investing.com/commodities/brent-oil-historical-data>

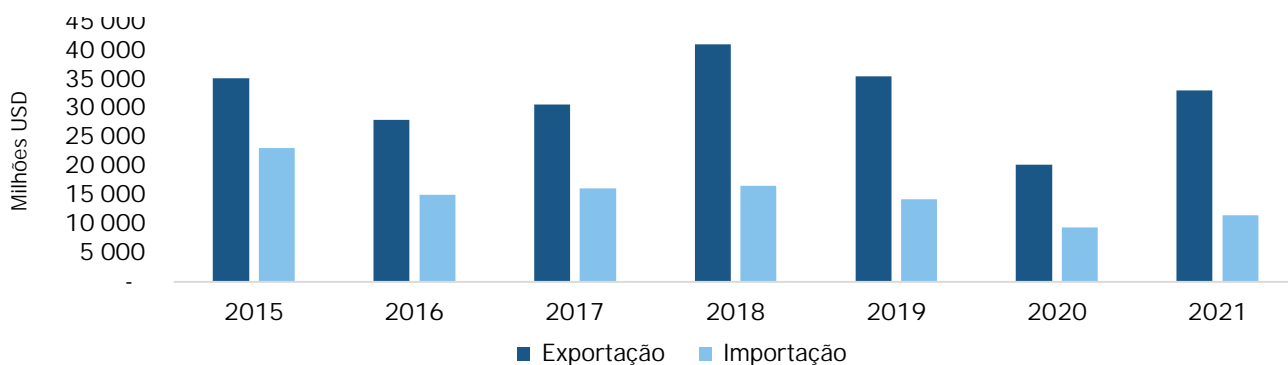
³¹ Fonte: <https://www.minfin.gov.ao/PortalMinfin/#!/economia-nacional/inflacao>

Balança Comercial

Durante o período de 2021, Angola registou cerca de 33 040 milhões USD (aproximadamente 26,61 biliões AKZ) em exportações e 11 479 milhões USD (7,16 biliões AKZ) em importações, terminando este período com uma balança comercial positiva no valor de aproximadamente 21 561 milhões USD (13,45 biliões AKZ).

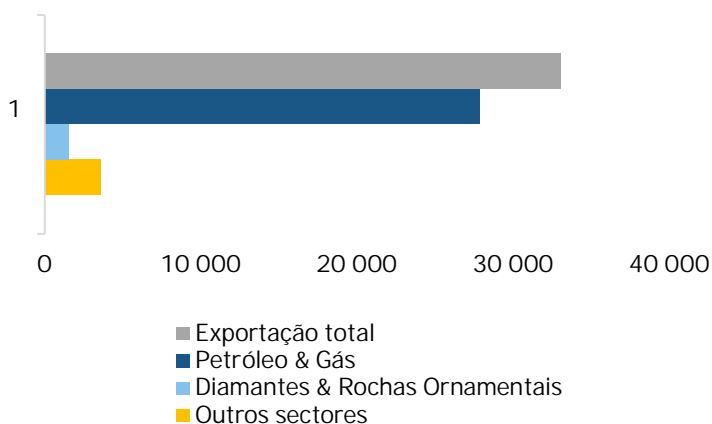
Comparativamente ao período homólogo, Angola apresentou um crescimento de 63% nas exportações (77% em AKZ) e 23% nas importações (33% em AKZ), registando assim um crescimento de cerca de 98% na balança comercial, equivalente a 114% em AKZ. O maior número de exportações em 2021 teve como destino a China, Índia e EUA, enquanto os bens importados, essencialmente provieram da China, Portugal e Índia.

Figura 13: Exportações e Importações de Angola³²



No entanto, importa destacar que as exportações associadas à indústria extractiva em 2021 representaram aproximadamente cerca de 84% do total de exportações, verificando-se que o valor das importações na indústria é pouco expressivo. Neste sentido, existe uma componente significativa do sector extractivo nas exportações totais, apresentadas na Figura 14 (Balança Comercial). Deste modo, a Balança Comercial, excluindo o sector da indústria extractiva, será negativa, o que demonstra a criticidade da indústria para o País.³³

Figura 14: Exportações Indústria Extractiva vs. Balança Comercial 2021 (milhões USD)



No seguimento da informação divulgada referente à Balança Comercial em Angola, importa destacar os dados das exportações associadas à indústria extractiva, com um maior grau de detalhe, identificando os montantes provenientes do sector de petróleo e gás, bem como de outros recursos minerais.

³² Fonte: <https://agt.minfin.gov.ao/PortalAGT/#!/estatisticas/estatistica-do-comercio-externo>

³³ Fonte: Relatório do Sector MIREMPET 2021

5.2 Exportações

Exportações de Petróleo

Durante o ano de 2021, o País exportou um total de 394 033 649 barris de petróleo bruto. O volume exportado representa uma diminuição de aproximadamente 12% comparativamente ao ano de 2020 (446 394 mil barris), motivado pela diminuição da produção (verificar secção 5.3), devido ao declínio natural dos campos. Um contributo crítico para 2021 foi Angola ser considerada o 64.º País maior exportador do mundo, na totalidade das exportações. Para o período de 2021, o total de exportações do sector petrolífero teve como principais destinos, a China (72%), Índia (7%), Tailândia e Singapura (3% e 2%, respectivamente).

O volume total exportado em 2021, encontra-se desagregado pelas seguintes companhias, conforme se verifica na Tabela 25:

Tabela 25: Exportações de Petróleo por companhia³⁴

| Companhia | % | Volume exportado (barris) | 2021 (Milhões de USD) |
|--------------------------------------|--------|---------------------------|-----------------------|
| ANPG | 24,54% | 96 689 086 | 6 899 |
| Subtotal CN | 24,54% | 96 689 086 | 6 899 |
| Sonangol | 17,69% | 69 719 067 | 4 845 |
| TotalEnergies | 13,09% | 51 584 347 | 3 687 |
| ESSO | 9,05% | 35 653 970 | 2 494 |
| BP ¹ | 7,70% | 30 342 514 | 2 135 |
| Cabinda Gulf Oil Comp. Ltd. (CABGOC) | 7,10% | 27 994 680 | 1 987 |
| SSI | 7,08% | 27 914 982 | 1 947 |
| ENI ¹ | 6,47% | 25 498 121 | 1 832 |
| Equinor | 5,29% | 20 825 846 | 1 478 |
| Galp | 1,16% | 4 572 033 | 321 |
| Somol ² | 0,40% | 1 582 630 | 116 |
| Acrep | 0,10% | 400 300 | 30 |
| Prodoil | 0,08% | 305 000 | 23 |
| Falcon oil | 0,05% | 194 000 | 14 |
| Ina-Naftaplin | 0,05% | 199 627 | 13 |
| Naftagas | 0,05% | 189 446 | 12 |
| Kotoil S.A. | 0,03% | 123 000 | 9 |
| Pluspetrol | 0,03% | 122 000 | 9 |
| Poliedro | 0,03% | 123 000 | 9 |
| Subtotal Companhias | 75,45% | 297 344 563 | 20 961 |
| Total | 100% | 394 033 649 | 27 860 |
| Total Milhões de AKZ | | | 17 376 361 |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somol-e- agora-etu-energias/44>

³⁴ Fonte: <https://oec.world/en/profile/country/ago> & Relatório do Sector MIREMPET 2021

As principais ramas comercializadas foram Dália (11,40%), Mostarda (10,56%), Cabinda (9,05%) e Girassol (8,43%), conforme Tabela 26.

Tabela 26: Exportações de Petróleo por Rama³⁵

| Ramas | 2021 | Volume exportado (barris) | Valor (Milhões de USD) |
|-------------------------------|-------------|---------------------------|------------------------|
| Cabinda | 9,05% | 35 570 122 | 2 521 |
| Clov | 7,42% | 29 301 478 | 2 067 |
| Dália | 11,40% | 44 715 460 | 3 176 |
| Gimboa | 0,43% | 1 595 211 | 121 |
| Gindungo | 4,39% | 17 615 806 | 1 223 |
| Girassol | 8,43% | 32 604 815 | 2 347 |
| Hungo | 4,05% | 16 117 447 | 1 129 |
| Kissanje | 4,81% | 19 076 225 | 1 339 |
| Mondo | 2,16% | 8 467 072 | 601 |
| Mostarda | 10,56% | 42 114 794 | 2 942 |
| Nemba Bblt | 2,78% | 10 928 871 | 776 |
| Nemba BN | 0,61% | 2 461 510 | 169 |
| Nemba Lianzi | 0,11% | 430 567 | 30 |
| Nemba TL | 0,80% | 3 214 873 | 222 |
| Nemba-O | 4,39% | 17 363 882 | 1 224 |
| Olombendo | 4,84% | 18 654 657 | 1 349 |
| Palanca Blend | 0,74% | 2 946 913 | 207 |
| Pazflor | 6,76% | 26 239 343 | 1 883 |
| Plutónio | 4,18% | 16 398 477 | 1 166 |
| Sangos | 4,88% | 19 532 351 | 1 358 |
| Saturno | 4,75% | 19 232 085 | 1 324 |
| Saxi Batuque | 2,46% | 9 451 690 | 686 |
| Total Geral | 100% | 394 033 649 | 27 860 |
| Total (Milhões de AKZ) | | | 17 376 361 |

³⁵ Fonte: Relatório do Sector MIREMPET 2021

Exportações do Petróleo da CN

Em 2021, as exportações da CN traduziram-se num volume de 96 689 086 barris de petróleo. Os volumes que contribuíram de forma mais expressiva para as exportações provieram das ramas Dália, Girassol e Hungo, que totalizaram mais de 61,9 milhões de barris, que representa cerca de 64% da quantidade total exportada pela CN.

Tabela 27: Exportações de Petróleo da CN por Rama³⁶

| Região | Volume Exportado (Barris) | Peso |
|--------------|---------------------------|----------------|
| Cabinda | 20 000 | 0,02% |
| Clov | 1 948 512 | 2,02% |
| Dália | 30 623 929 | 31,67% |
| Gimboa | 127 200 | 0,13% |
| Gindungo | 1 282 554 | 1,33% |
| Girassol | 22 824 315 | 23,61% |
| Hungo | 8 440 619 | 8,73% |
| Kissange | 4 753 123 | 4,92% |
| Mondo | 2 816 232 | 2,91% |
| Mostarda | 2 069 906 | 2,14% |
| Nemba | 3 631 063 | 3,76% |
| Nemba-Lianzi | 20 381 | 0,02% |
| Olombendo | 1 257 098 | 1,30% |
| Paz Flor | 6 578 049 | 6,80% |
| Plutónio | 2 891 019 | 2,99% |
| Sangos | 1 391 664 | 1,44% |
| Saturno | 1 326 184 | 1,37% |
| Saxi Batuque | 4 687 238 | 4,85% |
| Total | 96 689 086 | 100,00% |

Exportações de Gás

As exportações de Gás durante o ano de 2021, totalizaram 4,42 milhões de toneladas métricas de Gás (valorizadas a 3 434 milhões USD ou 2 142 040 milhões AKZ), registando-se uma representação significativa da exportação de LNG (83%), nas exportações petrolíferas totais de Gás.

Tabela 28: Exportações de Gás³⁷

| Produtos | Quantidades TM | 2021 (Milhões de USD) | Peso |
|-----------------------------|------------------|-----------------------|-------------|
| Angola LNG | | | |
| LNG | 3 687 038 | 3 047 | 83% |
| Condensados | 238 561 | 145 | 5% |
| Propano | 492 146 | 243 | 11% |
| Total | 4 417 745 | 3 434 | 100% |
| Total Milhões de AKZ | | 2 142 040 | |

³⁶ Fonte: https://anpg.co.ao/wp-content/uploads/2022/10/ANPG_Relatorio_de_Gestao_2021_web.pdf

³⁷ Fonte: Relatório do sector MIREMPET 2021

Exportações de Outros Recursos Minerais

De acordo com a informação disponibilizada, as exportações de outros recursos minerais, nomeadamente diamantes e rochas ornamentais que representam os recursos mais expressivos em 2021, encontram-se detalhados nas Tabelas 29 e 30 com base em informação obtida do MIREMPET. Durante 2021, importa ainda referir que as exportações diamantíferas tiveram como principal destino os Emiratos Árabes Unidos (78%) e a Bélgica (15%), no entanto as exportações associadas a rochas ornamentais tiveram como principal destino a China (50%) e Espanha (31%).

Tabela 29: Exportações de Diamantes³⁸

| Exportação - Diamantes | Volume (Qlts) | 2021 (Milhões de USD) |
|-------------------------------|------------------|--------------------------|
| Industrial de Diamantes | 8 665 638 | 1 534 |
| Lapidação de Diamantes | 3 826 | 10 |
| Semi Industrial de Diamantes | 47 488 | 6 |
| Total | 8 716 952 | 1 550 |
| Total (Milhões de AKZ) | | 966 941 |

Tabela 30: Exportações de Rochas Ornamentais³⁹

| Exportação - Rochas Ornamentais | Volume (m ³) | 2021 (Milhões de AKZ) |
|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Granito | 652 | 132 |
| Granito Marron | 9 166 | 2 105 |
| Granito Negro | 63 432 | 13 130 |
| Mármore Branco | 1 031 | 220 |
| Mármore | 1 297 | 116 |
| Xisto | 108 | 4 |
| Total | 75 687 | 15 707 |
| Total (Milhões de USD) | | 25 |

No que concerne a outros recursos minerais, que não os identificados acima, e de acordo com o mencionado anteriormente, a representatividade destes minerais, nas exportações, é substancialmente inferior, quando comparado com o sector diamantífero.

Os dados relativos a outros recursos minerais que não petróleo, gás ou diamantes reforçam a conclusão, à data, sobre o reduzido valor relativo destes para a economia angolana se considerarmos que parte considerável dos recursos são exportados e que os reportados acima são os mais significativos a seguir aos recursos diamantíferos.

³⁸ Fonte: Relatório do sector MIREMPET 2021

³⁹ Fonte: Relatório do sector MIREMPET 2021

5.3 Produção

Decorrente de um período de pandemia, o ano 2021, conforme mencionado anteriormente, ficou marcado como um ano de recuperação da economia.

Produção Petrolífera

Os dados correspondentes à produção petrolífera encontram-se de acordo com a informação partilhada pelo MIREMPET e ANPG, através do sistema de informação de operações petrolíferas (ver capítulo 6 para informação adicional).

Durante 2021, Angola registou uma produção de petróleo total, no conjunto das 16 concessões petrolíferas activas, de 410 426 767 barris de petróleo. Comparativamente com o ano 2020, ocorreu uma redução de aproximadamente 12% na produção de petróleo, maioritariamente devido ao declínio natural dos campos em produção. Quando comparamos com os dados de exportação acima conclui-se que 96% dos barris produzidos são exportados. A produção de petróleo bruto foi conforme listada na Tabela 31.

Tabela 31: Produção de Petróleo Bruto por Operador⁴⁰

| Operador | 2021 (Barris) | Peso | 2020 (Barris) | Peso | Variação homóloga |
|--------------------|--------------------|-------------|--------------------|-------------|----------------------|
| TotalEnergies | 191 919 805 | 47% | 212 046 141 | 46% | -9% |
| CABGOC | 79 421 833 | 19% | 89 114 709 | 19% | -11% |
| ESSO | 54 659 686 | 13% | 66 682 860 | 14% | -18% |
| BP ¹ | 35 780 136 | 9% | 43 966 039 | 9% | -19% |
| Eni ¹ | 37 358 573 | 9% | 41 046 994 | 9% | -9% |
| Sonangol P&P | 7 371 802 | 2% | 8 613 998 | 2% | -14% |
| Somoi ² | 3 277 258 | 1% | 2 872 209 | 1% | 14% |
| Chevron Congo | 428 776 | 0% | 761 104 | 0% | -44% |
| PLUSPETROL | 208 900 | 0% | 250 209 | 0% | -17% |
| Total | 410 426 767 | 100% | 465 354 262 | 100% | -12% |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy>.

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somoi-e-agora-etu-energias/44>

No que concerne à produção em 2021, o destaque no sector petrolífero associou-se às concessões dos Blocos 17 e 32, operados pela TotalEnergies, que foram responsáveis por cerca de 47% do total produzido (ver mapa de concessões conforme anexo A). O detalhe da produção por associação e bloco, para o período de 2021, representa-se de acordo com a Tabela 32. A produção correspondente aos blocos *onshore* totalizou 1 834 517 barris em 2021 (2020: 2 192 523 barris) e para os blocos *offshore* 408 592 252 barris (2020: 463 161 739 barris).

⁴⁰ Fonte: Relatório de Gestão ANPG 2021 e 2020

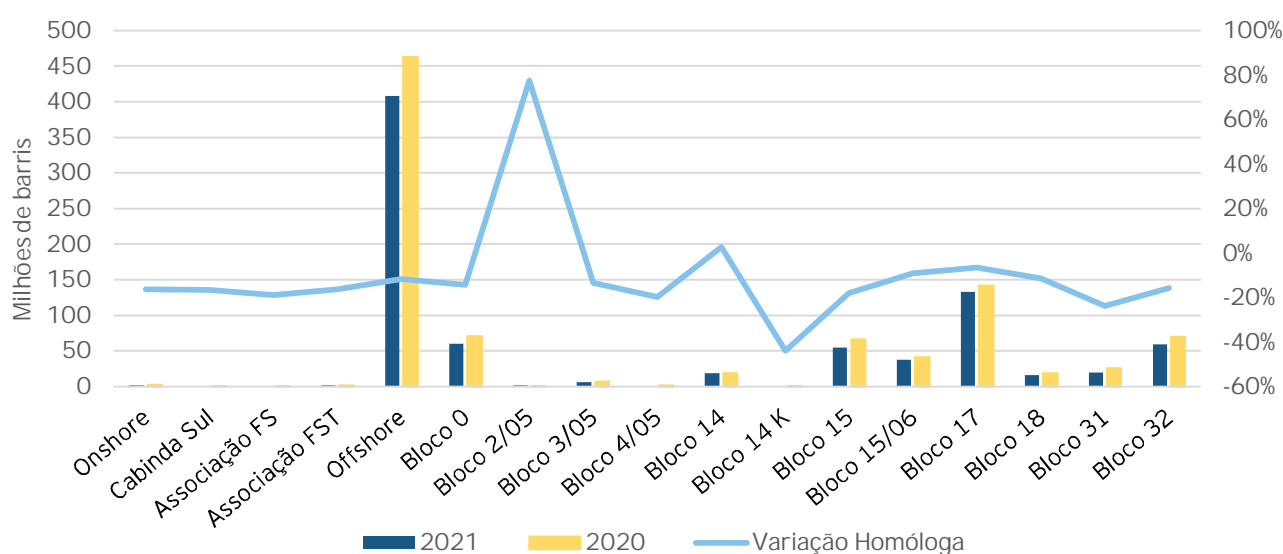
Tabela 32: Produção de Petróleo Bruto por Blocos⁴¹

| Associações & Blocos | 2021 (Barris) | Peso | 2020 (Barris) |
|----------------------|--------------------|----------------|--------------------|
| <i>Onshore</i> | 1 834 517 | 0,45% | 2 192 523 |
| FS | 87 451 | 0,05% | 107 797 |
| FST | 1 538 166 | 0,02% | 1 834 517 |
| Cabinda Sul | 208 900 | 0,37% | 250 209 |
| <i>Offshore</i> | 408 592 250 | 99,55% | 463 161 739 |
| Bloco 0 | 60 504 246 | 14,74% | 70 671 471 |
| Bloco 2/05 | 1 651 641 | 0,40% | 929 895 |
| Bloco 3/05 | 6 233 998 | 1,52% | 7 196 775 |
| Bloco 4/05 | 1 137 804 | 0,28% | 1 417 223 |
| Bloco 14 | 18 917 587 | 4,61% | 18 443 238 |
| Bloco 14K | 428 776 | 0,10% | 761 104 |
| Bloco 15 | 54 659 686 | 13,32% | 66 682 860 |
| Bloco 15/06 | 37 358 573 | 9,10% | 41 046 994 |
| Bloco 17 | 132 971 317 | 32,40% | 142 075 446 |
| Bloco 18 | 16 260 781 | 3,96% | 18 376 934 |
| Bloco 31 | 19 519 355 | 4,76% | 25 589 106 |
| Bloco 32 | 58 948 488 | 14,36% | 69 970 695 |
| Total | 410 426 767 | 100,00% | 465 354 262 |

Comparativamente com 2020, os blocos com maior variação na produção do petróleo, foram o Bloco 14K, evidenciando uma redução de 44%, o Bloco 31, com uma redução de 24% e ainda o Bloco Associação FS com uma redução de 19%.

No entanto, o peso destes blocos é pouco significativo na produção total, o que indica que a diminuição da produção total foi impactada por outras concessões. Em termos absolutos, os Blocos que concorreram para a redução da produção foram o Bloco 32 (diminuição de aproximadamente 11 milhões de barris), Bloco 15 (12 milhões de barris) e Bloco 0 (10 milhões de barris).

Figura 15: Variação da Produção de Petróleo Bruto por Bloco⁴²



⁴¹ Fonte: Relatório de Gestão ANPG 2021 e 2020

⁴² Fonte: Relatório de Gestão ANPG 2021 e 2020

Direito sobre a Produção de Petróleo Bruto

Os direitos sobre a produção para o ano 2021, totalizaram 410 558 200 barris, que inclui o *stock* existente no início do ano, deduzido do *stock* no final do ano e adicionada a produção do período de 410 426 767 barris, conforme evidenciado anteriormente.

Tabela 33: Direitos da Produção de Petróleo Bruto⁴³

| Companhias | 2021 (Barris) | Peso | 2020 (Barris) | Peso | Variação Homóloga |
|---------------------|---------------|------|---------------|------|-------------------|
| ANPG | 104 524 589 | 25% | 95 492 331 | 21% | 9% |
| Subtotal ANPG | 104 524 589 | 25% | 95 492 331 | 21% | 9% |
| TotalEnergies | 52 616 072 | 13% | 65 403 459 | 14% | -20% |
| SNL (E&P) | 49 842 917 | 12% | 56 705 901 | 12% | -12% |
| Esso | 33 878 642 | 8% | 43 223 625 | 9% | -22% |
| BP | 29 422 129 | 7% | 38 750 459 | 8% | -24% |
| CABGOC | 28 269 269 | 7% | 31 730 608 | 7% | -11% |
| Eni | 28 086 695 | 7% | 31 904 692 | 7% | -12% |
| SSI | 27 938 358 | 7% | 34 116 314 | 7% | -18% |
| SNL. E.P. | 25 327 812 | 6% | 28 937 523 | 6% | -12% |
| Equinor | 22 125 830 | 5% | 29 119 467 | 6% | -24% |
| Galp | 4 050 022 | 1% | 4 580 787 | 1% | -12% |
| Somolil | 1 745 094 | 0% | 1 512 758 | 0% | 15% |
| Maurel & Prom | 929 001 | 0% | 944 021 | 0% | -2% |
| Acrep | 367 510 | 0% | 339 785 | 0% | 8% |
| Prodoil | 302 154 | 0% | 258 295 | 0% | 17% |
| Falcon | 270 869 | 0% | 152 503 | 0% | 78% |
| Nafta | 185 810 | 0% | 188 803 | 0% | -2% |
| Ina | 185 342 | 0% | 188 805 | 0% | -2% |
| Poliedro | 169 293 | 0% | 95 314 | 0% | 78% |
| Kotoil | 169 293 | 0% | 95 314 | 0% | 78% |
| Pluspetrol | 151 498 | 0% | 158 762 | 0% | -5% |
| FINA | 0 | 0% | 253 094 | 0% | -100% |
| Subtotal Companhias | 306 033 610 | 75% | 368 660 289 | 79% | -17% |
| Total | 410 558 200 | 100% | 464 152 622 | 100% | -12% |

⁴³ Fonte: Relatório de Gestão ANPG 2021 e 2020

O direito de petróleo bruto associado à CN para o período de 2021, correspondente a 104 524 589 barris, podendo-se concluir que a CN teve direitos sobre cerca de 25% da produção total de petróleo bruto no período de referência, estes direitos desagregam-se da seguinte forma:

Tabela 34: Direitos da Produção de Petróleo Bruto da CN⁴⁴

| Associações & Blocos | 2021 (Barris) | Peso |
|----------------------|--------------------|----------------|
| Bloco 17 | 63 450 444 | 60,70% |
| Bloco 15 | 22 838 760 | 21,85% |
| Bloco 14 | 5 240 867 | 5,01% |
| Bloco 18 | 3 855 618 | 3,69% |
| Bloco 32 | 2 947 424 | 2,82% |
| Bloco 15/06 | 2 801 002 | 2,68% |
| Bloco 3/05 | 1 588 993 | 1,52% |
| Bloco 31 | 1 367 055 | 1,31% |
| Bloco 2/05 | 297 303 | 0,28% |
| Bloco 4/05 | 91 929 | 0,09% |
| Bloco 14K | 26 301 | 0,03% |
| Cabinda Sul | 18 892 | 0,02% |
| Total | 104 524 589 | 100,00% |

Produção de Gás

- Gás Natural Associado

A produção de gás natural associado em Angola foi de aproximadamente 2 751 MMSCFD que corresponde a um decréscimo de 7%, comparativamente com o ano anterior, maioritariamente decorrentes do declínio da produção. Durante o período de 2021, o Bloco 0, gerido pela companhia petrolífera CABGOC, correspondeu ao bloco com maior peso na produção anual de gás natural associado em Angola, equivalente a 44% da produção total.

Tabela 35: Produção de Gás Natural por Bloco⁴⁵

| Associações e Blocos | Companhias | 2021 (MMSCFD) | Peso | 2020 (MMSCFD) | Peso | Variação homóloga |
|----------------------------|---------------|---------------|-------------|---------------|-------------|-------------------|
| <i>Onshore</i> | | 12 | 0,44% | 18 | 0,61% | -35% |
| FS /FST | SOMOIL | 11 | 0,40% | 9 | 0,30% | 22% |
| Cabinda Sul | Pluspetrol | 1 | 0,04% | 9 | 0,30% | -89% |
| <i>Offshore</i> | | 2 739 | 99,56% | 2 938 | 99,39% | -7% |
| Bloco 0 | CABGOC | 1 212 | 44,06% | 1 243 | 42,05% | -2% |
| Bloco 2/05 | SOMOIL | 5 | 0,18% | 2 | 0,07% | 150% |
| Bloco 3/05 | Sonangol P&P | 50 | 1,82% | 57 | 1,93% | -12% |
| Bloco 4/05 | Sonangol P&P | 3 | 0,11% | 5 | 0,17% | -40% |
| Bloco 14 | CABGOC | 43 | 1,56% | 46 | 1,56% | -7% |
| Bloco 14K | CABGOC | 1 | 0,04% | 2 | 0,07% | -50% |
| Bloco 15 | ESSO | 529 | 19,23% | 589 | 19,93% | -10% |
| Bloco 15/06 | ENI | 145 | 5,27% | 142 | 4,80% | 2% |
| Bloco 17 | TOTAL | 506 | 18,39% | 540 | 18,27% | -6% |
| Bloco 18 | BP | 73 | 2,65% | 87 | 2,94% | -16% |
| Bloco 31 | BP | 52 | 1,89% | 76 | 2,57% | -32% |
| Bloco 32 | TotalEnergies | 120 | 4,36% | 149 | 5,04% | -19% |
| Total (Med. diária) | | 2 751 | 100% | 2 956 | 100% | -7% |

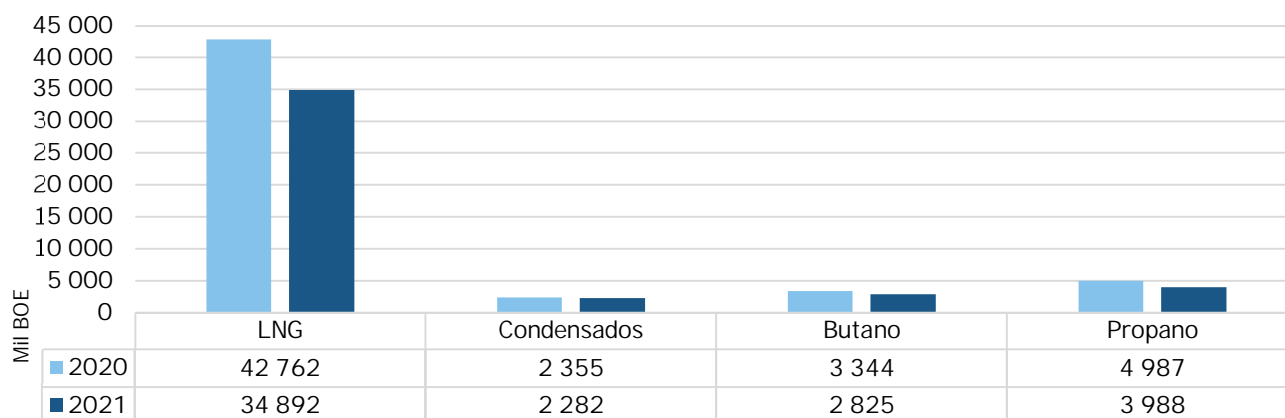
⁴⁴ Fonte: Relatório de Gestão ANPG 2021 e 2020

⁴⁵ Fonte: Relatório de Gestão ANPG 2021 e 2020

- Produção da Angola LNG

A Fábrica de ALNG teve uma produção de 43 987 196 BOE em 2021, que corresponde a uma redução na ordem dos 22% em relação ao período homólogo, sendo 34 892 355 BOE de LNG, 3 987 858 BOE de Propano, 2 825 203 BOE de Butano e 2 281 779 BOE de condensados.

Figura 16: Produção ALNG⁴⁶



Produção de Diamantes

Durante 2021, Angola registou uma produção diamantífera de cerca de 9 milhões de quilates, dos quais 8,67 milhões encontram-se associados à produção industrial e 50 mil quilates à produção semi-industrial. Comparativamente com o ano 2020, ocorreu um aumento de 14% na produção de diamantes, como resultado da retoma gradual ao normal funcionamento das operações mineiras, relativamente aos anos da pandemia da COVID-19.

A produção destes minerais em 2021, encontra-se representada conforme indicado na Tabela 36.

Tabela 36: Produção de Diamantes por Empresa⁴⁷

| Empresas | Volume (Qlts) | Peso |
|--------------------------|------------------|----------------|
| Calonda | 28 204 | 0,32% |
| Camútwe/Kaixepa | 67 928 | 0,78% |
| Cassanguidi | 9 584 | 0,11% |
| Catoca | 5 838 369 | 66,94% |
| Chitotolo | 244 011 | 2,80% |
| Cuango | 254 771 | 2,92% |
| Furi | 82 614 | 0,95% |
| Luachimo | 25 721 | 0,29% |
| Luaxe | 1 725 301 | 19,78% |
| Luembe | 7 667 | 0,09% |
| Lulo | 24 608 | 0,28% |
| Luminas | 53 853 | 0,62% |
| Lunhinga | 117 424 | 1,35% |
| Mucuanza | 3 371 | 0,04% |
| Somiluana | 115 523 | 1,32% |
| Tchegi | 360 | 0,00% |
| Uri Cambange | 71 425 | 0,82% |
| Produção Industrial | 8 670 733 | 99,42% |
| Produção Semi Industrial | 50 750 | 0,58% |
| Total | 8 721 483 | 100,00% |

⁴⁶ Fonte: Relatório do sector do MIREMPET 2021

⁴⁷ Fonte: Relatório do sector do MIREMPET 2021

De acordo com os dados divulgados, a entidade com maior representatividade sobre a produção total é a empresa Catoca (67%) seguida da Luaxe (20%).

Produção de Outros Recursos Minerais

Conforme tem vindo a ser referido no presente Relatório, os outros recursos minerais, que não diamantes, têm ainda menor representatividade no sector, apesar de Angola estar empenhada em desenvolver novos projectos relacionados com outros tipos de minerais. Neste sentido, a informação divulgada contempla os dados disponíveis para os restantes minerais mais representativos de acordo com informação providenciada pelo MIREMPET.

Tabela 37: Produção de Outros Recursos Minerais

| Descrição do Mineral | Produção 2021 | Produção 2020 | Variação Homóloga |
|--|---------------|---------------|-------------------|
| Ouro (Milhares de Onças Finas) | 1,037 | 1,887 | -45% |
| Rochas Ornamentais (Mil m ³) | 86 | 72 | 19% |
| Inertes (Mil m ³) | 3 862 | 3 953 | -2% |

5.4 Despesas Sociais e Ambientais

O requisito 6.1 o Padrão da ITIE tem como intuito a divulgação, no Relatório da ITIE, de certas contribuições relacionadas com despesas sociais e ambientais, incorridas pelas entidades que efectuam operações na indústria extractiva.

As referidas entidades, através da LAP e do CM devem cumprir com normas e regulações que visam proteger o meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento social do País. Contudo, as exigências específicas em termos de despesas ambientais e sociais são definidas nos próprios contratos, pelo que as obrigações exactas variam de contrato para contrato.

Acresce que estas Leis são complementadas por outros regulamentos e directrizes que se concentram em questões específicas, tais como a gestão de resíduos, a protecção da biodiversidade, a saúde e segurança dos trabalhadores.

Em resumo, embora haja uma estrutura legal geral que estabelece as responsabilidades das empresas da indústria extractiva em Angola, muitos dos detalhes são negociados numa base *ad hoc* nos contratos individuais.

Mais ainda, no que concerne a despesas ambientais, importa referir, que os custos com licenciamento, renovação de licenças e multas, por incumprimento das medidas de mitigação exigidas ou padronizadas nos EIA (verificar secção 6.4.1), encontram-se definidas no Anexo do Decreto Presidencial n.º 83/22, de 12 de Abril, que aprova a tabela de taxas a cobrar pela emissão e renovação de licenças ambientais para a avaliação de impactes ambientais, bem como o registo e renovação das sociedades de consultoria ambiental.

Sector do Petróleo e Gás

Conforme as informações partilhadas pelas entidades governamentais, em 2021, os investimentos em projectos de âmbito social e ambiental totalizaram 11,86 milhões USD (7 400 milhões de AKZ). Do total de investimento, mais de 50% do total de investimentos, encontra-se afecto ao sistema saúde, sendo procedido pela área do desenvolvimento económico, com um peso total de 19% sobre o investimento total.

Tabela 38: Investimentos em Projectos Sociais e Ambientais⁴⁸

| Áreas de Intervenção | 2021 (Milhões de USD) |
|-------------------------------|--------------------------|
| Ambiente | 0,25 |
| Apoio Social | 0,64 |
| Cultura | 0,14 |
| Desenvolvimento Económico | 2,26 |
| Desporto | 0,03 |
| Educação | 1,56 |
| Saúde | 6,98 |
| Total | 11,86 |
| Total (Milhões de AKZ) | 7 400 |

O total correspondente aos investimentos do âmbito social e ambiental desagregado por bloco, encontra-se desagregado, conforme Tabela 39.

Tabela 39: Investimentos em Projectos Sociais por Companhias⁴⁹

| Companhias | 2020 (Milhões de USD) | 2021 (Milhões de USD) | Peso 2021 |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| Angola LNG Limited | 0,00 | 3,42 | 28,82% |
| BP ¹ | 3,68 | 0,82 | 6,89% |
| CABGOC | 1,13 | 2,18 | 18,34% |
| ENI Angola ¹ | 2,15 | 4,27 | 35,99% |
| ESSO | 1,40 | 0,65 | 5,45% |
| Pluspetrol | 0,01 | 0,04 | 0,37% |
| Somoil ² | 0,00 | 0,49 | 4,13% |
| Sonangol | 7,47 | 0,00 | 0,00% |
| TotalEnergies | 0,05 | 0,00 | 0,00% |
| Total | 15,90 | 11,86 | 100,00% |
| Total (Milhões de AKZ) | 9 915 | 7 400 | |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência, joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy>.

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

Complementarmente, destaca-se que, de acordo com informação da ANPG, no ano de 2021 aprovou-se o início de um total de 23 projectos sociais a serem desenvolvidos nos próximos anos e representativos de um total 19 milhões de USD (12 180 milhões de AKZ), conforme identificados na Tabela 40.

⁴⁸ Fonte: Relatório do sector MIREMPET 2021

⁴⁹ Fonte: Relatório do sector MIREMPET 2021

Tabela 40: Aprovação dos Projectos Sociais em 2021⁵⁰

| Província | Entidade Beneficiária | 2021 (Milhões de USD) |
|---|--|--------------------------|
| Luanda | Centro Nacional de Tratamento da Hidrocefalia | 0,40 |
| Luanda | Associação SWING | 1,00 |
| Luanda | Grupo da Mulher Africana | 0,10 |
| Luanda | Igreja Metodista de Emanuel | 1,00 |
| Kwanza Norte | Diocese de Ndalantando | 0,90 |
| Cuanza Sul | Igreja Pentecostal | 0,80 |
| Huíla | Comunidade do Toco | 3,00 |
| Bengo | Diocese de Caxito | 1,00 |
| Luanda | Associação Nacional de Cegos e Ambliopes de Angola | 1,00 |
| Luanda | Administração da Vila Verde | 1,07 |
| Subtotal Bloco 48 | | 10,27 |
| Cabinda | Governo Provincial de Cabinda | 0,01 |
| Cabinda | Governo de Cabinda | 0,01 |
| Subtotal Bloco Cabinda Sul ACREP | | 0,02 |
| Cabinda | Governo Provincial de Cabinda | 0,50 |
| Benguela | Governo Provincial de Benguela | 0,20 |
| Luanda | Administração Municipal do Sambizanga/Governo Provincial de Luanda | 0,10 |
| Cunene | Administração Municipal de Ombadja | 0,20 |
| Bloco 15/06 - Azule Energy | | 1,00 |
| Múltiplas | INIS/DNSP | 0,35 |
| Luanda | Direcção Municipal da Saúde | 0,45 |
| Subtotal Bloco 18 -Azule Energy | | 0,8 |
| Cabinda | Maternidade 1 de Maio | 6,55 |
| Kuando Kubango | CONSEAS | 0,24 |
| Subtotal Bloco 0 e 14 -CABGOC | | 6,79 |
| Zaire | Mulheres (130) rurais e Famílias em Cabinda | 0,10 |
| Namibe | Cerca de 200 Jovens no Namibe | 0,25 |
| Múltiplas | 2.250 alunos e professores em Luanda | 0,30 |
| Subtotal Bloco 15 -ExxonMobil | | 0,65 |
| Total | | 19,53 |
| Total (Milhões de AKZ) | | 12 180 |

Adicionalmente aos projectos supra identificados na Tabela 40, em Setembro de 2021, a ANPG, a BP Angola e os parceiros dos blocos 18 e 31 inauguraram duas escolas primárias nos bairros 11 de Novembro e Cabaia, na província de Benguela. No total a construção destas escolas decorreu em 10 meses e envolveu um financiamento de 1 260 000 USD.⁵¹

Nas entidades beneficiárias constam entidades públicas parte da infraestrutura governamental, nomeadamente os Governos Provinciais referidos. Estas transferências podem em parte aderir ao

⁵⁰ Fonte: Informação disponibilizada pela ANPG

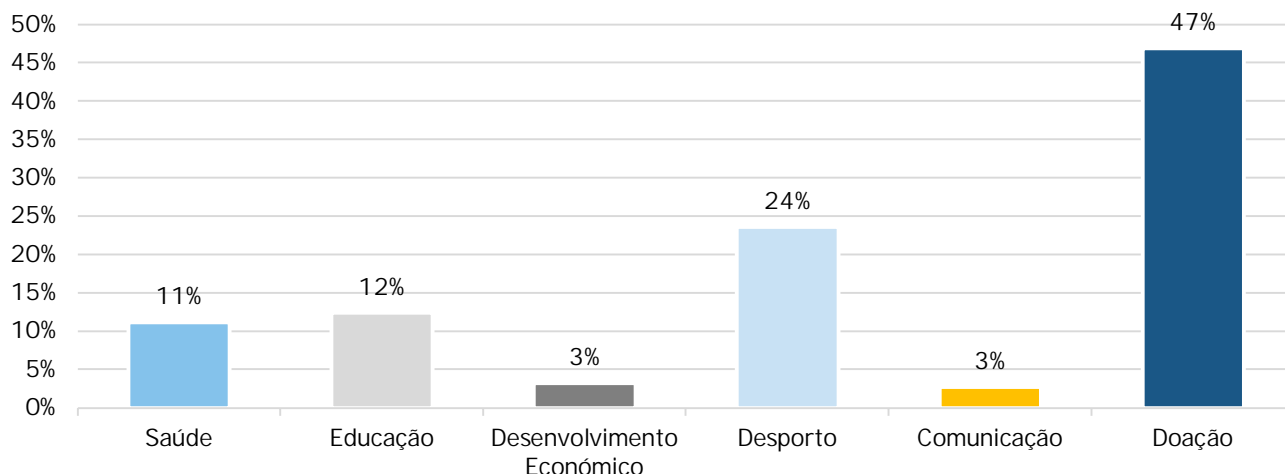
⁵¹ Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/anpg-bp-angola-e-parceiros-dos-blocos-18-e-31-inauguram-escolas-em-benguela/>

conceito de transferência subnacional, conforme requisito 5.2, mas que tendo em conta a alocação directa a projectos sociais enquadrou-se no requisito 6.1 como despesa social.

Sector de Outros Recursos Minerais

Durante o período de 2021, os programas de responsabilidade social, promovidos pelo sector de outros recursos minerais totalizaram aproximadamente 11 milhões USD (6 713 milhões AKZ). Conforme identificado na Figura 17, a área com maior representatividade correspondeu a intervenções em contexto de doação de bens e serviços ao dispor das comunidades, como alimentação e construção de infraestruturas (47%), seguida de intervenções na área do desporto (24%).

Figura 17: Projectos Sociais em 2021



Em termos de dados absolutos, as despesas por área de intervenção encontram-se valorizadas conforme Tabela 41.

Tabela 41: Projectos Sociais por Área de Intervenção⁵²

| Áreas de Intervenção | 2021 (Milhões de USD) |
|-------------------------------|--------------------------|
| Saúde | 1,20 |
| Educação | 1,34 |
| Desenvolvimento Económico | 0,35 |
| Desporto | 2,54 |
| Comunicação | 0,29 |
| Doação | 5,05 |
| Total | 10,76 |
| Total (Milhões de AKZ) | 6 713 |

⁵² Fonte: Relatório do sector MIREMPET 2021

5.5 Análise do Emprego no Sector

De acordo com o Requisito 6.3 do Padrão da ITIE, Angola deverá divulgar os dados de empregabilidade nas indústrias extractivas, com o intuito de evidenciar a contribuição da indústria para a economia durante o período de reporte.

O número de trabalhadores no sector petrolífero, em 2021, totalizava cerca de 29 293 trabalhadores, desgregados de acordo com os dados divulgados abaixo.

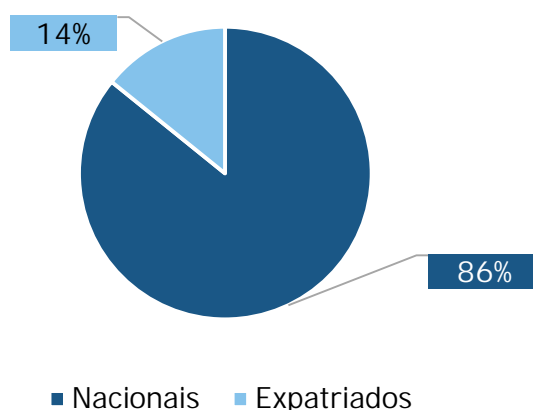
De acordo com o Relatório Inquérito ao Emprego em Angola, realizado pelo Instituto Nacional de Estatística de Angola, no 4.º Trimestre de 2021, a população empregada com 15 ou mais anos foi estimada em 10 888 048 pessoas (taxa de emprego de 61,2%), pelo que os trabalhadores do sector de Petróleo e Gás representam 0,3%.

Tabela 42: Empregabilidade no Sector de Petróleo e Gás⁵³

| Tipo de Empresa | Nacional/Expatriado | 2021 (Nº Trabalhadores) |
|------------------------|---------------------|----------------------------|
| Grupo Sonangol | Nacionais | 5 273 |
| ANPG | Nacionais | 616 |
| IRDP | Nacionais | 40 |
| INP | Nacionais | 285 |
| Subtotal | | 6 214 |
| Operadoras | Nacionais | 4 732 |
| | Expatriados | 570 |
| Subtotal | | 5 302 |
| Prestadoras de Serviço | Nacionais | 14 182 |
| | Expatriados | 3 595 |
| Subtotal | | 17 777 |
| Total | | 29 293 |

De acordo com a informação partilhada pelas entidades governamentais, durante o ano de 2021, encontravam-se 25 128 trabalhadores nacionais e 4 165 expatriados, a desenvolver funções em entidades no sector do Petróleo e Gás.

Figura 18: Número de nacionais e expatriados no sector de Petróleo e Gás em 2021



⁵³ Fonte: Relatório do sector MIREMPET 2021

Durante o ano de 2021, o número de trabalhadores no sector de Outros Recursos Minerais totalizou 27 895 trabalhadores, desagregados de acordo com os dados divulgados abaixo. Esta expressão no número de trabalhadores nacionais reflecte o resultado do desenvolvimento contínuo de políticas de desenvolvimento de conteúdo local.

Tabela 43: Empregabilidade no Sector de Outros Recursos Minerais⁵⁴

| Descrição | 2021 (Nº Trabalhadores) | Peso |
|--------------------------------|----------------------------|----------------|
| ENDIAMA (Sede + Delegações) | 457 | 1,64% |
| ENDIAMA Mining - Administração | 40 | 0,14% |
| Projectos em Produção | 8 124 | 29,12% |
| Projectos em Prospecção | 2 118 | 7,59% |
| Cooperativas | 4 397 | 15,76% |
| Força de Trabalho Indirecta | 4 365 | 15,65% |
| Fábricas de Lapidação | 646 | 2,32% |
| Subtotal | 20 147 | 72,22% |
| Ouro | 855 | 3,07% |
| Manganês | 117 | 0,42% |
| Ferro | 363 | 1,30% |
| Fosfato | 7 | 0,03% |
| Rochas Ornamentais | 1 094 | 3,92% |
| Terras Raras | 32 | 0,11% |
| Inertes | 4 850 | 17,39% |
| Subtotal | 7 318 | 26,23% |
| ANRM | 88 | 0,32% |
| IGEO | 196 | 0,70% |
| Processo Kimberley | 7 | 0,03% |
| SODIAM E.P. | 139 | 0,50% |
| Subtotal | 430 | 1,54% |
| Total Geral | 27 895 | 100,00% |

Para o período de reporte, o maior número de colaboradores no sector de Outros Recursos Minerais, encontra-se associado a projectos em produção.

A informação actualmente disponível de acordo com o Relatório do MIREMPET não tem segregação de informação por género conforme estabelecido pelo Padrão da ITIE de 2019, pelo que este será um ponto de desenvolvimento para os próximos relatórios.

⁵⁴ Fonte: Relatório do sector MIREMPET 2021

5.6 Actividades na Indústria Extractiva

Destaques no Sector Extractivo

O sector petrolífero continua a ser considerado uma indústria de referência, com novos desenvolvimentos e actividades recentes a decorrer, de forma regular, a divulgar em anos subsequentes ao período actual de reporte.

De acordo com o Requisito 6.3 e) do Padrão da ITIE, deverão ser identificadas as regiões/áreas chave nas quais a produção está concentrada. Nesta senda, importa referir que para os recursos de petróleo e gás, a produção resulta de activos maioritariamente localizados na Bacia do Congo, sendo que no que diz respeito a outros recursos minerais, a sua localização está concentrada nas Lundas Norte e Sul, considerando a representatividade do diamante neste tipo de recursos.

Neste sentido, damos destaque a alguns dos progressos evidenciados:

Sector Petrolífero

No âmbito da estratégia de atribuição de concessões petrolíferas 2019-2025, e decorrentes da licitação de 2020, foram assinados 8 novos CPP dos Blocos adjudicados (CON1, CON5, CON6, KON5, KON6, KON8, KON17 e KON20). Estas rondas de licitação visam principalmente fazer face à constatação, na secção anterior, de que existe uma necessidade de promover o aumento da exploração de reservas no sentido de reverter o decréscimo nos níveis de produção.

Na licitação de 2021, na modalidade de Concurso Público Limitado, foi realizado o processo de atribuição de 8 blocos, sendo 5 da Bacia Marítima do Baixo Congo (Blocos 16/21, 33/21, 34/21, 31/21 e 32/21) e 3 da Bacia Marítima do Kwanza (Blocos 7/21, 8/21 e 9/21), cujo anúncio foi feito na cerimónia de abertura da Angola Oil and Gas realizada em Setembro de 2021, em Luanda.⁵⁵

Em 26 de Julho 2023, foi aprovado em Assembleia Nacional o Projecto-Lei que autoriza o Presidente da República a legislar sobre a dedução do prémio de Investimento em sede de Impostos sobre o IRP dos Blocos 18/15, 46 e 47, localizados em águas profundas.

No dia 20 de Outubro de 2023, foram publicados em Diário da República os Decretos Legislativos Presidenciais sobre a matéria acima descrita, que antecede o acto público de assinatura do Contrato de Serviços com Risco de cada Bloco. Estes contratos serão assinados entre a ANPG e os operadores Azule Energy Angola (Block 18) B.V. (Bloco 18/15) e a Azule Energy Angola B.V. (Blocos 46 e 47). A adjudicação é efectuada por negociação directa, à luz do Decreto Presidencial n.º 52/19, de 18 de Fevereiro, que rege a Estratégia Geral da Atribuição das Concessões Petrolíferas para o período 2019-2025.

Por serem blocos em águas profundas e ultra-profundas, o quadro de incentivos para o investimento no Bloco 18/15 é uma dedução do prémio de investimento de 30% em sede do IRP e uma dedução do prémio de 40%, para os Blocos 46 e 47, também em sede de IRP.⁵⁶

Em Agosto de 2023, a UNEP e ANPG iniciaram a implementação das acções preparatórias de perfuração e avaliação do Bloco KON11, na Bacia Terrestre do Kwanza. A concessão foi adjudicada no quadro de Licitação 2020, estando o Bloco KON11 inactivo desde 1996. O respectivo consórcio é composto pelas seguintes empresas:⁵⁷

- Sonangol Pesquisa e Produção (30%) na qualidade de operador;

⁵⁵ Fonte: https://anpg.co.ao/wp-content/uploads/2023/08/ANPG_Relatorio_de_Gestao_2022_web_1.pdf

⁵⁶ Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/parlamento-angolano-aprova-incentivos-a-industria-petrolifera/>

⁵⁷ Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/anpg-e-sonangol-iniciam-trabalhos-de-exploracao-no-bloco-kon11/>

- Brite's Oil & Gas (25%)
- Grupo Simples Oil e Atlas Petroleum Exploration Worldwide (20% cada);
- Omega Risk Solutions Angola (5%).

Durante o presente ano de divulgação do 1.º Relatório da ITIE, importa destacar que a legislação promulgada em 2018, desempenhou um papel fundamental na obtenção de resultados favoráveis, de acordo com os aspectos abordados na regulamentação, nomeadamente no Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio - Definição dos incentivos e do procedimento para a adequação dos termos contratuais e fiscais a serem aplicados às Zonas Marginais Qualificadas, descobertas nas concessões petrolíferas e Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/18, de 18 de Maio - Regime Jurídico e Fiscal sobre Gás Natural. A adaptação dos temas legislados permitiu que durante os períodos de 2022 e 2023 se conseguissem resultados benéficos, decorrente das explorações mencionadas.

Destaques no Sector de Outros Recursos Minerais

No sector de outros recursos minerais continua a ser destacado o mercado diamantífero e de rochas ornamentais como principais componentes neste sector, no entanto Angola iniciou uma forte aposta na exploração de outros recursos, nomeadamente o ouro e o ferro.

Destacamos abaixo os principais desenvolvimentos ocorridos:

O IGEO apresentou os resultados dos estudos geológicos realizados no âmbito do Plano Nacional de Geologia. Entre os resultados apresentados, destacam-se os levantamentos aerogeofísicos, de geologia, geoquímica e estudos específicos, hidrologia, base de dados geológica nacional, infraestrutura de apoio à investigação geológica, plano de trabalho do Plano Nacional de Geologia da zona 2 e a prospecção de minerais metálicos.⁵⁸

Ainda em 2023, irá arrancar um novo projecto mineiro denominado "Projecto Mineiro do Luaxe", com o objectivo principal de ser uma referência importante na produção de diamantes em Angola e contribuir para o crescimento económico do País e para a melhoria da qualidade de vida das populações desta região. De referir que este projecto, Sociedade Mineira do Luele, tem uma participação angolana maioritária, através das participações da ENDIAMA E.P. (55%) - 25% directa e 30% através da Sociedade Mineira de Catoca, na qual a ENDIAMA E.P. tem uma participação de 59% - e da participação do Instituto Geológico de Angola (1%), perfazendo uma participação do Estado Angolano de 56%. Os restantes accionistas são as entidades Falcon (19,5%) e Reform (4%).⁵⁹

⁵⁸ Fonte: [IGEO apresenta resultados do Plano Nacional de Geologia - Endiama \(endiamaimprensa.com\)](https://endiamaimprensa.com)

⁵⁹ Fonte: [Luaxe entra brevemente na fase de produção - Endiama \(endiamaimprensa.com\)](https://endiamaimprensa.com)



Enquadramento Contextual

6. Enquadramento Contextual

O contexto de negócio no que se refere às vertentes legais, institucionais e regulatórias do sector extractivo em Angola, tem vindo a ganhar algum dinamismo no passado recente, fruto de uma intencional optimização da indústria petrolífera e de outros recursos minerais por parte do Governo de Angola. Assim sendo, importa contextualizar a indústria extractiva nas vertentes referidas.

Esta secção do Relatório visa apresentar um panorama abrangente do contexto de negócio para as indústrias extractivas em Angola, estabelecendo a base para uma correcta compreensão da informação sectorial através de uma visão sobre as instituições da indústria, a responsabilidade de contratação, o panorama tributário e a contextualização de outros temas percepcionados como críticos para uma adequada visão sobre o Relatório, tais como legislação ambiental e divulgação de contratos e licenças.

O capítulo 6 está estruturado de forma a apresentar, primeiramente, todas as entidades relevantes envolvidas na indústria extractiva, com o intuito de divulgar o quadro institucional associado aos seguintes sectores:

- 1) Sector de petróleo e gás; e
- 2) Sector de outros recursos minerais.

No seguimento da divulgação das entidades, procedemos ao esclarecimento do enquadramento legal na indústria extractiva no País, com o objectivo de identificar as principais leis e regulamentos aplicáveis e contextualizar as entidades governamentais associadas à indústria, nomeadamente a ANPG e ANRM, órgãos centrais de regulação da indústria extractiva, sob a tutela do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás. Importa também referir, que a gestão financeira e patrimonial está sujeita à supervisão financeira do Departamento Ministerial responsável pelo sector das finanças.

De acordo com o requisito 2.6 do Padrão da ITIE, as empresas estatais devem ser divulgadas no presente Relatório, por forma a esclarecer a participação do Estado no sector de petróleo e gás e no sector de outros recursos minerais. As empresas estatais identificadas no contexto da indústria extractiva em Angola foram a Sonangol, entidade associada ao sector petrolífero, e a ENDIAMA E.P. e a SODIAM E.P. associadas ao sector de outros recursos minerais.

Por forma a demonstrar uma visão geral das principais transacções que ocorrem na indústria, destacamos um breve resumo sobre o fluxo de pagamentos no sector do petróleo e gás e outros recursos minerais, conforme exigidos pelo requisito 2.1 do Padrão da ITIE. O fluxo de pagamentos identifica, entre outras contribuições, um conjunto de impostos associados à indústria no âmbito da ITIE. Neste sentido, importa seguidamente reconhecer os regimes fiscais associados aos sectores supramencionados.

De salientar que o sistema fiscal angolano é composto por um sistema complexo de taxas, sobre o qual, de acordo com o âmbito da ITIE, foram divulgados os encargos tributários que se consideram mais expressivos para o entendimento do regime fiscal da indústria extractiva no País.

6.1 Sector do Petróleo e Gás

6.1.1 Quadro Institucional do Sector

O Governo angolano, conforme descrito no DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que cria a ANPG e aprova o seu Estatuto Orgânico, considera que a reorganização do sector dos hidrocarbonetos em Angola se afigura premente para desenvolver uma gestão sustentada de recursos de petróleo e gás que

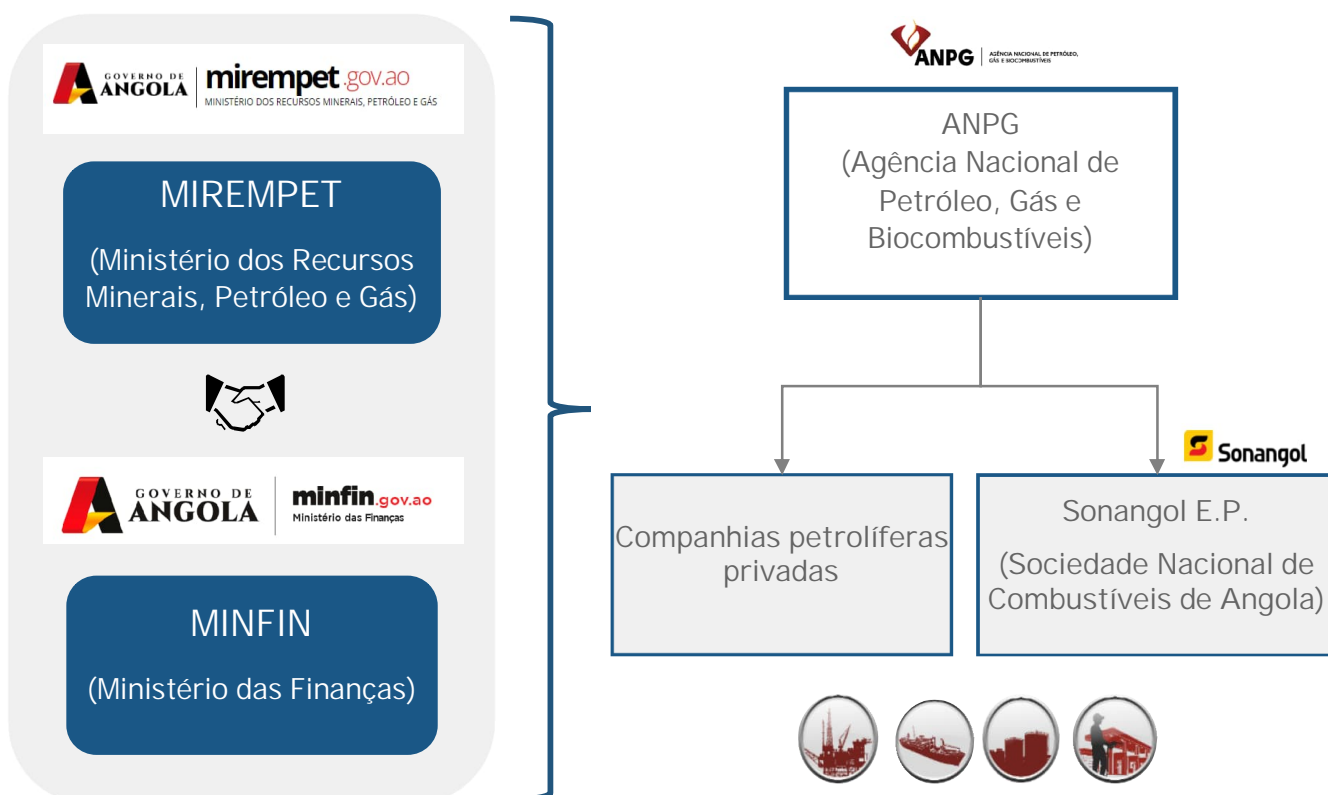
possibilitam a geração de receitas necessárias para contribuir significativamente na diversificação da economia, assim como no desenvolvimento socioeconómico do País.

Desta forma em 2019, o Executivo ajustou a “organização do sector petrolífero do País, de modo a assegurar uma maior coordenação política e eliminar conflitos de interesse, aumentar a transparência e a eficácia dos processos, bem como criar as condições propícias para o investimento interno e externo”. Foi neste sentido que se criou a ANPG, que passa a ter a função de CN (anterior atribuição da Sonangol E.P.) com a finalidade de regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas, nomeadamente as operações e a contratação no domínio dos petróleos, gás e biocombustíveis.

De acordo com o enquadramento legislativo no sector do petróleo e gás destacam-se as seguintes entidades governamentais e privadas como as de maior relevância no quadro institucional do sector, nomeadamente:

- MIREMPET - responsável pela formulação, condução, execução, controlo e acompanhamento da política do Executivo relativo às actividades geológicas e minerais, de petróleo, gás e biocombustíveis (DP n.º 159/20, de 4 de Julho – Aprova o Estatuto Orgânico do MIREMPET);
- MINFIN – responsável por propor, conduzir, executar e avaliar a política de finanças públicas, promover a gestão racional dos recursos financeiros e patrimoniais públicos e o equilíbrio das contas públicas;
- ANPG - entidade reguladora do sector (ver secção 6.1.2) criada com o intuito de regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas, nomeadamente as operações e a contratação no domínio dos petróleos, gás e biocombustíveis;
- Sonangol E.P. – empresa nacional de petróleos representante do Estado nas actividades de gestão de participação e operação de blocos petrolíferos em Angola (ver secção 6.1.3).

Figura 19: Quadro Institucional do Sector de Petróleo e Gás

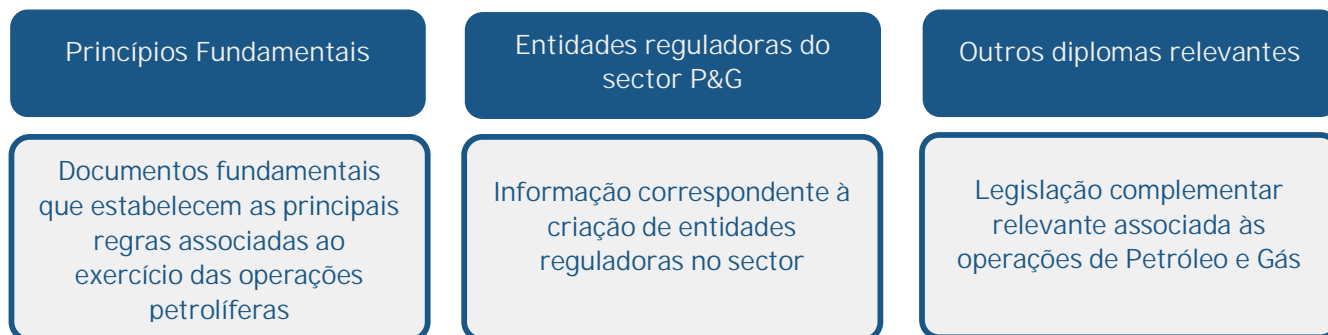


6.1.2 Quadro Legal

De acordo com o Requisito 2.1 do Padrão da ITIE, as leis e regulamentos associados ao sector devem ser divulgados no presente Relatório, com o intuito de alcançar a transparência do enquadramento legal no sector, providenciando o seu entendimento legislativo, através de um formato estruturado e público, orientado especificamente para a indústria extractiva.

Neste sentido, o AI recolheu junto dos *stakeholders* do CNC da ITIE, o conjunto dos documentos legislativos em vigor, de maior criticidade para a compreensão do sector.

Para uma correcta divulgação e estruturação da informação, foi fundamental categorizar as Leis, Decretos-Lei, e outros Diplomas, de acordo com o seguinte:



Princípios Fundamentais:

- Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro - LAP, alterada parcialmente pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril;
- Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro - Regulamento sobre as Operações Petrolíferas;

Entidades Reguladoras do Sector de P&G:

- DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, criação da ANPG e posterior Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/20 - Altera o DP n.º 49/19, de 6 Fevereiro;

Outros Diplomas Destacados pelo CNC da ITIE:

- Decreto n.º 120/08, de 22 de Dezembro - Estabelece as regras de acesso às Áreas Terrestres e a Aquisição de Direitos Fundiários com vista à execução das operações petrolíferas no território da República de Angola;
- DP n.º 297/10, de 2 de Dezembro - Estabelece as Regras e Procedimentos dos Concursos Públicos Limitados para Aquisição da Qualidade de Associada da CN;
- DP n.º 58/11, de 30 de Março - Aprova o Regulamento sobre o Sistema de Informação Petrolífero e cria o grupo de trabalho integrado por representantes, a indicar pelos respectivos titulares dos Ministérios dos Petróleos, das Finanças e Sonangol;
- Lei n.º 26/12, de 22 de Agosto - Lei do Transporte e Armazenamento de Petróleo Bruto e Gás Natural;
- DP n.º 132/13, de 5 de Setembro - Estabelece os regimes jurídicos aplicáveis às actividades de refinação de petróleo bruto, armazenamento, transporte de produtos petrolíferos por oleoduto, a Superintendência Logística do Sistema de Derivados do Petróleo e ao funcionamento dos mercados grossista e retalhista, assim como os procedimentos e regras aplicáveis às obrigações de serviço público, planeamento e licenciamento das instalações do Sistema de Derivados do Petróleo da República de Angola;

- DP n.º 86/18, de 2 de Abril - Estabelece as regras e procedimentos dos concursos para aquisição da qualidade de Associada da CN e para contratação de bens e serviços no Sector dos Petróleos;
- Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/18, de 18 de Maio - Estabelece o Regime Jurídico sobre as Actividades de Pesquisa Adicional nas Áreas de Desenvolvimento de Concessões Petrolíferas;
- DP n.º 91/18, de 10 de Abril - Regras e Procedimentos das Actividades de Abandono de Poços e Desmantelamento de instalações de petróleo e gás no território nacional;
- DP n.º 52/19, de 18 de Fevereiro - Aprova a Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o período 2019-2025;
- DP n.º 289/19, de 9 de Outubro - Procedimento para a Operacionalização do Direito da ANPG sobre os Recebimentos da CN;
- DP n.º 271/20, de 20 de Outubro - Regime Jurídico do Conteúdo Local (ver anexo N);
- DP n.º 283/20, de 27 de Outubro - Modelo de Definição dos Preços dos Produtos Derivados do Petróleo Bruto e do Gás Natural;
- Decreto Presidencial n.º 249/21, de 5 de Outubro - Estabelece as Regras e os Procedimentos para a Atribuição de Concessões petrolíferas em Regime de Oferta Permanente.

Princípios Fundamentais

Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, alterada parcialmente pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril ("LAP")

A LAP visa estabelecer as regras de acesso e de exercício das operações petrolíferas nas áreas disponíveis da superfície e submersa do território nacional.

A LAP define o princípio fundamental da propriedade estatal dos recursos petrolíferos, bem como os regimes da concessionária exclusiva e da obrigatoriedade de associação à CN, no âmbito das concessões petrolíferas.

Adicionalmente visa salvaguardar, entre outros, o interesse nacional, a promoção do desenvolvimento do mercado de trabalho, a protecção do meio ambiente e o aumento da competitividade do país no mercado internacional. Destacamos os seguintes artigos:

Artigo 3.º

Todos os jazigos petrolíferos existentes em território nacional, sejam à superfície ou submersos, são da propriedade do Estado.

Artigo 6.º/7.º

As operações petrolíferas só podem ser exercidas através de uma licença de prospecção ou de uma concessão petrolífera, devendo ser conduzidas de forma prudente e tendo em conta a segurança das pessoas e das instalações, bem como a protecção do ambiente e conservação da natureza.

Alteração Lei n.º 5/19 - Artigo 4.º

A Concessionária Nacional é a ANPG, enquanto detentora dos direitos mineiros.

Complementarmente, a LAP prevê que qualquer empresa nacional ou estrangeira, dotada de comprovada idoneidade e capacidade técnica e financeira, pode requerer ao Ministro da Tutela a atribuição de uma licença de prospecção para avaliar o potencial petrolífero de determinada área, devendo o mesmo apreciar o pedido após um parecer da CN.

Os trabalhos de prospecção, pesquisa e avaliação devem constar num plano anual, devidamente pormenorizado e orçamentado, elaborado pela CN e associadas, devendo este ser submetido a aprovação. A CN tem também a responsabilidade de comunicar ao Ministério de Tutela a descoberta de qualquer jazigo de petróleo, bem como os estudos que irá desenvolver futuramente para avaliar o jazigo e reportar os resultados dessa avaliação.

A CN deverá também proceder diariamente à medição e ao registo de todo o petróleo extraído e recuperado, informando semanalmente o Ministério da Tutela dos volumes produzidos por cada área de desenvolvimento.

De acordo com o artigo 75.º da LAP, até um ano do termo da concessão ou da data de abandono de qualquer área integrada, a CN e associadas, devem preparar e entregar ao Ministério de Tutela um Plano Previsional das actividades de abandono dos poços, instalações e equipamentos, bem como, mencionar como será efectuada a recuperação paisagística e a continuação das operações petrolíferas (ver secção 6.1.2 Quadro legal – Outros regulamentos, Decreto Presidencial n.º 91/18, de 10 de Abril - Regras e Procedimentos das Actividades de Abandono de Poços e Desmantelamento de instalações de petróleo e gás no território nacional).

Conjuntamente, a LAP também prevê a obrigatoriedade do aproveitamento do gás natural produzido em qualquer jazigo de petróleo, proibindo a sua queima, excepto por um curto período e quando necessário por motivo de ensaios ou por outras razões operacionais. Nestes casos, é aplicada uma taxa definida pelo Ministério da Tutela em função da quantidade e qualidade do gás queimado e da localização do mesmo (artigo 73.º da LAP).

Princípios Gerais

- Domínio público dos jazigos petrolíferos;
- Exclusividade da CN com relação aos direitos mineiros;
- Obrigatoriedade de associação;
- Mecanismos de Associação: Sociedade Comercial, Contrato de Consórcio e CPP;
- Contrato de serviço com risco, que permite o exercício das operações petrolíferas;
- Risco obrigatório para os associados;
- Condições para o exercício de operações petrolíferas: licença de prospecção (atribuída a partir da data da entrada em vigor do respectivo diploma de atribuição) ou concessão (atribuída a partir do momento de associação e respectivo contrato ou a partir da data de entrada em vigor do decreto de concessão) - ver secção 6.1.4 para informação sobre licenciamento.

Por outro lado, para efeitos do processo de transparência importa salientar que a LAP refere que os dados decorrentes das operações petrolíferas devem respeitar termos de confidencialidade, nos termos do artigo 77.º deste Diploma legal, pelo que a divulgação de informação, nos termos exigidos pelas normas da ITIE, também encontra limites nesta norma. Este facto oferece desafios ao nível da divulgação de termos contratuais e dados das operações conforme abordado nas secções 3 e 6.1.4 do presente Relatório.

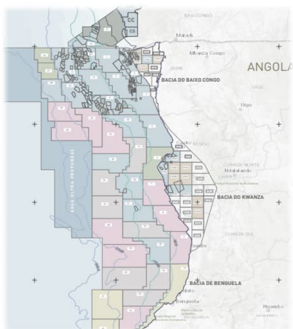
Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro - Regulamento sobre as Operações Petrolíferas

O referido diploma define e estabelece as condições e as modalidades a observar nas operações petrolíferas, nos termos da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro mencionada na secção anterior.

A LAP define operações petrolíferas como sendo as actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo. No entanto, por forma a regulamentar as restantes actividades, no mar e em terra, bem como os restantes recursos naturais explorados nas áreas disponíveis, foi necessário estabelecer normas e procedimentos adicionais para assegurar que a realização destas actividades se encontrava em conformidade com os princípios e normas fundamentais definidos na LAP, através do Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro.

Os pressupostos legislados pelo referido Decreto, recaem sobre diversos conceitos, tais como a licença de prospecção, concessão petrolífera, operações petrolíferas, levantamento de petróleo bruto, entre outras.

O Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro, contém também definições centrais para o sector, como a definição do conceito de “áreas de concessão” (ver infra). Os prazos de concessão e diferentes períodos e fases encontram-se fixados no decreto de concessão, conforme alínea c), n.º 2 do artigo 48.º da LAP, contudo no Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro é definido o prazo, para o Ministério de Tutela emitir a notificação, que estabelece o início do período de produção.



Áreas de Concessão

Para efeito das operações petrolíferas, as áreas disponíveis nos limites do território nacional, quer em terra, quer no mar são divididas em blocos delimitados por coordenadas geográficas.

A área de concessão pode ser composta por um ou mais blocos ou partes de blocos, cujas dimensões devem estar definidas no diploma de concessão.

Nota: Verificar anexo A para mapa de concessões.

DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, criação da ANPG e posterior Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/20, de 6 de Janeiro, que altera o DP n.º 49/19;

O DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, aprovou a criação da ANPG em resultado do programa de reorganização do sector petrolífero de Angola. A ANPG tem como objecto a regulação da actividade de exploração do petróleo e gás no mercado angolano.

A ANPG passou a ser a CN e promotora da execução das actividades petrolíferas por transferência de funções anteriormente detidas pela Sonangol E.P., adicionando-se as atribuições específicas de regular e fiscalizar as operações e a contratação no sector de petróleos, gás e biocombustíveis.



Através do DP n.º 61/19*, de 18 de Fevereiro, foi nomeado o Conselho de Administração da ANPG e distribuídos os pelouros por cada administrador.

Com o DP n.º 1/20*, de 6 de Janeiro, procedeu-se posteriormente à alteração dos artigos 3.º 'Recursos Humanos e Património', 5.º 'Relações com os credores' e 18.º "Presidente do Conselho de

Administração”, no sentido de esclarecer o processo de transferência de contratos celebrados com a antiga CN (Sonangol E.P.).

A 20 de Outubro de 2020, foi emitido o DP n.º 271/20* (conforme anexo N), aprovando o Regime Jurídico do Conteúdo Local do Sector dos Petróleos, com o objectivo de promover e desenvolver a actividade nacional no sector, fomentando e dinamizando a cadeia de fornecimento de bens e serviços, aumentando a participação de empresas nacionais e fomentando o emprego e a capacitação dos quadros angolanos.

Com base no DP n.º 271/20, de 20 de Outubro, a ANPG, enquanto CN, publica anualmente no seu *site* as listas dos bens e serviços que deverão ser contratados pelos seus operadores e associados da CN em regime de exclusividade e regime de preferência, contributo importante para a transparência.⁶⁰

*As referidas leis podem ser consultadas no *site* da ANPG (<https://anpg.co.ao/licitacao2023-quadrolegal/>) ou no Portal do MIREMPET (<https://mirempet.gov.ao/ao/documentos/legislacao/>)

MISSÃO

Maximizar a criação de valor para o Estado através de uma gestão eficiente e responsável dos recursos de Petróleo e Gás

Outros Regulamentos Relevantes

Decreto n.º 120/08, de 22 de Dezembro - Estabelece as regras de acesso às Áreas Terrestres e a Aquisição de Direitos Fundiários com vista à execução das operações petrolíferas no território da República de Angola

O Decreto n.º 120/08, de 22 de Dezembro, foi emitido com o propósito de salvaguardar o acesso a terrenos e aquisição de direitos fundiários a favor de particulares e que tenham por finalidade a execução de operações petrolíferas na respectiva área. Desta forma, o Decreto n.º 120/08, de 22 de Dezembro, permite a preservação dos interesses nacionais, públicos e privados.

DP n.º 297/10, de 2 de Dezembro - Estabelece as Regras e Procedimentos dos Concursos Públicos Limitados para Aquisição da Qualidade de Associada da Concessionária Nacional

O DP n.º 297/10, de 2 de Dezembro, estabelece que o concurso público limitado pode ser utilizado nas seguintes situações identificadas, nomeadamente:

- Áreas de menor risco e investimento, limitando-o a sociedades petrolíferas de pequena e média dimensão;
- No intuito de promover o investimento do empresariado angolano no sector petrolífero, limitando-o ou parcialmente a entidades angolanas;
- Em concessões petrolíferas que pretendam explorar objectos geológicos do pré-sal, limitando-o a sociedades que sejam detentoras de grande capacidade técnica e financeira seleccionadas;
- Em áreas estratégicas, limitando-o às sociedades que vierem a ser seleccionadas nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro;

⁶⁰ Fonte: <https://anpg.co.ao/sobre-nos/>

- No caso de, em processo de negociação directa, existirem outras entidades que demonstraram interesse na mesma concessão, limitando-o às entidades interessadas.

Áreas estratégicas: regiões de interesse para o desenvolvimento nacional, definidas por actos do Executivo, caracterizadas pelo baixo risco exploratório e conhecido potencial de produção de petróleo bruto e/ou gás natural.

De acordo com o artigo 10.º e 11.º do referido Diploma, é definido o processo de apresentação das propostas e abertura das mesmas, sendo estas avaliadas por um júri. A decisão dos vencedores e associados da CN, é posteriormente competência da CN, sob proposta do júri.

DP n.º 58/11, de 30 de Março – Aprova o Regulamento sobre o Sistema de Informação Petrolífero e cria o grupo de trabalho integrado por representantes, a indicar pelos respectivos titulares dos Ministérios dos Petróleos, das Finanças e Sonangol

O DP n.º 58/11, de 30 de Março, é aplicável a todos os procedimentos de recolha, tratamento, entrega e publicação de toda a informação relacionada com a produção e exportações petrolíferas. Para efeitos do presente Relatório entendemos relevante destacar a informação que deve ser providenciada pelas entidades do sector extractivo de acordo com o DP n.º 58/11, de 30 de Março.

Informação a prestar (artigo 3.º):

- Produção petrolífera;
- Preço médio das exportações;
- Encargos tributários liquidados, nos termos da Lei Sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas;
- Exportações;
- Petróleo bruto dedicado ao serviço da dívida externa do Estado;
- Recursos petrolíferos alocados ao Fundo para Infra-estruturas de Base;
- Despesas Quase Fiscais suportadas com recurso à Receita da CN, nos termos do Decreto n.º 24/10, de 24 de Março.

Artigo 8.º (Prestação de Contas)

É criado o grupo de trabalho integrado por representantes, a indicar pelos respectivos titulares, dos Ministérios dos Petróleos e das Finanças, e a CN a quem compete verificar, conciliar e avaliar o comportamento e evolução dos dados referidos nos artigos 3.º e 4.º os quais devem, mensalmente, ser presentes ao Presidente da República.

Lei n.º 26/12, de 22 de Agosto - Lei do Transporte e Armazenamento de Petróleo Bruto e Gás Natural

A Lei do Transporte e Armazenamento de Petróleo Bruto e Gás Natural, tem como objectivo principal definir as regras e os procedimentos de acesso e de exercício das actividades de transporte e armazenamento de petróleo bruto e gás natural. No âmbito da Lei n.º 26/12, de 22 de Agosto, compete ao MIREMPET:

- i. Aprovar a construção ou a ampliação de oleodutos ou gasodutos, proceder à fiscalização das obras, autorizar e licenciar as operações;

- ii. Manter uma base de dados relativas a construção e gestão dos oleodutos ou gasodutos;
- iii. Definir as regras para a concessão da licença de construção e de operação de oleodutos, gasodutos e armazenamento de petróleo bruto e gás natural, sem prejuízo de outras autorizações requeridas pelas entidades competentes;
- iv. Fixar os prazos das licenças assim como estabelecer os mecanismos e os procedimentos da sua renovação;
- v. Definir as regras para a contratação da capacidade de transporte;
- vi. Promover estudos de construção e expansão da malha de oleodutos ou gasodutos no país e submeter a sua aprovação ao Executivo;
- vii. Propor ao Executivo a expropriação de terras necessárias ao exercício das actividades de transporte e armazenamento de petróleo bruto e gás natural.

DP n.º 132/13, de 5 de Setembro – Estabelece os regimes jurídicos aplicáveis às actividades de refinação de petróleo bruto, armazenamento, transporte de produtos petrolíferos por oleoduto, a Superintendência Logística do Sistema de Derivados do Petróleo e ao funcionamento dos mercados grossista e retalhista, assim como os procedimentos e regras aplicáveis às obrigações de serviço público, planeamento e licenciamento das instalações do Sistema de Derivados do Petróleo da República de Angola

O Decreto Presidencial n.º 132/13, de 5 de Setembro, estabelece o regime jurídico aplicável às actividades de refinação de petróleo bruto, armazenamento e transporte de produtos petrolíferos por oleoduto.

Determina, adicionalmente, a superintendência logística do sistema de derivados do petróleo, o funcionamento dos mercados grossista e retalhista e os procedimentos e regras aplicáveis a obrigações de serviço público, planeamento e licenciamento das instalações do Sistema de Derivados do Petróleo da República de Angola.

DP n.º 86/18, de 2 de Abril - Estabelece as regras e procedimentos dos concursos para aquisição da qualidade de Associada da Concessionária Nacional e para contratação de bens e serviços no Sector dos Petróleos

O DP n.º 86/18, de 2 de Abril, aplica-se à CN e as todas as entidades nacionais ou estrangeiras de comprovada idoneidade, capacidade técnica e financeira que pretendam associar-se à CN para execução de actividades petrolíferas, bem como, a entidades que contratem serviços ou adquiram bens para a execução dessas mesmas actividades.

Neste sentido, destacam-se abaixo certas regras e procedimentos estabelecidos no referido Diploma, nomeadamente:

Concurso Público para Aquisição da Qualidade de Associada da CN

- Sempre que a CN pretenda associar-se a terceiros para a execução das operações petrolíferas, conforme a Estratégia Geral de Licitação da República de Angola, deverá proceder ao lançamento de um concurso público devendo, para o efeito, obter a devida autorização do Ministério (artigo 6.º);
- Com vista a diversificar o investimento estrangeiro no sector em áreas de menor risco e de nível de investimentos, o concurso público pode ser limitado a entidades petrolíferas de pequena ou média dimensão, conforme for indicado no anúncio de lançamento do concurso (artigo 6.º);
- Expirado o prazo estabelecido para a apresentação da documentação solicitada no concurso público (requisitos de qualificação e propostas), deve proceder-se à abertura das propostas no primeiro dia útil seguinte (artigo 7.º);
- O júri deve fazer a verificação da conformidade processual da documentação apresentada pelos concorrentes com os requisitos constantes no anúncio e proceder a avaliação das propostas consideradas válidas (artigo 7.º);
- Se no concurso, apenas for seleccionado o operador, a CN deve lançar um 2º concurso para selecção das suas restantes associadas. Mais ainda, deverão ser convidadas para este, as entidades que concorreram ao concurso, para operador, e não tendo sido seleccionadas, bem como outras entidades de comprovada idoneidade e capacidade financeira que tenham demonstrado interesse e tenham sido qualificadas (artigo 10.º).

Concurso para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens

- O operador deve submeter a concurso público, a contratação de serviços e a aquisição de bens necessários à execução das operações petrolíferas, excepto no caso previsto no n.º 2 do artigo 15.º do referido Diploma (artigo 13.º);
- Até ao montante de 1 000 000 USD ou valor equivalente em moeda nacional, o operador poderá assinar contratos sem concurso e sem a aprovação da CN (deverá informar trimestralmente a CN sobre os contratos celebrados, assim como as entidades neles envolvidos) (artigo 15.º);
- Para contratos de valor superior a 1 000 000 USD e até 5 000 000 USD ou valor equivalente em moeda nacional, num horizonte temporal até 5 anos, o operador deve proceder a concurso público, sem a aprovação da CN, sendo livre de adjudicar os contratos (deverá informar trimestralmente a CN sobre os contratos celebrados, assim como as entidades neles envolvidos) (artigo 15.º);
- No aviso do concurso, o operador deve solicitar aos concorrentes que as suas propostas apresentem os aspectos técnicos e financeiros (artigo 15.º);
- No caso do valor exceder 5 000 000 USD ou valor equivalente em moeda nacional, o

[Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/18, de 18 de Maio – Estabelece o Regime Jurídico sobre as Actividades de Pesquisa Adicional nas Áreas de Desenvolvimento de Concessões Petrolíferas](#)

Com o intuito de maximizar o potencial geológico das áreas de desenvolvimento dos blocos existentes em Angola, foi estabelecido um regime excepcional que viabiliza a realização de actividades de pesquisa adicional em concessões em período de produção.

O Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/18, de 18 de Maio, foi emitido com o propósito de promover o desenvolvimento de recursos naturais e incrementar a celeridade na produção nacional de hidrocarbonetos do País.

DP n.º 91/18, de 10 de Abril - Regras e Procedimentos das Actividades de Abandono de Poços e Desmantelamento de instalações de petróleo e gás no território nacional

O DP n.º 91/18, de 10 de Abril, é criado com o intuito de estabelecer normas e procedimentos que asseguram a actividade relacionada com o abandono de poços e garantir a protecção do ambiente envolvente.

O referido DP veio implementar um plano de abandono previsional, que terá de ser submetido à CN, onde deverá constar os fundos necessários para o procedimento das actividades de abandono, incluindo o custo associado ao processo de abandono dos poços e desmantelamento das instalações. O Diploma, ainda consagrou que o financiamento do passivo será realizado via contas de garantia/*escrow accounts*, garantindo que os processos de abandono e desmantelamento sejam realizados de acordo com as melhores práticas internacionais.

Artigo 4.º

Principais Princípios:

- a) Assegurar o fim das operações de acordo com as normas e procedimentos, com finalidade de garantir a integridade dos poços abandonados;
- b) Reconstituição do ambiente e recuperação paisagística;
- c) Garantir segurança da comunidade local;
- d) Assegurar e responsabilizar as Entidades sobre o Contrato pelo fundeamento, correspondente ao montante necessário para as actividades de abandono;
- e) Encorajar o desenvolvimento e uso de novas tecnologias para o abandono de poços e desmantelamento das instalações;
- f) Assegurar a remoção, reutilização, reciclagem e depósito adequados do resultante do desmantelamento das instalações;
- g) Assegurar o correcto manuseamento e transporte dos resíduos produzidos.

Artigo 11.º: É proibida a injeção de NORM em território nacional e todo e qualquer manuseamento de NORM deve observar o disposto na legislação aplicável.

DP n.º 52/19, de 18 de Fevereiro - Aprova a Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o período 2019-2025

Por forma a garantir a continua expansão do potencial petrolífero angolano, foi criada uma estratégia geral de atribuição de concessões petrolíferas. Esta distingue os princípios orientadores por licitação, fomentando a transparência e garantido a atenuação ou correcção de diversos factores, face à volatilidade dos preços dos hidrocarbonetos no mercado internacional.

Os factores mais significativos para a criação da estratégia geral de atribuições petrolíferas, decorrem da necessidade de fortalecer a atractividade do mercado e definir a periodicidade do processo.

DP n.º 289/19, de 9 de Outubro – Procedimento para a Operacionalização do Direito da ANPG sobre os Recebimentos da CN

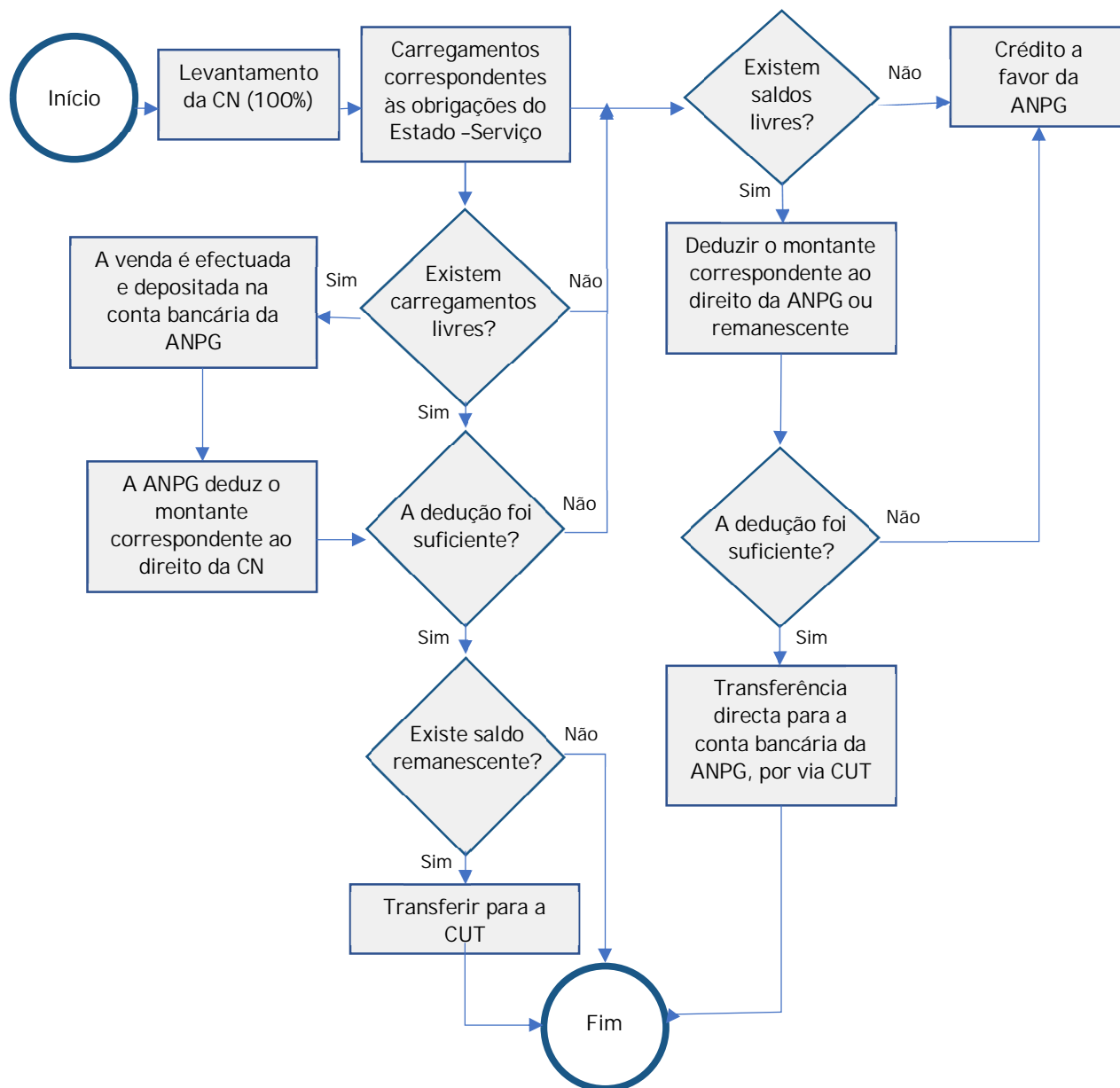
O DP n.º 289/19, de 9 de Outubro, estabelece o procedimento para a operacionalização do direito da ANPG, sobre os recebimentos da CN.

Após realização do serviço da dívida, sempre que existam carregamentos livres, as receitas resultantes da sua venda, são depositadas na conta bancária da ANPG que, após retenção da percentagem definida na Lei de aprovação do OGE, procede à transferência do saldo remanescente para a CUT.

Neste sentido, o DP n.º 289/19, de 9 de Outubro, aplica-se ao MINFIN e ANPG, enquanto CN, e demais entidades públicas intervenientes no processo de materialização do direito sobre os recebimentos da CN.

O DP n.º 289/19, de 9 de Outubro, estabelece que o Preço de Referência relativo ao cálculo do direito da ANPG sobre os recebimentos da CN corresponde ao preço previsto no OGE. Além disso, no caso do preço do barril de petróleo no mercado internacional ser inferior ao preço de referência estabelecido, prevalece o mais baixo entre os dois.

Figura 20: Modelo de Operacionalização do Direito da ANPG sobre Recebimentos da CN



[DP n.º 283/20, de 27 de Outubro - Modelo de Definição dos Preços dos Produtos Derivados do Petróleo Bruto e do Gás Natural](#)

O DP n.º 283/20, de 27 de Outubro, estabelece o preço de venda das ramas de petróleo, pertencentes ao Estado, fornecidas às refinarias nacionais e releva por ter subjacente o apoio do Estado às refinarias nacionais na definição de preços convencionados na venda de petróleo do Estado para as refinarias em Angola.

Decorre da necessidade de ajustar o preço de comercialização dos produtos derivados do petróleo bruto e do gás natural, em território nacional, ao preço do mercado internacional, o que permitiu adoptar o princípio de paridade de importação e exportação para os preços dos produtos, em que Angola é importador ou exportador líquido.

O DP n.º 283/20, de 27 de Outubro, identifica que somente as actividades de refinação de petróleo bruto, bem como de importação, logística, distribuição e comercialização de produtos derivados do petróleo bruto e do gás natural, fazem parte do âmbito de aplicação do mesmo.

De acordo com o artigo 5.º do DP n.º 283/20, de 27 de Outubro, o preço das ramas de petróleo bruto, pertencente ao Estado, corresponde à média das cotações mensais das ramas angolanas, na data dos carregamentos, calculados de acordo com o preço de referência do Brent datado, do mês anterior ao mês que se tem por referência (publicada pelo Banco Nacional de Angola). Adicionalmente, com base no artigo 8.º do referido DP n.º 283/20, de 27 de Outubro, é determinado o modelo de definição dos preços dos produtos derivados do petróleo bruto e do gás natural, para os quais Angola é importador ou exportador líquido. Os preços são definidos mensalmente com base na paridade da aplicação do MFA.

O MFA é definido pelo conjunto de regras e procedimentos que permitem o ajustamento dos preços dos produtos derivados do petróleo bruto e gás natural, nos segmentos de refinação, importação, distribuição e comercialização ao público, suavizando as oscilações que possam ocorrer nos preços em território nacional e os preços do mercado internacional.

[DP n.º 249/21, de 5 de Outubro – Estabelece as Regras e os Procedimentos para a Atribuição de Concessões petrolíferas em Regime de Oferta Permanente](#)

O DP n.º 249/21, de 5 de Outubro, prevê que a promoção de concessões em Regime de Oferta Permanente, assenta nos seguintes princípios:

- Legalidade;
- Transparência e publicidade;
- Oferta contínua de concessões em Angola;
- Coexistência com a estratégia geral de atribuição de concessões petrolíferas.

O DP n.º 249/11, de 5 de Outubro, define ainda que são considerados para o mencionado Regime, os seguintes blocos, áreas e concessões:

- ⇒ Blocos licitados não adjudicados – mediante celebração de CPP;
- ⇒ Áreas livres em resultado da reversão para o Estado – mediante celebração de CPP e Contratos de Serviços com Risco;
- ⇒ Concessões atribuídas à CN – mediante celebração de Contratos de Serviços com Risco.

O Diploma, ainda prevê que a referida modalidade pode ser efectuada mediante concurso público, negociação directa ou concurso público limitado. Este último compreende as seguintes etapas:

- Manifestação de interesse de investidores, lançamento do concurso público limitado e constituição do júri;
- Submissão de propostas e subsequente acto de abertura de propostas;
- Avaliação das propostas;
- Acto público;
- Negociação e rubrica dos contratos;
- Solicitação de atribuição da concessão;
- Submissão da documentação de adjudicação e posteriormente acto de assinatura do contrato.

6.1.3 Empresas Estatais

Legislação:

- Decreto n.º 52/76, de 9 de Junho - Cria sob forma de empresa pública, a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola: Sonangol, com sede em Luanda;
- Decreto Presidencial n.º 15/19, de 9 de Janeiro - Aprova o Estatuto Orgânico da Sonangol E.P..



A Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola E.P. (Sonangol E.P.), criada através do *Decreto n.º 52/76, de 9 de Junho*, tem como actividade principal operar na indústria petrolífera, desde a fase inicial de pesquisa e produção de hidrocarbonetos (*upstream*), desenvolvendo todas as actividades interligadas aos processos, até ao momento da venda ao cliente final (*midstream/downstream*), através de um grupo alargado de empresas.

Na sua anterior qualidade de CN, a Sonangol E.P. estava autorizada a associar-se a entidades estrangeiras ou nacionais para a realização das operações petrolíferas no território nacional. De acordo com as modificações à Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, através da Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, a Lei que procede à reorganização do sector petrolífero, a entidade detentora dos direitos mineiros, enquanto CN, passou a ser a ANPG.

1

Autorizada a associar-se a entidades estrangeiras ou nacionais para a realização das operações petrolíferas no território nacional

2

Detém o direito de preferência na atribuição de um interesse participativo de, no mínimo, 20% nas novas concessões petrolíferas

3

Na prorrogação de período de produção nos campos petrolíferos que atinjam o fim do período de produção dispõem de um direito de preferência na atribuição de um interesse participativo de até 20%

4

Detém direito de preferência na atribuição da qualidade de operador

5

Possui directamente, ou indirectamente através de uma afiliada, direitos de ser financiada em até 20% nas suas operações de pesquisa pelos associados internacionais (caso não seja Operadora) e direitos de preferência na aquisição de interesses participativos em novas concessões petrolíferas

Em 2019 entrou em vigor o DP n.º 15/19, de 9 de Janeiro, que aprova o novo Estatuto Orgânico da Sonangol E.P. (revoga o DP n.º 222/17, de 27 de Setembro) no seguimento da necessidade de ajustar os Estatutos, em função da criação da ANPG. O DP n.º 15/19, de 9 de Janeiro, veio introduzir alterações ao nível da composição dos seus órgãos, nomeadamente Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.⁶¹

Unidades de Negócio

| | |
|--------------------------------|--|
| Corporate | Actividade da Sonangol E.P.: provedora de serviços corporativos para as subsidiárias incluindo os investimentos financeiros |
| Exploração e Produção | Pesquisa, exploração e produção de petróleo bruto |
| Gás e Energias Renováveis | Pesquisa, exploração e produção de gás natural e energias renováveis |
| Refinação e Petroquímica | Refinação de produtos derivados de petróleo bruto |
| Trading & Shipping | Transporte e comercialização de petróleo bruto, derivados e gás |
| Distribuição e Comercialização | Actividades de armazenagem, distribuição e comercialização de produtos derivados de petróleo bruto e gás natural |
| Negócios não Nucleares | Actividades "não nucleares" do Grupo como serviços de aviação, saúde, formação, gestão imobiliária, telecomunicações e outros investimentos financeiros considerados "non core", muitos dos quais enquadrados no PROPRIV |

Nota: Ver anexo B, para mais informações sobre as entidades que compõem o Grupo.

No que se refere à indústria extractiva, a Sonangol P&P actua em diversos blocos petrolíferos em Angola, quer na qualidade de operador, como também de parceiro e investidor em outras concessões. Neste sentido e de acordo com o requisito 2.6 do Padrão da ITIE 2019, a participação do Estado nas operações petrolíferas deve ser divulgada no Relatório da ITIE, conforme:

⁶¹ Fonte: https://www.sonangol.co.ao/wp-content/uploads/2022/07/SNL_RELAT%C3%93RIO-DE-GEST%C3%83O-E-CONTAS_ANO-2021.pdf

Blocos com Participação da Sonangol na qualidade de Operador

Na qualidade de Operador, em 2021, a Sonangol participava num total de 6 concessões petrolíferas.

Tabela 44: Blocos Petrolíferos com Participação da Sonangol na qualidade de Operador

| Blocos | Decreto de Concessão | Operador (%) | Parceiro (%) |
|--------|--------------------------------------|----------------------|---|
| 27 | DP n.º 104/21, de 26 de Abril | Sonangol P&P 100% | - |
| 05/06 | Decreto n.º 81/06, de 1 de Novembro | Sonangol P&P 100% | - |
| 3/05 | Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro | Sonangol P&P 50% | Maurel & Prom Angola 20% Eni ¹ 12% SOMOIL ² 10% NIS-NAFTGAS 4% INA 4% |
| 3/05A | Decreto n.º 71/05 de 28 de Setembro | Sonangol P&P 25% | China Sonangol 25% Maurel & Prom Angola 20% Eni ¹ 12% SOMOIL ² 10% NIS-NAFTGAS 4% INA 4% |
| 4/05 | Decreto n.º 70/05 de 26 de Setembro | Sonangol P&P 50% | SOMOIL ² 18,75% Acrep S.A 18,75 % Prodoil 12,50% |
| 23 | DP n.º 85/06 de 1 de Novembro | Sonangol P&P 100% | - |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy>.

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somoil-e-agora-etu-energias/44>

Para os blocos operados pela empresa estatal, reportamos infra os prazos de início da participação da Sonangol P&P.

Tabela 45: Blocos com Participação da Sonangol na qualidade de Operador – Prazos de concessão

| Blocos | Data de assinatura | Data efectiva | Data fim de período de Pesquisa | Fase do projecto (2021) |
|--------|--------------------|---------------|---------------------------------|-------------------------|
| 27 | 22/06/2021 | 01/07/2021 | 01/07/2026 | Exploração |
| 5/06 | 01/11/2006 | 01/12/2006 | 01/12/2010 | Exploração |
| 3/05 | 04/10/2005 | 28/09/2005 | - | Produção |
| 3/05A | 04/10/2005 | 01/11/2005 | 01/11/2008 | Produção |
| 4/05 | 04/10/2005 | 01/11/2005 | 01/11/2008 | Produção |
| 23 | 01/11/2006 | 01/12/2006 | 01/12/2010 | Exploração |

Blocos com participação da Sonangol na qualidade de Parceiro

Na qualidade de Parceiro, em 2021, a Sonangol P&P participava num total de 24 concessões petrolíferas.

Tabela 46: Blocos Petrolíferos com Participação da Sonangol na qualidade de Parceiro

| Blocos | Decreto de Concessão | Operador (%) | Parceiro (%) | Fase projecto (2021) |
|----------------|--|---|---|----------------------|
| 28 | DP n.º 112/21, de 29 de Abril | Eni ¹ 60% | Sonangol P&P 20% Tiptop Energy Limited 20% | Exploração |
| 29 | DP n.º 113/21, de 29 de Abril | TotalEnergies EP Angola Block 29 42,80% | Equinor Angola Block 29 AS 22,80% Sonangol P&P 20,00% BP Exploration Angola (kwanza Benguela) LTD ¹ 8,80% Petronas Angola E&P LTD 5,60% | Exploração |
| FS | DL n.º 46.822, de 31/12/ 1965 | SOMOIL ² 15% | Sonangol E.P. 80% Sonangol P&P 5% | Produção |
| FST | DL n.º 48.847, de 23 /01/1969 | SOMOIL ² 31,33% | Sonangol E.P. 63,67% Sonangol P&P 5% | Produção |
| CABINDA NORTE | Decreto n.º 46/R/92, de 9 de Setembro | Eni Angola S.P.A. ¹ 48% | Sonangol P&P 20% WM-DC Resources Limited 22% Acrep S.A 10% | Exploração |
| CABINDA CENTRO | DP n.º 72/15, de 20 de Março | Eni ¹ 42,50% | ExxonMobil 32,50% Sonangol P&P 25% | Exploração |
| CABINDA SUL | DL n.º 6/99, de 25 de Fevereiro | Pluspetrol 55% | Sonangol P&P 25% Force Petroleum 20% | Produção |
| 1/14 | DP n.º 153/14, de 12 de Junho | Eni ¹ 35% | Equinor Angola 30% Sonangol P&P 25% Acrep S.A 10% | Exploração |
| 0 | Decreto n.º 29/86, de 30/12/ | CABGOC 39,20% | Sonangol E.P. 41% TotalEnergies 10% Eni ¹ 9,80% | Produção |
| 14 | DL n.º 19/94, de 18 de Novembro | CABGOC 31% | Sonangol P&P 20% Eni ¹ 20% TotalEnergies Angola 20% Galp 09% | Produção |
| 15 | DL n.º 14/94, de 08 de Julho | ESSO 36% | BP ¹ 24% Eni ¹ 18% Equinor Angola 12% Sonangol P&P 10% | Produção |
| 15/06 | DP n.º 84/06, de 1 de Novembro | Eni ¹ 36,84% | Sonangol 36,84% SSI 26,32% Esso 19% | Produção |
| 17 | Decreto n.º 51/92, de 16 de Setembro, alterado pelo Decreto n.º 127/20, de 31 de Março | TotalEnergies EP Angola 33% | BP Explo. Angola LDT (Bloc17) ¹ 15,84% Equinor Angola 12,16% Equinor Angola AS 10,00% TotalEnergies M BRIDE 5% Sonangol P&P 5% | Produção |
| 17/06 | Decreto Executivo n.º 87/06, de 1 de Novembro | TotalEnergies E&P Angola 30% | Sonangol P&P 20% SSI 27,50% SOMOIL ² 10% Falcon Oil 5 % ACREP Bloco 17/06 S.A 5% Partex Angola Corp. 2,5% | Exploração |

| Blocos | Decreto de Concessão | Operador (%) | Parceiro (%) | Fase projecto (2021) |
|-------------|--|---|---|----------------------|
| 18 | DL n.º 7/96, de 9 de Agosto | BP Angola (Block 18) B.V. ¹ 36,34% | SSI 37,72% Sonangol P&P 16,28% BP Exploration Beta Limited ¹ 9,66% | Produção |
| 20/11 | DP n.º 303/11, de 15 de Dezembro | TotalEnergies E&P Angola 50% | BP EXPL. (Kuanza Benguela) LTD 30% Sonangol P&P 20% | Exploração |
| 30 | DP n.º 54/19, de 18 de Fevereiro | Esso Expl. Prod. Ang. (Block 30) LTD 60% | Sonangol P&P 40% | Exploração |
| 31 | DL n.º 8/99, de 14 de Maio | BP ¹ 26,67% | Sonangol P&P 45% SSI 31 15% Equinor Angola Block 31 AS 13,33% | Produção |
| 32 | DL n.º 9/99, de 14 de Maio | TotalEnergies E&P Angola 30% | Sonangol P&P 30% SSI 32 20% ESSO 15% Galp 5% | Produção |
| 44 | DP n.º 76/19, de 13 de Março | Esso Expl. Prod. Ang. (Block 44) LTD 60% | Sonangol P&P 40% | Exploração |
| 45 | DP n.º 55/19, de 18 de Fevereiro | ExxonMobil Expl. Prod. Ang. (Bloc 45) LTD 60% | Sonangol P&P 40% | Exploração |
| 14K & A-IMI | - | Chevron (Congo) Ltd. 15,75% | Total E&P Congo 26,75% Cabinda Gulf Oil Comp. Ltd. 15,50% Eni Angola Exploration B.V. ¹ 10% Sonangol P&P 20% Angola Block 14 B.V. 10% Soc. Nat. Des Pét. Su Congo (SNPC) 7,5% Galp E&P Petrolífera S.A. 4,5% | Exploração |
| 48 | Decreto Presidencial n.º 154/18, de 30 de Maio | Total E&P Angola Block 48 B.V. 40% | Sonangol P&P 30% Qatar Petroleum Inter. Upstream LLC 30% | Exploração |
| 21/09 | Decreto-Lei n.º 14/09, de 24 de Fevereiro | Total E&P Angola Block 20-21 80% | Sonangol P&P 20% | Exploração |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agencia,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

Adicionalmente, identificamos abaixo as alterações ocorridas entre 2020 e 2021, para as participações acima identificadas:

- ⇒ Bloco 15/06: Sonangol alienou 10% da sua participação (2020: 36,84%) à companhia petrolífera Namcor, Sequa e Protrolog (formalmente ainda em aprovação pelas entidades competentes);
- ⇒ Bloco 17: Equinor Angola passou a ter uma participação de 12,16% em 2021 (2020: 22,16%), alienando a sua participação em 10% para a Equinor Angola AS;
- ⇒ Bloco 48: Qatar Energy adquire participação no Bloco 48, passando a Sonangol P&P a deter 30% (2020: 50%) e TotalEnergies 40% (2020: 50%);
- ⇒ Bloco 29 e 27: Concessão adquirida durante o ano 2021.

O detalhe de participações demonstra o papel central que a Sonangol P&P tem na estratégia nacional de utilização de recursos petrolíferos e a sua representatividade no sector, do ponto de vista económico e do desenvolvimento do conteúdo local.

Nos blocos em que o Grupo Sonangol desempenha funções enquanto operador visa-se, além da performance económica, promover o desenvolvimento e formação de recursos locais no sector a nível operacional e de gestão, sendo que para este desenvolvimento é também crítica a experiência possível pela participação enquanto parceiro em vários outros blocos.

Para mais informações sobre as datas e fases associados ao início de cada concessão, onde a Sonangol P&P tem participações, verificar secção 6.3 Divulgação de Licenças e Contratos.

6.1.4 Tipologia de Contratos – Regimes Contratuais

A LAP (artigo 14.º) define a competência da CN na assinatura de contratos de exploração. No caso de Angola, estes contratos, historicamente, assumem 3 formas legais: contrato de associação, CPP e contrato de serviço com risco.

Adicionalmente no artigo 13.º, da LAP, é referido a obrigatoriedade de associação que refere que toda a sociedade que pretenda exercer operações petrolíferas em território nacional, fora do âmbito de licença de prospecção, apenas pode fazer conjuntamente com a CN, nos termos apresentados seguidamente. Mais ainda, no artigo 35.º da referida Lei, é esclarecido que só pode ser objecto de prospecção, as actividades referidas no n.º 19, do artigo 2.º da LAP (actividades de prospecção). No artigo 48.º, da LAP, é estabelecido que o decreto de concessão constitui o instrumento formal do Governo, através da qual é atribuída à CN uma determinada concessão petrolífera. Conforme referido anteriormente, a CN poderá, posteriormente, associar-se a terceiros para a execução das operações petrolíferas.

Prospecção: conjunto de operações a executar na terra ou no mar, mediante a utilização de métodos geológicos, geoquímicos ou geofísicos, com vista à localização de jazigos de petróleo, exclusão de perfuração de poços, processamento, análise e interpretação de dados adquiridos nos respectivos levantamentos ou da informação disponível nos arquivos do Ministério de Tutela ou da CN assim como estudos e mapeamento regionais conducentes a uma avaliação e melhor conhecimento do potencial petrolífero da área.

Produção: conjunto de actividades que visam a extracção de petróleo, nomeadamente o funcionamento, assistência, manutenção e reparação de poços completados, bem como do equipamento, condutas, sistemas, instalações e estaleiros concluídos durante o desenvolvimento. Tal inclui todas as actividades relacionadas com a planificação, programação, controlo, medição, ensaios e escoamento, recolha, tratamento, armazenagem e expedição de petróleo, a partir dos reservatórios subterrâneos de petróleo, para os locais designados de exportação ou levantamento e ainda as operações de abandono das instalações e dos jazigos petrolíferos e actividades conexas.

Abaixo, identificamos os conceitos comuns associados a cada tipologia de contratos em Angola, nomeadamente as partes envolvidas na concessão e como é geralmente efectuada a recuperação dos custos em cada contrato.

Contrato de Associação

- Concessão: Atribuída à CN que formou uma associação com os investidores;
- Partes envolvidas: CN e Empresas Associadas;
- Dedução de Custos: para efeitos da determinação do IRP e do ITP.

CPP

- Concessão: Atribuída à CN, que celebra um Contrato por via de um Concurso Público ou Concurso Público Limitado;
- Partes envolvidas: CN e GE;
- Produção: Cost Oil e Profit Oil (sujeito à partilha entre as Partes);
- Regime Fiscal: Lei n.º 13/04, de 24 de Novembro;
- Recuperação do Opex e Capex: Cost Oil de cada Área de Desenvolvimento.
- Recuperação de custos de pesquisa: a Área de Desenvolvimento que tiver Cost Oil disponível após recuperação do Opex e Capex.

Contrato de Serviços com Risco

- Concessão: Atribuída à CN, que celebra um contrato por negociação com entidades investidoras, que inclui o pagamento de um *Fee*;
- Partes envolvidas: CN e Consórcio;
- Regime Fiscal: Lei n.º 13/04, de 24 de Novembro;
- Dedução de Custos: para efeitos da determinação da *Fee* a ser paga ao Consórcio e da determinação do IRP e sobre o ITP.

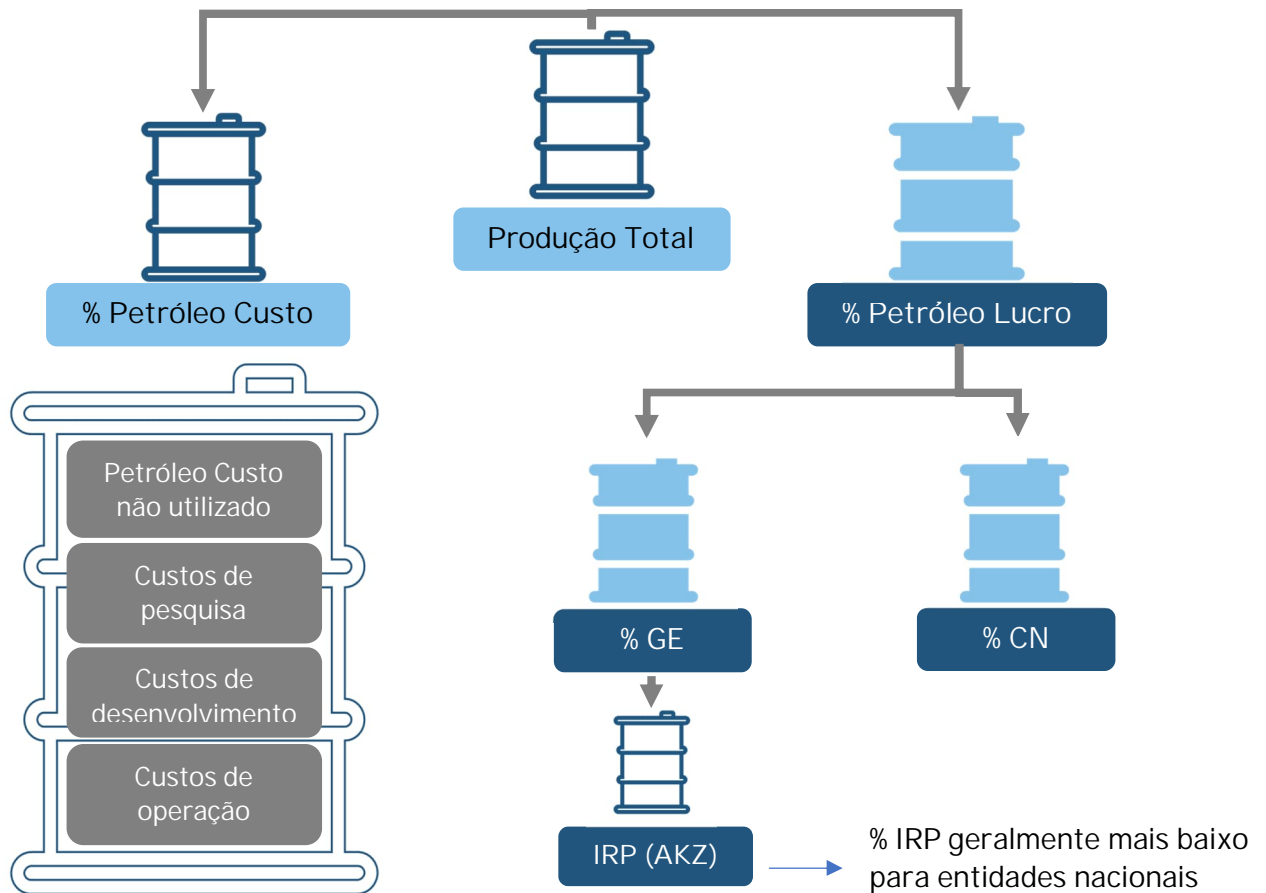
Em Angola, os CPP são largamente o modelo de contrato mais comum como podemos verificar pelos anexos F e H. Seguidamente apresenta-se o modelo geral de recuperação neste tipo de contratos.

CPP

Em linhas gerais nos CPP, o GE concorda em investir na exploração e produção de determinado bloco, com a contrapartida de que a CN receberá parte da produção total. Nesta tipologia, à produção total é deduzida a parte correspondente da recuperação de despesas de pesquisa, desenvolvimento, decorrentes da aplicação do contrato, nos termos da LAP.

A totalidade do petróleo bruto produzido e levantado num determinado período e não utilizado nas operações petrolíferas, menos o "Petróleo Custo", é denominado por "Petróleo Lucro", e este é partilhado entre a CN e o GE, de acordo com a Taxa Interna de Rentabilidade do GE. O GE após recepção da sua parte do Petróleo Lucro efectua o pagamento do IRP. Nestes contratos a receita governamental relaciona-se directamente com a percentagem de Profit Oil correspondente à CN e os impostos devidos pelo GE.

Figura 21: Alocação de Receita/Custo em CPP



Contratos de Associação

Nos contratos de associação, a CN associa-se aos restantes investidores, sendo os custos partilhados de acordo com a participação de cada parceiro. Os detalhes podem variar consoante o preconizado no respectivo contrato, no entanto, no âmbito desta tipologia contractual, as divergências entre a referida modalidade contractual e o CPP recaem sobre a distribuição dos custos, riscos e lucros entre as partes intervenientes no contrato. Adicionalmente, nesta tipologia destaca-se o pressuposto das entidades não serem sujeitas ao pagamento de IRP.

Neste sentido, a ANPG tem um papel adicional, na medida em que detém uma participação activa na gestão das operações, para esta tipologia de contratos. Significa que, a ANPG, para além do seu papel de regulador, ainda participa na aprovação dos investimentos.

No que concerne a remuneração do Estado, pelos contratos de Associação, a receita provém da venda de hidrocarbonetos (*royalties*) e da tributação preconizada para o sector petrolífero, conforme mencionado anteriormente, em sede de ITP e IPP.

As principais características destes contratos, são nomeadamente:

- A companhia petrolífera nacional ou Governo detém as reservas e concede a terceiros o direito de as explorar, desenvolver e produzir;
- Todos os activos construídos, no termo do contrato pertencem ao acima referido terceiro, ao contrário do CPP;
- O terceiro assume todos os riscos das operações;

- Não há partilha da produção, somente lugar ao pagamento de *royalties* e impostos à companhia petrolífera nacional ou Governo;
- Em algumas situações, a companhia petrolífera nacional ou o Governo poderá reter participação no projecto;

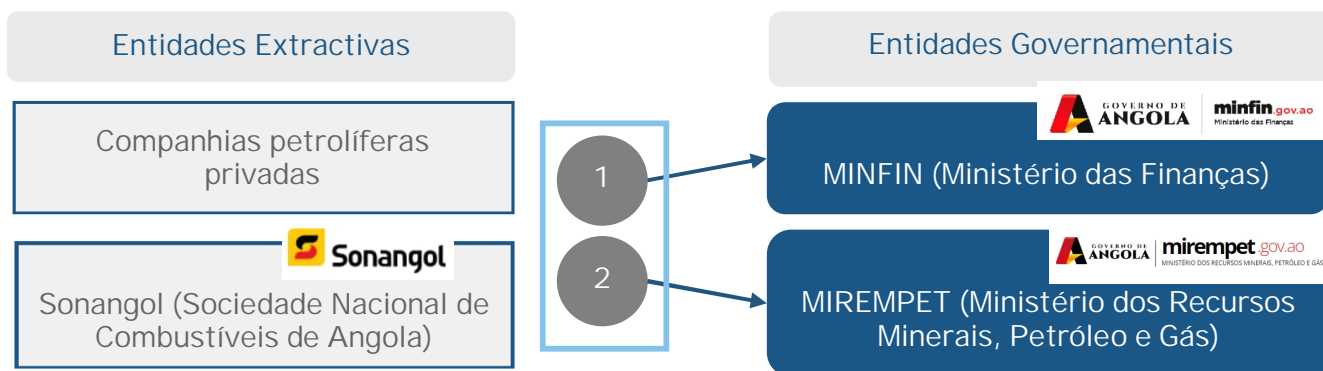
6.1.5 Resumo do Fluxo de Pagamentos

O resumo do fluxo de pagamentos pretende descrever uma visão generalizada das transacções financeiras que implicam fluxo de receita para o Estado. Neste sentido foram identificadas as principais operações para a compreensão do fluxo correspondente, nomeadamente:

A. Pagamentos Fiscais

- 1) Recebimentos do MINFIN: Os impostos gerais ou relacionados com a actividade de exploração petrolífera são na generalidade pagos pelas companhias petrolíferas ao Estado através do MINFIN;
- 2) Recebimentos do MIREMPET: Em termos de taxas materiais, a excepção ao ponto acima é a contribuição para a formação de quadros angolanos paga parcialmente ao MIREMPET.

Figura 22: Fluxo de pagamentos fiscais no sector de Petróleo e Gás

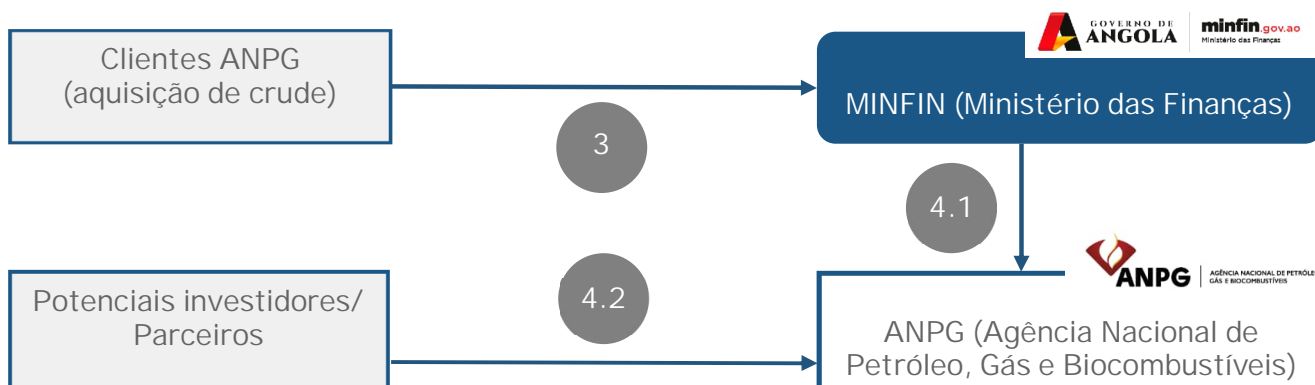


Assim no que se refere aos principais impostos e taxas, o fluxo de entrada é na sua maioria único e através do MINFIN (salvo excepções mencionadas).

B. Transacções associadas à venda de petróleo e outras receitas

- 3) Recebimentos do MINFIN – Petróleo da Concessionária: recebimentos de clientes, correspondentes à venda da quota-parte de petróleo do Estado nos contratos de exploração, é também, no geral, recebida directamente pelo MINFIN, ou por via da CUT, ou via de *Escrow Accounts* quando as vendas implicam liquidação directa de serviço da dívida.

Figura 23: Fluxo de pagamentos não fiscais no sector de Petróleo e Gás



- 4) Receitas da ANPG: 4.1) De destacar que a receita ANPG incorpora 5% das vendas descritas no ponto 3, com este montante a ser recebido directamente por via do OGE e não dos adquirentes de crude. 4.2) Por seu lado, a ANPG recebe directamente de potenciais investidores fundos relativos à actividade de promoção ao investimento (Ex. Venda de dados sísmicos, material petrolífero descartado, etc.). Estes montantes ficam directamente na sua esfera.

Pode assim concluir-se que, salvo excepções referidas, os principais pagamentos do sector são centralizados no MINFIN que efectua a gestão destes recursos em sede de OGE.

Infra identificamos as tipologias de receita/pagamentos fiscais e não-fiscais que constituem receita do Estado e como ligam aos fluxos de pagamentos identificados anteriormente:

Receitas da venda de petróleo bruto da CN

3

Principais tipologias de receita fiscal (ver secção 6.1.6):

1

- IRP / IPP* / ITP*;
- IAC / IRT / IVA;
- Imposto Industrial;
- Penalidades e multas;
- Taxa de Superfície.

Contribuição para a formação de quadros angolanos

2

Outros receitas da indústria extractiva retidas pela ANPG

4.2

- Venda de dados sísmicos, informações técnicas e publicações;
- Venda de material petrolífero;
- Penalidades contratuais de falhas contratuais;
- Emolumentos e taxas previstas em legislação específica e contratos;
- Taxa PUG;
- Bónus e contribuições sociais**;
- Taxas de prorrogação.

*Contratos de partilha e produção e de serviço com risco, estão sujeitos a IRP e os contratos de associação a IPP e ITP;

**Os bónus e contribuições sociais são, quando exigidos, negociados no âmbito do CPP entre o GE e a CN.

De acordo com a definição de projecto (verificar secção 6.3 Divulgação de Licenças e Contratos), na Tabela 47, encontram-se identificados os recebimentos governamentais materiais esperados ao nível do projecto e companhia.

Tabela 47: Identificação das Receitas Governamentais por Projecto e Companhias

| Receita Governamental | Ao nível do projecto | Ao nível das companhias petrolíferas |
|---------------------------------|---|--|
| Recebimentos fiscais | <ul style="list-style-type: none"> • IRT / IPP / ITP; • Taxa de superfície; • Contribuição para a formação de quadros angolanos; | <ul style="list-style-type: none"> • IVA / IAC / Imposto Industrial / IS / IRT; |
| Outros recebimentos não fiscais | <ul style="list-style-type: none"> • Receita associada às vendas da CN; • Outras taxas e emolumentos contratualizados; | <ul style="list-style-type: none"> • Outras taxas e emolumentos legislados de acordo com o contexto regulamentar do País; |

Conforme observado na secção 4 do presente Relatório, os impostos específicos da indústria petrolífera destacam-se na contribuição da indústria para a receita do País, logo a seguir à receita de petróleo bruto da Concessionária. Nas páginas seguintes fornecemos detalhes legais sobre estas receitas fiscais.

6.1.6 Regime Fiscal

De acordo com o requisito 2.1 do Padrão da ITIE, Angola deve divulgar a descrição do regime fiscal que rege as actividades extractivas no País. O sector petrolífero em Angola opera num sistema de base contractual, estando enquadrados no mesmo regime, todas as tipologias contratuais, mencionadas nas secções anteriores. As taxas de imposto são definidas nas respectivas leis, indicando especificamente a tipologia do contrato, nos casos em que a lei prevê taxas distintas.

Legislação fiscal:

- Lei n.º 11/04, de 12 de Novembro - Lei sobre o Regime Aduaneiro Aplicável ao Sector Petrolífero;
- Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/19, de 18 de Abril) - Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas;
- DL n.º 17/09, de 26 de Junho - Fixação do montante da contribuição para a Formação de Quadros Angolanos;
- Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/12, de 16 de Março - Incentivos fiscais aplicáveis às empresas nacionais na indústria petrolífera;
- Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio - Incentivos e procedimento para a adequação dos termos contratuais e fiscais aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas, descobertas nas concessões petrolíferas;
- Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/18, de 18 de Maio - Regime Jurídico e Fiscal aplicável às actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento, produção e venda de gás natural em Angola;
- Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/21, de 18 de Junho - Regime Fiscal e Aduaneiro aplicável a Sociedade Veículo (Cabinda Oil Refinery).

Tabela 48: Resumo dos Impostos associadas ao Sector de Petróleo e Gás

| Imposto sobre a Produção do Petróleo | |
|--|---|
| 20% | |
| 10% (caso a exploração seja feita em jazigos marginais, em área marítima com coluna de água superior a 750 metros ou em áreas terrestres de difícil acesso definidas pelo Governo) | |
| Imposto sobre o Rendimento do Petróleo | |
| CN | 66% |
| Contratos de Partilha de Produção | 50% |
| Empresas nacionais | 35% |
| Imposto sobre a Transacção do Petróleo | |
| 70% | |
| Taxa de superfície | |
| Kwanzas equivalente a USD 300/Km ² | |
| Contribuição para a formação de quadros angolanos | |
| Empresa detentora de uma licença de prospecção | 100 000 USD por bloco ou área de concessão |
| Empresa em período de pesquisa | 300 000 USD por bloco |
| Companhias na fase de produção | 0,15 USD por barril produzido no ano |
| Refinarias | 0,15 USD por barril processado/refinado durante o ano |
| Empresa de prestação de serviços enquadráveis no regime das contribuições | 0,5% do valor dos contratos realizados durante o ano. |
| Empresa que exerça actividade de armazenagem, de transporte, de distribuição e comercialização de produtos petrolíferos | 0,5% da receita relativa ao volume de negócios realizado anualmente |

Lei n.º 11/04, de 12 de Novembro – Lei sobre o Regime Aduaneiro Aplicável ao Sector Petrolífero

As operações petrolíferas, pelo alto risco que acarretam e pelo grande volume de investimentos que requerem, justificam uma diferenciação do regime aduaneiro face a outras actividades, tornando assim, o sistema fiscal mais equitativo para as entidades deste sector e facilita a aplicação do regime por parte das autoridades estatais angolanas.

Os principais temas presentes na Lei n.º 11/04, de 12 de Novembro, consubstanciam-se em:

- I. Concede isenções na importação e exportação de mercadorias para o sector;
- II. Contém uma lista anexa das mercadorias abrangidas;
- III. A importação e exportação temporária de mercadorias é permitida sem a necessidade de depósito de uma garantia;
- IV. A utilização destes bens para outros fins que não declarados é punível pelo regime aduaneiro.

Artigo 2º

Estão sujeitas a este regime a CN, as suas associadas e as entidades que, por conta delas, procedam à execução de operações petrolíferas.

Artigo 4º, 5º, 6º e 7º

É isenta de direitos e da taxa de serviço relativa aos emolumentos gerais aduaneiros, à excepção do imposto de selo, da taxa estatística de 1/1000 e "ad valorem" e das restantes taxas de prestações de serviços, associados à importação e exportação de mercadorias, destinadas exclusiva e directamente à execução das operações petrolíferas, que se encontram discriminadas no anexo da referida Lei.

A isenção prevista no parágrafo anterior não é aplicável se existirem, em Angola, as mercadorias da mesma ou de similar qualidade e que estejam disponíveis para venda e entrega em devido tempo, a preço não superior em mais de 10% ao custo do artigo importado antes da aplicação dos encargos aduaneiros, mas após inclusão dos custos de transporte e seguro.

A isenção também não é aplicável caso se destinem a venda aos seus trabalhadores, ao uso ou consumo individual e/ou colectivo destes.

Artigo 8º - Exportação de Petróleo

A exportação de petróleo produzido em cada concessão petrolífera, bruto ou processado, desde que efectuada nos termos de um contrato de compra e venda e que esteja devidamente registada nos termos da legislação e vigor, é isenta de direitos e da taxa de serviço relativa aos emolumentos gerais aduaneiros, à excepção do imposto de selo em documentos de despacho aduaneiro, da taxa estatística de 1/1000 e "ad valorem" e das restantes taxas de prestações de serviços, associados à importação e exportação de mercadorias.

Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/19, de 18 de Abril) – Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas

01

Aplicação

Todas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que exerçam operações petrolíferas em território angolano, bem como em outras áreas sobre as quais o direito ou os acordos internacionais reconheçam poder de jurisdição tributária à República de Angola.

Regime Fiscal

02

Estabelece o regime tributário aplicável à exploração, desenvolvimento, produção, armazenamento, venda, exportação, tratamento e transporte de petróleo bruto e gás natural.

O Preço de Referência Fiscal do Petróleo (PRF) é fixado trimestralmente pelos Ministérios dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás e das Finanças e resulta da compilação de dados de vendas e outras informações relevantes, prestadas pela CN e suas associadas (Artigo 6º).

Tipos de Imposto sobre as operações petrolíferas

- Imposto sobre a Produção do Petróleo;
- Imposto sobre o Rendimento do Petróleo;
- Imposto sobre a Transacção do Petróleo;
- Taxa de superfície;
- Contribuição para a formação de quadros angolanos.

[Imposto sobre a Produção de Petróleo \(Artigo 12.º a 17.º, da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro\)](#)

Incidência: sobre a quantidade produzida de petróleo bruto e gás natural medida à boca do poço, assim como das restantes substâncias referidas no artigo 1.º da referida Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, deduzidas das quantidades consumidas *in natura* nas operações petrolíferas, após parecer favorável da CN.

Não Sujeição: o petróleo e outras substâncias produzidos ao abrigo dos CPP.

Taxa de Imposto: 20% (podendo ser reduzida a 10% caso a exploração de petróleo seja feita em jazigos marginais, em áreas marítimas com coluna de água superior a 750 metros ou em áreas terrestres de difícil acesso definidas pelo Governo).

Liquidação: a forma de liquidação depende de opção do Estado, podendo ser concretizada em dinheiro (tendo por base o Preço de Referência Fiscal) ou em espécie. Quando for efectuada em espécie, é da responsabilidade da CN receber, dar quitação e administrar o petróleo entregue pelo contribuinte como dação em cumprimento do imposto devido.

A liquidação pode, ainda, ser provisória ou definitiva, sendo que a liquidação provisória deve ocorrer até ao último dia útil do mês posterior ao da produção e a liquidação definitiva deve ser efectuada no decurso do mês de Março de cada ano.

[Imposto sobre o Rendimento de Petróleo \(Artigo 18.º a 23.º e 41.º, da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro\)](#)

Incidência: sobre o rendimento tributável apurado e auferido nas operações de pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenagem, venda, exportação, tratamento e transporte de petróleo, do comércio por grosso de quaisquer outros produtos provenientes das operações acima referidas ou de qualquer outra acção ocasional ou actividade assessoria que não constituam indústria ou comércio por parte das entidades que têm como actividade primária as operações mencionadas.

Não Sujeição: recebimentos da CN, prémios, bónus e excesso sobre o preço-limite auferido por parte da CN.

Taxa de Imposto: 65,75% para a CN, caso não se associe a nenhuma entidade, bem como para sociedades comerciais, associações em participação ou quaisquer outras formas de associação e nos contratos de serviço com risco celebrados com a CN e 50% para os CPP.

Possibilidade de redução de taxa para 35% no caso de empresas nacionais (cf. n.º 3 do artigo 64.º do Código do Imposto Industrial).

Liquidação: pode ser provisória (até ao final do mês posterior ao da produção) ou definitiva (durante o mês de Março de cada ano), cabendo aos contribuintes e devendo ser processada na Repartição Fiscal do local da sua residência.

[Imposto sobre a Transacção do Petróleo \(Artigo 44.º a 48.º, da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro\)](#)

Incidência: sobre o rendimento tributável calculado nos mesmos termos estabelecidos para o IRP, deduzido do prémio de produção, sobre os volumes de petróleo bruto e gás líquido tidos em conta para o cálculo do rendimento bruto e do prémio de investimento correspondente a uma percentagem das importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal.

Não Sujeição: o petróleo produzido ao abrigo de CPP.

Taxa de Imposto: 70%.

Liquidação: pode ser provisória (até ao final do mês posterior ao da produção) ou definitiva (durante o mês de Março de cada ano).

[Taxa de superfície \(Artigo 50.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro\)](#)

Incidência: sobre a área de concessão ou sobre as áreas de desenvolvimento, caso o contrato preveja a sua existência.

Taxa: em Kwanzas equivalente a USD 300/Km².

Liquidação: nas concessões onde não se prevê a existência de áreas de desenvolvimento, deve ocorrer durante o mês seguinte ao da atribuição da concessão e nas concessões onde se prevê a existência de áreas de desenvolvimento, deve ocorrer durante o mês seguinte ao da declaração de cada descoberta comercial.

[Contribuição para a Formação de Angolanos \(Artigo 57.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro\) - DL n.º 17/09, de 26 de Junho](#)

Sujeição:

- 1) Todas as empresas de direito estrangeiro e empresas de direito angolano, cujo capital social seja maioritariamente detido por pessoas ou entidades estrangeiras e que exerçam em território nacional actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de armazenagem, transporte, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos.
- 2) Empresas de direito estrangeiro e às empresas de direito angolano com a maioria do capital social detido por pessoas singulares ou estrangeiras que, de modo permanente, prestem serviços às empresas anteriormente mencionadas.

Critérios para contribuições:

- Empresa detentora de uma licença de prospecção: USD 100 000, por bloco ou área de concessão;
- Empresa em período de pesquisa: USD 300 000, por cada bloco;
- Companhias na fase de produção: USD 0,15 por barril produzido no ano;
- Refinarias: USD 0,15 por barril processado/refinado durante o ano;
- Empresa que exerça actividade de armazenagem, de transporte, de distribuição e comercialização de produtos petrolíferos: 0,5% da receita relativa ao volume de negócios realizado anualmente;
- Empresa de prestação de serviços enquadráveis no regime das contribuições: 0,5% do valor dos contratos realizados durante o ano.

Liquidação e Pagamento: as contribuições são anuais e a sua liquidação deve ser efectuada pela entidade operadora (em nome das restantes associadas) numa base trimestral, até ao último dia do primeiro mês posterior ao trimestre a que respeitarem.

[Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/12, de 16 de Março – Incentivos fiscais aplicáveis às empresas nacionais na indústria petrolífera](#)

Aplicação: os incentivos consagrados neste Diploma são aplicáveis às empresas petrolíferas angolanas, quer de capitais públicos (constituídas sob a forma de empresas públicas ou sociedades comerciais com capitais integralmente públicos), quer privadas (sociedades comerciais de direito angolano constituídas integralmente por pessoas singulares de nacionalidade angolana), que detenham interesses participativos em contratos petrolíferos para a concretização de operações petrolíferas (“Empresas petrolíferas angolanas”).

Incentivo Fiscal: é aplicável a taxa de 35%, em sede de IRP (taxa fixada nos termos do Código Imposto Industrial em vigor) para as associadas da CN em CPP ou outras modalidades contratuais.

Isenções: as empresas petrolíferas angolanas são, ainda, isentas de:

- I. Pagamento de bónus de assinatura na celebração de novos contratos petrolíferos;
- II. Comparticipar no financiamento das empresas de pesquisa da Sonangol P&P, S.A., nos termos estabelecidos em qualquer contrato ou acordo celebrado com a CN e o GE de que façam parte;
- III. Pagamento das contribuições para projectos sociais, previstos nos contratos petrolíferos.

[Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio - Definição dos incentivos e do procedimento para a adequação dos termos contratuais e fiscais a serem aplicados às Zonas Marginais Qualificadas, descobertas nas concessões petrolíferas](#)

O presente Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, tem como propósito a definição de incentivos e o procedimento para adequação dos termos contratuais e fiscais aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas.

| | |
|----------------------------|--|
| Associadas | Pessoas colectivas de direito angolano ou constituídas no estrangeiro e sedeadas em território nacional, que se associam à CN sobre qualquer das formas previstas no n.º 2, do artigo 14.º, da LAP; |
| Entidades Contratadas | Pessoas colectivas de direito angolano ou de direito estrangeiro e sedeadas em território nacional, contratadas pela CN ao abrigo de Contratos de Serviços com Risco para a execução de operações petrolíferas; |
| Zona Marginal Qualificadas | CPP e Contratos de Serviço com Risco: Área de Desenvolvimento constituída com as descobertas marginais, objecto de Declaração de Descoberta Marginal; Contratos de Associação: poços com as descobertas marginais objecto de Declaração de Descoberta Marginal. |

Descoberta Marginal

Uma descoberta é considerada como marginal quando um ou mais jazigos, ainda que sujeitos a desenvolvimento conjunto, apresentam em determinado momento lucratividade reduzida que não justifique a declaração de descoberta comercial pela CN e suas Associadas, ou Entidades Contratadas, considerando o regime legal e fiscal em vigor;

Indicadores

- Recursos recuperáveis inferiores a 300 milhões de barril;
- Lâmina de água superior a 800 metros;
- Rendimento para o Estado inferior a USD 10,5 por barril;
- Rendimento para as Associadas da CN inferior a USD 21,0 por barril;
- TIR após imposto inferior a 15%, calculada com base nos termos contratuais e fiscais da concessão;

IPP: Nos contratos de associação e nos contratos de serviço com risco, as taxas dos impostos e o prémio de produção são fixadas conforme:

- ITP fixado conforme estabelecido na Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas;
- O prémio de produção será fixado nos termos da Tabela 49:

Tabela 49: Prémio de Produção de acordo com Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio

| TIR (%) | Prémio de Produção (%) |
|------------------|------------------------|
| TIR < 10% | 95 |
| >10% < TIR < 15% | 85 |
| >15% < TIR < 20% | 75 |
| >20% < TIR < 25% | 65 |
| >25% < TIR < 30% | 50 |
| TIR > 30% | 35 |

IRP: Nos CPP, contratos de associação e nos Contratos de serviços com risco, a taxa é de 25%.

Amortização de Despesas: Nos contratos de associação e nos contratos de serviço com risco, as despesas de desenvolvimento devem ser amortizadas no prazo de 3 anos, de acordo com o regime fiscal aplicável à respectiva área de concessão.

Petróleo para Recuperação de Custos: Nos CPP, a percentagem do petróleo para recuperação de custos é fixada em até 80% da produção da Zona Marginal Qualificada, durante os primeiros 4 anos após a data do início da produção comercial. Para os anos seguintes, é reduzido para 65% da totalidade da produção da Zona Marginal Qualificada.

Prémio de Investimento: Nos CPP, contratos de associação e contratos de serviço com risco, o prémio de investimento é de 20%.

[Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/18, de 18 de Maio - Regime Jurídico e Fiscal sobre Gás Natural](#)

Com o objectivo de tornar o aproveitamento dos jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos mais eficiente e promover a diversificação da economia, houve a necessidade de incentivar a exploração de gás natural e as indústrias a ele associados.

No entanto, constatou-se que o desenvolvimento de projectos para a exploração de gás natural exigia um quadro legislativo e fiscal diferenciado do regime aplicável ao petróleo bruto, permitindo a criação de condições económicas e incentivos que viabilizassem a exploração do mesmo.

Deste modo, procedeu-se à criação de um regime legal e fiscal de base, que se enquadrasse nas necessidades procuradas e fomentasse a exploração do gás natural, permitindo assegurar a flexibilidade e adaptabilidade necessária, assim como, a viabilidade económica de projectos futuros.

Âmbito (Artigo 1º e 2º)

Este regime jurídico é aplicável às sociedades investidoras petrolíferas que exercem actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento, produção e venda de gás natural em Angola.

Estas sociedades estão sujeitas aos encargos tributários previstos na Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas (i.e., Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro), com excepção do ITP.

Taxas (Artigo 9º)

- IPP: 5%;
- IRP: 25% (15% para projectos de gás não-associado em que o volume de reservas provadas certificadas por uma entidade independente, até à aprovação do respectivo plano geral de desenvolvimento e produção seja igual ou inferior a 2 TCF).

Outros Impostos Relevantes no Sector

[IRT \(Lei n.º 18/14, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/20, de 22 de Julho\)](#)

Incidência Objectiva: incide sobre os rendimentos dos trabalhadores por conta própria (profissionais liberais, comerciais e industriais) ou por conta de outrem (trabalhadores dependentes).

Para efeitos deste imposto, constituem rendimentos do trabalho todas as remunerações percebidas a título de ordenados, vencimentos, salários, honorários, avenças, gratificações, subsídios, prémios, comissões, participações, senhas de presença, emolumentos, participações em multas, custas e outras remunerações acessórias.

Tabela 50: Incidência de tributação do rendimento por Grupos

| Grupos de tributação | Grupo A | Grupo B | Grupo C |
|----------------------|---|--|--|
| Rendimentos sujeitos | <ul style="list-style-type: none"> • Remunerações auferidas pelos trabalhadores por conta de outrem e pagas por uma entidade patronal; • Rendimentos dos trabalhadores cujo vínculo de emprego se encontra regulado pelo Regime Jurídico da Função Pública; • Rendimentos auferidos por titulares dos órgãos sociais das pessoas colectivas; | <ul style="list-style-type: none"> • Remunerações auferidas pelos trabalhadores por conta própria que desempenhem, de forma independente, actividades constantes da lista de profissões anexa ao respectivo Código. | <ul style="list-style-type: none"> • Remunerações auferidas pelo desempenho de actividades industriais e comerciais, que se presumem, todas as constantes na Tabela de lucros mínimos em vigor. |
| Taxa | Taxas constantes da tabela anexa ao Código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho. | <ul style="list-style-type: none"> -> 25% em caso de matéria colectável não sujeita a retenção na fonte; -> 6,5% em caso de matéria colectável sujeita a retenção na fonte. | <ul style="list-style-type: none"> -> 25% em caso de matéria colectável não sujeita a retenção na fonte; -> 6,5% em caso de matéria colectável sujeita a retenção na fonte. |

IAC (Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro)

Incidência Objectiva: incide sobre os rendimentos provenientes da simples aplicação de capitais. Os rendimentos estão divididos em duas secções, A e B:

Secção A: Juros de capitais mutuados, qualquer que seja a forma de apresentação; os rendimentos de contrato de crédito e os rendimentos originados pelo diferimento na prestação ou mora no pagamento.

Secção B:

- i. Lucros atribuídos aos sócios e accionistas (residentes ou não em Angola) das sociedades comerciais e civis sob forma comercial e cooperativas;
- ii. Juros, prémios de amortização e outras remunerações das obrigações e títulos de participação emitidos pelas sociedades;
- iii. Quantitativo dos juros, prémios de amortização e outras remunerações das obrigações e títulos de participação, do período entre o último vencimento ou emissão ou primeira colocação e a sua transmissão;
- iv. Juros de suprimentos ou de abonos dos sócios ou accionistas às sociedades;
- v. Saldo de juros apurados em conta corrente;
- vi. Importância atribuída às empresas pela suspensão da sua actividade;
- vii. Lucros de contratos de conta em participação;
- viii. Emissão de acções com reserva na subscrição;
- ix. *Royalties*;
- x. Prémios de fortuna ou azar, rifas, lotarias, apostas;

- xi. Mais-valias da alienação de participações sociais ou outros rendimentos sujeitos a IAC, que não sejam sujeitos a Imposto Industrial ou IRT.

Incidência subjectiva: o imposto é devido pelos titulares dos rendimentos, sem prejuízo da sua exigência a outras entidades em casos especialmente previstos no Código do IAC.

Taxa de imposto: 5%, 10% e 15%. Os rendimentos da Secção A são tributados à taxa de 15%, ao passo que os rendimentos da Secção B são tributados, em regra, à taxa de 10% (algumas excepções são tributadas a taxas de 5% ou 15%).

[IVA \(Lei n.º 7/19, de 24 de Abril\)](#)

Incidência objectiva: incide sobre as transmissões de bens, as prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo, agindo nessa qualidade, bem como sobre as importações de bens.

Regime Geral

Enquadramento:

- Volume de negócios superior ou operações de importação superior a 350 000 000 AKZ (nos 12 meses anteriores), bem como sujeitos passivos que voluntariamente solicitem a sua adesão ao regime, desde que verificados os requisitos previstos no artigo 62.º do Código do IVA;
- Apuramento do imposto devido mensalmente;
- Liquidação de IVA sobre as operações sujeitas a imposto e dele não isentas, incluindo os adiantamentos;
- O IVA torna-se exigível no momento da emissão da factura desde que cumprido o correspondente prazo aplicável à sua emissão; caso não o seja, quando o mesmo termina. No caso dos adiantamentos, o IVA torna-se exigível no momento do recebimento;
- Direito à dedução do IVA suportado na aquisição dos bens e/ou serviços para realização de actividade/operações tributadas ou operações que apesar de isentas confirmam direito à dedução (por exemplo, exportações de bens);
- Na aquisição de serviços a prestadores não residentes, liquidação do imposto sobre o valor do serviço adquirido (o imposto torna-se exigível no momento da realização do serviço);
- Os sujeitos passivos deste regime que realizem exclusivamente operações isentas estão obrigadas, relativamente a estas operações, ao pagamento do Imposto de Selo sobre o recibo de quitação à taxa de 7%, referente à verba 23.3.

Regime Simplificado

Enquadramento:

- Volume de negócios ou operações de importação igual ou inferior a 350 000 000,00 AKZ (nos 12 meses anteriores);
- Apuramento do imposto devido mensalmente;
- Taxa de 7% sobre o valor efectivamente recebido de operações não isentas, incluindo os adiantamentos;
- Direito à dedução de 7% do total do imposto suportado;

- Na aquisição de serviços a prestadores não residentes, liquidação do imposto à taxa de 7% sobre o valor do serviço efectivamente pago;
- Os sujeitos passivos deste regime que realizem operações isentas estão obrigados, relativamente a estas operações, ao pagamento do IS sobre o recibo de quitação à taxa de 7%, referente à verba 23.3.

Regime de Exclusão

Enquadramento:

- Volume de negócios ou operações de importação igual ou inferior a 10 000 000 AKZ;

Sem qualquer obrigação em sede de IVA (mas encontram-se adstritos à obrigação de submissão do Mapa de Fornecedores com as aquisições efectuadas a sujeitos passivos do Regime Geral).

Incidência Subjectiva:

1. Qualquer pessoa singular, colectiva ou entidade que exerça, de modo independente, actividades económicas, incluindo de produção, de comércio ou de prestação de serviços, profissões liberais, actividades extractivas, agrícola, aquícola, apícola, avícola, pecuária, piscatória e silvícola;
2. Pessoas singulares, colectivas ou entidades que realizem importações de bens nos termos da legislação aduaneira;
3. Pessoas singulares, colectivas ou entidades que mencionem indevidamente o IVA em factura ou documento equivalente;
4. Pessoas singulares, colectivas ou entidades, sujeitos passivos do imposto, que sejam adquirentes de serviços a entidades não residentes sem domicílio, sede ou estabelecimento estável no território nacional, nos termos do número 2 do artigo 29.º do Código do IVA;
5. Outras entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 1º do Código do IVA.

Taxa de Imposto:

- 1) A taxa do imposto é de 14%;
- 2) Importação e operações internas realizadas em Cabinda (Regime Especial de Cabinda): 2%;
- 3) Contribuintes cadastrados no Regime simplificado do IVA: 7%;
- 4) Taxas reduzidas de IVA resultantes da Lei do OGE para 2023:
 - As taxas de IVA de 5% e 7% são aplicáveis aos produtos (alimentares e agrícolas) constantes do "Anexo I - A que se refere o n.º 4 do artigo 15.º sobre as medidas de cariz fiscal e aduaneiro para suporte ao OGE 2023" à Lei n.º 2/23, de 13 de Março (Lei do OGE 2023);
 - A taxa de IVA de 7% é ainda aplicável aos serviços de restauração e hotelaria, desde que observados, por parte dos correspondentes prestadores dos serviços, os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 15.º da Lei do OGE 2023, de forma cumulativa.

6.2 Sector de Outros Recursos Minerais

6.2.1 Quadro Institucional do Sector

De acordo com o enquadramento legislativo no sector de outros recursos minerais, existe um conjunto de entidades governamentais e público-privadas, que compõem o quadro institucional do sector, conforme o Decreto Presidencial n.º 143/20, de 26 de Maio (ver Figura 24).

Segundo o DP n.º 161/20, de 5 de Junho, “a reorganização do sector dos recursos minerais de Angola afigura-se necessária face à gestão sustentada dos recursos minerais, bem como a urgente diversificação da economia nacional, pela via da agregação de valor àqueles quer pelo aumento das receitas fiscais não petrolíferas, em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022”.

Para alcançar esse desiderato, é imperativo assegurar-se eficácia à coordenação institucional do sector mineiro, à prevenção e eliminação de conflitos de interesses e ao aumento da transparência nos actos e procedimentos relativos ao acesso e à outorga de direitos mineiros, nos termos do CM e legislação aplicável.

A criação da Agência Nacional de Recursos Minerais prevista no Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, decorre do interesse público manifesto, bem como da necessidade de se ajustar o Modelo de Governação do Sector Mineiro a visão do Executivo.

A ANRM é o órgão público de regulação, fiscalização e promoção do sector mineiro de Angola, responsável pelas directrizes para a participação dos operadores do sector no reconhecimento, prospecção, exploração, tratamento, comercialização, exportação e importação de produtos minerais, bem como pela regulação e fiscalização das actividades mineiras no País, visando garantir uma gestão e utilização sustentável dos recursos minerais.

A ANRM garante o cumprimento do CM e da legislação aplicável, por meio de monitoramento do exercício dos direitos mineiros outorgados pelo Estado. (ver secção 6.2.2)

Por forma a que o Estado possa operar na indústria diamantífera, foi criada a ENDIAMA E.P. (ver secção 6.2.3.1).

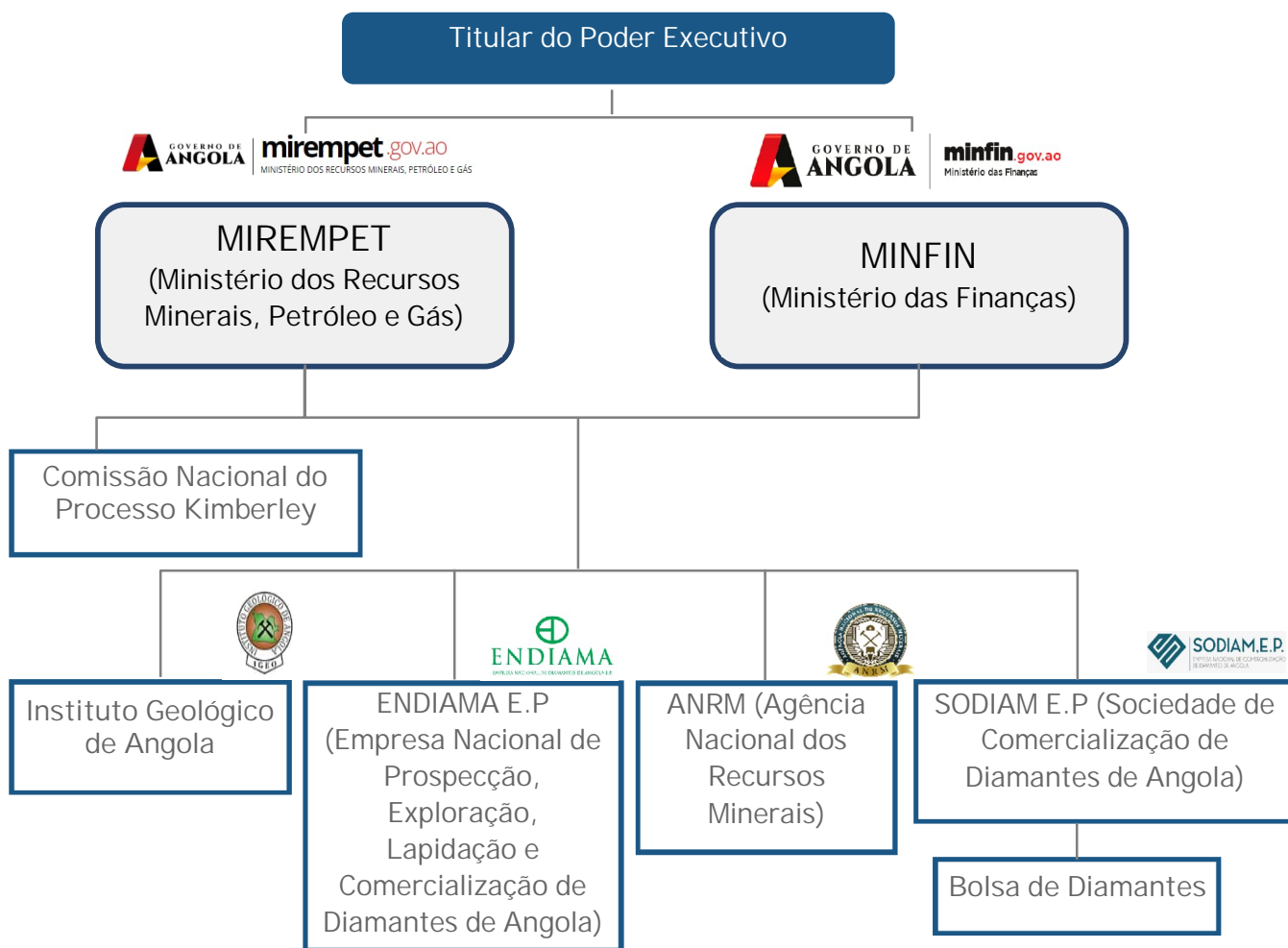
Agentes do sector de outros recursos minerais em Angola:

1. Titular do Poder Executivo: responsável pela superintendência do sector;
2. MIREMPET: responsável pela formulação, condução, execução e controlo da política do Executivo relativo às actividades geológicas e mineiras, de petróleos, gás e biocombustíveis (DP n.º 159/20, de 4 de Julho – Aprova o Estatuto Orgânico do MIREMPET);
3. MINFIN: responsável pela conformidade das empresas no que diz respeito ao quadro fiscal, aduaneiro e cambial e contrapartidas financeiras dos contratos de concessão;
4. IGEO: responsável pela recolha, guarda, gestão, promoção e disponibilização de informação geológica de Angola;
5. ANRM: criada, ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 161/20, de 5 de Junho, para além de desenvolver as funções de CN, é responsável pela regulação, fiscalização e promoção do sector mineiro angolano;
6. ENDIAMA E.P.: operadora mineira de diamantes;
7. SODIAM E.P.: órgão público de comercialização de diamantes;

8. Bolsa de Diamantes: assegura as transacções de diamantes em Angola supervisionada pela SODIAM E.P.;
9. Comissão Nacional do Processo Kimberley: responsável pelos procedimentos de certificação legal;
10. DP n.º 143/20, de 26 de Maio - Aprovação do Modelo de Governação do Sector Mineiro.

De acordo com o DP n.º 143/20, de 26 de Maio, segue-se abaixo a demonstração da estrutura organizacional do sector de outros recursos minerais, contemplando os órgãos e entidades anteriormente mencionadas.

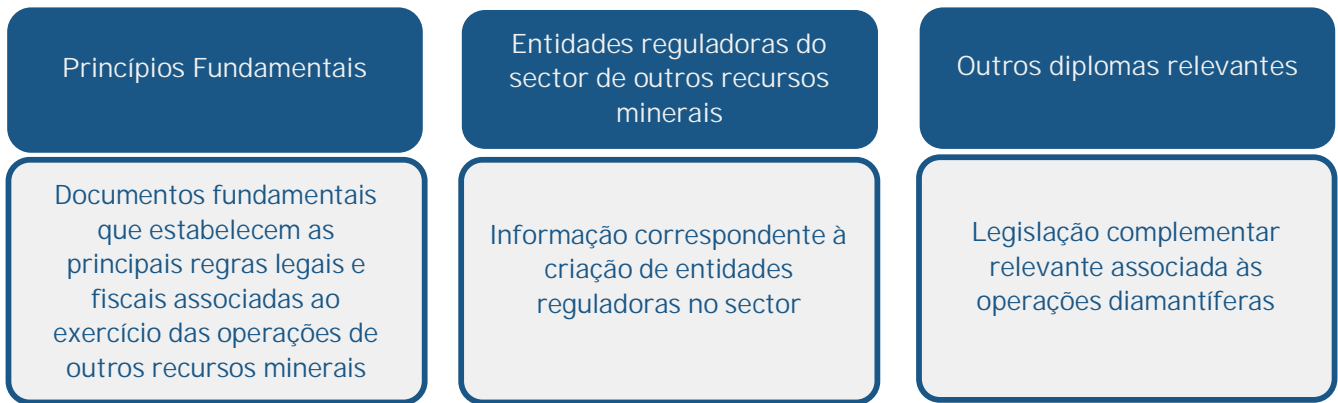
Figura 24: Quadro Institucional do Sector de Outros Recursos Minerais



6.2.2 Quadro Legal e Fiscal

Para o período em análise, os minerais-alvo em Angola, são, maioritariamente, os diamantes, ouro, minério de ferro, prata, cobre, níquel e pedras preciosas. Contudo, o País ainda é bastante rico noutros variados recursos naturais, ainda por explorar.

A indústria de outros recursos minerais, nomeadamente, a indústria mineira, é regulada pela Constituição da República de Angola através da Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro (Código Mineiro), bem como outros diplomas estatutários e regulamentos adicionais, pela qual estabelece que o Estado é o proprietário exclusivo de todos os recursos minerais, encontrados no solo, subsolo ou água, preconizando os termos e condições da sua concessão e exploração, o que lhe confere o controlo efectivo sobre a atribuição de direitos mineiros.



Princípios Fundamentais:

- Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro - Lei que aprova o Código Mineiro;
- DP n.º 143/20, de 26 de Maio - Aprovação do Modelo de Governação do Sector Mineiro;

Entidades Reguladoras do Sector de Outros Recursos Minerais:

- DP n.º 161/20, de 5 de Junho - Criação da ANRM;

Outros Diplomas Relevantes Destacados pelo CNC da ITIE:

- DP n.º 175/18, de 27 de Julho - Política de Comercialização de Diamantes;
- DP n.º 16/19, de 9 de Janeiro - Estatuto Orgânico do IGEO;
- DP n.º 35/19, de 31 de Janeiro - Regulamento Técnico de Comercialização de Diamantes Brutos;

Princípios Fundamentais

Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro - Lei que aprova o Código Mineiro

O Código Mineiro regula toda a actividade geológico-mineira, designadamente, investigação geológica, descoberta, caracterização, avaliação, exploração, comercialização, uso e aproveitamento dos recursos minerais existentes nas áreas de domínio territorial e marítimo sob jurisdição da República de Angola. Excluem-se deste código, actividades relacionadas com hidrocarbonetos, líquidos e gasosos.

O Estado participa na apropriação do produto da mineração como contrapartida pela concessão dos direitos mineiros de exploração e comercialização, através da:

- Participação no capital social das sociedades comerciais a criar (não podendo essa participação ser inferior a 10%), e/ou;
- Participação em espécie no produto mineral produzido em proporções a definir ao longo dos ciclos de produção, subindo a participação do Estado à medida que a TIR for aumentando, carecendo a escolha da modalidade de participação social das empresas do Estado de aprovação do Titular do Poder Executivo.

O regime mineiro de Angola, poderá ser considerado maioritariamente como um sistema contratual, considerando que os termos e condições materialmente relevantes, encontram-se frequentemente

descritos nos contratos de investimento, concedidos pelo Governo para o exercício dos direitos mineiros e negociados em sede de uma Comissão de Negociação, criada por despacho do Ministro de tutela.

Os direitos mineiros são emitidos pelo Titular do órgão de tutela, após concluídos e aprovados os respectivos processos de outorga de direitos mineiros que são instruídos pela ANRM. Estes direitos são conferidos pela emissão de um dos seguintes títulos (informação adicional na secção 6.3):

- Título de prospecção, para o reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação de recursos minerais;
- Título de exploração, para a exploração de recursos minerais;
- Alvará mineiro, para a prospecção ou exploração de recursos minerais aplicáveis na construção civil;
- Senha mineira, para a exploração artesanal.

A atribuição de direitos mineiros é feita mediante:

- i. Concurso público realizado por iniciativa do órgão de tutela, onde é criado um Comité para deliberar sobre a decisão de atribuir os direitos mineiros às entidades interessadas; ou
- ii. Pedido do interessado dirigido ao órgão de tutela, nos termos previstos no Código Mineiro, proporcionando visibilidade da intenção de realizar um projecto mineiro, bem como a sua localização/coordenadas geográficas. De seguida o processo é remetido para a ANRM, que através da sua direcção de concessões mineiras, analisa e decide sobre o pedido efectuado.

De acordo com as duas vias acima identificadas, verifica-se até à data, que, na maioria das situações o processo segue o exposto no ponto ii., anteriormente explanado. Até à data de divulgação do presente Relatório, o concurso público ocorreu uma vez, durante o ano de 2019, conforme DP n.º 135/19, de 22 de Julho. O concurso considerou a atribuição de direitos mineiros para a prospecção e exploração de diamantes, ferro e fosfatos, nas seguintes concessões:

- a) Diamantes – Concessão de Camafuca Camazambo, Município do Lucapa, Província Luanda-Norte e Concessão do Tchitengo, localizada entre as Províncias da Lunda-Norte e Luanda-Sul, a Norte de Saurino e Catoca;
- b) Ferro – Concessão de Kassala Kitungo, Município do Dondo, Província do Cuanza-Norte;
- c) Fosfato – Concessão do Lucunga, Município do Tomobo, Província do Zaire e Concessão do Cácata, Município de Cabinda, Província de Cabinda.

No que concerne à comercialização de minerais, e conforme preconizado no n.º 3 do artigo 192.º do Código Mineiro, compete ao Titular do Poder Executivo aprovar as regras sobre o sistema de comercialização, incluindo por partilha de produção, podendo delegar esta competência, ou parte dela, no Titular do órgão de tutela.

Incidência

- Estudos geológicos e de cartografia geológica;
- Reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação dos recursos minerais;
- Exploração, lapidação e beneficiação dos recursos minerais;
- Comercialização dos recursos minerais ou outras formas de dispor do produto da mineração;

- Restauração ou recuperação das áreas afectadas pela actividade mineira;
- Reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração, tratamento e comercialização de águas mineromedicinais;
- Reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração e comercialização de recursos minerais existentes no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva.

Encargos Tributários

- Imposto sobre o Rendimento (Imposto Industrial);
- Imposto sobre o valor dos recursos minerais (*Royalty*);
- Taxa de Superfície;
- Taxa Artesanal.

Tabela 51: Resumo dos Impostos associadas ao Sector de Outros Recursos Minerais

| Imposto sobre o Rendimento (Imposto Industrial) | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| 25% | | | | | |
| Imposto sobre o valor dos recursos minerais | | | | | |
| Minerais estratégicos | 5% | | | | |
| Pedras e minerais metálicos preciosos | 5% | | | | |
| Pedras semipreciosas | 4% | | | | |
| Minerais metálicos não preciosos | 3% | | | | |
| Materiais de construção de origem mineira e outros minerais | 2% | | | | |
| Taxa de Superfície (USD/Km ²) | | | | | |
| Minerais | 1º ano | 2º ano | 3º ano | 4º ano | 5º ano |
| Diamantes | 7 | 12 | 20 | 30 | 40 |
| Restantes minerais estratégicos | 5 | 10 | 15 | 25 | 35 |
| Pedras e metais preciosos | 5 | 10 | 15 | 25 | 35 |
| Pedras semipreciosas | 4 | 7 | 10 | 15 | 20 |
| Minerais metálicos não preciosos | 3 | 5 | 7 | 12 | 18 |
| Materiais de construção de origem mineira e outros minerais | 2 | 4 | 6 | 10 | 15 |
| Taxa Artesanal | | | | | |
| Diamante Bruto Segmento Industrial | 5% | | | | |
| Diamante Bruto Segmento Semi Industrial | 3% | | | | |

Imposto sobre o Rendimento (Artigo 244.º a 253.º, Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro)

Incidência: sobre os lucros imputáveis ao exercício das entidades nacionais ou estrangeiras que, nos termos do Código Mineiro, tenham adquirido os direitos mineiros. O Imposto sobre o Rendimento da Actividade Mineira é o Imposto Industrial que se encontra genericamente em legislação comum.

Isenção: entidades que estejam sujeitas ao pagamento da taxa sobre o exercício da actividade mineira.

Taxa de Imposto: 25%.

Incentivos: mediante requerimento dos interessados, dirigido ao MINFIN, ouvido o parecer do Ministro da tutela, os titulares de direitos mineiros podem obter incentivos fiscais na forma de custos dedutíveis ou mesmo períodos de carência no pagamento do imposto. O pedido de isenções fiscais é discutido e negociado na fase de contratual do processo de investimento e segue em apenso ao contrato.

Podem ser concedidos incentivos fiscais quando realizados os seguintes actos relevantes para a economia do país: 1) recurso ao mercado local de bens e serviços complementares; 2) desenvolvimento da actividade em zonas remotas; 3) contribuição para a formação e treinamento de recursos humanos locais; 4) realização de actividades de pesquisa e desenvolvimento em cooperação com instituições académicas e científicas angolanas; 5) tratamento e beneficiação local dos minerais; 6) relevante contribuição para o aumento das exportações.

Liquidação: para efeitos de liquidação, o pagamento do Imposto de Rendimento e outras obrigações acessórias, aplicam-se às disposições gerais previstas no Código de Imposto Industrial.

Imposto sobre o valor dos recursos minerais – Royalty (Artigo 254.º a 259.º, Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro)

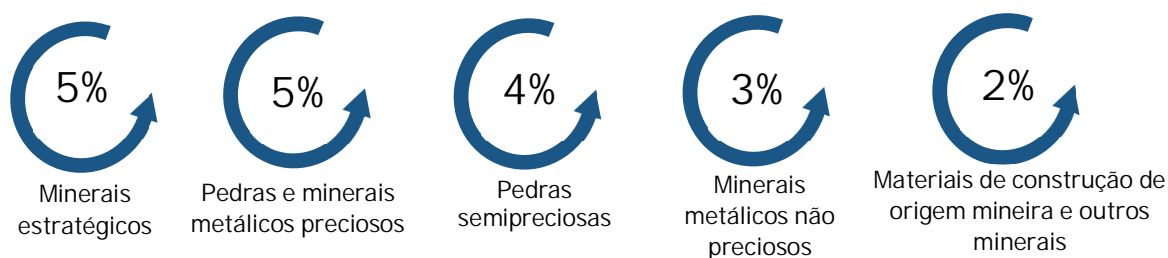
Incidência: incide sobre o valor dos minerais extraídos à boca da mina ou quando haja lugar a tratamento sobre o valor dos concentrados.

Tratando-se de mineração artesanal, o Imposto sobre o valor dos recursos minerais, incide sobre os seguintes valores:

- Diamantes – sobre o valor dos lotes adquiridos pelos órgãos públicos de comercialização;
- Outros minerais (estratégicos ou não) - sobre o valor dos minerais adquiridos pelos órgãos públicos de comercialização e outros compradores autorizados.

Isenção: são isentos de *Royalties* os minerais extraídos pelas entidades que exerçam apenas actividades de prospecção e pesquisa, cujo valor comercial seja irrelevante, sendo que, cabe ao Ministro de tutela definir a relevância e a irrelevância do valor comercial.

Taxa: As taxas são as que estão apresentadas a seguir:



Liquidação: até ao dia 15 (quinze) de cada mês, entregar na Repartição Fiscal competente uma declaração contendo as quantidades mensais produzidas no mês anterior, o seu valor, as bases utilizadas para a determinação do seu preço e outros elementos necessários ao cálculo do Imposto devido.

Taxa de Superfície (Artigo 260.º a 263.º, Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro)

Incidência: sobre a área definida no título de concessão, estando obrigados ao seu pagamento anual os titulares de direitos de prospecção mineira.

Taxa: o pagamento da taxa de superfície, por quilómetro quadrado da área correspondente a cada título, está sujeito aos valores que constam na Tabela 52.

Tabela 52: Taxas de Superfície aplicáveis de acordo com a Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro

| Minerais | Taxa (USD)/Km ² | | | | |
|---|----------------------------|--------|--------|--------|--------|
| | 1º ano | 2º ano | 3º ano | 4º ano | 5º ano |
| Diamantes | 7 | 12 | 20 | 30 | 40 |
| Restantes minerais estratégicos | 5 | 10 | 15 | 25 | 35 |
| Pedras e metais preciosos | 5 | 10 | 15 | 25 | 35 |
| Pedras semipreciosas | 4 | 7 | 10 | 15 | 20 |
| Minerais metálicos não preciosos | 3 | 5 | 7 | 12 | 18 |
| Materiais de construção de origem mineira e outros minerais | 2 | 4 | 6 | 10 | 15 |

Liquidação: para obtenção do título de prospecção ou da sua prorrogação, os interessados devem proceder ao pagamento da taxa de superfície junto da Repartição Fiscal competente, com base numa guia de pagamento a emitir em triplicado pelo ministério da tutela, onde conste o mineral, área abrangida de prospecção, fase de reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação (distinguindo-se o período inicial ou prorrogação em que se deva enquadrar) e montante a pagar anualmente. Os pagamentos subsequentes ao primeiro ano devem ser efectuados até 31 de Janeiro do ano a que respeita o título.

Taxa Artesanal (Artigo 264.º a 266.º, Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro)

Minerais Não Estratégicos: entidades que exerçam actividade de exploração mineira artesanal e de minerais não estratégicos estão sujeitas ao pagamento da taxa artesanal.

Minerais Estratégicos: o detentor do título de exploração artesanal de minerais estratégicos está sujeito ao pagamento de:

- Impostos e taxas legais aplicáveis;
- Imposto sobre o valor dos recursos minerais (*Royalty*) até 5%;
- Imposto sobre o valor dos recursos minerais (*Royalty*), no caso dos diamantes brutos 5% para provenientes do segmento industrial e 3% para os provenientes do semi-industrial.

Fundo Ambiental (Artigo 267.º, Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro)

Fundo Ambiental: as entidades que exerçam a actividade de exploração mineira (com excepção da actividade mineira artesanal) estão sujeitas ao pagamento de uma contribuição ao Estado, com valor a definir em diploma próprio, que se destina à constituição de um Fundo Ambiental.

Regimes Jurídicos Especiais - Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro

- Produção Artesanal de Diamantes (*artigo 281º a 301º*)
- Lapidação de Diamantes (*artigo 302º a 312º*)
- Comercialização de Diamantes (*artigo 313º a 328º*)
- Minerais para a construção civil (*artigo 329º a 341º*)
- Águas Mineromedicinais (*artigo 342º a 350º*)

DP n.º 143/20, de 26 de Maio - Aprovação do Modelo de Governação do Sector Mineiro

Princípios do Modelo de Governação

- Manutenção da estabilidade do quadro normativo e regulatório do sector mineiro;
- Intervenção mínima do Estado;
- Redução da presença directa do Estado como agente económico;
- Optimização do papel dos agentes económicos privados no desenvolvimento de projectos mineiros;
- Geração de emprego e retenção local de renda;
- Simplificação e especialização dos serviços administrativos;
- Separação e distinção orgânica e institucional entre as actividades administrativas e empresariais dos órgãos da administração indirecta do Estado no sector mineiro;
- Reapreciação do estado orgânico do MIREMPET no quadro do novo modelo de governação do sector;
- Reapreciação orgânica geral do MIREMPET a médio prazo e consequente redimensionamento institucional e de harmonia com os princípios estabelecidos para a reforma do Estado.

Entidades Reguladoras do Sector de Outros Recursos Minerais

DP n.º 161/20, de 5 de Junho - Criação da ANRM

ANRM: Pessoa colectiva de direito público do sector Económico-Produtivo, que integra a Administração Indirecta do Estado, que goza de personalidade e capacidade jurídicas, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A entidade foi criada com o intuito de [regular, fiscalizar e promover o sector mineiro de Angola](#), sendo responsável pelas directrizes para a participação dos operadores do sector no reconhecimento, prospecção, exploração, tratamento, comercialização, exportação e importação de produtos minerais no País, visando garantir uma gestão e utilização sustentável dos recursos minerais.



Atribuições gerais

- Exercer as funções de regulação do sector mineiro;
- Exercer funções de fiscalização das actividades geológicas-mineiras;
- Instruir processos de outorga de direitos relativos a recursos minerais no País;
- Exercer funções de certificação e/ou contrastaria públicas;
- Exercer a função de controlo de qualidade dos recursos minerais e produtos minerais;
- Zelar pelo aproveitamento racional dos recursos minerais no País;
- Promover o desenvolvimento das cadeias de valor dos minerais nacionais no território angolano;
- Garantir a restauração, recuperação e a sustentabilidade do ambiente;
- Garantir e promover a concorrência leal e as boas práticas;
- Criar condições técnicas e os padrões de qualidade e de segurança dos produtos e serviços;
- Assistir os órgãos competentes do Estado no planeamento global da exploração mineira nacional.

Outros Diplomas Relevantes

DP n.º 175/18, de 27 de Julho - Política de Comercialização de Diamantes

O DP n.º 175/18, de 27 de Julho, aprova a Política de Comercialização de Diamantes, através do qual as operações de comercialização e exportação são realizadas através de um Canal Único e cujas funções de órgão público de comercialização foram atribuídas à SODIAM E.P., através do referido sistema de comercialização de diamantes.

A exportação dos minerais extraídos em Angola é objecto de licenciamento pelo órgão competente do Ministério do Comércio e de um despacho aduaneiro do Serviço Nacional das Alfândegas, informando o órgão de tutela sobre o acontecimento.

DP n.º 16/19, de 9 de Janeiro – Estatuto Orgânico do IGEO

O IGEO é uma instituição pública que tem por objecto:

- Assegurar o conhecimento geocientífico e o potencial da riqueza mineira do território nacional;
- Elaborar a cartografia geológica, geoquímica e hidrogeológica;
- Realizar estudos sobre os recursos minerais;
- Prestar serviços especializados no âmbito em que opera.

O IGEO visa contribuir para o desenvolvimento sustentado, de acordo com a política e a estratégia do subsector de geologia e minas estabelecidas.

O presente órgão está sujeito à superintendência do Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, exercida pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo sector dos recursos mineiras e petróleos.⁶²



MISSÃO

Gerir a informação geológica e mineira resultante dos trabalhos de investigação geológico-mineira (IGM) efectuados pelas empresas e instituições autorizadas a realizar estudos geológicos e mineiros no País

DP n.º 35/19, de 31 de Janeiro – Aprova o Regulamento Técnico de Comercialização de Diamantes Brutos

O DP n.º 35/19, de 31 de Janeiro, estabelece a organização e o funcionamento dos mercados de diamantes brutos (artigo 3.º). Este define os seguintes princípios:

- i. Cumprimento do Canal Único de Comercialização;
- ii. Reconhecimento do Órgão Público de Comercialização, como órgão responsável pela actividade de comercialização de diamantes;
- iii. Respeito dos direitos de vendedores e compradores;
- iv. Boa-fé e observância de boas práticas na formação e execução de contratos;
- v. Critério uniforme na formação de preços;
- vi. Aplicação do Sistema de Certificação do Processo Kimberley;
- vii. Eficiência dos custos de operação do sistema;
- viii. Intervenção do Avaliador Independente.

O referido Diploma tem como objectivo:

⁶² Fonte: <http://igeo.co.ao/pt/sobre-nos/> & <https://faolex.fao.org/docs/pdf/ang183872.pdf>

- Maior transparência no processo de compra e venda;
- Maior concorrência no mercado nacional;
- A garantia dos legítimos interesses dos produtores relativamente à comercialização;
- A optimização do valor resultante do processo de comercialização;
- O aumento do controlo, previsibilidade e quantidade das receitas tributárias;
- A salvaguarda das medidas necessárias para manter a estabilidade dos preços de diamantes;
- A promoção do aumento do valor acrescentado na indústria diamantífera nacional.

O Diploma contém, ainda, informações referentes ao enquadramento legislativo no âmbito de Instituições Públicas Intervinentes, Produtores e Selecção de Compradores, Determinação de Preços de Venda e Vendas de Diamantes Brutos.

6.2.3 Subsector Diamantífero

No sector de outros recursos minerais, conforme mencionado anteriormente, os diamantes correspondem ao mineral com maior representatividade no sector. Neste sentido, foram criadas duas empresas estatais, conforme quadro institucional apresentado na secção 6.2.1, que se encontram esclarecidas nos pontos subseqüentes.

6.2.3.1 Empresas Estatais

A ENDIAMA E.P. - Empresa Nacional de Prospecção, Exploração, Lapidação e Comercialização de Diamantes de Angola - deixou de exercer o papel de CN (exclusiva dos direitos mineiros) pelo Decreto Presidencial n.º 143/20 (verificar 6.2.2), adquirindo a função de Operadora Mineira.



A ENDIAMA E.P., sociedade de interesse público, desempenha funções nas áreas de prospecção, exploração e comercialização de diamantes. O intuito da entidade passa por efectuar uma gestão sustentável do sector diamantífero, contribuindo para o crescimento deste sector em Angola e acrescentando valor para o País.

A empresa, para além do seu objecto social, actua também em sete áreas distintas: Mineração, Transporte e Logística, Saúde, Segurança, Responsabilidade Social e Desporto.⁶³

ENDIAMA Mining

Tem como objecto social a pesquisa, prospecção, reconhecimento, exploração tratamento e comercialização de diamantes e minerais acessórios.

Fundação Brilhante

A Fundação Brilhante, a face social da ENDIAMA, foi instituída em 07 de Abril de 2005, criada como canal único de apoio sociocultural das comunidades.

Clínica Sagrada Esperança

A sociedade presta, aos seus clientes, serviços de cuidados médicos qualificados. A ENDIAMA E.P. também detém um posto médico Central e Postos de saúde em todas as minas por si exploradas, atendendo trabalhadores e os seus dependentes ou membros das comunidades circunvizinhas.

⁶³ Fonte: <https://www.endiama.co.ao/> & <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4z/mzq2/-edisp/minfin3346333.pdf>

| | |
|---------------------|---|
| Grupo Desportivo | Clube de futebol do Dundo, financiado pela ENDIAMA |
| Alfa 5 | A Alfa 5 Segurança Industrial e Patrimonial, S.A.R.L, uma sociedade comercial onde a ENDIAMA E.P. é detentora de mais de 50 % de capital, está no mercado há mais de vinte e cinco anos |
| Enditrade | Tinha como objectivo social o Comércio Geral, Importação e Exportação, no entanto mais tarde a Enditrade evoluiu para a ENDITRADE - LOGISTICA INTEGRADA E TRADING SA |
| Unidades hoteleiras | Composto pela Hotel Diamante Luanda, Vila Angélica e Complexo Hoteleiro da ENDIAMA. |

Participações da ENDIAMA E.P. em projectos mineiros

A ENDIAMA E.P. participava nos seguintes projectos de acordo com a informação obtida através do seu *site*. Durante o referido ano, a ENDIAMA E.P. assumia a qualidade de operadora no projecto Uari Cambange, Luaxe, Luchimba e Luembe.

Tabela 53: Participações da ENDIAMA E.P. em projectos mineiros⁶⁴

| Nome | Localização | Tipo de Mina | Capital Humano | Participação ENDIAMA E.P. |
|-----------------------------|------------------------------------|--------------|-------------------------------------|---------------------------|
| Sociedade Mineira do Catoca | Lunda Sul-Saurimo | Kimberlito | Nacionais: 2152 Estrangeiros:192 | 41% |
| Camutué | Lunda Norte-Lucapa | Kimberlito | Nacionais: 564 Estrangeiros: 103 | 25% |
| Chitotolo | Lunda Norte - Cambulo | Aluvião | Nacionais: 791 Estrangeiros: 131 | 45% |
| Cuango | Lunda Norte - Cuango/Xá-Muteba | Aluvião | Nacionais: 788 Estrangeiros: 126 | 41% |
| Luminas | Lunda Norte - Luremo | Aluvião | Nacionais: 280 Estrangeiros: 10 | 47% |
| Somiluana | Lunda Norte - Lucapa/Cambulo | Aluvião | Nacionais: 613 Estrangeiros: 42 | 39% |
| Calonda | Lunda Norte - Lucapa | Aluvião | Nacionais: 84 Estrangeiros: 12 | 50% |
| Uari Cambange | Lunda Norte-Lucapa | Aluvião | Nacionais: 302 Estrangeiros: 07 | 51% |
| Lulo | Lunda Norte - Capenda Camulemba | Aluvião | Nacionais: 261 Estrangeiros: 44 | 32% |

⁶⁴ Fonte: <https://www.endiama.co.ao/actividades-mineiras/participacoes/> & <https://www.endiama.co.ao/actividades-mineiras/projectos-mineiros/>

| Nome | Localização | Tipo de Mina | Capital Humano | Participação ENDIAMA E.P. |
|-----------------------|--|--------------|------------------------------------|---------------------------|
| Luachimo | Lunda Norte - Lucapa | Aluvião | Nacionais: 351 Estrangeiros: 22 | 20% |
| Tchegi | Lunda Norte - Lucapa | Aluvião | Nacionais: 86 Estrangeiros: 1 | 25% |
| Lunhinga | Lunda Norte - Lucapa | Kimberlito | 371 | 92.50% |
| Luaxe | Saurimo - Lucapa | Kimberlito | 1,541 | 13% |
| Mucuanza (Cangandala) | Cuanza Sul/Malange - Mussende/Cangandala | Aluvião | ----- | 33% |
| Furi | Lunda Norte - Cambulo/Chitato | Aluvião | 230 | 20% |
| Cassango (Kimang) | Xá Muteba - Cuango | Kimberlito | ----- | 50% |
| Sangamina | Lunda-Norte | Aluvião | 14 | 92.50% |
| Luachimba | Lunda-Norte | Aluvião | 7 | 100% |
| Luembe | Lunda-Norte | Aluvião | 390 | 51.67% |

No âmbito do acompanhamento das actividades desenvolvidas pelas Cooperativas, o Sr. Exmo. Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, exarou o Despacho nº 00001/2021, de 27 de Janeiro, constituindo um grupo de trabalho, do qual fazem parte o MIREMPET, a ANRM, a ENDIAMA E.P., SODIAM E.P. e o CESME, com o intuito de melhorar a estrutura da actividade de mineração semi-industrial de diamantes, entre outros assuntos, de acordo com os seguintes pressupostos:

- I. Conversão jurídica das Cooperativas Mineiras em Sociedades Comerciais;
- II. Ajustamento das obrigações fiscais e Segurança Social;
- III. Ajustamento técnico em equipamentos e recursos humanos para conformar a actividade industrial.

A SODIAM E.P. - Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes de Angola - é uma empresa pública responsável pelo controlo e fiscalização da compra, venda e exportação / importação de diamantes em Angola.



Em cooperação institucional com as demais entidades relevantes do sector diamantífero angolano, nomeadamente a ENDIAMA E.P. e a Comissão do Processo de Kimberley, a SODIAM E.P. desempenha diversas funções, entre elas:

- 1) Actua como órgão público de comercialização de diamantes;
- 2) Gestora das reservas estratégicas do Estado;
- 3) Compradora e revendedora de 20% da quota de produção autorizada;

4) Compradora e revendedora de diamantes brutos provenientes da produção semi-industrial (artesanal).

Adicionalmente, a empresa opera de acordo com a nova Política de Comercialização de Diamantes aprovada pelo *Decreto Presidencial n.º 175/18*, de 27 de Julho (verificar 6.2.2).

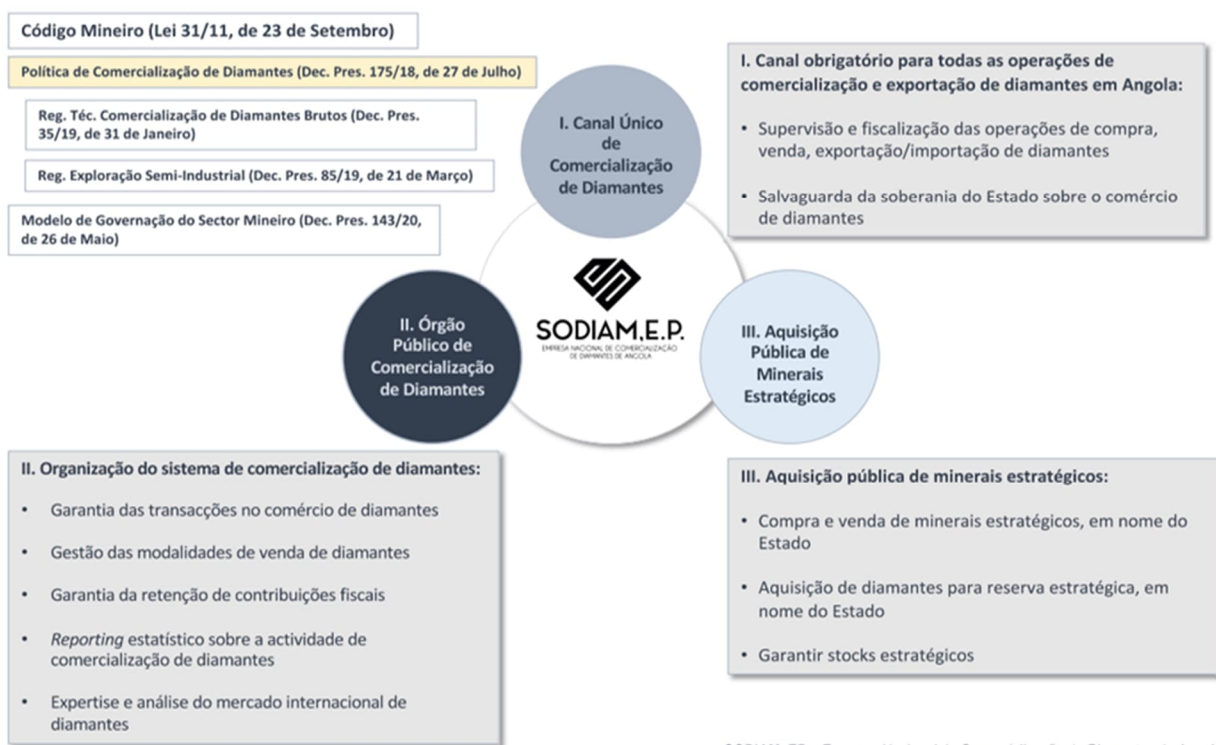
MISSÃO

Revitalizar e garantir a implementação da nova Política de Comercialização de Diamantes, com o intuito de:

- Assegurar maior transparência ao processo de comercialização;
- Permitir uma visão mais competitiva alinhada com as expectativas do Estado angolano, aumentando o volume de receitas fiscais provenientes da comercialização de diamantes;
- Promover o investimento na cadeia de valor do diamante angolano, nomeadamente na lapidação e joalheria;
- Garantir a estabilidade de preços.

Figura 25: Âmbito de Actuação da SODIAM E.P.

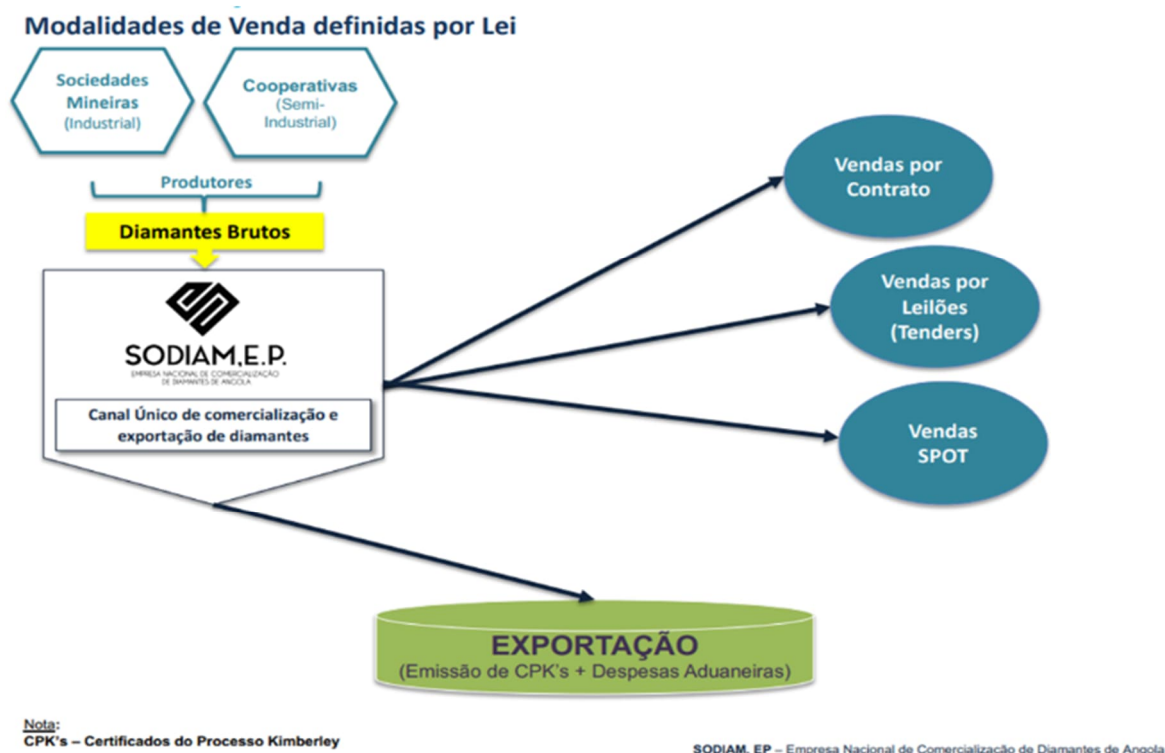
Âmbito de actuação da SODIAM, E.P.: (3) vectores fundamentais



SODIAM, EP – Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes de Angola

A SODIAM E.P., adicionalmente, detém participação em outras empresas ligadas ao sector mineiro, principalmente em entidades que visam a promoção da indústria de lapidação. Mais ainda, a empresa estatal, além do seu objecto social e forte apoio social nas áreas de exploração diamantífera, actua também na criação de condições para o fomento da indústria de lapidação, através da iniciativa de construção de infra-estruturas para a atracção de investimento estrangeiro directo para a actividade.

Figura 26: SODIAM E.P. - Mobilidades de venda definidas por lei



6.2.4 Tipologia de Contratos

O Código Mineiro preconiza um modelo de contrato único, através do qual as regras, os direitos e as obrigações sobre as três fases do processo de mineração (Fase 1 – Prospecção, Fase 2 – Avaliação e Fase 3 – Exploração), estão previstas no contrato de investimento mineiro.

Neste sentido e conforme mencionado no parágrafo anterior, existe uma base contratual associada aos títulos mineiros que são adjudicados, contudo, não se encontra disponível publicamente à data do Relatório. Adicionalmente, a ANRM confirmou que tem a intenção de publicar o respectivo documento no seu *site*, quando este se encontrar disponível.

Salienta-se que, quando o valor do investimento for superior ao equivalente em Kwanzas a USD 25 000 000 (vinte e cinco milhões de dólares) é competente para aprovar o contrato de investimento mineiro, o Titular do Poder Executivo.

No que concerne à emissão dos títulos, conforme secção 6.2.2 do presente Relatório, identificamos os pressupostos associados, conforme:

- **Contratos de investimento mineiro de reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação:** documento emitido com base num contrato que certifica que o seu titular está autorizado a proceder às operações de reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação nele especificados. Normalmente referida apenas por Licença de Prospecção;
- **Contrato de investimento mineiro de exploração:** documento emitido com base na celebração de um contrato de exploração certificando que o seu titular está autorizado a realizar as operações mineiras de preparação e extracção, o carregamento e transporte dentro da mina do minério bruto, o seu tratamento e beneficiação, assim como a sua comercialização e efectuar os trabalhos de restauração e/ou recuperação dos terrenos como estabelecido no estudo de impacto ambiental (conforme esclarecido na secção 6.4.1);

- **Alvará Mineiro:** documento emitido pelo órgão de tutela para o reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação e exploração de recursos minerais aplicáveis na construção civil;
- **Senha Mineira:** documento emitido pelo órgão de tutela ou pela entidade a quem este delegar a devida competência, que autoriza a realização da actividade mineira artesanal.

Relativamente aos termos de duração/prorrogação dos direitos de prospecção e exploração, o CM estabelece que:

- Os direitos mineiros de prospecção são atribuídos por um período inicial de até cinco anos, o qual pode ser prorrogado por períodos sucessivos de um ano, até ao máximo de sete anos;
- Os direitos mineiros de exploração são atribuídos por um período de até trinta e cinco anos, incluindo o período de prospecção e avaliação, fim dos quais caducam e a mina reverte a favor do Estado. Por decisão do Titular do órgão de tutela, os direitos mineiros de exploração podem ser prorrogados por um ou mais períodos de dez anos cada.

6.2.5 Resumo do Fluxo de Pagamentos

Os principais fluxos de receitas que são canalizadas ao Estado através das entidades do sector mineiro prendem-se essencialmente em despesas tributárias. Assim, todas entidades nacionais ou estrangeiras que exercem actividade de reconhecimento, pesquisa, prospecção e de exploração de minérios no território nacional, estão sujeitas ao pagamento de impostos e taxas, consoante a actividade.

A. Pagamentos fiscais

Na sua essência e de acordo com as legislações em vigor, os pagamentos de impostos e taxas efectuadas pelas entidades do sector mineiro, são directamente canalizadas ao Estado através do MINFIN.

B. Transacções associadas à venda de diamantes e outros minérios

De acordo com a legislação existente, a comercialização dos diamantes produzidos em território nacional pelas entidades nacionais ou estrangeiras que operam no mercado é efectuada pela SODIAM E.P., por esse processo, o fluxo monetário associado a venda, detalha-se da seguinte forma:

Ao valor da venda bruta é deduzido as seguintes contribuições

I. Contribuições a pagar ao MINFIN

- Adiantamento do imposto industrial em 2,5%;
- Imposto sobre o valor dos recursos minerais (*Royalty*), com as seguintes condições:
 - a) Minerais estratégicos: 5%;
 - b) Pedras e minerais metálicos preciosos: 5%;
 - c) Pedras semipreciosas: 4%;
 - d) Minerais metálicos não preciosos: 3%;
 - e) Materiais de construção de origem mineira e outros minerais: 2%.
- Retenção na fonte do imposto industrial de 6,5%;
- IVA de 14% sobre as vendas nacionais;

- Taxa de Superfície recebida pela AGT, mas directamente alocada à ANRM, através do SIGFE¹;
- Outras taxas e emolumentos recebidos pela AGT, mas directamente alocadas à ANRM, através do SIGFE¹;
- Outras taxas e emolumentos conforme previstos no Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, de 25 de Outubro, cobradas mediante nota de liquidação e cobrança efectuada pela ANRM ou IGEO.

II. Contribuições a pagar a SODIAM E.P.

- Taxa de comercialização (inclui 1% destinados a ENDIAMA E.P., 0,3% a despesas aduaneiras e 0,15% correspondentes a despesas com o serviço do avaliador independente);
- *Royalties* recebidos que são recebidos pela SODIAM E.P. e transferidos para o MINFIN;
- Outras taxas destinadas a SODIAM E.P., conforme percentagens negociadas entre a SODIAM E.P., o produtor e o cliente;
- 5 000 USD para certificação do processo Kimberley (para os processos aplicáveis).

III. Outros custos associados a transacção de venda

- 1 000 USD pagos ao MIREMPET para emissão da guia de exportação (vendas para o exterior);
- 1 500 USD pagos ao Ministério do Comércio para o franqueamento da factura.

¹As transacções identificadas iniciaram-se em Outubro 2022, conforme Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, de 25 de Outubro – Regime Jurídico das Taxas e Emolumentos Aplicáveis do Sector Mineiro.

6.3 Divulgação de Licenças e Contratos

O Padrão da ITIE 2019 exige a divulgação de informações relativas às licenças e contratos, com o intuito de fornecer informações relevantes às partes interessadas. Segundo o requisito 2.2, Angola deve divulgar:

- i. Descrição do processo de transferência ou atribuição da licença;
- ii. Critérios técnicos e financeiros utilizados;
- iii. Informação sobre o(s) destinatário(s) da licença que foi transferida ou concedida;
- iv. Desvios materiais do quadro legal e regulamentar aplicável que rege as transferências e concessões de licenças.

Além disso, o governo deve divulgar o processo de atribuição ou transferência da licença de uma licitação e as regras que determinam o processo de escolha dos candidatos.

Para efeitos do presente Relatório, as licenças são representativas de projectos na definição da ITIE por se entender existir uma adequada segregação das áreas de exploração com base nas licenças atribuídas com suporte legais ou regulatórios e por os pagamentos sectoriais específicos serem geralmente efectuados ao nível da própria licença subjacente.

Actualmente, em Angola, as entidades da indústria extractiva, nomeadamente do sector petrolífero, estão protegidas legalmente, no que respeita à divulgação de informação dos termos dos contratos,

nomeadamente pelo Despacho n.º 409/06, de 2 de Outubro e artigo 77.º da LAP. No entanto, constituindo a divulgação integral das informações referidas, uma limitação a ser trabalhada, foi criado um grupo de trabalho, para o efeito, pelo CNC da ITIE.

Nesta secção apresenta-se a informação passível de publicação, providenciada pelos reguladores do sector extractivo, com a divulgação das licenças existentes, que de acordo com a análise efectuada, são representativas de projectos, no âmbito da definição da ITIE.

ANPG - Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Para o processo de divulgação de licenças, o *website* da ANPG tem um separador específico para o tratamento dos dados sobre o processo de obtenção de uma licença e todas as informações adicionais necessárias (ver anexo C, E e L para o Roadmap de Licitação 2021, Mapa de Licitação 2021 e Estratégia de Licitação 2019-2025).⁶⁵

Para além das informações gerais associadas ao processo das licenças, adicionalmente é apresentado um enquadramento legal de toda a informação relativa ao sector de petróleo e gás.⁶⁶

No sentido de fornecer informação mais detalhada, com base nas licitações que decorram em períodos passados, a ANPG disponibiliza adicionalmente os dados históricos dos processos de licitação.

Os dados referidos incluem:

- Roadmap do Processo de Licitação;
- Mapa Geral dos Blocos;
- Um canal de “Consulta de dados” para questões/solicitações;
- Brochuras técnicas dos blocos;
- Enquadramento legal com o link directo para as respectivas leis;
- Mapa Interactivo.

Para o sector do petróleo e gás, a ANPG também detém de um base de dados estruturada, disponibilizando o acesso à informação através do próprio *site*, onde é disponibilizado um Modelo de CPP.⁶⁷

No seguimento da informação providenciada pela ANPG, foram identificadas as seguintes etapas no processo de licitação:

1. Enquadramento

O processo de licitação inicia-se com a Elaboração da Estratégia Específica, em cumprimento com a Estratégia Geral de Atribuições de Concessões Petrolíferas, aprovadas pelo DP n.º 52/19, de 18 de Fevereiro (verificar secção 6.1.2 Quadro Legal). A elaboração desta estratégia tem como princípio o relatório de fundamentação técnica, onde encontram enquadrados quais os pressupostos utilizados para a selecção dos blocos. Em acto contínuo, é remetida a Estratégia ao MIREMPET, para aprovação e publicação do Pré-anúncio, pelo menos, 120 dias antes do lançamento oficial do Concurso Público, nos termos do DP n.º 86/18, de 2 de Abril (verificar secção 6.1.2 Quadro Legal).

Após o lançamento oficial do concurso, as empresas têm 40 dias para efectuar a submissão das propostas, que serão verificadas no dia útil seguinte, após o término do prazo referido anteriormente.

⁶⁵ Fonte: <https://anpg.co.ao/licitacao2023/>

⁶⁶ Fonte: <https://anpg.co.ao/licitacao2023-quadrolegal/>

⁶⁷ Fonte: https://anpg.co.ao/wp-content/uploads/2023/07/30.Modelo_Contrato_Partilha_de_Producao.pdf

Neste sentido, as propostas são avaliadas, considerando um período de 45 dias para realizar o processo de avaliação, sendo que, no dia útil seguinte, o Júri de Avaliação, aprovado pelo MIREMPET, deverá submeter à CN, o Relatório de Qualificação das Empresas e Avaliação de Empresas.

No seguimento do processo, a CN tem 20 dias para publicar a adjudicação do concurso, nos meios nacionais e internacionais, conforme aplicável. Posteriormente, deverá ser constituída uma Comissão de Negociações, 5 dias após a publicação dos resultados do concurso, em que irá integrar membros do MIREMPET, MINFIN e CN, onde se iniciará o processo de negociações, com os representantes dos GE.

2. Processo de Avaliação de Empresas

A avaliação das propostas e qualificação das empresas concorrentes considera os requisitos estabelecidos no DP n.º 86/18, de 2 de Abril, bem como as regras e procedimentos do concurso público.

A avaliação é efectuada pelo Júri, com base em critérios objectivos e considerando os elementos constantes nos TdR publicados. As propostas vencedoras são seleccionadas de acordo com o alcance da melhor pontuação, sendo esta determinada através da ponderação apresentada para os TdR e dos pressupostos definidos, nomeadamente os requisitos financeiros, técnicos e de saúde, segurança e ambiente.

TdR (artigo 9.º, do DP n.º 297/10, de 2 Dezembro): comunicados pela CN e aprovados pelo MIREMPET, sob proposta da CN. Para cada concessão, deverá ser especificado o seguinte:

- Área da concessão;
- Caderno de encargos;
- Prazo de apresentação de propostas;
- Lista de empresas concorrentes;
- Forma de contrato a ser celebrados entre a CN e as suas associadas;
- Identificação de entidades convidadas que podem concorrer individualmente, em consórcio ou fazê-lo nas duas modalidades.

Processo de Licitação 2021

O Processo de Licitação 2021 teve como a modalidade de Concurso Público Limitado, não tendo sido efectuado um anúncio público. Neste sentido, foram enviadas a 13 empresas, cartas convite para a participação, tendo sido atribuídos as concessões às seguintes empresas:

- Bloco 16/21 - TotalEnergies;
- Bloco 31/21 - Eni Angola e Equinor.

ANRM -Agência Nacional de Recursos Minerais

Decorrente da criação da entidade governamental em 2020 e, posteriormente, um período de pandemia, a entidade reguladora teve o desafio de estruturar processos e delinear procedimentos organizacionais internos para uma correcta implementação das actividades a serem desenvolvidas por este órgão.

Um dos grandes desafios centra-se também na recolha de todos os dados essenciais relevantes no sector e a própria criação de uma base de dados fiável e actualizada.

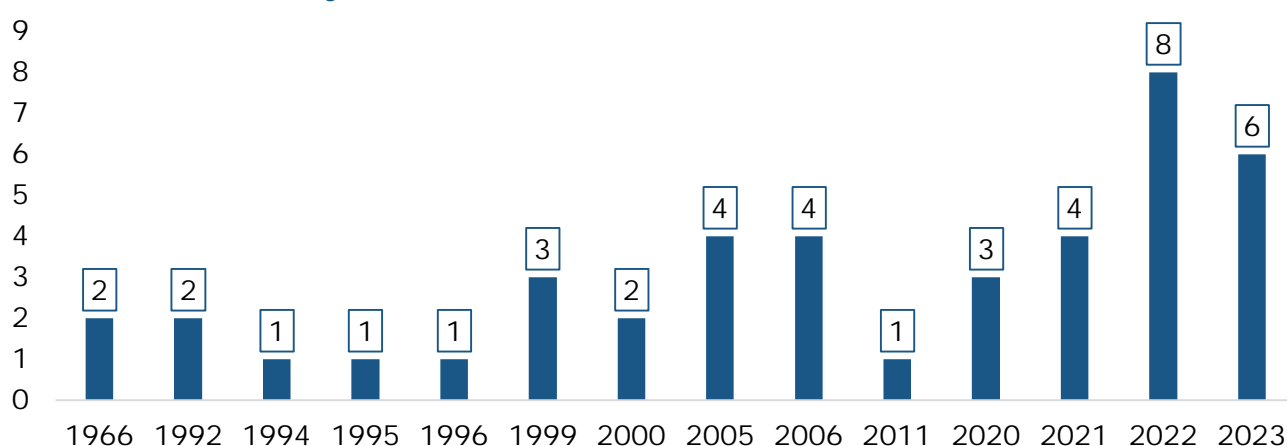
Mais ainda, conforme artigo 40.º da Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, no processo de outorga de direitos mineiros para os recursos minerais, que são instruídos pela ANRM, são publicados os pedidos de concessão no Jornal de Angola, através de editais, bem como os resultados dos processos de atribuição, transmissão e extinção de direitos, que são publicados através de despachos ministeriais, no Diário da República. Para o processo de atribuição de direito minério, verificar anexo D.

No entanto, a ANRM e ANPG disponibilizaram para o âmbito do Relatório da ITIE de 2021, a listagem de licenças para o referido período de reporte e outras informações constantes nas suas bases de dados, respectivamente.

Divulgação de Licenças Petrolíferas

Durante o período de 2021, observou-se um aumento significativo do número de licenças petrolíferas atribuídas, comparativamente aos períodos anteriores, cenário que se manteve nos anos seguintes (8 licenças emitidas em 2022 e 6 licenças emitidas em 2023). Para o referido período foi assinado um total de 4 licenças petrolíferas.

Figura 27: Evolução da atribuição de Licenças Petrolíferas



As licenças petrolíferas assinadas em 2021, são respectivamente:

Tabela 54: Licenças Petrolíferas concedidas em 2021

| Blocos | Decreto de Concessão | Data da Assinatura | Data Efectiva | Período de Pesquisa | Data do Fim do Período de Pesquisa |
|--------|--------------------------------------|--------------------|---------------|---------------------|------------------------------------|
| 27 | DP n.º 104/21, de 26 de Abril | 22/06/2021 | 01/07/2021 | 5 anos | 01/07/2026 |
| 28 | DP n.º 112/21, de 29 de Abril | 22/06/2021 | 01/07/2021 | | 01/07/2026 |
| 29 | DP n.º 113/21, de 29 de Abril | 30/07/2021 | 01/08/2021 | | 01/08/2026 |
| 0 | Decreto n.º 29/86, de 30 de Dezembro | 05/12/2021 | 01/01/2022 | Sem fase | - |

Em 2021, Angola contava com 31 licenças petrolíferas activas, conforme identificadas na Tabela 55. Durante o referido período, a Sonangol operou em 6 blocos, na qualidade de operador. De acordo com a produção, conforme referido no capítulo anterior, os blocos com maior peso no total da produção petrolífera foram o Bloco 0 e 17, operados pela CABGOC e TotalEnergies EP Angola, respectivamente.

Tabela 55: Licenças Petrolíferas activas em 2021⁶⁸

| Blocos | Tipo de Contrato | Fase projecto (2021) | Operadores | Parceiros | Data da Assinatura |
|----------------|------------------|----------------------|--|---|--------------------|
| FS | Associação | Produção | SOMOIL ² 15% | Sonangol E.P. 80% Sonangol P&P 5% | 26/05/1966 |
| FST | Associação | Produção | SOMOIL ² 31,33% | Sonangol E.P. 63,67% Sonangol P&P 5% | 26/05/1966 |
| CABINDA NORTE | CPP | Exploração | Eni Angola S.P.A ¹ 48% | Sonangol P&P 20% WM-DC Resources Limited 22% Acrep S.A 10% | 10/09/1992 |
| 17 | CPP | Produção | TotalEnergies E&P Angola 33% | Esso 19% BP Explo. Angola LDT (Bloc17) ¹ 15,84% Equinor Angola 12,16% Equinor Angola AS 10,00% TotalEnergies M BRIDE 5% Sonangol P&P 5% | 15/12/1992 |
| 15 | CPP | Produção | ESSO 36% | BP ¹ 24% Eni ¹ 18% Equinor Angola 12% Sonangol P&P 10% | 23/08/1994 |
| 14 | CPP | Produção | CABGOC 31% | Sonangol P&P 20% Eni ¹ 20% TotalEnergies Angola 20% Galp 09% | 23/02/1995 |
| 18 | CPP | Produção | BP Angola (Block 18) B.V ¹ 36,34% | SSI 37,72% Sonangol P&P 16,28% BP Exploration Beta Limited ¹ 19,66% | 27/09/1996 |
| CABINDA SUL | CPP | Produção | Pluspetrol 55% | Sonangol P&P 25% Force Petroleum 20% | 22/04/1999 |
| 31 | CPP | Produção | BP ¹ 26,67% | Sonangol P&P 45% SSI 31 15% Equinor Angola Block 31 AS 13,33% | 26/05/1999 |
| 32 | CPP | Produção | TotalEnergies E&P Angola 30% | Sonangol P&P 30% SSI 32 20% ESSO 15% Galp 5% | 26/05/1999 |
| CABINDA CENTRO | CPP | Exploração | Eni ¹ 42,50% | ExxonMobil 32,50% Sonangol P&P 25% | 06/11/2000 |
| 1/14 | CPP | Exploração | Eni ¹ 35% | Equinor Angola 30% Sonangol P&P 25% Acrep S.A 10% | 06/11/2000 |
| 2/05 | CPP | Produção | SOMOIL ² 30% | Falcon Oil 20% Prodoil 12.5% ACREP 12.5% Kotoil 12,5% Ploliedro 12,5% | 04/10/2005 |
| 3/05 | CPP | Produção | Sonangol P&P 50% | Maurel & Prom Angola 20% Eni ¹ 12% SOMOIL ² 10% NIS-NAFTGAS 4% | 04/10/2005 |

⁶⁸ Fonte: Informação disponibilizada pela ANPG

| | | | | | |
|-----------------|------------|------------|---|--|------------|
| | | | | INA 4% | |
| 3/05A | CPP | Produção | Sonangol P&P 25% | China Sonangol 25% Maurel & Prom Angola 20% Eni ¹ 12% SOMOIL ² 10% NIS-NAFTGAS 4% INA 4% | 04/10/2005 |
| 4/05 | CPP | Produção | Sonangol P&P 50% | SOMOIL ² 18,75% Acrep S.A 18,75 % Prodoil 12,50% | 04/10/2005 |
| 5/06 | CPP | Exploração | Sonangol 100% | - | 01/11/2006 |
| 23 | CPP | Exploração | Sonangol P&P 100% | - | 01/11/2006 |
| 15/06 | CPP | Produção | Eni ¹ 36,84% | Sonangol 36,84% SSI 26,32% | 03/11/2006 |
| 17/06 | CPP | Exploração | TotalEnergies E&P Angola 30% | Sonangol P&P 20% SSI 27,50% SOMOIL ² 10% Falcon Oil 5 % ACREP Bloco 17/06 S.A 5% Partex Angola Corp. 2,5% | 03/11/2006 |
| 20/11 | CPP | Exploração | TotalEnergies E&P Angola 50% | BP EXPL. (Kuanza Benguela) LTD 30% Sonangol P&P 20% | 20/12/2011 |
| 30 | CPP | Exploração | Esso Expl. Prod. Ang. (Block 30) LTD 60% | Sonangol P&P 40% | 07/10/2020 |
| 44 | CPP | Exploração | Esso Expl. Prod. Ang. (Block 44) LTD 60% | Sonangol P&P 40% | 07/10/2020 |
| 45 | CPP | Exploração | ExxonMobil Expl. Prod. Ang. (Bloc 45) LTD 60% | Sonangol P&P 40% | 07/10/2020 |
| 27 | CPP | Exploração | Sonangol P&P 100% | - | 22/06/2021 |
| 28 | CPP | Exploração | Eni ¹ 60% | Sonangol P&P 20% Tiptop Energy Limited 20% | 22/06/2021 |
| 29 | CPP | Exploração | TotalEnergies 42,80% | Equinor Angola Block 29 AS 22,80% Sonangol P&P 20,00% BP Exploration Angola (kwanza Benguela) LTD ¹ 8,80% Petronas Angola E&P LTD 5,60% | 30/07/2021 |
| 0 | Associação | Produção | CABGOC 39,20% | Sonangol E.P. 41% TotalEnergies 10% Eni ¹ 9,80% | 05/12/2021 |
| 14K & A- IMI | CPP | Produção | Chevron (Congo) Ltd. 15,75% | Total E&P Congo 26,75% Cabinda Gulf Oil Comp. Ltd. 15,50% Eni Angola Exploration B.V. ¹ 10% Sonangol P&P 20% Angola Block 14 B.V. 10% Soc. Nat. Des Pét. Su Congo (SNPC) 7,5% | - |

| | | | | | |
|-------|-----|------------|--|--|---|
| | | | | Galp E&P Petrolífera S.A. 4,5% | |
| 48 | CPP | Exploração | Total E&P Angola Block 48 B.V. 40% | Sonangol P&P 30% Qatar Petroleum Inter. Upstream LLC 30% | - |
| 29/01 | CPP | Exploração | Total E&P Angola Block 20-21 80% | Sonangol P&P 20% | - |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somoil-e- agora-etu-energias/44>

Nota: ver anexo F, G e H para informações detalhadas sobre as licenças

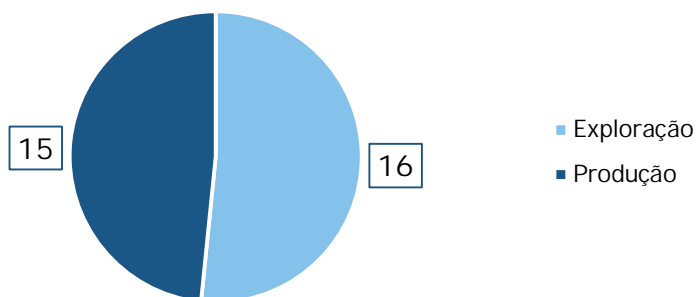
Mais ainda, e conforme mencionado anteriormente, durante o período de 2021 decorreram algumas alterações nas participações dos respectivos blocos, conforme:

- ⇒ Assinatura dos blocos 27, 28 e 29;
- ⇒ Bloco 15/06: Sonangol alienou 10% da sua participação (2020: 36,84%) à companhia petrolífera Namcor, Sequa e Protrolog (formalmente ainda em aprovação pelas entidades competentes);
- ⇒ Bloco 17: Equinor Angola passou a ter uma participação de 12,16% em 2021 (2020: 22,16%), alienando a sua participação em 10% para a Equinor Angola AS;
- ⇒ Bloco 48: Qatar Energy adquire participação no Bloco 48, passando a Sonangol P&P a deter 30% (2020: 50%) e TotalEnergies 40% (2020: 50%);

Os blocos supra identificados, à data da divulgação do Relatório da ITIE encontram-se em fases de exploração diferentes, especificamente entre as etapas de exploração e produção.

Neste sentido, para o presente ano de divulgação do Relatório da ITIE e considerando as licenças activas em 2021, existem 15 licenças em fase de produção, como o Bloco 0, Blocos FS/FST, Bloco Cabinda Sul, Bloco 15, Bloco 17, Bloco 32, entre outros. Os Blocos 27, Cabinda Sul, Cabinda Norte, 17/06, 23, 30, 44, entre outros, são algumas das licenças que ainda se encontram em fase de exploração.

Figura 28: Fase dos Projectos em 2021



Adicionalmente, por forma a disponibilizar uma visibilidade do sector entre o período de reporte (2021) e o ano de divulgação do Relatório (2023), consideramos fundamental divulgar as licenças atribuídas durante este período. Entre 2022 e 2023, foram atribuídos 14 blocos, dos quais 2 são operados pela empresa estatal, Sonangol P&P.

Tabela 56: Licenças assinadas após 2021⁶⁹

| Blocos | Decreto de Concessão | Operadores | Data da Assinatura |
|--------|----------------------------------|------------------------------|--------------------|
| Con1 | DP n.º 186/22, de 22 de Julho | SOMOIL ² 40% | 04/08/2022 |
| Con5 | DP n.º 187/2022, de 22 de Julho | MTI 50% | 04/08/2022 |
| Con6 | DP n.º 188/22, de 22 de Julho | Mineral One 43,75% | 04/08/2022 |
| Kon2 | DP n.º. 271/2014, de 23 de Julho | Intank Group 50% | 26/05/2023 |
| Kon5 | DP n.º 190/22, de 22 de Julho | MTI Energy INC. 60% | 04/08/2022 |
| Kon6 | DP n.º 189/22, de 22 de Julho | Simple Oil 50% | 04/04/2022 |
| Kon8 | DP n.º 191/22, de 22 de Julho | Alfort Petroleum 50% | 22/08/2022 |
| Kon11 | DP n.º 272/14, de 12 de Setembro | Sonangol P&P 30% | 23/05/2023 |
| Kon12 | DP n.º 270/14, de 22 de Setembro | Sonangol P&P 30% | 26/05/2023 |
| kon16 | DP n.º 58/19, de 18 de Fevereiro | APEX 35% | 26/05/2023 |
| kon17 | DP n.º 192/22, de 22 de Julho | MTI 60% | 04/08/2022 |
| Kon20 | DP n.º 214/22, de 23 de Julho | MTI 50% | 22/08/2022 |
| 16/21 | DP n.º 161/23, de 31 de Julho | TotalEnergies 100% | 30/08/2023 |
| 31/21 | DP n.º 163/23, de 1 de Agosto | Azule Energy Exploration 50% | 30/08/2023 |

Nota: ver anexo H para informações detalhadas sobre as licenças

Divulgação de licenças de outros recursos minerais

Em 2021, de acordo com a informação recebida pela ANRM, existiam 140 títulos de outros recursos minerais activos, dos quais 89 correspondem a títulos em fase prospecção e 51 correspondem na fase de exploração, dispersos por variadas regiões de Angola. O maior número de títulos activos são na região Sul com 47% dos títulos activos, seguido da região Norte com 42% e do Leste com 37%.

Tabela 57: Licenças Mineiras por Região em 2021⁷⁰

| Região | Nº de títulos | |
|----------------|---------------|------------|
| | Exploração | Prospecção |
| Centro | 11 | 9 |
| Sul | 12 | 30 |
| Norte | 16 | 21 |
| Norte - Centro | 1 | 2 |
| Leste | 11 | 22 |
| Centro - Sul | 0 | 3 |
| Centro - Leste | 0 | 1 |
| Norte - Leste | 0 | 1 |
| Total | 51 | 89 |

Como podemos ver na Tabela 58, para os títulos activos, verifica-se que a actividade de licenciamento ou renovação dos títulos é significativa entre 2019 e 2021, factor que reflecte o crescente interesse

⁶⁹ Fonte: Informação disponibilizada pela entidade reguladora ANPG

⁷⁰ Fonte: informação disponibilizada pela ANRM

nacional e/ou internacional nos outros recursos minerais fruto da estratégia de diversificação da receita governamental em Angola.

Tabela 58: Evolução do n.º de Licenças Mineiras⁷¹

| Fase | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | Total |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|-------|
| Exploração | 2 | 1 | 3 | 4 | 13 | 17 | 11 | 51 |
| Prospecção | 1 | 1 | 4 | 3 | 7 | 38 | 35 | 89 |
| Total | 3 | 2 | 7 | 7 | 20 | 55 | 46 | 140 |

Quando olhamos para os títulos emitidos após 2021 até Outubro de 2023, podemos verificar que esta tendência de crescimento se mantém, com 135 novos títulos.

Tabela 59: N.º de Licenças Mineiras concedidas após 2021⁷²

| Data de emissão | Prospecção | Exploração |
|-----------------|------------|------------|
| 2022 | 46 | 16 |
| 2023 | 18 | 55 |
| Total | 64 | 71 |

No anexo I e J apresenta-se o detalhe de todas as informações disponíveis para cada uma das licenças. Adicionalmente, no anexo K encontram-se detalhados os títulos assinados após o ano de 2021.

Quando se verifica a informação por tipo de recurso, o recurso mineral com mais expressão no total de licenças activas em 2021 é o diamante com um total de 38 títulos, seguido do ouro com um total de 24 títulos. As regiões com maior expressividade são a Norte e Leste, com um total de 37 e 33 títulos, respectivamente.

Tabela 60: Licenças Mineiras por Recurso Mineral em 2021

| Recurso Mineral | Exploração | Prospecção | Total |
|----------------------------|------------|------------|-------|
| Diamante | 12 | 26 | 38 |
| Ouro | 10 | 14 | 24 |
| Metais Básicos | 1 | 9 | 10 |
| Quartzo | 6 | 2 | 8 |
| Ferro | 4 | 3 | 7 |
| Gesso | 4 | 2 | 6 |
| Terras Raras | 1 | 4 | 5 |
| Cobre | 0 | 5 | 5 |
| Cobre/Cobalto/Níquel | 0 | 5 | 5 |
| Areia Siliciosa | 1 | 3 | 4 |
| Argila | 4 | 0 | 4 |
| Ouro/Cobre | 0 | 3 | 3 |
| Calcário | 2 | 1 | 3 |
| Metais Ferrosos | 0 | 3 | 3 |
| Águas Mineiro - Medicinais | 2 | 1 | 3 |
| Galena | 0 | 2 | 2 |
| Cobalto | 0 | 2 | 2 |
| Metais Nobres | 0 | 2 | 2 |
| Rocha Asfáltica | 1 | 0 | 1 |
| Manganês | 1 | 0 | 1 |

⁷¹ Fonte: informação disponibilizada pela ANRM

⁷² Fonte: informação disponibilizada pela ANRM

| | | | |
|----------|----|----|-----|
| Berílio | 0 | 1 | 1 |
| Fluorite | 0 | 1 | 1 |
| Nióbio | 1 | 0 | 1 |
| Fosfato | 1 | 0 | 1 |
| Total | 51 | 89 | 140 |

Conforme mencionado anteriormente, na secção 6.2.3.1 Empresas Estatais, as licenças da ENDIAMA E.P. encontram-se detalhadas na Tabela 61.

Tabela 61: Licenças com Participação da ENDIAMA E.P.⁷³

| Nome | Localização | Tipo de Mina | Participação ENDIAMA E.P. |
|-----------------------------|--|--------------|---------------------------|
| Sociedade Mineira do Catoca | Lunda Sul-Saurimo | Kimberlito | 41% |
| Camutué | Lunda Norte-Lucapa | Kimberlito | 25% |
| Chitotolo | Lunda Norte - Cambulo | Aluvião | 45% |
| Cuango | Lunda Norte - Cuango/Xá-Muteba | Aluvião | 41% |
| Luminas | Lunda Norte - Luremo | Aluvião | 47% |
| Somiluana | Lunda Norte - Lucapa/Cambulo | Aluvião | 39% |
| Calonda | Lunda Norte - Lucapa | Aluvião | 50% |
| Uari Cambange | Lunda Norte-Lucapa | Aluvião | 51% |
| Lulo | Lunda Norte - Capenda Camulemba | Aluvião | 32% |
| Luachimo | Lunda Norte - Lucapa | Aluvião | 20% |
| Tchegi | Lunda Norte - Lucapa | Aluvião | 25% |
| Lunhinga | Lunda Norte - Lucapa | Kimberlito | 92.50% |
| Luaxe | Saurimo - Lucapa | Kimberlito | 13% |
| Mucuanza (Cangandala) | Cuanza Sul/Malange - Mussende/Cangandala | Aluvião | 33% |
| Furi | Lunda Norte - Cambulo/Chitato | Aluvião | 20% |
| Cassango (Kimang) | Xá Muteba - Cuango | Kimberlito | 50% |
| Sangamina | Lunda-Norte | Aluvião | 92.50% |

⁷³ Fonte: <https://www.endiama.co.ao/actividades-mineiras/participacoes/> & <https://www.endiama.co.ao/actividades-mineiras/projectos-mineiros/>

| | | | |
|-----------|-------------|---------|--------|
| Luachimba | Lunda-Norte | Aluvião | 100% |
| Luembe | Lunda-Norte | Aluvião | 51.67% |

De acordo com o requisito 2.4 do Padrão da ITIE e conforme explanado anteriormente, a informação divulgada no Relatório da ITIE é insuficiente face ao disposto no requisito, que prevê a divulgação dos contratos que definem os termos anexos a todas as actividades de exploração de petróleo, gás e outros recursos minerais, de acordo com as limitações anteriormente referidas, no que concerne ao sector petrolífero (Despacho n.º 409/06, de 2 de Outubro e artigo 77.º da LAP).

Neste sentido, de acordo com o compromisso de cumprimento dos requisitos da ITIE de Angola, encontra-se em desenvolvimento, pelo CNC da ITIE de Angola, um plano de acção para divulgação dos contratos. Para uma correcta divulgação dos contratos de concessões, o CNC da ITIE pretende contratar um consultor por forma a apoiar no processo de divulgação da informação.

O CNC da ITIE prevê que a contratação ocorrerá em 2024, considerando que a indústria, neste momento, encontra-se dedicada a prestar informação e apoiar a divulgação do 1.º Relatório da ITIE de Angola. Conforme definido no plano de trabalhos do CNC da ITIE, o principal objectivo do consultor irá basear-se nas seguintes acções:

1. Mapear a divulgação de licenças e contratos de petróleo, gás e mineração em Angola;
2. Apoiar a ITIE na avaliação no âmbito dos anexos de licenças que são divulgados e as oportunidades e desafios para garantir a divulgação;
3. Desenvolver um roteiro para incorporar a transparência de contratos e licenças nos sistemas do Governo e da empresa.

O plano de trabalhos definido é composto por três fases, que compreendem um conjunto de tarefas, com o intuito de desenvolver um guia para a implementação da transparência dos contratos. Desta forma, os trabalhos compreendem:

1. Produzir um estudo de mapeamento que:
 - a) Descreve os quadros legais em Angola e avalia em que medida estes prevêm a total transparência contratual no sector extractivo;
 - b) Avalia a transparência contratual, divulgações e conformidade de Angola com os requisitos 2.4 do Padrão da ITIE de 2019;
 - c) Analisa exhaustivamente a divulgação de licenças em Angola.
2. Apoiar a ITIE Angola na avaliação/determinação do âmbito de divulgação de licenças e contratos, incluindo:
 - a) Apoiar as discussões do CNC da ITIE sobre o regime jurídico de Angola em matéria de divulgação de contratos e licenças e na avaliação da existência de desvios dos termos das licenças;
 - b) Facilitar a formação do CNC da ITIE e de outras partes interessadas sobre a divulgação de contratos e o requisito 2.4 da ITIE;
 - c) Apoiar a ITIE na avaliação do âmbito dos anexos que devem ser divulgados;
 - d) Apoiar a ITIE na documentação da política e prática do Governo sobre divulgação de licenças e na identificação dos obstáculos jurídicos e práticos à divulgação;

- e) Desenvolver um resumo da política sobre divulgação de licenças com base em (a) e (b) acima, avaliação da política do Governo sobre divulgação e as barreiras legais e práticas identificadas à divulgação;
- f) Apoiar a ITIE na compreensão dos procedimentos de alteração de contratos em Angola e recomendar formas de Angola monitorizar sistematicamente as alterações e divulgar os contratos alterados.

3. Desenvolver um roteiro para a implementação da transparência dos contratos

Com base nos pontos (1.) e (2.), o consultor deverá sugerir um roteiro para melhorar a transparência dos contratos em Angola e incorporar as divulgações da ITIE em sistemas acessíveis ao público.

Este guia deve listar as acções necessárias para incorporar plenamente as divulgações nos sistemas do Governo e das empresas e avaliar a complexidade das soluções propostas identificadas.

Caso seja necessário um trabalho significativo, para tornar os dados acessíveis ao público através de sistemas governamentais, o guia deverá sugerir uma abordagem que especifique as informações que podem ser obtidas a partir de fontes existentes e as informações que teriam de ser parcial ou totalmente recolhidas/divulgadas, através do processo de comunicação de informações da ITIE.

No âmbito do acompanhamento das actividades desenvolvidas pelas Cooperativas, o Sr. Exmo. Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, exarou o Despacho nº 00001/2021, de 27 de Janeiro, constituindo um grupo de trabalho, do qual fazem parte o MIREMPET, a ANRM, a ENDIAMA E.P., SODIAM E.P. e o CESME, com o intuito de melhorar a estrutura da actividade de mineração semi-industrial de diamantes, entre outros assuntos, de acordo com os seguintes pressupostos:

- I. Conversão jurídica das Cooperativas Mineiras em Sociedades Comerciais;
- II. Ajustamento das obrigações fiscais e Segurança Social;
- III. Ajustamento técnico em equipamentos e recursos humanos para conformar a actividade industrial.

6.4 Outras Considerações

6.4.1 Legislação Ambiental

O requisito 6.4 do Padrão da ITIE de 2019, prevê que os países implementadores são incentivados a divulgar uma visão geral das disposições legais e normas administrativas relevantes em relação à gestão ambiental e ao monitoramento do impacto ambiental dos investimentos extractivos no país.

Legislação:

- Lei n.º 5/98, de 19 de Junho - Lei de Bases do Ambiente
- Decreto n.º 39/00, de 10 de Outubro - Regula a protecção ambiental no decurso das Actividades Petrolíferas;
- Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro - Aprova o Código Mineiro
- Decreto Executivo n.º 87/12, de 24 de Fevereiro - Aprova o Regulamento de Consultas Públicas dos Projectos sujeitos a Avaliação de Impactos Ambientais;
- DP n.º 190/12, de 24 de Agosto - Regulamento sobre a Gestão de Resíduos;
- DP n.º 117/20, de 22 de Abril - Regulamento Geral de Avaliação de Impacto Ambiental;

- Lei n.º 8/20, de 16 de Abril e alteração através da Lei n.º 12/21, de 7 de Maio - Alteração da Lei das Áreas de Conservação Ambiental.

De acordo com a legislação identificada acima, importa destacar alguns conceitos fundamentais para o correcto entendimento da mesma, conforme segue:

Licenciamento ambiental: Procedimento administrativo que verifica as condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação e operação de empreendimentos e actividades que utilizem recursos naturais que possam ser poluidores ou possam criar degradação ou modificação do meio ambiente;

Licença ambiental de instalação: Documento emitido pela entidade responsável com a finalidade de autorizar a implantação e alteração da obra;

Licença ambiental: Documento emitido pela entidade responsável que estabelece as condições, restrições e medidas de controlo ambiental a serem observadas pelo empreendedor;

Licença ambiental de operação: Documento emitido pela entidade responsável com a finalidade de dar início à operação do empreendimento, após verificação do cumprimento de todos os requisitos do Estudo de Impacto Ambiental;

Licença ambiental de desactivação: Licença requerida pela entidade responsável destinada ao encerramento dos empreendimentos no fim da sua actividade, de modo a evitar impactos significativos no ambiente;

TdR: Documento que contem os parâmetros e informações específicas que devem presidir a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental Simplificado ou Relatório de Monitorização de uma actividade, apresentado pelo proponente.

Lei n.º 5/98, de 19 de Junho - Lei de Bases do Ambiente

A experiência acumulada nos últimos anos tanto a nível internacional como nacional, tem produzido uma nova consciência global sobre as implicações ambientais do desenvolvimento humano, caracterizada por uma maior responsabilização da sociedade, diante as referidas implicações. A Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, veio definir políticas ambientais que se enquadram com esta consciencialização global.

Como todos os cidadãos têm direito a viver num ambiente saudável, com acesso aos benefícios provenientes da utilização racional dos recursos naturais do país, compete ao Estado implantar um programa nacional de gestão ambiental.

O Governo da mesma forma, deverá criar incentivos económicos ou de outra natureza com vista a encorajar a utilização de tecnologia, processos produtivos e recursos naturais de acordo com o espírito de desenvolvimento sustentável.

A Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, vem estabelecer que todos os projectos cujas actividades interfiram com o interesse da comunidade, com o equilíbrio ecológico e utilizem recursos naturais que possam originar prejuízo a terceiros, devem estar sujeitos a processos de avaliação de impacto ambiental.

A referida Lei também prevê que o Governo deve assegurar que o património ambiental, nomeadamente o natural, histórico e cultural, seja objecto de medidas permanentes de defesa e valorização, através do envolvimento adequado das comunidades, em particular das associações de defesa do ambiente.

[Decreto n.º 39/00, de 10 de Outubro - Regula a protecção ambiental no decurso das Actividades Petrolíferas](#)

Considerando que nos termos da Lei Constitucional, da Lei de Bases do Ambiente (*Lei n.º 5/98, de 19 de Junho*) e da LAP (*Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro*), a protecção do ambiente é um objectivo prioritário do Estado angolano, que deverá garantir a sua preservação com vista a promover um desenvolvimento sustentável.

O respectivo Decreto n.º 39/00, de 10 de Outubro, prevê que a CN e as suas associadas, através do operador e outras empresas petrolíferas, deverão tomar as precauções necessárias, para prevenir os efeitos negativos da poluição. Os instrumentos são um conjunto de acções e medidas práticas que devem ser aplicadas com o intuito de prevenir que estas actividades originam impactos ambientais negativos no País.

O Decreto n.º 39/00, de 10 de Outubro, visa informar os cidadãos e empresas sobre os prazos contratuais existentes, políticas de recuperação, informações em caso de derrames e outras regulamentações aplicáveis relevantes.

[Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro - Aprova o Código Mineiro](#)

A Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, estabelece, também, as condições para a protecção e conservação da flora e fauna, em zonas de exploração mineira. De acordo com os artigos 13.º e 14.º, é da competência do Poder Executivo definir que áreas são consideradas disponíveis para efeitos de concessão de direitos mineiros e outras áreas excluídas ou condicionadas para a actividade geológico-mineira.

Pelo artigo 24.º, do Código Mineiro, o regime legal para o reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação, exploração, tratamento e comercialização, estabelecido no referido Código, é aplicável aos recursos minerais existentes no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva, os quais devem considerar os factores descritos no n.º 4, do referido artigo.

Para todos os projectos mineiros a avaliação do impacto ambiental deve considerar os seguintes aspectos:

- Avaliação dos efeitos do projecto sobre o ambiente;
- Plano de gestão ambiental;
- Programa de acompanhamento;
- Auditorias ambientais;
- Programas de reabilitação ambiental;
- Plano de abandono;
- Encargos financeiros;
- Plano de uso de águas;
- Gestão de resíduos e controlo de substâncias perigosos.

[Decreto Executivo n.º 87/12, de 24 de Fevereiro - Aprova o Regulamento de Consultas Públicas dos Projectos sujeitos a Avaliação de Impactos Ambientais](#)

O Decreto Executivo n.º 87/12, de 24 de Fevereiro, estabelece as normas de realização de Consultas Públicas aos projectos públicos ou privados, sujeitos a EIA. Este tem como finalidade recolher opiniões/sugestões e garantir a participação das partes interessadas, identificando de acordo com

um formato mais amplo, todos os aspectos relevantes sobre a implementação do projecto, sujeito a consulta pública. O referido Decreto Executivo n.º 87/12, de 24 de Fevereiro, adicionalmente, determina que a informação recolhida deve ser divulgada e disponibilizada ao público.

Mais ainda, as licenças ambientais de instalação e de operação deverão ser renovadas no prazo previsto e quaisquer alterações, que não constem da descrição anterior do projecto, devem ser indicadas pelo titular. A cada renovação, a licença é procedida de uma auditoria ambiental.

No que diz respeito à caducidade e validade das licenças, conforme o artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 87/12, de 24 de Fevereiro, todas as licenças cuja actividade não seja iniciada nos 2 anos seguintes à emissão, ficam sem efeito. As licenças para projectos de categoria A têm uma validade de 3-5 anos, renováveis por igual período.

DP n.º 190/12, de 24 de Agosto - Regulamento sobre a Gestão de Resíduos

O DP n.º 190/12, de 24 de Agosto, tem como objectivo estabelecer as regras gerais relativas a gestão dos resíduos sólidos gerados, excepto os de natureza radioactiva. O Diploma aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas públicas ou privadas que desenvolvam actividades susceptíveis de produzir resíduos ou envolvidas na gestão de resíduos nos termos da Lista Angolana de Resíduos (LAR).

O DP n.º 190/12, de 24 de Agosto, disponibiliza também, a classificação dos resíduos e as suas categorias, bem como as obrigações das entidades que manuseiem os mesmos. Compete ao Ministério do Ambiente, em matéria de gestão de resíduos, o seguinte:

- ⇒ Emitir e divulgar as regras de cumprimento obrigatório sobre os procedimentos a observar no âmbito da gestão de resíduos, sejam eles perigosos ou não perigosos;
- ⇒ Realizar o licenciamento ambiental das instalações ou locais de armazenagem e/ou eliminação de resíduos;
- ⇒ Credenciar, em coordenação com as entidades de tutela, as operações de transporte de resíduos;
- ⇒ Cadastrar as entidades públicas ou privadas que manuseiem resíduos.

DP n.º 117/20, de 22 de Abril - Regulamento Geral de Avaliação de Impacto Ambiental

O DP n.º 117/20, de 22 de Abril, estabelece as normas e procedimentos que regulam a avaliação do impacto ambiental de projectos públicos e privados e dos procedimentos de licenciamento ambiental das actividades que, pela sua natureza, localização ou dimensão, sejam susceptíveis de provocar impacto ambiental e social significativo.

O referido DP ainda define que o licenciamento de projectos que tenham implicações com o equilíbrio e harmonia ambiental e social ficam sujeitos a um processo prévio de AIA que implica a elaboração de um EIA a ser submetido à aprovação da entidade competente responsável pela área do ambiente, através de uma plataforma tecnológica online (SIA).

Para o respectivo processo de AIA, são definidas certas categorias que podem estar sujeitas à realização de um EIA ou EAS e sua supervisão por revisores. Verificar anexo M para identificar as categorias criadas.

De acordo com o referido DP, para projectos de categoria A (categoria onde estão inseridos projectos de exploração de recursos minerais) prevê-se que sejam realizados os EPDA e os TdR, como fase preliminar do licenciamento e elaboração dos relatórios. Posteriormente, no decorrer da elaboração

do EIA, são realizadas consultas públicas, conforme disposto no Decreto Executivo n.º 87/12, de 24 de Fevereiro.

Licenciamento ambiental para projectos de Categoria A

De acordo com a legislação mencionada, a categoria do projecto é definida pelo Ministério do Ambiente. Não obstante, no âmbito da indústria extractiva, todos os projectos correspondem a Categoria A, conforme DP n.º 117/20, de 22 de Abril, Anexo I, n.º 9, al. f), g) e h).

Fase 1: Pré-Avaliação

- 1) Identificação de projecto de categoria A (conforme Decreto n.º 117/20, de 22 de Abril);
- 2) Registo do projecto no SIA.

Fase 2: Elaboração do Relatório

- 1) Completar e submeter o registo online de acordo com os anexos do referido Decreto e formulário no SIA;
- 2) Obter confirmação da categoria, TdR e nota de cobrança. Os TdR podem ser propostos pelo proponente do projecto, durante o registo do mesmo, ou como parte do EPDA.

- 1) Elaborar e submeter o EPDA através do SIA (conforme definido no artigo 12º, do Decreto n.º 117/20, de 22 de Abril);
- 2) Aprovação do EPDA pelo Ministério do Ambiente;
- 3) Preenchimento dos documentos solicitados, nomeadamente o EIA e RNT.

Fase 3: Submissão e aprovação

- 1) Submissão online ao Ministério do Ambiente pelo SIA;
- 2) Visita de pré-licenciamento para a licença ambiental de instalação e visita pós-licenciamento para a licença de operação;
- 3) Consulta pública;
- 4) Parecer técnico, seguido do pagamento da taxa de licenciamento.

O projecto posteriormente é implementado e são elaborados relatórios de monitorização regulares, conforme estabelecido na licença. Na situação em que o projecto seja rejeitado parcialmente, deverá ser corrigido, de acordo com os temas rejeitados, e posteriormente submetido, novamente. No caso do projecto ser rejeitado completamente, poderá ser apresentado o recurso, nos tribunais administrativos.

Durante o processo de licenciamento, o consultor deverá efectuar os seguintes procedimentos:

- Descrever as áreas de influência e fronteiras geográficas;
- Resumir o quadro legal e institucional;
- Apresentar a situação de referência ambiental e social;
- Desenvolver medidas de mitigação e compensação;
- Obter dados primários e secundários;
- Promover a participação das partes interessadas;

- Conduzir a avaliação de impactos ambientais e sociais;
- Propor o plano de gestão ambiental e social.

Adicionalmente, poderá haver a necessidade de obter documentos adicionais durante o processo, nomeadamente:

- ⇒ Processo de consulta pública a ser seguido;
- ⇒ Plano de gestão de resíduos e programa de educação ambiental;
- ⇒ Plano de contingência de acidentes e de participação das partes interessadas;
- ⇒ Estrutura de acção para o reassentamento;

[Lei n.º 8/20, de 16 de Abril e alteração através da Lei n.º 12/21, de 7 de Maio - Alteração da Lei das Áreas de Conservação Ambiental](#)

A presente Lei n.º 8/20, de 16 de Abril, tem como intuito a definição do sistema nacional das áreas de conservação ambiental com vista a estabelecer os critérios e regras para a sua criação, classificação e gestão através de princípios que salvaguardem a sua preservação, conservação e uso sustentável.

Finalidades

- Promover a gestão sustentável da flora e da fauna das áreas de conservação ambiental que assegure o equilíbrio com a protecção dos ecossistemas e da diversidade biológica;
- Assegurar a contribuição das Áreas de Conservação Ambiental, da sua diversidade biológica, bem como das actividades a elas relativas, para o desenvolvimento sustentável;
- Contribuir para a satisfação de necessidades básicas, na geração de rendimentos e empregos e a progressiva melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e vindouras, tendo em consideração o uso sustentável dos recursos que constituem o objecto das áreas de conservação ambiental;
- Estabelecer os princípios e regras gerais de conservação da flora e fauna das áreas de conservação ambiental e seus ecossistemas;
- Estabelecer os princípios e critérios gerais de gestão de ordenamento dos recursos da flora e da fauna das áreas de conservação ambiental para o apoio e desenvolvimento dos aspectos biológicos, tecnológicos, económicos, sociais, culturais e ambientais pertinentes;
- Promover a investigação científica nas áreas de conservação ambiental relativa aos recursos da flora, da fauna, da diversidade biológica, dos ecossistemas e a disseminação dos conhecimentos dela resultantes.

6.4.2 Legislação Adicional Relevante para o Sector

Adicionalmente ao contexto legislativo, regime fiscal e legislação ambiental, importa salientar as leis abaixo identificados, por se configurarem relevantes no sector da indústria extractiva.

Legislação:

- DL n.º 10/07, de 3 de Outubro - Aprovação da implementação do Projecto Angola LNG e regime jurídico;

- Lei N.º 2/12, de 13 de Janeiro - Lei sobre o Regime Cambial Aplicável ao Sector Petrolífero;
- Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

[DL n.º 10/07, de 3 de Outubro - Aprovação da implementação do Projecto Angola LNG e regime jurídico](#)

Com o objectivo de aproveitamento económico do potencial gás natural existente em Angola, diminuindo a queima do mesmo, foi estabelecido o presente DL para a implementação do Projecto Angola LNG. O DL n.º 10/07, de 3 de Outubro, prevê o regime jurídico do Projecto ALNG, incluindo aspectos de natureza fiscal, aduaneira e cambial.

Projecto Angola LNG

O projecto de Gás Natural Liquefeito de Angola (ALNG) constitui um dos maiores projectos energéticos do continente africano e é o primeiro projecto em Angola de LNG.

A ALNG tem fábrica situada a 350 km a norte de Luanda, no Soyo, na foz do rio Congo, com vista à recepção e processamento do Gás em Angola, à produção de LNG e comercialização.



respectiva

O ALNG é o resultado de uma parceria entre a Sonangás (22,8%), CABGOC (36,4%), BP - actualmente designada por Azule Exploration (Angola) Limited - (13,6%), Eni - actualmente designada por Azule Energy Angola Production B.V. - (13,6%) e a TotalEnergies (13,6%) para recolher e processar gás e fornecer 5,2 milhões de toneladas de LNG por ano ao mercado global. Além disso, o projecto fornece gás natural ao mercado angolano por forma a ajudar a satisfazer as necessidades industriais e energéticas locais e minimizar a reinjecção ou queima de gás, permitindo o desenvolvimento de reservas petrolíferas *offshore* num formato mais sustentável, fornecer energia limpa e fiável aos clientes e maximizar o retorno do investimento.

O Projecto ALNG dispõe de uma frota dedicada de sete navios de LNG e três molhes de carga (LNG, líquidos e butano comprimido). A ALNG, actualmente em funcionamento, permite o transporte seguro, fiável e económico de gás a longas distâncias, interligando os recursos a variados mercados, desbloqueando reservas de gás suspensas e ajudando a gerar energia mais limpa e com baixo teor de carbono, para a indústria e o próprio meio residencial. Actualmente, o referido projecto encontra-se no processo de interligar mercados nacionais, regionais e internacionais, com o intuito de contribuir para o crescimento de um mercado de gás verdadeiramente global.

A principal fonte de gás, inicialmente, teve a sua origem no gás associado a operações petrolíferas *offshore* nos Blocos 15, 17 e 18 com ligação, posteriormente, dos Blocos 0 e 14, Bloco 31 e 32. A expectativa será que, futuramente, a Angola LNG também irá desenvolver e produzir gás não associado a partir de descobertas nos Blocos 1 e 2.⁷⁴

Com uma frota dedicada de sete navios LNG e três cais de carga (LNG, líquidos e butano comprimido), a missão do projecto é minimizar a reinjecção ou queima de gás, fornecer energia limpa e fiável aos clientes e maximizar o retorno do investimento.

A ALNG contribui assim significativamente para a eliminação da queima de gás no país, permitindo o desenvolvimento das reservas de petróleo *offshore* de uma forma mais sustentável do ponto de vista ambiental.

⁷⁴ Fonte: <https://angola.chevron.com/our-businesses/angola-lng> & <https://www.angolalng.com/about-angola-lng>

[Lei n.º 2/12, de 13 de Janeiro – Lei sobre o Regime Cambial Aplicável ao Sector Petrolífero](#)

Considerando que as operações petrolíferas, pela sua natureza e características, nomeadamente, grandes volumes de investimentos, seria justificado que a sua execução se processasse sob um regime cambial diferenciado do que vigorava para as restantes actividades económicas.

A existência de uma multiplicidade de regimes cambiais aplicáveis ao sector petrolífero, levou à necessidade da sua uniformização, estabelecendo um sistema de equidade de tratamento das entidades investidoras.

A Lei n.º 2/12, de 13 de Janeiro, prevê o regime cambial para a liquidação de operações de mercadorias, de invisíveis correntes e de capitais, decorrentes das actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo bruto e gás natural.

Posteriormente em 2021, foi emitido o *Aviso n.º 3/21, de 12 de Abril*, que estabeleceu as regras cambiais específicas aplicáveis às entidades que realizem a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento, produção e venda de gás natural não associado e seus derivados.

[Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa](#)

A Lei n. 5º/20, de 27 de Janeiro, vem estabelecer medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (ver mais informação no capítulo 7).

6.4.3 Novas Leis 2022/2023

Legislação:

- DP n.º 44/22, de 11 de Fevereiro - Autoriza a prorrogação das datas do primeiro levantamento de petróleo nas áreas de desenvolvimento Colorau, Manjerição e Cola do Bloco 32;
- Decreto Executivo n.º 140/22, de 24 de Fevereiro - Regulamento que estabelece as regras e procedimentos para a exportação de combustíveis;
- DP n.º 85/22, de 12 de Abril - Concede à CN os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 24;
- Lei n.º 23/22, de 20 de Julho - Lei de autorização legislativa que autoriza o Presidente da República a legislar sobre o Regime Tributário Especial para a província de Cabinda, materializada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/22, de 23 de Julho - Aprovação do Regime Especial Tributário aplicável à Província de Cabinda
- Instrutivo n.º 7/22, de 17 de Agosto - Estabelece a materialização da padronização da nomenclatura das bacias, blocos, áreas de concessão e campos, poços, programas geofísicos e linhas sísmicas;
- Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, de 25 de Outubro - Regime jurídico das taxas e emolumentos aplicáveis ao Sector Mineiro;
- DP n.º 68/23, de 10 de Março - Aprova as alterações ao CPP entre a CN e o GE do Bloco 5/06, aprovado pelo Decreto n.º 81/06, de 1 de Novembro;
- Decreto Executivo n.º 50/23, de 24 de Abril - Extensão da Fase Inicial do Período de Pesquisa do CPP do Bloco 20/11;

[DP n.º 44/22, de 11 de Fevereiro - Autoriza a prorrogação das datas do primeiro levantamento de petróleo nas Áreas de Desenvolvimento Colorau, Manjerição e Cola do Bloco 32](#)

O Governo da República de Angola, através do DL n.º 9/99, de 14 de Maio, outorgou à CN uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros de pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão petrolífera do Bloco 32.

A CN, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou com o GE um CPP, através do qual o referido GE assumiu todas as obrigações inerentes ao mesmo.

De acordo com o referido Decreto, a CN autorizou a prorrogação das datas do primeiro levantamento de petróleo bruto das áreas de desenvolvimento Colorau, Manjerição e Cola, até 31 de Dezembro de 2026.

[Decreto Executivo n.º 140/22, de 24 de Fevereiro - Regulamento que estabelece as regras e procedimentos para a exportação de combustíveis](#)

Por forma a extinguir o contrabando de combustível nas fronteiras nacionais e outro tipo de negócios ilícitos, foi necessário estabelecer um conjunto de regras e procedimentos legislados para a actividade de exportação de combustíveis. Um dos critérios implementados passa pela emissão de uma autorização prévia do Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo.

[DP n.º 85/22, de 12 de Abril - Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 24](#)

A Constituição da República de Angola e a LAP, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental integram o domínio público do Estado.

O referido DP veio atribuir à CN os direitos mineiros da área de concessão do Bloco 24, bem como estipular a duração da concessão, nomeadamente pelo prazo de 5 e 25 anos, para o período de pesquisa e produção, respectivamente.

[Lei n.º 23/22, de 20 de Julho - Lei de autorização legislativa que autoriza o Presidente da República a legislar sobre o Regime Tributário Especial para a província de Cabinda, materializada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/22, de 23 de Julho - Aprovação do Regime Especial Tributário aplicável à Província de Cabinda](#)

As presentes leis vieram conceder a Autorização Legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para legislar as alterações ao Regime Fiscal aplicável à concessão petrolífera da zona marítima de Cabinda e Regime Tributário Especial para a província de Cabinda, respectivamente.

Os diplomas visam alavancar o desenvolvimento socioeconómico da província, mediante a aplicação de benefícios fiscais. De acordo com o reconhecimento de particularidades na província de Cabinda, nomeadamente a comercialização de mercadorias e bens com preços mais elevados que nas restantes zonas do País, foi necessário proceder ao ajustamento do Regime Especial aplicável à província.

1. Neste sentido, para a Província de Cabinda é aplicável o seguinte Regime Tributário:

a) Imposto Industrial sobre as Actividades Agrícolas desenvolvidas na província, taxa de 3%;

- b) Imposto Industrial para o Sector da Indústria, taxa de 10%;
 - c) IAC sobre a Distribuição de Lucros ou Dividendos pelas sociedades que se enquadrem nas alíneas anteriores, taxa de 5%;
 - d) Imposto Predial incidente sobre o Rendimento, taxa de 10%;
 - e) Imposto Predial incidente sobre a Detenção ou propriedade, taxa de 0,05%;
 - f) Imposto Predial incidente sobre a Transmissão, taxa de 1%.
2. As mercadorias importadas ao abrigo do presente Regime, incluindo bebidas, viaturas, embarcações e aeronaves, com excepção das mercadorias constantes da tabela anexa, ao referido Diploma e que dele é parte integrante, são passíveis de direitos aduaneiros à taxa de 2%.
 3. As mercadorias importadas ao abrigo do presente Regime, bem como aos actos de transmissão das mercadorias constantes da norma de incidência do IVA, taxa de 2%.
 4. As prestações de serviço portuário e de distribuição pública de água, ficam sujeitas a IVA, à taxa de 2%.
 5. Tratando-se de bens alimentares, a taxa dos direitos aduaneiros devidos na importação e do IVA que incide sobre a importação e transmissão destes bens é de 1%.
 6. Para efeitos do referido Regime, aos Emolumentos Gerais Aduaneiros, aplicam-se às taxas previstas na Pauta Aduaneira em vigor.
 7. A taxa referida na alínea a) do n.º 1, é ajustada nos termos das alterações que possam ocorrer à taxa geral para o Sector da Agricultura no País e aplica-se, apenas, nos casos em que os elementos que concorrem para o processo produtivo, estejam fisicamente instalados na Província de Cabinda.

Mais ainda, no seguimento dos Diplomas acima mencionadas, importa destacar, os seguintes:

- Decreto-Lei n.º 2/04, de 7 de Maio: Concessão à Sonangol, E.P., dos direitos mineiros de pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão de Cabinda, e revogação do Decreto n.º 29/86, de 30 de Dezembro, que aprovou a Concessão celebrada entre a Sonangol e a CABGOC de Cabinda;
- Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22, de 23 de Julho: Alteração e derrogação do Decreto-Lei n.º 2/04, de 7 de Maio, nos aspectos concernentes ao Regime Fiscal da Concessão;
- Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/23, de 21 de Abril: Aprovação da alteração do Decreto-Lei n.º 2/04, de 7 de Maio, e na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22, de 23 de Julho, nos aspectos concernentes aos termos acordados na Concessão Petrolífera da Zona Marítima de Cabinda – Bloco O;
- Rectificação n.º 9/23, de 2 de Maio: Rectificação, por imprecisão na publicação, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/23, de 21 de Abril;

Importa assim referir, que de acordo com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/23, de 21 de Abril, os efeitos das alterações ao regime fiscal aplicam-se reactivamente a 01/01/2022.

[Instrutivo n.º 7/22, de 17 de Agosto - Estabelece a materialização da padronização da nomenclatura das bacias, blocos, áreas de concessão e campos, poços, programas geofísicos e linhas sísmicas](#)

O Instrutivo n.º 7/22, de 17 de Agosto, aplica-se à ANPG e a todas as entidades nacionais e estrangeiras que se associem com este órgão, para a execução de operações petrolíferas ou que prestem bens/serviços para essas mesmas operações.

Com a necessidade de facilitar a inserção de informações nas bases de dados, procura e disponibilização dos mesmos, houve a necessário de padronizar e uniformizar a nomenclatura das bacias, blocos, áreas de concessão e campos, poços, programas geofísicos e linhas sísmicas, para garantir da qualidade dos dados disponibilizados, bem como a optimização na utilização dos recursos.

[Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, de 25 de Outubro - Regime jurídico das taxas e emolumentos aplicáveis ao Sector Mineiro](#)

O Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, de 25 de Outubro, tem como objectivo a criação de taxas aplicáveis ao sector mineiro, devidas como contrapartidas dos actos praticados e serviços prestados pela ANRM e pelo IGEO, definindo os procedimentos a adoptar para o pagamento. O referente regime, é aplicável à ANRM, ao IGEO e a todas as entidades que beneficiem dos seus serviços.

[DP n.º 68/23, de 10 de Março - Aprova as alterações ao CPP entre a CN e o GE do Bloco 5/06, aprovado pelo Decreto n.º 81/06, de 1 de Novembro](#)

De acordo com o Decreto n.º 81/06, de 1 de Novembro, a CN celebrou com o GE um CPP, através do qual o operador assumiu a obrigação de executar as operações petrolíferas em representação do GE.

O GE identificou que determinados termos e condições do CPP, se modificados, tonariam o desenvolvimento dos recursos remanescentes mais atractivos, bem como maximizariam o valor do Bloco 5/06, em benefício de todas as partes envolvidas. Neste sentido, foi emitido o Decreto n.º 68/23, de 10 de Março que aprova as alterações efectuados ao contrato.

[Decreto Executivo n.º 50/23, de 24 de Abril - Extensão da Fase Inicial do Período de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11](#)

De acordo com a necessidade de dar continuidade à actividade de pesquisa, o presente Decreto Executivo n.º 50/23, de 24 de Abril, veio autorizar a extensão da fase inicial de pesquisa, por um período de 6 meses, com efeitos a partir de Janeiro de 2023. A extensão advém da necessidade de se efectuar uma melhor avaliação do potencial do bloco, associado ao CPP do bloco 20/11.



Beneficiário Efectivo

7. Beneficiário Efectivo

O Padrão da ITIE 2019, através do seu Requisito 2.5 referente a Beneficiários Efectivos procura a divulgação de informação que permita o entendimento público de todos os aspectos do quadro regulatório para as indústrias extractivas, incluindo leis e regulamentos relacionados à abordagem dos riscos de corrupção no sector extractivo.

Acresce ainda que as partes interessadas possam identificar quem são os proprietários e quem controla as empresas que operam nas indústrias extractivas do País, para ajudar a dissuadir práticas impróprias e corruptas na gestão dos recursos extractivos e acompanhar as empresas detidas e/ou controladas por pessoas politicamente expostas.

Neste sentido, importa destacar a designação de BO, de acordo com a Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (conforme secção 6.4.2). O n.º do artigo 3.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, designa como BO:

a. A pessoa ou pessoas singulares que:

1. Detêm uma participação no capital de uma pessoa colectiva ou controlam esta e/ou a pessoa singular em cujo nome a operação está sendo realizada;

2. Exercem, em última instância, um controlo efectivo sobre uma pessoa colectiva ou entidade sem personalidade jurídica, nas situações em que as participações no capital/controlo são exercidas por meio de uma cadeia de participações no capital ou através de um controlo não directo;

3. Detêm, em última instância, a propriedade ou o controlo directo ou indirecto do capital da sociedade ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado, sujeita a requisitos de informação consentâneos com as normas internacionais;

4. Tem o direito de exercer ou que exerça influência significativa ou que controla a sociedade independentemente do nível de participação.

b. Ou, no caso de entidades jurídicas que administrem ou distribuam fundos, a pessoa ou pessoas singulares que:

1. Beneficiem do seu património quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados;

2. Sejam tidos como a categoria de pessoas em cujo interesse principal a pessoa colectiva foi constituída ou exerce a sua actividade, quando os futuros beneficiários não tiverem sido ainda determinados;

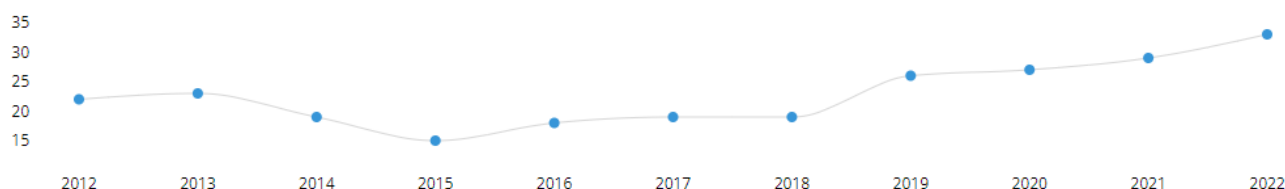
3. Exerçam controlo do património da pessoa colectiva.

No âmbito do risco de corrupção angolano, importa analisar, primeiramente, a posição de Angola no *Corruption Perceptions Index*, no qual é possível constatar uma melhoria contínua desde 2015, ano no qual Angola obteve um *score* de 15. Nos últimos 3 anos verifica-se o seguinte:

- No ano de 2020, Angola obteve um *score* de 27/100 e subiu o seu *rank* para o lugar 142º/180;
- No ano de 2021, Angola obteve um *score* de 29/100 e subiu o seu *rank* para o lugar 136º/180;
- No ano de 2022, Angola obteve um *score* de 33/100 e subiu o seu *rank* para o lugar 116º/180.

O gráfico seguinte espelha a melhoria de Angola ao longo dos últimos 7 anos, conforme mencionado:

Figura 29: Evolução do País no Corruption Perceptions Index



Através dos dados mencionados acima, é possível verificar uma evolução positiva no País. De notar que, o *scoring* de cada país é uma combinação de pelo menos 3 fontes de informação desenhadas a partir de 13 inquéritos e avaliações diferentes. Os dados são recolhidos por um conjunto de instituições com elevada reputação, incluindo o World Bank e o World Economic Forum.

No que diz respeito a esta temática, o vice-presidente do Conselho Consultivo da União Africana sobre Combate à Corrupção, Pascal Joaquim, considerou a corrupção como uma das causas do não desenvolvimento das sociedades, em particular de África. Por sua vez, a coordenadora residente das Nações Unidas em Angola, Zahira Virani, mencionou que a União Africana estima que 25 % do PIB de África é perdido devido à corrupção.

As mais recentes medidas no âmbito da transparência e do combate à corrupção, na governação do actual Executivo consubstanciam-se na aprovação de um novo plano denominado por Estratégia Nacional de Prevenção e Repressão da Corrupção (daqui em diante, ENAPREC), para o quinquénio 2023-2028, que veio reforçar a Estratégia Nacional Contra a Corrupção de 2018. A apresentação do referido projecto e consulta pública ocorreu durante os meses de Abril e Maio do presente ano.

Com a aprovação da ENAPREC, pretende-se alcançar resultados, entre os quais a redução dos índices de corrupção, por via da promoção da integridade, da transparência e da melhoria da prestação de serviços nos sectores público e privado, a transparência na gestão pública e o envolvimento dos cidadãos na prevenção e repressão da corrupção.

O programa assenta em três eixos: Prevenção, Detecção e Repressão e conta com contributo da Assembleia Nacional, Tribunal Supremo, Tribunal de Contas e vários departamentos ministeriais.⁷⁵

Algumas das propostas incluídas nesta Estratégia correspondem a aumentos salariais, alteração do regime de declaração de bens dos detentores de cargos públicos e a limitação dos contratos, por ajuste directo.

A estratégia contempla igualmente acções destinadas ao sector privado, entre as quais programas de sensibilização sobre corrupção e criminalidade conexas, mecanismos de controlo interno e de Compliance e adopção de declaração de integridade, como requisito para participação nos procedimentos de contratação pública.

Relativamente à detecção, é incentivada a cultura da denúncia e tolerância zero, bem como mecanismos de protecção de testemunhas e denunciantes. Importa aqui referir que, de acordo com o Estudo *Global Cost of Fraud - Report to the Nations 2022 (ACFE, 2022)*, 42% das fraudes foram detectadas através de reportes de canais de denúncia, tendo a Corrupção sido o tipo de crime mais comum a ser identificado a nível global.

Quanto à repressão, recomenda-se a adopção de mecanismos céleres para a total recuperação dos produtos do crime, optimização de tecnologias da informação e fortalecimento da coordenação e cooperação interinstitucionais dos diversos órgãos que intervêm na repressão da corrupção e criminalidade conexas.

⁷⁵ Fonte: <https://www.transparency.org/en/cpi/2022/index/ago>

Angola foi recentemente avaliada pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) no âmbito da implementação da convenção da ONU contra a corrupção, tendo sido recomendado a intensificação da investigação de crimes como tráfico de drogas e minerais preciosos, bem como, contrabando de combustível.

Neste sentido, e de acordo com o Plano Angola 50, o Governo de Angola procura melhorar a infra-estrutura, racionalizar e tornar mais eficiente o sistema judicial e reduzir o número de agências envolvidas em procedimentos, para minimizar o risco de corrupção. No mesmo plano, uma das prioridades imediatas para 2027 passa por, reforçar a confiança no Estado e nas instituições públicas, combater a corrupção, aprovando um Código de Ética no serviço público que permita clarificar as responsabilidades na criação da política pública de prevenção e combate à corrupção, ajustando o estatuto disciplinar do serviço público, envolver os serviços na identificação dos riscos de corrupção e na elaboração de planos preventivos e criar os mecanismos legais de protecção de denunciantes e testemunhas.

O Governo de Angola também referenciou que será realizado um acompanhamento na implementação do Plano acima referido, através da sua actualização periódica, divulgação de resultados e envolvimento da sociedade civil na actualização, monitorização e avaliação. Além disso, o referido Plano compromete-se a avaliar e corrigir eventuais lacunas e deficiências na legislação associada. No Plano é ambicionada uma redução significativa dos níveis de corrupção e do seu impacto na economia e sociedade, bem como o reforço da percepção externa de Angola enquanto Estado de Direito Democrático efectivo.

Para atingirem este objectivo, Angola comprometeu-se a aprovar e aplicar um quadro legislativo moderno e alinhado com as melhores práticas internacionais, em matéria de combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e à fraude e evasão fiscais, incluindo diplomas sobre a identificação de beneficiários efectivos, a detecção, apreensão e perda dos produtos do crime, o reporte de informação do sistema financeiro e de actividades e profissões associadas e sobre pessoas politicamente expostas. Assegurarão a adesão e implementação das orientações das organizações internacionais de referência no combate à corrupção, como a *Financial Action Task Force* e a OCDE, promoverão o acesso efectivo às avaliações periódicas do *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group* e fomentarão o intercâmbio de informação, capacitação e de agentes.

De acordo com o FMI⁷⁶, foram realizados esforços para reforçar o quadro de CBC/FT do País, reduzir a corrupção e aumentar a eficácia do governo, designadamente através da recentemente aprovada Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, que procedendo à optimização material e sistemática da Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro e à conformação do regime vigente face à evolução das necessidades de prevenção e repressão, o alinhamento face às recomendações e melhores práticas internacionais, tendo incluído nomeadamente a definição de BO na Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro. Importa ainda referir, no âmbito da referida Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro, através do seu artigo 2.º inclui nas entidades sujeitas e equiparadas, aquelas que se dediquem ao comércio de metais e pedras preciosas.

No entanto, o FMI considera que se torna necessário evoluir mais, especialmente no que respeita: (i) à transparência das informações sobre os beneficiários efectivos (incluindo a adjudicação de contratos); e (ii) aos esforços de recuperação de activos.

O sistema Angolano de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa foi avaliado no âmbito

⁷⁶ Fonte: [IMF Country Reports](#), divulgado em Setembro de 2023

do GAFI no período de Outubro de 2021 a Setembro de 2022. Os resultados dessa avaliação foram publicados em Junho de 2023 no Relatório “*Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures Angola – Mutual Evaluation Report*”.

O referido Relatório:

- Resume o quadro PBC/CFT em vigor em Angola e avalia o seu nível de eficácia, por meio de avaliação de 11 resultados imediatos;
- Analisa o nível de cumprimento das 40 recomendações do GAFI (conformidade técnica) e apresenta as principais deficiências encontradas; e,
- Propõe um conjunto de recomendações para robustecer e melhorar o regime implementado em conformidade com os padrões internacionais.

No que diz respeito à conformidade técnica com as Normas do GAFI, constituídas por 40 requisitos, verifica-se que Angola, desde a sua primeira avaliação, implementou um conjunto de melhorias no seu quadro jurídico no que respeita à prevenção de BC/FT, impactando positivamente a eficácia do seu sistema:

Tabela 62: Cumprimento das Normas do GAFI

| Nível de Cumprimento | Cumprimento das 40 recomendações do GAFI |
|--|--|
| Cumprido | 7 |
| Amplamente cumprido | 15 |
| Parcialmente cumprido | 15 |
| Não cumprido | 3 |
| Não associado a nenhuma das 40 recomendações | |
| TOTAL | 40 |

No que concerne à indústria extractiva, o Relatório de Avaliação Mútua do GAFI emite diversas recomendações, que pretendem que sejam adoptados requisitos de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa, uma metodologia robusta de avaliação de risco e garantida uma adequada supervisão e monitorização das entidades com base no nível de risco identificado.

Considerando o acima exposto, importa destacar que das 77 deficiências identificadas no Relatório, recomenda-se o seguinte para a indústria extractiva:

Medidas Preventivas

- Realização de avaliações de risco de Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas;
- Compreender os riscos mais prevalentes nos seus terceiros com os quais se relacionam, relações comerciais, transacções e adopção de controlos proporcionais com vista à mitigação dos riscos identificados;
- Desenvolvimento e implementação de programas de prevenção contra BC/FT proporcionais aos riscos identificados e à dimensão da empresa, nomeadamente:
 - Nomeação de responsáveis pela conformidade da prevenção contra BC/FT;
 - Formação dos colaboradores;

- Implementação de políticas e procedimentos;
- Função de auditoria independente para testar o sistema de prevenção contra BC/FT;
- Definição e implementação de medidas adicionais para situações de risco elevado identificadas, bem como armazenamento de registos precisos, fiáveis e actualizados;
- Desenvolvimento e aplicação de medidas de mitigação robustas, particularmente em relação a pessoas politicamente expostas (PEP), a relatórios de transacções suspeitas e a sanções financeiras específicas sobre BC/FT

Supervisão

- Instituição e aplicação de requisitos fortes de entrada no mercado;
- Realização de avaliações de idoneidade aos administradores e/ou accionistas de empresas e aos respectivos beneficiários efectivos;
- Desenvolvimento de uma melhor compreensão dos riscos de BC/FT, para criação de recursos de supervisão e realização de inspecções;
- Aplicação de acções e/ou sanções correctivas proporcionais em situações de incumprimento;
- Implementação de mecanismos de monitorização pós-inspecção, por forma a garantir o cumprimento dos acordos de remediação e a alteração no comportamento de conformidade;
- Desenvolvimento de programas de sensibilização/ divulgação e emissão de orientações sectoriais e temáticas com base nos riscos identificados.

No seguimento das deficiências acima apresentadas, importa realçar as seguintes iniciativas e acções de mitigação que se encontram a ser realizadas com vista a ultrapassar essas mesmas deficiências:

- O sector petrolífero encontra-se já a endereçar a implementação destas recomendações, através da CN, tendo a mesma lançado um Concurso Público em Agosto deste ano – Concurso Público N.º 08/ANPG-DAF/2023 – Aquisição de Serviços de Consultoria para Avaliação Sectorial de Risco de Branqueamento de Capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação, o qual pretende implementar melhorias no sector nestas matérias, nomeadamente na resolução das deficiências e recomendações expostas no Relatório de Avaliação Mútua.
- Encontra-se em curso uma revisão legislativa, que inclui a Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro, sendo que o principal foco desta revisão se prende com o reforço da necessidade de identificação dos beneficiários efectivos e de uma regulação mais robusta da componente de financiamento do terrorismo. Para além desta Lei, encontram-se também em revisão a legislação em vigor relativa a PEP, a Lei das Sociedades Comerciais na óptica dos temas de PBC-FTPADM, bem como da Lista Nacional de PEP. Deste grupo de trabalho fazem parte a Unidade de Informação Financeira (UIF), o Banco Nacional de Angola (BNA), Ministério da Justiça, Serviço de Investigação Criminal (SIC), AGT e Comissão de Mercado de Capitais (CMC), sendo que se estima que esta revisão esteja concluída para aprovação a partir do final do mês de Novembro de 2023.
- Através de um grupo de trabalho formado pela UIF, SIC, Procuradoria-Geral de República (PGR), Ministério do Interior e Gabinete de Sua Excelência, o Presidente da República, encontra-se em elaboração a Lei de Designação que irá versar sobre pessoas sinalizadas como potenciais terroristas ou financiadores de terrorismo, que permitirá complementar a Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro. Estima-se que este trabalho esteja concluído em primeiro trimestre de 2024.
- Estima-se que seja criado Observatório Nacional de Combate ao Terrorismo até ao final de 2023. Este Observatório servirá de organismo de coordenação e partilha de informações no âmbito da

prevenção, repressão e combate ao terrorismo; a nível nacional, irá promover a organização dos planos de execução das acções previstas na estratégia nacional de prevenção, repressão e combate ao terrorismo, e; a nível internacional, irá promover a articulação e coordenação entre os pontos de contacto para as diversas áreas de intervenção nessa matéria. Deste Observatório farão, potencialmente, parte os seguintes membros: Forças de defesa e segurança; Serviços de segurança; UIF; e Ministério das Relações Exteriores (MIREX).

- Foi aprovada, através do Decreto Presidencial n.º 73/23, de 15 de Março, a Estratégia Nacional para o Combate ao Branqueamento de Capitais, constituída por 5 pilares, nomeadamente: i) coordenação e cooperação internacional; ii) Regulação e Supervisão; iii) Capacitação e Sensibilização; iv) Transparência; e v) Investigação, Procedimentos Judiciais e Recuperação de Activos. A Estratégia Nacional (EN) de prevenção e combate (PC) ao Branqueamento de Capitais (BC), ao Financiamento do Terrorismo (FT) e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FP) proporciona:
 - a) orientação estratégica e de coordenação nacional, com pendor internacional para a implementação eficaz das medidas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PC/BC/FT/FP);
 - b) incorpora requisitos previstos no âmbito das 40 Recomendações do GAFI, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, da Convenção das Nações Unidas sobre a Supressão do Terrorismo e do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, convenções de proibição de armas químicas; convenção para proibição de armas biológica e outras convenções conexas das Nações Unidas, bem como as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (RCSNU) e de outros tratados continentais e regionais aos quais Angola é signatária ;
 - c) aborda os desafios e deficiências operacionais do “Sistema de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa” (SPC-BC/FT/FP) de Angola, e;
 - d) alinha as prioridades e respostas de PC-BC/FT/FP em consonância com os riscos encontrados e as respectivas vulnerabilidades, ameaças e impactos identificados durante os processos de Avaliações Nacionais de Riscos (ANR) de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (BC/FT) de 2017 a 2019, seguidos das actualizações das Avaliações Sectoriais de Risco BC de 2021.
- Estabelecimento de uma parceria com a EU Global Facility, na qual já ocorreu um conjunto de reuniões que visaram a definição de um plano de acção para futura assistência técnica, com o objectivo de fomentar a transparência e eficácia dos sistemas financeiros em Angola. No âmbito desta mesma parceria encontra-se em realização um conjunto de formações e de acções específicas relacionadas com o tema dos Beneficiários Efectivos, nomeadamente uma estratégia e planeamento da implementação, gestão e fiscalização de uma base de dados nacional para Registo de Beneficiários Efectivos das várias entidades, nas quais se incluem as da indústria extractiva angolana. Algumas das actividades passarão por:
 - a) realização de uma avaliação de risco sobre os Beneficiários Efectivos;
 - b) revisão do quadro sancionatório, com vista a penalizar de forma dissuasora e proporcional as sociedades comerciais que não fornecerem informações actualizadas sobre o BO;
 - c) implementação de medidas de mitigação, com base numa abordagem baseada no risco, e;
 - d) formação contínua aos colaboradores das instituições que lidam com o registo de sociedades comerciais e outros tipos de pessoas legais, às autoridades de supervisão e autoridades competentes

No enquadramento dos requisitos destas Avaliações, importa ainda relevar que, nas Convenções das Nações Unidas e considerando a necessidade de tipificar as categorias de infracções designadas que não se encontram ainda criminalizadas no actual ordenamento jurídico, bem como aditar alguns aspectos imprescindíveis na tipificação dos crimes já em vigor, a Assembleia Nacional aprovou a Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro relativa à criminalização das infracções subjacentes ao branqueamento de capitais, posteriormente revogada pela Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro que aprova o novo Código Penal. Verifica-se que nesta lei são também elencados crimes de corrupção em capítulo próprio (VII).

Nestas matérias de prevenção de corrupção e transparência nas indústrias extractivas, importa mencionar a adesão de Angola em Junho de 2022 à ITIE, num contexto crítico em relação à governação extractiva global e à volatilidade nos preços do petróleo, bem como a vulnerabilidade/dependência destes recursos. Esta adesão foi considerada como um primeiro passo para a declaração de intenção do Governo angolano.

De acordo com Sua Excelência, Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Dr. Diamantino Pedro Azevedo, neste âmbito, alteraram, primeiramente, o modelo de governação, foram aprovados os novos modelos de governação, para o sector mineiro e para o sector petrolífero, que, segundo o mesmo, estratificam a actividade de cada órgão, definem claramente qual é a actividade do Governo, através do Ministério da tutela e a actividade das agências reguladores, bem como a actividade das empresas tanto privadas, como estatais.

Destacou ainda que com este modelo procurou-se mitigar potenciais conflitos de interesse, na medida em que, a título de exemplo, as empresas nacionais exerciam diferentes papéis (papel empresarial, regulador, de CN, etc.), o que prejudicava em termos de transparência e *Compliance*.

Com esta decisão, o Governo angolano considera que ao aderir à ITIE existirá mais transparência nos actos de governação e actividade empresarial, bem como na actividade da sociedade civil, possibilitando que se possa monitorizar de forma adequada o uso das receitas provenientes da actividade da indústria extractiva.

Tendo em consideração que ainda existem algumas limitações legais na divulgação dos beneficiários efectivos da indústria extractiva o CNC da ITIE de Angola, no sentido de criar um plano de acção para o mapeamento e divulgação dos beneficiários efectivos, o CNC da ITIE Angola procederá à contratação de um consultor para apoiar no levantamento da informação requerida, conforme requisitos 2.4 e 2.5 do Padrão da ITIE 2019.

Neste sentido, com a contratação desta consultoria, procura-se que a entidade terceira apoie o CNC da ITIE Angola nas seguintes tarefas:

1. Apoiar a ITIE AO na sensibilização e na capacidade técnica em matéria de transparência dos beneficiários efectivos
 - a) Apoiar a ITIE no desenvolvimento de uma estratégia de capacitação/sensibilização;
 - b) Apoiar a ITIE na convocação de sessões de reforço de capacidades com o CNC sobre a importância da transparência dos beneficiários efectivos (BO), como implementar divulgações e como os dados podem ser utilizados, através de exemplos de boas práticas de execução.

2. Realizar análises jurídicas sobre BO em Angola e apoiar a ITIE na avaliação/estabelecimento do âmbito da divulgação de propriedade efectiva
 - a) Descrever os quadros jurídicos e as reformas, planeadas e em curso, em Angola, relacionadas com a divulgação de informações sobre os BO e avaliar em que medida proporcionam a transparência do BO no sector extractivo;
 - b) Avaliar as divulgações de transparência do BO e a conformidade de Angola com os requisitos 2.5 do Padrão da ITIE 2019. Tal incluirá avaliar se as informações sobre os beneficiários efectivos da(s) entidade(s) empresarial(ais) que solicitam ou detêm uma participação numa licença ou contrato de exploração ou produção de petróleo, gás ou mineração em Angola estão publicamente disponíveis;
 - c) Analisar exaustivamente a divulgação de informações sobre os beneficiários efectivos em Angola. Tal incluirá a elaboração de uma lista das empresas actualmente obrigadas a apresentar relatórios sobre os seus beneficiários legais e efectivos e onde essas informações podem ser avaliadas;
 - d) Facilitar discussões com as agências governamentais envolvidas na colecta e monitoramento de dados de BO;
 - e) Apoiar a ITIE AO na avaliação e documentação de lacunas ou oportunidade de melhoria no BO e de acordo sobre uma abordagem para que vise superar lacunas e fortalecer procedimentos e práticas, incluindo a priorização de actividades e a identificação de recursos;
 - f) Apoiar a ITIE AO a desenvolver um breve *briefing* de comunicação/política sobre o BO em Angola para ajudar a aumentar a consciencialização.

Assim, em resumo, como plano de acção para responder aos requisitos do Padrão da ITIE, o CNC da ITIE Angola irá:

- a) Realizar uma análise exaustiva para determinar se os beneficiários efectivos são divulgados;
- b) Identificar as empresas actualmente obrigadas a comunicar informações sobre os seus beneficiários legais e efectivos;
- c) Desenvolver uma estratégia de capacitação/sensibilização para o BOT;
- d) Facilitar uma sessão de reforço de capacidades com o CNC da ITIE sobre a importância da transparência dos BOs, como implementar divulgações e como os dados podem ser utilizados, através de exemplos de boas práticas de execução;
- e) Primeiro rascunho de estudo de mapeamento e roteiro para BOT e breve *briefing* de comunicação/política sobre BO em Angola;
- f) Estudo de mapeamento final e roteiro para BO e breve comunicação/resumo político sobre BOT em Angola.

Adicionalmente, importa referir que, no que concerne ao sector petrolífero, existem empresas cotadas em bolsa, nomeadamente as petrolíferas internacionais e, por isso, é possível encontrar informação, publicamente disponível, do Beneficiário Efectivo das mesmas, através dos Relatórios e Contas ou *sites* (informação sobre os investidores).

Acresce que Angola dispõe de uma plataforma pública, através do Guiché Único da Empresa (ver <https://gue.gov.ao/portal/publicacao>), onde é possível consultar dados sobre a constituição, alteração, extinção e actos afins, de sociedades comerciais, comerciantes em nome individual e cooperativas.



Recomendações AI

8. Recomendações AI

O Padrão da ITIE requer que o CNC da ITIE, com o suporte do AI, identifique e implemente de forma sustentada melhorias que contribuam para o desenvolvimento da transparência no sector das indústrias extractivas, no País.

Neste sentido, identificaram-se pontos de melhoria de destaque, a ter em consideração na preparação de relatórios e procedimentos futuros, a implementar no CNC da ITIE, tendo por base aquilo que são os requisitos obrigatórios do Padrão da ITIE.

Desta forma, encontram-se enumeradas as recomendações que se entendem relevantes destacar, no âmbito do Padrão da ITIE, e outras sugestões adicionais para uma implementação adequada da ITIE no País, permitindo um maior grau de sensibilização e responsabilidade, para todas as entidades envolvidas no sector extractivo.

As recomendações identificadas, foram desagregadas em 2 grupos, nomeadamente:

- Recomendações do AI, de acordo com os requisitos do Padrão da ITIE;
- Recomendações adicionais;

Recomendações do AI de acordo com os requisitos da ITIE

A. Requisitos 2.2 e 2.3 – Alocação e registo de licenças

Detalhe: O CNC da ITIE demonstrou, na generalidade, por via das entidades reguladoras e públicas com responsabilidades no sector, deter informação acerca das licenças em vigor na indústria extractiva no País. Ainda assim, esta informação contém limitações em dados requeridos pelo Padrão da ITIE, no nosso entender não por indisponibilidade, mas por inexistência de rotinas de consolidação, reporte e actualização destes dados, de forma recorrente e alinhada com os requisitos do Padrão. Entre estas informações destaca-se centralização dos contratos e informação estruturada sobre processo de licitação conforme requisito 2.2. O CNC da ITIE encontra-se em processo de constituição de um grupo de trabalho e contratação de um consultor para apoiar e atingir este desafio (ver plano de trabalhos na seção 6.3). Mais ainda, O CNC deverá identificar possíveis desvios do quadro legal que prevê a atribuição e transferência de licenças de petróleo, gás e minerais.

Recomendação: O AI recomenda que o CNC da ITIE, por via do grupo de trabalho, delineie uma estratégia para consolidação da integralidade dos dados, por licença, requeridos pelo Padrão da ITIE e defina uma estratégia de publicação das mesmas, de forma recorrente, por exemplo, em *sites* de organismos estatais. Adicionalmente, o CNC da ITIE deverá desenvolver uma metodologia para identificar as variações na atribuição de licenças, face ao procedimento legalmente definido, através de processos de verificação, de desvios materiais.

Entidades Intervenientes: De acordo com a visão do CNC da ITIE, entendendo-se que os reguladores ANPG e ANRM possam ter um papel central na garantia da plenitude de informação e definição de uma estratégia de divulgação recorrente.

B. Requisito 2.4 – Divulgação dos contratos

Detalhe: Nos termos do requisito 2.4 deverão ser divulgados publicamente os contratos e licenças, e respectivos termos contratuais, assinados após 1 de Janeiro de 2021, sendo que actualmente, em Angola, com especial ênfase no sector petrolífero, existem limitações legais e cláusulas de confidencialidade nos contratos, que não permitem o cumprimento do requisito. O CNC da ITIE

encontra-se em processo de constituição de um grupo de trabalho e contratação de um consultor para dar suporte a ultrapassar este desafio (ver plano de trabalhos na seção 6.3).

Recomendação: O AI realça a importância de iniciar o desenvolvimento de um plano de acção e avançar com o plano definido, com o objectivo de apoiar os trabalhos a serem delineados e que vise a eliminação das limitações legais verificadas.

Entidades Intervenientes: CNC da ITIE e participantes no grupo de trabalho.

C. Requisito 2.5 – BO

Detalhe: Nos termos do requisito 2.5, deve ser mantido um registo publicamente disponível dos beneficiários efectivos das entidades que solicitem ou detenham participações em licenças ou contratos de exploração ou produção, como também os proprietários legais e a participação na propriedade, informação que, actualmente, não disponível publicamente. Por força das limitações legais, na definição de materialidade (ver capítulo 2) e circularização das entidades no sector, não foi possível obter, também, esta informação junto das entidades relevantes.

Recomendação: O AI realça a importância do plano de acção a ser desenvolvido pelo CNC para satisfazer os pressupostos inerentes a este requisito. Neste sentido, recomendamos que sejam realizados os esforços necessários para a continuidade e desenvolvimento do plano de acção conforme exposto no capítulo 7 do Relatório. Adicionalmente, e considerando a linha temporal para implementação ou desenvolvimento do plano de acção definido, o AI recomenda que seja efectuada uma divulgação dos BOs e demais informação referida anteriormente, das entidades nos próximos relatórios, por via de consulta às entidades e/ou por via da sua inclusão na metodologia a definir. Mais ainda recomenda-se que o CNC da ITIE procure interagir com o grupo de trabalho responsável pela revisão da legislação, em vigor, relativa ao combate da corrupção e branqueamento de capitais, com o intuito de acompanhar os trabalhos e discussões desenvolvidos, no que concerne aos BOs em Angola e alavancar a divulgação da informação no Relatório, conforme o Padrão da ITIE.

Entidades Intervenientes: CNC da ITIE e participantes no grupo de trabalho.

D. Requisito 3.1 e 3.2 – Exploração e Produção

Detalhe: Nos termos dos requisitos 3.1 e 3.2, os dados de exploração e produção, devem ser apresentados em formato desagregado por região, empresa ou projecto, identificando os métodos de cálculo de volumes e preços, associados aos dados anteriormente mencionados.

Recomendação: O AI recomenda que em relatórios futuros, seja incorporado um esclarecimento adicional aos montantes reportados, sobre os métodos de cálculo para obter os montantes associados à produção em volume e valor. Adicionalmente, deverá ser delineado, juntamente com a ANRM, a viabilidade de obter a informação referente ao sector mineiro, de acordo com o requisito do Padrão da ITIE.

Entidades Intervenientes: CNC da ITIE, com papel central para a ACEPA, ANPG e ANRM.

E. Requisito 4.2 – Venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie

Detalhe: O requisito 4.2 do Padrão ITIE, prevê que Angola divulgue os volumes recebidos e vendidos pelo Estado e as receitas provenientes da venda de petróleo, gás ou outros recursos minerais. Mais ainda, a informação deve incluir pagamentos (em dinheiro ou em espécie) referentes a acordos de swap ou empréstimos com garantia de recursos. A informação mencionada deve ainda ser apresentada num formato desagregado por empresa compradora, considerando os níveis de divulgação previstos no requisito 4.7 do Padrão ITIE. Adicionalmente, Angola é incentivada a divulgar

uma descrição dos processos de selecção das empresas compradoras, os critérios técnicos e financeiros usados para a selecção, a lista de empresas compradoras seleccionadas, eventuais desvios significativos do quadro legal aplicável, que rege a selecção de empresas compradoras e os acordos de venda associados.

Recomendação: O AI recomenda que o CNC da ITIE considere a divulgação dos pressupostos acima referidos e avalie a possibilidade de realização de um estudo específico sobre a comercialização de *commodities* em Angola, com o intuito de disponibilizar informação transparente sobre os acordos em vigor ou empréstimos concedidos, bem como as entidades envolvidas no processo de compra.

Entidades Intervenientes: CNC da ITIE com o apoio da ANPG e ANRM.

F. Requisito 4.1, 4.7 e 4.9 – Divulgação abrangente de impostos e receitas, nível de desagregação e qualidade e garantia dos dados

Detalhe: De acordo com as limitações enquadradas no capítulo 2, 4 e ao longo do Relatório, existe um impedimento legislativo que impossibilita a divulgação de informação financeira desagregada por entidade, que além de impactar a divulgação de parte substancial da informação requerida pelos requisitos, impacta outras peças metodológicas, como a definição de materialidade e o processo de reconciliação, sendo este último um dos principais vectores na garantia de fiabilidade dos dados. A substância da informação não divulgada levanta, também, preocupações acerca dos resultados no processo de validação, que poderá ser influenciada por esta limitação. No que concerne à informação divulgada, o Relatório da ITIE, conforme requisito 4.9 do Padrão da ITIE, a qualidade e a garantia dos dados neste relatório depende dos controlos e auditorias externas às entidades que reportaram os mesmos sendo importante o reforço na metodologia de controlo dos dados.

Recomendação: Deve ser acelerado o desenvolvimento do plano de acção para reverter/mitigar as limitações identificadas, constituindo este fator uma prioridade. No Anexo P do presente relatório encontram-se listadas sugestões e recomendações do Secretariado Internacional que devem ser tidas em consideração na determinação do caminho a seguir pelo CNC. Complementarmente, em futuros relatórios, deve ser aprofundado pelo CNC o requisito na garantia da qualidade dos dados.

Entidades Intervenientes: A equipa de trabalho do MINFIN, juntamente com o Secretariado Nacional da ITIE de forma concertada com o CNC da ITIE.

G. Requisito 5.1 e 5.2 – Distribuição de receitas e transferências subnacionais

Detalhe: Nos termos dos requisitos 5.1 e 5.2 do Padrão da ITIE, Angola deve divulgar a alocação/distribuição das receitas governamentais, provenientes da indústria extractiva, bem como transferências entre entidades governamentais nacionais e subnacionais, impostas por lei ou outra legislação complementar.

Recomendação: O AI recomenda que o CNC da ITIE identifique as entidades relevantes para a recolha dos dados e avalie se existe a divulgação sistemática, da informação acima referida, em relatórios já disponibilizados publicamente ou outras publicações governamentais. Em caso negativo deve ser efectuado um levantamento das principais regras de gestão dos recursos para publicação.

Entidades Intervenientes: Entende-se que, para o alcance do requisito, o CNC da ITIE, com destaque para o MINFIN e MIREMPET poderão ter papel de destaque na colocação em prática do requisito.

H. Requisito 6.1 – Despesas sociais e ambientais

Detalhe: Divulgação dos gastos sociais e ambientais deve compreender informações sobre despesas obrigatórias/voluntárias, companhias, beneficiários, montantes pagos e projectos associados. Neste momento, o AI considera que não existe uma base de dados central para a divulgação da informação

requerida pelo requisito. Mais ainda, é recomendável que sejam divulgadas as licenças ambientais emitidas/activas para o respectivo período de reporte. Por força das limitações na definição de materialidade (ver capítulo 2) e circularização das entidades no sector, não foi possível obter também esta informação junto das entidades relevantes de cada sector da indústria extractiva.

Recomendação: O AI recomenda que seja criada uma base de dados centralizada, em linha com os requisitos, no que se refere aos pagamentos sociais e ambientais, efectuados pelas companhias na indústria extractiva e que incorpore também informação sobre as licenças ambientais emitidas/activas na indústria, proporcionando maior detalhe sobre o impacto ambiental das actividades extractivas. Desta forma, a base de dados conciliaria informações, que possivelmente já se encontram estruturadas, através de outros departamentos ministeriais do Governo de Angola, ou através de outros relatórios, o que potencia a qualidade e garantia desses mesmos dados. Adicionalmente, poderá ser avaliado se a referida base de dados deverá incluir outras informações relevantes, nomeadamente no âmbito das actualizações do Padrão da ITIE 2023 (Transição Energética).

Entidades intervenientes: O CNC da ITIE na identificação das entidades responsáveis pela informação e trabalhar em conjunto com as mesmas, com o intuito da criação de uma base de dados fiável e actualizada.

I. Requisito 6.2 – Despesas quasi-fiscais

Detalhe: Divulgação de despesas quasi-fiscais deve compreender informações associadas a pagamentos de receitas significativos, efectuados por empresas estatais das indústrias extractivas. Neste sentido, pode alargar o estudo sobre gastos quasi-fiscais das empresas públicas efectuado no presente relatório tendo em conta a importância do mesmo para a transparência na gestão de receitas.

Recomendação: O AI recomenda que o CNC da ITIE avalie e discuta, no âmbito do Padrão da ITIE, a definição de despesa quasi-fiscal, bem como promova um debate sobre as considerações mencionadas na secção 4.3.4 e o seu enquadramento no Relatório da ITIE.

Entidades intervenientes: O CNC da ITIE.

Recomendações adicionais

Indústria Extractiva

Assunto: Insuficiência de legislação associada à ITIE

Detalhe: O AI considerou, ainda não existe um quadro legal que define os papéis e responsabilidades dos intervenientes no processo da ITIE.

Recomendações: Recomendamos a promulgação de um documento legislativo ITIE. Esta lei proporcionará uma melhor compreensão do processo EITI por todas as partes interessadas e assegurará o êxito na divulgação da informação financeira e no processo de reconciliação (de acordo com a recomendação acima referida com base no Requisito 4.1 e 4.7).

Entidades intervenientes: Consideramos que o Secretariado Nacional, juntamente com o CNC da ITIE e apoio do MIREMPET, poderá estruturar uma estratégia para a implementação desta lei.

Sector outros recursos minerais

Assunto: Plataformas digitais associadas à divulgação de informação com especial ênfase em outros recursos minerais.

Detalhe: Durante o desenvolvimento do 1.º Relatório da ITIE, o AI verificou que a informação pública, extra Relatório, disponível, do sector de outros recursos minerais é limitada, face aos requisitos definidos no Padrão da ITIE. No entanto, a ANRM tem um plano de desenvolvimento de um *site*, neste momento. Mais ainda, actualmente a ANRM também se encontra a liderar uma iniciativa com vista à criação de um cadastro digital para as licenças existentes no País.

Recomendações: O AI sugere para as iniciativas já em desenvolvimento, por parte do regulador e parceiros do sector, o alinhamento das mesmas, em coordenação com o CNC da ITIE, com os requisitos de reporte de informação do Padrão da ITIE, entre outros, informação sobre o licenciamento, informação sectorial operacional e financeira e contributos sociais e ambientais.

Entidades intervenientes: ANRM em coordenação com o CNC da ITIE e parceiros do sector.

Destacamos que as recomendações não são extensivas tendo em conta o contexto de primeiro relatório e recomendação de uma abordagem sustentada, considerando que certos requisitos, do Padrão da ITIE de 2019 detêm, não só pressupostos de carácter obrigatório, mas também recomendações adicionais na divulgação de informação. Neste sentido, com o intuito de elevar os trabalhos a desenvolver, que podem reflectir maior impacto na validação, a mitigar possíveis lacunas, como também, apoiar o CNC da ITIE a estruturar uma ordem de trabalhos, identificamos as recomendações de acordo com uma escala para definição de prioridades, sendo que 1 - menor relevância e 3 - maior relevância.

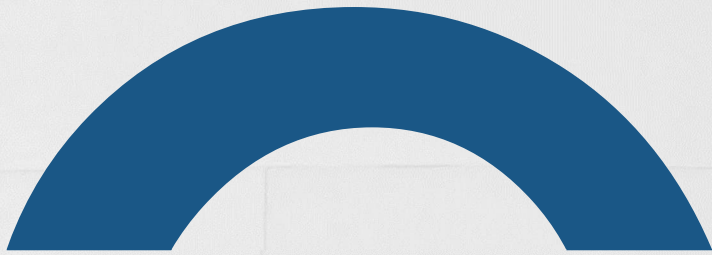
Tabela 63: Escala de prioridades das recomendações dos requisitos do Padrão da ITIE

| Requisito/Segmento | Escala de prioridades (1 a 3) |
|------------------------------------|-------------------------------|
| 2.2 e 2.3 | 3 |
| 2.4 | 2 |
| 2.5 | 3 |
| 3.1 e 3.2 | 2 |
| 4.1, 4.7 e 4.9 | 3 |
| 4.2 | 2 |
| 5.1 e 5.2 | 3 |
| 6.1 | 2 |
| 6.2 | 2 |
| Indústria Extractiva | 1 |
| Sector de Outros Recursos Minerais | 2 |

Em complemento às recomendações descritas, especificamente os requisitos 2.5 e 6.1, importa referir que as mesmas devem ser consideradas nas discussões associadas com o plano de acção para a divulgação da informação financeira (Requisito 4.1 e 4.7), no que concerne a relatórios futuros.

É expectável que a informação financeira, após resolução do impedimento legislativo, possa ser reunida através de modelos de recolha de informação (em consideração na metodologia e abordagem do relatório do respectivo período e aprovado pelo CNC da ITIE), que incluirá a recolha de informação dos requisitos mencionados (2.5 e 6.1).

No caso da metodologia e abordagem dos próximos relatórios seguir uma estrutura similar ao 1.º Relatório da ITIE de Angola, deverá ser considerado pelo CNC da ITIE uma via alternativa para recolha desta informação, como por exemplo, via entidades reguladoras ou MIREMPET, de acordo com os pressupostos definidos nos respectivos requisitos.

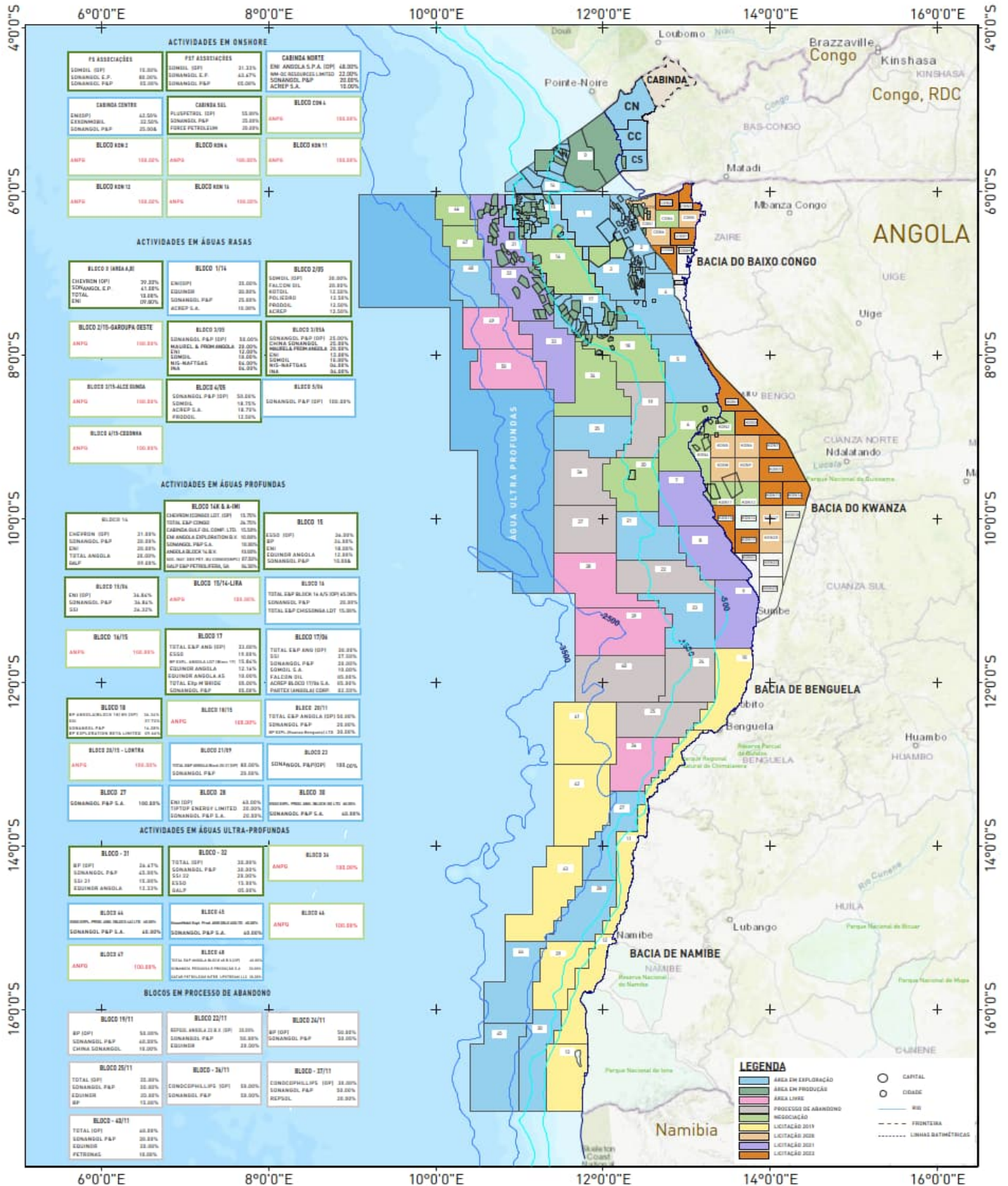


Anexos

9. Anexos

Anexo A: Mapa de Concessões

O presente mapa contempla a identificação das concessões petrolíferas em Julho de 2021.



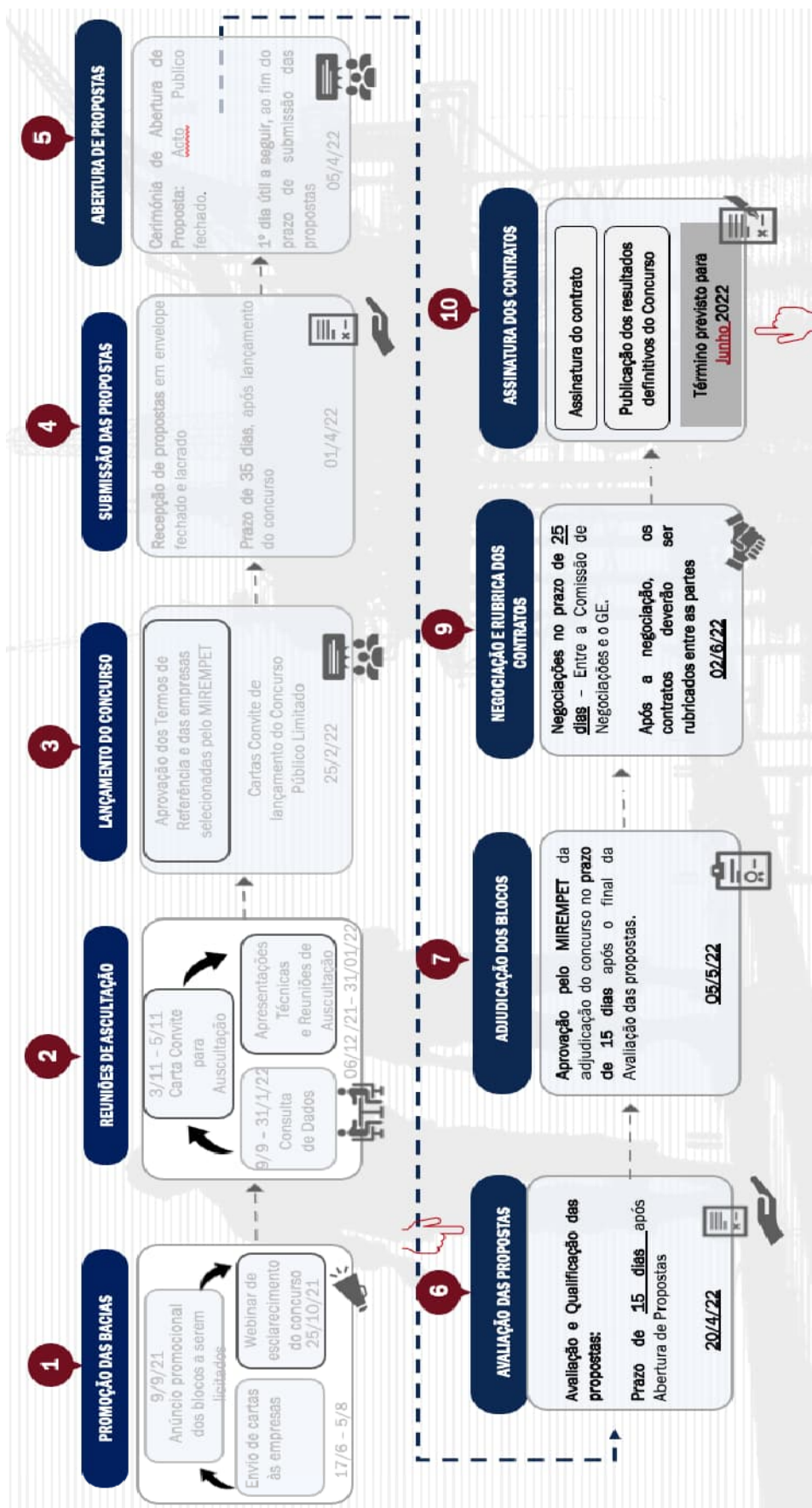
Fonte: <https://anpg.co.ao/wp-content/uploads/2020/08/GAD202107-DMC0001-POR.pdf>

Anexo B: Entidades que compõem o Grupo Sonangol

| Empresa | Unidade de Negócio |
|---|--------------------------------|
| Sonangol E.P | Corporate |
| Sonangol Finance Limited | Corporate |
| Sonangol Pesquisa & Produção, S.A. | Exploração e produção |
| Sonangol Hidrocarbonetos Internacional, S.A. | Exploração e produção |
| Sonagás - Sonangol Gás Natural, Lda. | Gás e Energias renováveis |
| Sonaref, S.A. | Refinação e petroquímica |
| Sonangol – Refinaria de Luanda, S.A. | Refinação e petroquímica |
| Refinaria do Lobito, S.A. | Refinação e petroquímica |
| Sonaref Investimentos e Participações, S.A. | Refinação e petroquímica |
| Sonangol Shipping Holding, Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Shipping Angola, Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Shipping Services, Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Chartering Services limited | Trading & Shipping |
| Sonangol LNG Shipping Service Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Marine Transportation limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Marine Services Inc | Trading & Shipping |
| Sonangol Shipping Angola (Luanda) Limitada | Trading & Shipping |
| Sonangol Shipping Girassol Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Huila Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Shipping Kassanje Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Kalandula Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Shipping Kizomba Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Shipping Luanda Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Rangel Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Porto Amboim Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Shipping Namibe Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Cabinda Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Etosha Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Benguela Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Sambizanga Limited | Trading & Shipping |
| Ngol Bengo Limited | Trading & Shipping |
| Ngol Chiloango Limited | Trading & Shipping |
| Ngol Zaire Limited | Trading & Shipping |
| Ngol Cunene (Clyde) Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Shipping Ngol Luena Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Shipping Ngol Cassai Limited | Trading & Shipping |
| Ngol Dande Limited | Trading & Shipping |
| Ngol Kwanza Limited | Trading & Shipping |
| Cumberland Limited (Ngol Cubango) | Trading & Shipping |
| Sonangol Maiombe Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Cazenga Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Comercialização Internacional, Lda. | Trading & Shipping |
| Sonangol Asia | Trading & Shipping |
| Sonangol Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol Hong Kong Limited | Trading & Shipping |
| Sonangol USA | Trading & Shipping |
| Sonangol Distribuidora, S.A. | Distribuição e Comercialização |
| Sonangol Logística, Lda. | Distribuição e Comercialização |
| Sonangol Holdings, Lda. | Actividades "non-core" |
| SIIND – Sonangol Investimentos Industriais, S.A. | Actividades "non-core" |
| SONIP – Sonangol Imobiliária e Propriedades, Lda. | Actividades "non-core" |
| Sonair – Serviços Aéreos, S.A. | Actividades "non-core" |
| Clínica Girassol, SARL. | Actividades "non-core" |
| MS TELCOM – Mercury Serviço de Telecomunicações, S.A. | Actividades "non-core" |
| Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências (ISPTEC) | Actividades "non-core" |
| CFMA – Centro de Formação Marítima de Angola Lda | Actividades "non-core" |
| Academia Sonangol S.A. | Actividades "non-core" |
| Sonangol Vida | Actividades "non-core" |
| Pessoas Desenvolvimento e Associações – PDA | Actividades "non-core" |
| Solo Properties | Actividades "non-core" |

Fonte: https://www.sonangol.co.ao/wp-content/uploads/2022/07/SNL_RELAT%C3%93RIO-DE-GEST%C3%83O-E-CONTAS_ANO-2021.pdf

Anexo C: Roadmap do Processo de Licitação 2021



Fonte: https://anpg.co.ao/home_licitacao/

Anexo D: Processo de Atribuição de Direito Mineiro

1ª Etapa

Processo desenvolvido pelo MIREMPET:

- Recepção do pedido de solicitação (artigo 97.º do CM);
- Registo do pedido (artigo 102.º do CM);
- Emissão do Recibo do registo (artigo 102.º do CM);
- Envio do processo para a entidade reguladora (ANRM);

2ª Etapa

Processo desenvolvido pela ANRM:

- Avaliação da viabilidade do pedido (artigo 116.º do CM);
- Notificação sobre a avaliação (artigo 103.º do CM);
- Publicação de Editais (artigo 104.º do CM);
- Pagamento do RPCM;
- Emissão do RPCM (artigo 106.º do CM);

3ª Etapa

Processo desenvolvido pelo MIREMPET e ANRM:

- Criação da Comissão de Negociação (artigo 112.º do CM);
- Processo de Negociação;
- Pagamento da Caução (artigo 62.º do CM);
- Pagamento do Bónus;
- Pagamento de Taxas e Emolumentos (artigo 61.º do CM);
- Assinatura do contrato;

4ª Etapa

Processo desenvolvido pelo MIREMPET e ANRM:

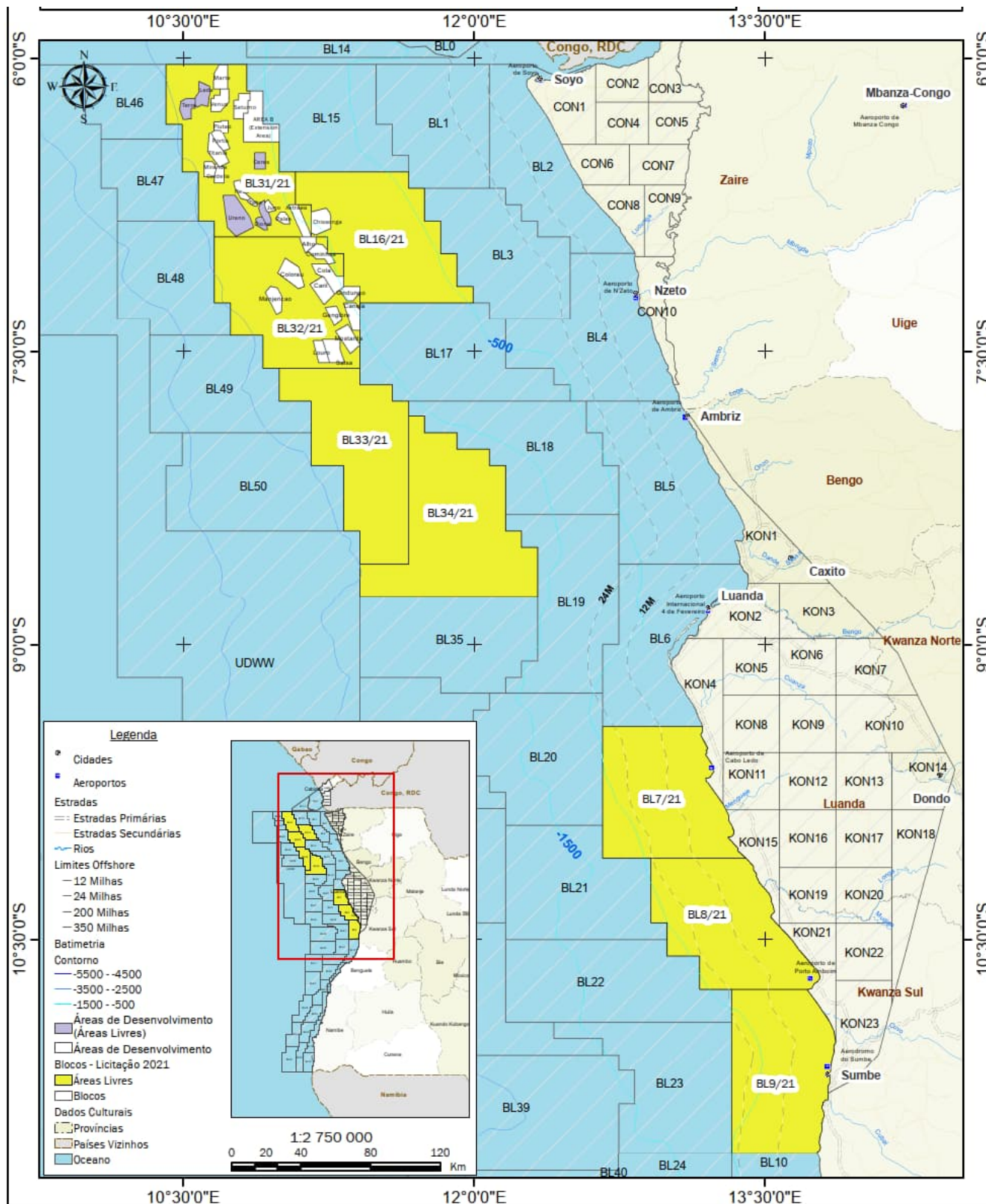
- Despacho de Homologação pelo MIREMPET (artigo 130º do CM);
- Assinatura do CIM;
- Emissão do título mineiro (artigo 89º do CM);
- Assinatura do Título Mineiro;
- Publicação em Diário da República (artigo 89º do CM);

5ª Etapa

Processo desenvolvido pelo MIREMPET e ANRM:

- Entrega do Contrato e do Título Mineiro;

Anexo E: Mapa de Licitação 2021



Fonte: <https://anpg.co.ao/mapas/>

F. Listagem de licenças petrolíferas activas em 2021

| Blocos | Tipo de Contrato | Fase projecto (2021) | Fase projecto (2023) | Decreto de Concessão | Operadores | Parceiros | Data da Assinatura | Data Efectiva |
|----------------|------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------------|---|--|--------------------|---------------|
| 27 | CPP | Exploração | Exploração | DP n.º 104/21, de 26 de Abril | Sonangol P&P 100% | - | 22/06/2021 | 01/07/2021 |
| 28 | CPP | Exploração | Exploração | DP n.º 112/21, de 29 de Abril | Eni ¹ 60% | Sonangol P&P 20% Tiptop Energy Limited 20% | 22/06/2021 | 01/07/2021 |
| 29 | CPP | Exploração | Exploração | DP n.º 113/21, de 29 de Abril | Total Energies EP Angola Block 29 42,80% | Equinor Angola Block 29 AS 22,80% Sonangol P&P 20,00% BP Exploration Angola (kwanza Benguela) ¹ LTD 8,80% Petronas Angola E&P LTD 5,60% | 30/07/2021 | 01/08/2021 |
| FS* | Associação | Produção | Produção | DL n.º 46.822 ,de 31/12/ 1965 | SOMOIL ² 15% | Sonangol E.P. 80% Sonangol P&P 5% | 26/05/1966 | 26/05/1966 |
| FST* | Associação | Produção | Produção | DL n.º 48.847 ,de 23 /01/1969 | SOMOIL ² 31,33% | Sonangol E.P. 63,67% Sonangol P&P 5% | 26/05/1966 | 26/05/1966 |
| CABINDA NORTE | CPP | Exploração | Exploração | Decreto n.º 46/R/92 de 9 de Setembro | Eni Angola S.P.A ¹ 48% | Sonangol P&P 20% WM-DC Resources Limited 22% Acrep S.A 10% | 10/09/1992 | 01/10/1992 |
| CABINDA CENTRO | CPP | Exploração | Exploração | DP n.º 72/15 de 20 de Março | Eni ¹ 42,50% | ExxonMobil 32,50 % Sonangol P&P 25% | 06/11/2000 | 01/12/2000 |
| CABINDA SUL* | CPP | Produção | Produção | DL n.º 6/99, de 25 de Fevereiro | Pluspetrol 55% | Sonangol P&P 25% Force Petroleum 20% | 22/04/1999 | 01/05/1999 |
| 1/14 | CPP | Exploração | Exploração | DP n.º 153/14, de 12 de Junho | Eni ¹ 35% | Equinor Angola 30% Sonangol P&P 25% Acrep S.A 10% | 06/11/2000 | 01/12/2020 |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

* Contratos de produção de Crude e Gás Natural Associado

F. Listagem de licenças petrolíferas activas em 2021

| Blocos | Tipo de Contrato | Fase projecto (2021) | Fase projecto (2023) | Decreto de Concessão | Operadores | Parceiros | Data da Assinatura | Data Efectiva |
|--------|------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------------|-------------------------|---|--------------------|---------------|
| 5/06 | CPP | Exploração | Exploração | Decreto n.º 81/06 de 1 de Novembro | Sonangol P&P 100% | - | 01/11/2006 | 01/12/2006 |
| 0* | Associação | Produção | Produção | Decreto n.º 29/86, de 30/12/ | CABGOC 39,20% | Sonangol E.P. 41% TotalEnergies 10% Eni ¹ 9,80% | 05/12/2021 | 01/01/2022 |
| 2/05* | CPP | Produção | Produção | Decreto n.º 69/05 de 26 de Setembro | SOMOIL ² 30% | Falcon Oil 20% Prodoil 12,5% ACREP 12,5% Kotoil 12,5% Ploliedro 12,5% | 04/10/2005 | 01/11/2005 |
| 3/05* | CPP | Produção | Produção | Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro | Sonangol P&P 50% | Maurel & Prom Angola 20% Eni ¹ 12% SOMOIL ² 10% NIS-NAFTGAS 4% INA 4% | 04/10/2005 | 28/09/2005 |
| 3/05A | CPP | Produção | Produção | Decreto n.º 71/05 de 28 de Setembro | Sonangol P&P 25% | China Sonangol 25% Maurel & Prom Angola 20% Eni ¹ 12% SOMOIL ² 10% NIS-NAFTGAS 4% INA 4% | 04/10/2005 | 01/11/2005 |
| 4/05* | CPP | Produção | Produção | Decreto n.º 70/05 de 26 de Setembro | Sonangol P&P 50% | SOMOIL ² 18,75% Acrep S.A 18,75 % Prodoil 12,50% | 04/10/2005 | 01/11/2005 |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:-:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy>.

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

* Contratos de produção Crude ** Contratos de produção de Gás *** Contratos de Produção de Crude e Gás

F. Listagem de licenças petrolíferas activas em 2021

| Blocos | Tipo de Contrato | Fase projecto (2021) | Fase projecto (2023) | Decreto de Concessão | Operadores | Parceiros | Data da Assinatura | Data Efectiva |
|--------|------------------|----------------------|----------------------|--|------------------------------|---|--------------------|---------------|
| 14* | CPP | Produção | Produção | DL n.º 19/94, de 18 de Novembro | CABGOC 31% | Sonangol P&P 20% Eni ¹ 20% TotalEnergies Angola 20% Galp 09% | 23/02/1995 | 01/03/2005 |
| 15* | CPP | Produção | Produção | DL n.º 14/94, de 08 de Julho | Esso 36% | BP ¹ 24% Eni ¹ 18% Equinor Angola 12% Sonangol P&P 10% | 23/08/1994 | 01/09/1994 |
| 15/06* | CPP | Produção | Produção | DP n.º 84/06, de 1 de Novembro | Eni ¹ 36,84% | Sonangol 36,84% SSI 26,32% | 03/11/2006 | 01/12/2006 |
| 17* | CPP | Produção | Produção | Decreto n.º 51/92, de 16 de Setembro, alterado pelo Decreto n.º 127/20, de 31 de Março | TotalEnergies E&P Angola 33% | Esso 19% BP Explo. Angola LDT ¹ (Bloc17) 15,84% Equinor Angola 12,16% Equinor Angola AS 10,00% TotalEnergies M BRIDE 5% Sonangol P&P 5% | 15/12/1992 | 01/01/1993 |
| 17/06 | CPP | Exploração | Exploração | Decreto Executivo n.º 87/06, de 1 de Novembro | TotalEnergies E&P Angola 30% | Sonangol P&P 20% SSI 27,50% SOMOIL ² 10% Falcon Oil 5 % ACREP Bloco 17/06 S.A 5% Partex Angola Corp. 2,5% | 03/11/2006 | 01/12/2006 |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

* Contratos de produção Crude ** Contratos de produção de Gás *** Contratos de Produção de Crude e Gás

F. Listagem de licenças petrolíferas activas em 2021

| Blocos | Tipo de Contrato | Fase projecto (2021) | Fase projecto (2023) | Decreto de Concessão | Operadores | Parceiros | Data da Assinatura | Data Efectiva |
|--------|------------------|----------------------|----------------------|----------------------------------|---|---|--------------------|---------------|
| 18* | CPP | Produção | Produção | DL n.º 7/96, de 9 de Agosto | BP Angola (Block 18) B.V ¹ 36,34% | SSI 37,72% Sonangol P&P 16,28% BP Exploration Beta Limited ¹ 9,66% | 27/09/1996 | 01/10/1996 |
| 20/11 | CPP | Exploração | Exploração | DP n.º 303/11, de 15 de Dezembro | TotalEnergies E&P Angola 50%, | BP EXPL. (Kuanza Benguela) LTD ¹ 30% Sonangol P&P 20% | 20/12/2011 | 01/01/2012 |
| 23 | CPP | Exploração | Exploração | DP n.º 85/06, de 1 de Novembro | Sonangol P&P 100% | - | 01/11/2006 | 01/12/2006 |
| 30 | CPP | Exploração | Exploração | DP n.º 54/19, de 18 de Fevereiro | Esso Expl. Prod. Ang. (Block 30) LTD 60% | Sonangol P&P 40% | 07/10/2020 | 01/11/2020 |
| 31* | CPP | Produção | Produção | DL n.º 8/99, de 14 de Maio | BP ¹ 26,67% | Sonangol P&P 45% SSI 31 15% Equinor Angola Block 31 AS 13,33% | 26/05/1999 | 01/04/2000 |
| 32* | CPP | Produção | Produção | DL n.º 9/99, de 14 de Maio | TotalEnergies E&P Angola 30% | Sonangol P&P 30% SSI 32 20% ESSO 15% Galp 5% | 26/05/1999 | 01/04/1999 |
| 44 | CPP | Exploração | Exploração | DP n.º 76/19, de 13 de Março, | Esso Expl. Prod. Ang. (Block 44) LTD 60% | Sonangol P&P 40% | 07/10/2020 | 01/11/2020 |
| 45 | CPP | Exploração | Exploração | DP n.º 55/19, de 18 de Fevereiro | ExxonMobil Expl. Prod. Ang. (Bloc 45) LTD 60% | Sonangol P&P 40% | 07/10/2020 | 01/11/2020 |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy>.

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

* Contratos de produção Crude ** Contratos de produção de Gás *** Contratos de Produção de Crude e Gás

F. Listagem de licenças petrolíferas activas em 2021

| Blocos | Tipo de Contrato | Fase projecto (2021) | Fase projecto (2023) | Decreto de Concessão | Operadores | Parceiros | Data da Assinatura | Data Efectiva |
|--------------|------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------------------------|--|--------------------|---------------|
| 14K & A-IMI* | CPP | Produção | Produção | - | Chevron (Congo) Ltd. 15,75% | Total E&P Congo 26,75% Cabinda Gulf Oil Comp. Ltd. 15,50% Eni Angola Exploration B.V. ¹ 10% Sonangol P&P 20% Angola Block 14 B.V. 10% Soc. Nat. Des Pét. Su Congo (SNPC) 7,5% Galp E&P Petrolífera S.A. 4,5% | - | - |
| 48 | CPP | Exploração | Exploração | - | Total E&P Angola Block 48 B.V. 40% | Sonangol P&P 30% Qatar Petroleum Inter. Upstream LLC 30% | - | - |
| 21/09 | CPP | Exploração | Exploração | - | Total E&P Angola Block 20- 21 80% | Sonangol P&P 20% | - | - |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy.>

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

* Contratos de produção Crude ** Contratos de produção de Gás *** Contratos de Produção de Crude e Gás

G. Duração e término de licenças petrolíferas activas em 2021

| Blocos | Decreto de Concessão | Tipo de Contrato | Período de Pesquisa (anos) | Data do Fim do Período de Pesquisa | Data do Fim do Período de Produção | Decretos de prorrogação |
|----------------|---------------------------------------|------------------|----------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---|
| 27 | DP n.º 104/21, de 26 de Abril | CPP | 5 | 01/07/2026 | - | - |
| 28 | DP n.º 112/21, de 29 de Abril | CPP | 5 | 01/07/2026 | - | - |
| 29 | DP n.º 113/21, de 29 de Abril | CPP | 5 | 01/08/2026 | - | - |
| FS | DL n.º 46/822, de 31/12/1965 | Associação | - | - | 16/09/2035 | Decreto Executivo n.º 548/15, de 7 de Outubro |
| FST | DL n.º 48.847 ,de 23 /01/1969 | Associação | - | - | 16/09/2035 | Decreto Executivo n.º 548/15, de 7 de Outubro |
| CABINDA NORTE | Decreto n.º 46/R/92, de 9 de Setembro | CPP | 3 | 01/04/2024 | - | Decreto Executivo n.º 624/21, de 17 de Novembro |
| CABINDA CENTRO | DP n.º 72/15 de 20 de Março | CPP | 5 | 01/12/2024 | - | - |
| CABINDA SUL | DL n.º 6/99, de 25 de Fevereiro | CPP | 4 | - | 10/03/2031 | - |
| 1/14 | DP n.º 153/14, de 12 de Junho | CPP | 5 | 12/06/2024 | - | Decreto Executivo n.º 87/19, de 20 de Março |
| 5/06 | Decreto n.º 81/06, de 1 de Novembro | CPP | 4 | 01/12/2024 | - | Decreto Executivo n.º 540/22, de 1 de Novembro |
| 0 | Decreto n.º 29/86, de 30 de Dezembro | Associação | - | - | 31/12/2050 | - |
| 2/05 | Decreto n.º 69/05, de 26 de Setembro | CPP | - | - | 31/12/2040 | - |
| 3/05 | Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro | CPP | - | - | 31/12/2040 | - |
| 3/05A | Decreto n.º 71/05, de 28 de Setembro | CPP | - | - | 31/12/2043 | Decreto Executivo n.º 465/18, de 22 de Outubro |
| 4/05 | Decreto n.º 70/05, de 26 de Setembro | CPP | - | - | 30/05/2026 | - |
| 14 | DL n.º 19/94, de 18 de Novembro | CPP | - | - | 24/02/2035 | - |
| 15 | DL n.º 14/94, de 08 de Julho | CPP | - | - | 31/12/2032 | Decreto Executivo n.º 428/19, de 30 de Dezembro |
| 15/06 | DP n.º 84/06, de 1 de Novembro | CPP | - | - | 09/07/2037 | - |

G. Duração e término de licenças petrolíferas activas em 2021

| Blocos | Decreto de Concessão | Tipo de Contrato | Período de Pesquisa (anos) | Data do Fim do Período de Pesquisa | Data do Fim do Período de Produção | Decretos de prorrogação |
|-------------|--|------------------|----------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---|
| 17 | Decreto n.º 51/92, de 16 de Setembro, alterado pelo Decreto n.º 127/20, de 31 de Março | CPP | - | - | 31/12/2045 | Decreto Executivo n.º 142/20, de 9 de Abril |
| 17/06 | Decreto Executivo n.º 87/06, de 1 de Novembro | CPP | - | - | 11/12/2037 | - |
| 18 | DL n.º 7/96, de 9 de Agosto | CPP | - | - | 26/04/2026 | - |
| 20/11 | DP n.º 303/11, de 15 de Dezembro | CPP | 5 | 01/07/2025 | - | Decreto Executivo n.º 83/23, de 05 de Junho |
| 23 | DP n.º 85/06, de 1 de Novembro | CPP | 4 | 02/12/2026 | - | Decreto Executivo n.º 36/23, de 27 de Fevereiro |
| 30 | DP n.º 54/19, de 18 de Fevereiro | CPP | 3 | 01/10/2027 | - | Rectificação n.º 14/23, de 6 de Novembro |
| 31 | DL n.º 8/99, de 14 de Maio | CPP | - | - | 23/02/2031 | - |
| 32 | DL n.º 9/99, de 14 de Maio | CPP | - | - | 01/04/2030 | - |
| 44 | DP n.º 76/19, de 13 de Março | CPP | - | 01/10/2028 | - | Decreto Executivo n.º 210/23, de 15 de Setembro |
| 45 | DP n.º 55/19, de 18 de Fevereiro | CPP | - | 01/10/2028 | - | Decreto Executivo n.º 209/23, de 15 de Setembro |
| 14K & A-IMI | - | CPP | 4 | 01/11/2027 | - | - |
| 48 | - | CPP | - | - | - | Bloco em processo de abandono em 2023 |
| 21/09 | - | CPP | - | - | - | Bloco extinto em 2023 |

H. Listagem de licenças petrolíferas assinadas após 2021

| Blocos | Tipo de Contracto | Fase do projecto (2023) | Decreto de Concessão | Operadores | Parceiros | Data da Assinatura | Data Efectiva |
|--------|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------|---|--------------------|---------------|
| Con1 | CPP | Exploração | DP n.º 186/22, de 22 de Julho | SOMOIL ² 40% | Intank 40% Monka Oil 10% Omega 10% | 04/08/2022 | 01/09/2022 |
| Con5 | CPP | Exploração | DP n.º 187/2022, de 22 de Julho | MTI 50% | Prodoil 15% Prodiaman 11,67% Upite 11,67% Servicab 11,67% | 04/08/2022 | 01/09/2022 |
| Con6 | CPP | Exploração | DP n.º 188/22, de 22 de Julho | Mineral One 43,75% | SOMOIL ² 43,75% Prodoil 12,50% | 04/08/2022 | 01/09/2022 |
| Kon2 | Contracto de Prestação de Serviço | Exploração | DP n.º. 271/2014, de 22 de Setembro | Intank Group 50% | MTI Energy INC. 40% Brite´s Oil and Gás 10% | 26/05/2023 | 01/06/2023 |
| Kon5 | CPP | Exploração | DP n.º 190/22, de 22 de Julho | MTI Energy INC. 60% | Sonangol P&P 20% Monka Oil 10% Grupo Simples Oil 10% | 04/08/2022 | 01/09/2022 |
| Kon6 | CPP | Exploração | DP n.º 189/22, de 22 de Julho | Simples Oil 50% | MTI 50% | 04/04/2022 | 01/05/2022 |
| Kon8 | CPP | Exploração | DP n.º 191/22, de 22 de Julho | Alfort Petroleum 50% | Grupo Simples Oil 20% MTI Energy INC 20% Monka Oil Limitada 10% | 22/08/2022 | 01/09/2022 |
| Kon11 | CPP | Exploração | DP n.º 272/14, de 12 de Setembro | Sonangol P&P 30% | Brite´s Oil and Gás 25 % APEX 20 % Simples Oil 20% Omega Risk Solution Angola 5% | 23/05/2023 | 01/06/2023 |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy>.

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

* Contratos de produção Crude ** Contratos de produção de Gás *** Contratos de Produção de Crude e Gás

H. Listagem de licenças petrolíferas assinadas após 2021

| Blocos | Tipo de Contracto | Fase do projecto (2023) | Decreto de Concessão | Operadores | Parceiros | Data da Assinatura | Data Efectiva |
|--------|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------------|-------------------------------|---|--------------------|---------------|
| Kon12 | Contracto de Prestação de Serviço | Exploração | DP n.º 270/14, de 22 de Setembro | Sonangol P&P 30% | Azule Energy Exploration (Angola) ¹ 24% Eni Angola Exploration B.V. ¹ 18% Equinor Angola ¹ 12% Sonangol P&P 10% | 26/05/2023 | 01/06/2023 |
| Kon16 | CSR | Exploração | DP n.º 58/19, de 18 de Fevereiro | APEX 35% | Intank Group 30% MTI Energy INC 20% Brite 's Oil and Gas 15% | 26/05/2023 | 01/06/2023 |
| Kon17 | CPP | Exploração | DP n.º 192/22, de 22 de Julho | MTI 60% | Brite 's 20% Mineral One 20 % | 04/08/2022 | 01/09/2022 |
| Kon20 | CPP | Exploração | DP n.º 214/22, de 23 de Julho | MTI 50% | Brite 's 50% | 22/08/2022 | 01/09/2022 |
| 16/21 | CPP | Exploração | DP n.º 161/23, de 31 de Julho | TotalEnergies E&P Angola 100% | - | 30/08/2023 | 01/09/2023 |
| 31/21 | CPP | Exploração | DP n.º 163/23, de 1 de Agosto | Azule Energy Exploration 50% | Equinor 50% | 30/08/2023 | 01/09/2023 |

¹Em Março 2022 foi assinado um acordo entre a BP e a ENI, para constituição de uma Joint venture independente em Angola, denominada de Azule Energy. Fonte: <https://anpg.co.ao/noticias/bp-e-eni-criam-azule-energy-para-operar-em-angola/#:~:text=15%20de%20Março%20de%202022%20%7C%20A%20Agência,joint%20venture%20independente%20em%20Angola%2C%20denominada%20Azule%20Energy>.

²Em Abril 2023, foi anunciado a alteração do nome da SOMOIL para Etu Energias. Fonte: <https://etuenergias.co.ao/noticias/somuil-e-agora-etu-energias/44>

* Contratos de produção Crude ** Contratos de produção de Gás *** Contratos de Produção de Crude e Gás

I. Listagem de títulos exploração activos em 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Região | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia |
|--|-----------------------------------|----------------|-----------------|--------------------|-----------------|----------------------|
| Sociedade Mineira do Camissombo, Lda | 002/01/07/T.E/ANG - MGM/2015 | Leste | 24/07/2015 | 24/07/2025 | Diamante | Lunda Norte |
| Sociedade Mineira de Catoca, Lda | 016/02/11/T.E/ANG - MGM/2015 | Leste | 27/11/2015 | 27/11/2025 | Diamante | Lunda Sul |
| Sociedade Mineira do Chitotolo, Lda | 185/03/50/T.E/ANG-MIREMPET/2019 | Leste | 03/06/2019 | 03/06/2029 | Diamante | Lunda Norte |
| Somiluana - Sociedade Mineira, Lda | 301/06/03/T.E/ANG-MIREMPET/2020 | Leste | 22/06/2020 | 22/06/2030 | Diamante | Lunda Norte |
| Sociedade Mineira do Cuango, Lda | 184/03/49/ANG -MIREMPET/2019 | Leste | 02/05/2019 | 02/05/2029 | Diamante | Lunda Norte |
| Sociedade Mineira do Mucuanza, Lda | 280/12/06/T.E/ANG -MIREMPET/2019 | Norte - Centro | 02/01/2020 | 02/01/2030 | Diamante | Malanje e Cuanza Sul |
| Sociedade Mineira do Luachimo, Lda | 273/11/03/T.E/ANG -MIREMPET/2019 | Leste | 02/01/2020 | 02/01/2030 | Diamante | Lunda Norte |
| Sociedade Mineira do Furi, Lda | 320/04/02/T.E/ANG - MIREMPET/2021 | Leste | 19/04/2021 | 19/04/2026 | Diamante | Lunda Norte |
| Sociedade Mineira do Kaixepa, Lda (Projecto Camutué e Kaixepa) | 321/04/03/T.E/ANG - MIREMPET/2021 | Leste | 22/04/2021 | 22/04/2031 | Diamante | Lunda Norte |
| Sociedade Mineira de Luminas | 317/03/06/T.E/ANG - MIREMPET/2021 | Leste | 24/03/2021 | 24/03/2026 | Diamante | Lunda Norte |
| UARI - Sociedade Mineira, Lda | 041/01/01/T.E/ANG - MGMI/2012 | Leste | 24/03/2021 | 24/03/2026 | Diamante | Lunda Norte |
| Sociedade Mineira do Luembe, Lda (Projecto Luembe) | 311/01/02/T.E/ANG - MIREMPET/2021 | Leste | 03/02/2021 | 03/02/2026 | Diamante | Lunda Norte |
| Sociedade Mineração Buco-Zau, Lda | 059/10/01/T.E/ANG-MIREMPET/2018 | Norte | 18/10/2018 | 18/10/2028 | Ouro | Cabinda |
| Lafech Mining Resources, Lda | 037/12/01/T.E/ANG-MGM/2017 | Sul | 04/08/2020 | 04/08/2040 | Ouro | Huíla |
| Lombe-Mining, Lda | 007/05/02/T.E/ANG-MIREMPET/2022 | Norte | 13/07/2019 | 13/07/2044 | Ouro | Cabinda |
| Sociedade Mineradora Lufo, Lda | 060/10/02/T.E/ANG-MIREMPET/2018 | Norte | 18/10/2018 | 18/10/2028 | Ouro | Cabinda |
| Mongo Mongo-Mineração, Lda | 006/05/01/T.E/ANG-MIREMPET/2022 | Norte | 13/07/2019 | 13/07/2044 | Ouro | Cabinda |
| Mpopo Gold-Exploração Mineira, Lda | 288/02/02/T.E/ANG-MIREMPET/2020 | Sul | 17/02/2020 | 17/02/2030 | Ouro | Huíla |
| Mineração-Samboto, Lda | 277/12/03/T.E/ANG-MIREMPET/2019 | Centro | 06/12/2019 | 06/12/2029 | Ouro | Huambo |
| Tiandai Mining, Lda | 195/04/06/T.E/ANG - MIREMPET/2019 | Norte | 10/04/2019 | 10/04/2029 | Ouro | Bengo |
| Mapele Minas-Comércio e Indústria, Lda | 002/11/01/T.E/ANG - MIREMPET/2021 | Sul | 17/11/2021 | 17/11/2029 | Ouro | Huíla |
| Sociedade Mineira do Chicuamone, Lda | 001/10/01/T.E/ANG - MIREMPET/2021 | Sul | 15/10/2021 | 15/10/2033 | Ouro | Huíla |
| MN Kitota, Lda | 305/07/01/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Norte | 08/07/2020 | 08/07/2030 | Manganês | Cuanza Norte/Malanje |

I. Listagem de títulos exploração activos em 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Região | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia |
|--|------------------------------------|--------|-----------------|--------------------|-------------------------------|----------------|
| Embalvidro, Lda | 268/09/03/T.E/ANG - MIREMPET/2019 | Norte | 12/01/2016 | 12/01/2026 | Areia Siliciosa | Luanda |
| Ozango Minerais, S.A | 298/05/01/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Centro | 12/03/2021 | 12/03/2036 | Terras Raras | Huambo |
| Niobonga Comércio Geral, Lda | 299/01/06/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Sul | 08/06/2020 | 08/06/2042 | Nióbio | Huíla |
| Super Gesso, Limitada | 270/10/02/T.E/ANG - MIREMPET/2019 | Centro | 17/06/2019 | 17/06/2029 | Calcário | Benguela |
| SLN, S.A | 236/06/13/T.E/ANG - MIREMPET/2019 | Centro | 31/03/2020 | 31/03/2030 | Gesso | Benguela |
| SLN, S.A | 293/03/03/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Centro | 31/03/2020 | 31/03/2030 | Gesso | Benguela |
| SLN, S.A | 294/03/04/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Sul | 10/06/2019 | 10/06/2022 | Calcário | Huíla |
| Impugesso, Lda | 287/02/01/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Norte | 15/11/2019 | 15/11/2022 | Gesso | Bengo |
| Bel House Construções, Lda | 272/11/02/T.E/ANG - MIREMPET/2019 | Norte | 16/11/2020 | 16/11/2022 | Gesso | Bengo |
| CIF (Angola) Cement Company, Lda | 291/03/01/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Norte | 02/01/2020 | 02/02/2023 | Argila | Luanda |
| CIF (Angola) Cement Company, Lda | 283/01/03/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Norte | 02/01/2020 | 02/01/2023 | Argila | Luanda |
| Nova Cerâmica Gingeira, Limitada | 260/08/04/T.E/ANG - MIREMPET/2019 | Sul | 12/08/2018 | 12/08/2022 | Argila | Huíla |
| CIC - Cerâmica Industrial e Comercial, S.A | 001/11/01/T.E/ANG - MIREMPET/2021 | Norte | 23/11/2021 | 23/11/2026 | Argila | Luanda |
| Coinap, Lda | 042/09/02/T.E/ANG - MIREMPET/2018 | Centro | 24/09/2018 | 24/09/2021 | Águas Mineiro - Medicinais | Cuanza Sul |
| Organizações Amaral Ribeiro, Limitada | 19/04/02/T.E/ANG - MIREMPET/2019 | Sul | 12/04/2019 | 12/04/2022 | Águas Mineiro - Medicinais | Huíla |
| Samulin, Lda | 319/04/01/T.E/ANG - MIREMPET/2021 | Centro | 05/06/2017 | 05/06/2022 | Quartzo | Benguela |
| Organizações Mpanza | 012/04/01/T.E/ANG - MGM/2017 | Centro | 21/09/2017 | 21/09/2022 | Quartzo | Benguela |
| Giolydiamond, Lda | 036/09/05/T.E/ANG - MGM/2017 | Centro | 31/03/2020 | 31/03/2023 | Quartzo | Benguela |
| Coreangol, Lda | 296/03/06/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Centro | 21/02/2020 | 21/02/2023 | Quartzo | Benguela |
| Minersolo, S.A | 289/02/03/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Norte | 29/01/2019 | 29/01/2022 | Quartzo | Bengo |
| A. Mineral, Lda | 013/04/02/T.E/ANG - MGM/2017 | Centro | 19/05/2017 | 19/05/2022 | Quartzo | Cuanza Sul |
| Minbos Resoucrs, Limited | 314/03/03/T.E/ANG - MIREMPET/2021 | Norte | 10/03/2021 | 10/03/2031 | Fosfato | Cabinda |
| Companhia Siderúrgica do Cuchi, S.A | 276/12//02/T.E/ANG - MIREMPET/2019 | Sul | 20/12/2019 | 20/12/2029 | Ferro | Cuando Cubango |

I. Listagem de títulos exploração activos em 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Região | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------|-----------------|--------------------|-----------------|------------|
| Tosyali Iron & Steel, S.A | 302/06/04/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Sul | 24/06/2020 | 24/06/2055 | Ferro | Huíla |
| Tosyali Iron & Steel, S.A | 303/06/05/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Sul | 24/06/2020 | 24/06/2055 | Ferro | Huíla |
| Tosyali Iron & Steel, S.A | 304/06/06/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | Sul | 24/06/2020 | 24/06/2055 | Ferro | Huíla |
| Xeko - Processos Industriais, Lda | 237/06/14/T.E/ANG - MIREMPET/2019 | Norte | 18/06/2019 | 18/06/2022 | Rocha Asfáltica | Bengo |
| Shining Star Icarus, Lda | 323/05/01/T.E/ANG - MIREMPET/2021 | Norte | 10/05/2021 | 10/05/2031 | Metais básicos | Zaire/Uíge |

J. Listagem de títulos prospecção activos em 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Região |
|---|------------------------------------|-----------------|--------------------|----------------------|--------------------------|--------|
| Acimorjavagaprac - Comércio Geral, Lda | 125/08/04/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 25/08/2021 | 25/08/2024 | Ouro | Cabinda | Norte |
| Acoros Consulting, Lda | 101/01/02/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 10/03/2020 | 10/03/2025 | Metais Básicos | Cunene/Cuando Cubango | Sul |
| Acoros Consulting, Lda | 101/01/02/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 10/03/2020 | 10/03/2025 | Metais Básicos | Cunene/Cuando Cubango | Sul |
| Almina, S.A | 104/03/03/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 01/03/2021 | 01/03/2026 | Ouro | Huíla | Sul |
| Andracam - Empreendimentos, Lda | 126/08/05/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 25/08/2021 | 25/08/2024 | Ouro | Cabinda | Norte |
| AngloAmerican Discory (SU), Lda | 088/10//02/T-P/ANG - MIREMPET/2020 | 20/10/2020 | 20/10/2025 | Cobre/Cobalto/Níquel | Moxico | Leste |
| AngloAmerican Discory (SU), Lda | 089/10//01/T-P/ANG - MIREMPET/2020 | 20/10/2020 | 20/10/2025 | Cobre/Cobalto/Níquel | Cunene | Sul |
| AngloAmerican Discory (SU), Lda | 090/10//04/T-P/ANG - MIREMPET/2020 | 20/10/2020 | 20/10/2025 | Cobre/Cobalto/Níquel | Cunene | Sul |
| AngloAmerican Discory (SU), Lda | 091/10//05/T-P/ANG - MIREMPET/2020 | 20/10/2020 | 20/10/2025 | Cobre/Cobalto/Níquel | Cunene | Sul |
| AngloAmerican Discory (SU), Lda | 092/10//06/T-P/ANG - MIREMPET/2020 | 20/10/2020 | 20/10/2025 | Cobre/Cobalto/Níquel | Moxico | Leste |
| Angostone, Lda | 106/03/03/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 16/03/2021 | 16/03/2026 | Terras Raras | Namibe | Sul |
| Associação Em Participação do Projecto Bom Jardim | 008/05/05/T.P/ANG - MIREMPET/2018 | 30/05/2018 | 30/05/2020 | Ouro | Bengo | Norte |
| Associação Em Participação do Projecto Liliengue | 033/12/04/T.P/ANG - MIREMPET/2018 | 05/07/2021 | 05/07/2024 | Cobre | Cuando Cubango | Sul |
| Associação Em Participação do Projecto Lulo | 049/07/04/T.P/ANG -MIREMPET/2019 | 02/05/2019 | 02/05/2024 | Diamante | Lunda Norte | Norte |
| Atabmaik, Lda | 017/03//11/T-P/ANG - MIREMPET/2015 | 05/07/2021 | 05/07/2022 | Cobre | Namibe | Sul |
| Aviafrica - Imobiliário e Serviços, Lda | 117/05/03/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 26/05/2021 | 26/05/2023 | Ouro | Huíla | Sul |
| Capital Mining,Lda | 002/12/01/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 07/12/2021 | 07/12/2026 | Metais Ferrosos | Cuanza Norte | Norte |
| Coola Mining, Lda | 059/02//01/T-P/ANG - MIREMPET/2020 | 24/03/2020 | 24/03/2022 | Terras Raras | Huambo | Centro |
| Cooperativa Vila Maquis | 110/03/07/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 24/03/2021 | 24/03/2021 | Ferro | Bié | Centro |
| Coreangol, Lda | 073/03/05/T.P/ANG -MIREMPET/2020 | 31/03/2020 | 31/03/2022 | Quartzo | Benguela | Centro |

J. Listagem de títulos prospecção activos em 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Região |
|---|------------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|----------------------------|----------------|
| Endiama E.P (Projecto Gango) | 45/05/02/T.P/ANG -MIREMPET/2019 | 24/05/2019 | 24/05/2021 | Diamante | Cuanza Sul | Centro |
| Endiama E.P (Projecto Tchiafua) | 042/04/03/T.P/ANG - MIREMPET/2019 | 02/05/2019 | 02/05/2021 | Diamante | Lunda Norte e Sul | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Cachimo) | 111/03/08/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 24/03/2021 | 24/03/2026 | Diamante | Lunda Sul | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Cacolo) | 049/07/04/T.P/ANG -MIREMPET/2021 | 07/12/2021 | 07/12/2026 | Diamante | Lunda Norte e Sul | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Cambondo) | 076/04/02/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 03/04/2020 | 03/04/2022 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Cassanza) | 093/10/07/T.P/ANG -MIREMPET/2020 | 23/10/2020 | 23/10/2025 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Chitamba) | 071/03/03/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 20/03/2020 | 20/03/2022 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Lóvua) | 078/05/01/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 12/05/2020 | 12/05/2022 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Luangue) | 055/11/01/T.P/ANG - MIREMPET/2019 | 26/11/2019 | 26/11/2021 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Luaxe) | 016/01/11/T.P/ANG - MGM/2015 | 24/03/2021 | 24/03/2026 | Diamante | Lunda Norte e Sul | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Milando) | 057/01/02/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 07/08/2020 | 07/08/2025 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Mufuma) | 075/04/01/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 03/04/2020 | 03/04/2022 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Mungo) | 104/03/01/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 10/03/2021 | 10/03/2026 | Diamante | Bié e Huambo | Centro |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Quitapazunzo) | 079/05/02/T.P/ANG -MIREMPET/2020 | 22/05/2020 | 22/05/2022 | Diamante | Lunda Norte, Sul e Malanje | Norte - Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Sanjungo) | 094/11/01/T.P/ANG -MIREMPET/2020 | 04/11/2020 | 04/11/2025 | Diamante | Lunda Norte e Sul | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Santchifunga) | 105/03/02/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 15/03/2021 | 15/03/2026 | Diamante | Lunda Sul | Leste |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Sequege) | 086/09/06/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 21/09/2020 | 21/09/2025 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Endiama Mining,Lda (Projecto Cuafo) | 002/02/04/T.P/ANG - MIREMPET/2018 | 21/09/2017 | 21/09/2022 | Diamante | Lunda Sul e Bié | Centro - Leste |
| Endiama Mining,Lda (Projecto Itopo Chicapa) | 018/09/01/T.P/ANG - MGM/2017 | 18/08/2017 | 18/08/2022 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Endiama Mining,Lda (Projecto Lacage) | 014/08/01/T.P/ANG - MGM/2017 | 21/09/2017 | 21/09/2022 | Diamante | Moxico | Leste |
| Everforte - Mining , Lda | 081/09/01/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 01/09/2020 | 01/09/2025 | Metais Básicos | Cuando Cubango | Sul |
| Everforte - Mining , Lda | 082/09/02/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 01/09/2020 | 01/09/2025 | Metais Básicos | Cuando Cubango | Sul |
| Everforte - Mining , Lda | 083/09/03/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 01/09/2020 | 01/09/2025 | Metais Básicos | Cuando Cubango | Sul |
| Everforte - Mining, Lda | 087/10/01//T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 09/10/2020 | 09/10/2025 | Ouro | Huíla/Huambo | Centro - Sul |

J. Listagem de títulos prospecção activos em 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Região |
|--|-----------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------|
| Glofack, Lda | 120/05/06/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 28/05/2021 | 28/05/2022 | Galena | Zaire e Uíge | Norte |
| Golden Fortune, Lda | 119/05/05/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 28/05/2021 | 28/05/2023 | Galena | Uíge | Norte |
| Grupo Manico Henda & Filhos, Lda | 095/11/02/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 16/11/2020 | 16/11/2025 | Ouro | Huambo/Huíla | Centro - Sul |
| Grupo Manico Henda & Filhos, Lda | 096/11/03/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 16/11/2020 | 16/11/2025 | Ouro | Huambo | Centro - Sul |
| Gulfar Mining, Lda | 103/02/03/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 01/03/2021 | 01/03/2026 | Berílio | Namibe | Sul |
| Interminas, Lda | 112/04/01/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 07/04/2021 | 07/04/2026 | Ferro | Cuanza Norte | Norte |
| Isepamane Mining, Lda | 067/02/09/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 21/02/2020 | 21/02/2022 | Quartzo | Huíla | Sul |
| JBMS, Promin - Prestação de Serviços, Lda | 113/04/02/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 07/04/2021 | 07/04/2026 | Ferro | Cuanza Norte | Norte |
| Acimorjavagaprac - Comércio Geral, Lda | 125/08/04/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 25/08/2021 | 25/08/2024 | Ouro | Cabinda | Norte |
| Kamakhya Mining, Lda | 097/11/04/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 16/11/2020 | 16/11/2025 | Cobre | Namibe | Sul |
| Kamakhya Mining, Lda | 123/08/02/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 25/08/2021 | 25/08/2024 | Ouro | Bengo | Norte |
| Kebanga Mining Corporation, Lda | 127/09/01/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 15/09/2021 | 15/09/2023 | Metais Básicos | Uíge/Cuanza Norte | Norte |
| Kebanga Mining Corporation, Lda | 128/09/02/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 15/09/2021 | 15/09/2023 | Metais Básicos | Uíge | Norte |
| L.N.P.G - Exploração Mineira, Lda | 070/03/02/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 16/03/2020 | 16/03/2022 | Ouro | Cuanza Norte | Norte |
| Litomin, Lda | 065/02/07/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 13/02/2020 | 13/02/2022 | Areia Siliciosa | Namibe | Sul |
| Litomin, Lda | 064/02/06/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 13/02/2020 | 13/02/2022 | Areia Siliciosa | Namibe | Sul |
| Litomin, Lda | 061/02/03/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 13/02/2020 | 13/02/2022 | Areia Siliciosa | Namibe | Sul |
| Litomin, Lda | 061/03/05/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 13/02/2020 | 13/02/2022 | Calcário | Namibe | Sul |
| Litomin, Lda | 063/02/05/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 13/02/2020 | 13/02/2022 | Gesso | Namibe | Sul |
| Lufico - Sociedade Mineira, Lda | 085/09/05/T.P/ANG/MIREMPET/2020 | 09/10/2020 | 09/10/2025 | Ouro | Zaire | Norte |
| MDPS, Lda | 044/05/01/T.P/ANG - MIREMPET/2019 | 07/05/2019 | 07/05/2021 | Gesso | Bengo | Norte |
| Metallis, Lda | 074/03/06/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 01/04/2020 | 01/04/2022 | Cobalto | Huíla | Sul |
| Metallis, Lda | 066/02/08/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 21/02/2020 | 21/02/2022 | Cobalto | Huíla | Sul |
| Milbridge - Indústria Mineira, Lda (Projecto Maua) | 099/12/02/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 31/12/2020 | 31/12/2025 | Diamante | Uíge /Malanje | Norte |
| O.C.J.A.F - Exploração Mineira, Lda | 119/06/01/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 28/06/2021 | 28/06/2024 | Metais Ferrosos | Bié | Centro |

J. Listagem de títulos prospecção activos em 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Região |
|---|------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------------|-------------------|----------------|
| O.C.J.A.F - Exploração Mineira, Lda | 119/06/01/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 28/06/2021 | 28/06/2024 | Metais Ferrosos | Bié | Centro |
| Ozango Minerais, S.A | 013/03/09/T.P/ANG - MGM/2015 | 03/11/2015 | 03/11/2020 | Terras Raras | Huambo | Centro |
| Projecto Mussanja | 004/05/01/T.P/ANG - MIREMPET/2018 | 07/05/2018 | 07/05/2023 | Diamante | Malanje/Lunda Sul | Norte - Centro |
| Projecto Sachenda | 124/08//03/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 13/08/2021 | 13/08/2026 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Rio Branco, Lda (Projecto Cacuílo) | 120/06/02/T.P/ANG - MGM/2021 | 21/11/2016 | 21/11/2021 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Rio Tinto Angola (SU), Lda (Projecto Chiri) | 001/10/01/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 08/10/2021 | 08/10/2026 | Diamante | Lunda Sul | Leste |
| Rochalir, Lda | 109/03/07/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 05/04/2021 | 05/04/2026 | Fluorite | Huíla | Sul |
| Sagrema, S.A | 035/12/06/T.P/ANG -MIREMPET/2018 | 18/12/2018 | 18/12/2020 | Águas Minero - Medicinais | Cuanza Sul | Centro |
| Shining Star Icarus, Lda | 115/05/01/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 10/05/2021 | 10/05/2024 | Metais Básicos | Uíge | Norte |
| SMC - Mineração do Chiaca, Lda | 037/04/01/T.P/ANG - MIREMPET/2019 | 12/04/2019 | 12/04/2021 | Ouro | Cabinda | Norte |
| Sociedade de Mineração Ganda Gango, Lda | 050/07/05/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 31/07/2019 | 31/07/2021 | Metais Nobres | Cabinda | Norte |
| Sociedade Mineira de Munenga, Lda | 048/09/04/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 21/09/2020 | 21/09/2025 | Metais Ferrosos | Luanda/Cuanza Sul | Norte - Centro |
| Sociedade Mineira do Humibe, Lda | 047/07/02/T.P/ANG - MIREMPET/2019 | 21/09/2020 | 21/09/2021 | Cobre | Zaire/Uíge | Norte |
| Sociedade Mineira Raio de Sol, Lda | 015/08/01/T.P/ANG - MGM/2017 | 21/09/2017 | 21/09/2022 | Metais Nobres | Lunda Norte | Leste |
| SulNort - Comércio e Serviços, Lda | 118/05/04/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 26/05/2021 | 26/05/2023 | Ouro | Cunene | Sul |
| Tosyali Iron & Steel, S.A | 106/05/03/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 01/03/2021 | 01/03/2026 | Ouro/Cobre | Huíla | Sul |
| Tosyali Iron & Steel, S.A | 107/05/03/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 01/03/2021 | 01/03/2026 | Ouro/Cobre | Huíla | Sul |
| Tosyali Iron & Steel, S.A | 105/04/03/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 01/03/2021 | 01/03/2026 | Ouro/Cobre | Huíla | Sul |
| Xiang Mo, Lda | 116/05/02/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 26/05/2021 | 26/05/2026 | Cobre | Cunene | Sul |
| Yotchaliny Investimento, Lda | 107/03/04/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 25/03/2021 | 25/03/2023 | Metais Básicos | Cuanza Sul | Centro |
| Yotchaliny Investimento, Lda | 108/03/05/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 25/03/2021 | 25/03/2026 | Terras Raras | Huíla | Sul |

J. Listagem de títulos prospecção activos em 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Região |
|---|------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------------|-------------------|----------------|
| O.C.J.A.F - Exploração Mineira, Lda | 119/06/01/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 28/06/2021 | 28/06/2024 | Metais Ferrosos | Bié | Centro |
| Ozango Minerais, S.A | 013/03/09/T.P/ANG - MGM/2015 | 03/11/2015 | 03/11/2020 | Terras Raras | Huambo | Centro |
| Projecto Mussanja | 004/05/01/T.P/ANG - MIREMPET/2018 | 07/05/2018 | 07/05/2023 | Diamante | Malanje/Lunda Sul | Norte - Centro |
| Projecto Sachenda | 124/08//03/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 13/08/2021 | 13/08/2026 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Rio Branco, Lda (Projecto Cacuílo) | 120/06/02/T.P/ANG - MGM/2021 | 21/11/2016 | 21/11/2021 | Diamante | Lunda Norte | Leste |
| Rio Tinto Angola (SU), Lda (Projecto Chiri) | 001/10/01/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 08/10/2021 | 08/10/2026 | Diamante | Lunda Sul | Leste |
| Rochalir, Lda | 109/03/07/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 05/04/2021 | 05/04/2026 | Fluorite | Huíla | Sul |
| Sagrema, S.A | 035/12/06/T.P/ANG -MIREMPET/2018 | 18/12/2018 | 18/12/2020 | Águas Minero - Medicinais | Cuanza Sul | Centro |
| Shining Star Icarus, Lda | 115/05/01/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 10/05/2021 | 10/05/2024 | Metais Básicos | Uíge | Norte |
| SMC - Mineração do Chiaca, Lda | 037/04/01/T.P/ANG - MIREMPET/2019 | 12/04/2019 | 12/04/2021 | Ouro | Cabinda | Norte |
| Sociedade de Mineração Ganda Gango, Lda | 050/07/05/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 31/07/2019 | 31/07/2021 | Metais Nobres | Cabinda | Norte |
| Sociedade Mineira de Munenga, Lda | 048/09/04/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 21/09/2020 | 21/09/2025 | Metais Ferrosos | Luanda/Cuanza Sul | Norte - Centro |
| Sociedade Mineira do Humibe, Lda | 047/07/02/T.P/ANG - MIREMPET/2019 | 21/09/2020 | 21/09/2021 | Cobre | Zaire/Uíge | Norte |
| Sociedade Mineira Raio de Sol, Lda | 015/08/01/T.P/ANG - MGM/2017 | 21/09/2017 | 21/09/2022 | Metais Nobres | Lunda Norte | Leste |
| SulNort - Comércio e Serviços, Lda | 118/05/04/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 26/05/2021 | 26/05/2023 | Ouro | Cunene | Sul |
| Tosyali Iron & Steel, S.A | 106/05/03/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 01/03/2021 | 01/03/2026 | Ouro/Cobre | Huíla | Sul |
| Tosyali Iron & Steel, S.A | 107/05/03/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 01/03/2021 | 01/03/2026 | Ouro/Cobre | Huíla | Sul |
| Tosyali Iron & Steel, S.A | 105/04/03/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 01/03/2021 | 01/03/2026 | Ouro/Cobre | Huíla | Sul |
| Xiang Mo, Lda | 116/05/02/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 26/05/2021 | 26/05/2026 | Cobre | Cunene | Sul |
| Yotchaliny Investimento, Lda | 107/03/04/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 25/03/2021 | 25/03/2023 | Metais Básicos | Cuanza Sul | Centro |
| Yotchaliny Investimento, Lda | 108/03/05/T.P/ANG - MIREMPET/2021 | 25/03/2021 | 25/03/2026 | Terras Raras | Huíla | Sul |

K. Listagem de títulos assinados após 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Fase do Projecto | Região |
|---|------------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|--------------------------|------------------|--------------|
| Waluo - Indústria Mineira, S.A | 042/07/04/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 22/07/2022 | 22/07/2027 | Diamante | Malanje | Prospecção | Norte |
| Agrifocus, Lda | 014/04/08/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 06/04/2022 | 06/04/2027 | Ouro | Benguela/Huíla | Prospecção | Centro - Sul |
| Almina, S.A | 017/04/11/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 28/04/2022 | 28/04/2027 | Cobre | Benguela/Huíla | Prospecção | Centro - Sul |
| Almina, S.A | 032/06/04/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 05/07/2022 | 05/07/2027 | Cobre | Huambo | Prospecção | Centro |
| Angolan New Corporation, Lda | 047/07/09/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 22/07/2022 | 22/07/2027 | Diamante | Huíla | Prospecção | Sul |
| Associação Em Participação do Projecto Cacuala (Projecto Cacuala) | 025/05/02/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 09/05/2022 | 09/05/2027 | Diamante | Lunda Norte | Prospecção | Leste |
| Associação Em Participação do Projecto Cambanze (Projecto Cambanze) | 006/03/01/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 02/03/2022 | 02/03/2027 | Diamante | Lunda Norte | Prospecção | Leste |
| Associação Em Participação do Projecto Chiumbe (Projecto Chiumbe) | 006/07/01/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 21/07/2022 | 21/07/2025 | Diamante | Lunda Norte | Prospecção | Leste |
| Associação Em Participação do Projecto Luare (Projecto Luare) | 033/07/03/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 07/07/2022 | 07/07/2027 | Diamante | Malanje | Prospecção | Norte |
| Associação Em Participação do Projecto Mamué | 004/06/01/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 01/06/2022 | 01/06/2025 | Terras Raras | Benguela/Huíla /Namibe | Prospecção | Centro - Sul |
| Associação Em Participação do Projecto Mineiro de Cage | 005/02/02/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 05/04/2022 | 04/05/2027 | Ouro | Bengo/Uíge | Prospecção | Norte |
| Associação Em Participação do Projecto Mineiro de Tando Caio | 030/12/01/T.P/ANG - MIREMPET/2018 | 16/05/2023 | 16/05/2026 | Metais Nobres | Cabinda | Prospecção | Norte |
| Associação Em Participação do Projecto Sacaluila (Projecto Sacaluila) | 048/07/010/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 16/05/2023 | 16/05/2026 | Diamante | Lunda Sul | Prospecção | Leste |
| Goldango - Mineração, Lda | 010/03/03/T.P/ANG - MIREMPET/2023 | 13/03/2023 | 13/03/2028 | Ouro | Huambo/ Benguela e Huíla | Prospecção | Centro - Sul |
| Cabinveste - S.A | 007/12/01/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 05/12/2022 | 05/12/2024 | Ouro | Cabinda | Prospecção | Norte |

K. Listagem de títulos assinados após 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Fase do Projecto | Região |
|-------------------------------------|------------------------------------|-----------------|--------------------|--|-----------------|------------------|--------------|
| Costa & Bumba, Lda | 028/05/05/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 31/05/2022 | 31/05/2027 | Ouro | Bengo | Prospecção | Norte |
| Cutato Gold & Commodities, S.A | 040/07/02/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 05/07/2022 | 05/07/2027 | Metais Ferrosos | Huambo | Prospecção | Centro |
| Delende & Filhos, Lda | 046/07/08/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 22/07/2022 | 22/07/2027 | Diamante | Lunda Norte | Prospecção | Leste |
| Embalvidro (SU), Lda | 039/07/01/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 05/07/2022 | 05/07/2027 | Gesso | Bengo | Prospecção | Norte |
| Emingol, Lda (Projecto Chibumbula) | 004/02/01/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 17/02/2022 | 17/02/2027 | Ouro | Huíla /Huambo | Prospecção | Centro - Sul |
| Endiama Mining, Lda (Projecto Dala) | 002/04/01/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 25/04/2022 | 25/04/2023 | Diamante | Lunda Sul | Prospecção | Leste |
| First Light Mining, Lda | 034/06/06/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 04/07/2022 | 04/07/2027 | Ouro | Bié | Prospecção | Centro |
| First Light Mining, Lda | 035/06/07/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 04/07/2022 | 04/07/2027 | Ouro | Huambo | Prospecção | Centro |
| First Light Mining, Lda | 036/06/08/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 04/07/2022 | 04/07/2027 | Ouro | Zaire/ Uíge | Prospecção | Norte |
| HABR- Exploração Mineira, Lda | 023/04/017/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 29/04/2022 | 29/04/2027 | Ouro | Bié | Prospecção | Centro |
| Helena Malange, Lda | 043/07/05/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 22/07/2022 | 22/07/2027 | Diamante | Cuanza Sul /Bié | Prospecção | Centro |
| Kamakhya Mining, Lda | 003/04/T.P/ANG - MIREMPET/2020 | 20/05/2022 | 20/05/2025 | Cobre | Namibe | Prospecção | Sul |
| Kamakonde, Lda | 045/07/07/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 22/07/2022 | 22/07/2027 | Diamante | Malanje | Prospecção | Norte |
| Lukeni & Alves, Lda | 044/07/06/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 22/07/2022 | 22/07/2027 | Diamante | Lunda Norte | Prospecção | Leste |
| Milbridge - Indústria Mineira, Lda | 006/02/01/T.P/ANG - MIREMPET/2023 | 22/02/2023 | 22/02/2028 | Cobre | Moxico | Prospecção | Leste |
| Njungo Mineral, Lda | 015/04/09/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 28/04/2022 | 28/04/2027 | Ouro | Zaire | Prospecção | Norte |
| Nova Cimangola, S.A | 013/04/07/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 28/04/2022 | 28/04/2027 | Caulino | Bengo | Prospecção | Norte |
| Otiram, Lda | 029/06/01/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 01/06/2022 | 01/06/2027 | Ouro | Huambo | Prospecção | Centro |
| Pebric Mining And Consulting, Lda | 024/05/01/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 04/05/2022 | 04/05/2027 | Cobre | Benguela | Prospecção | Centro |
| Pebric Mining And Consulting, Lda | 007/04/01/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 21/04/2022 | 21/04/2027 | Metais não Ferrosos e Minerais não metálicos | Cuanza Sul | Prospecção | Centro |
| Pedra Rubra, Lda | 037/06/09/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 04/07/2022 | 04/07/2022 | Ouro | Huambo | Prospecção | Centro |

K. Listagem de títulos assinados após 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Fase do Projecto | Região |
|---|-----------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|----------------------------|------------------|----------------------|
| Poliedro Oil Corporation, Lda (Projecto Bange Angola) | 008/12/02/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 05/12/2022 | 05/12/2025 | Diamante | Malanje | Prospecção | Norte |
| Rueiran - Minerais, Lda | 010/04/04/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 06/04/2022 | 06/04/2027 | Metais Básicos | Namibe | Prospecção | Sul |
| Rueiran - Minerais, Lda | 009/04/03/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 06/04/2022 | 06/04/2027 | Metais Básicos | Benguela | Prospecção | Centro |
| Rueiran - Minerais, Lda | 008/04/02/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 06/04/2022 | 06/04/2027 | Metais Básicos | Bengo/Cuanza Norte | Prospecção | Norte |
| Samakupu, Lda | 041/07/03/T.P/ANG -MIREMPET/2022 | 22/07/2022 | 22/07/2027 | Diamante | Bié/Moxico/ Cuando Cubango | Prospecção | Centro - Leste - Sul |
| SKDG - Industry & Mining, Lda | 031/06/03/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 01/06/2022 | 01/06/2027 | Ouro | Huíla/Benguela | Prospecção | Centro - Sul |
| Sociedade Mineira do Chicumone, Lda | 016/04/10/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 28/04/2022 | 28/04/2027 | Ouro | Bié/Huíla/ Cuando Cubango | Prospecção | Centro - Sul |
| Sociedade Mineira do Humibe, Lda | 005/06/02/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 01/06/2022 | 01/06/2024 | Lítio | Namibe | Prospecção | Sul |
| Sociedade Mineira do Moquita, Lda (Projecto Moquita) | 021/04/15/T.P/ANG -MIREMPET/2022 | 28/04/2022 | 28/04/2027 | Diamante | Lunda Norte | Prospecção | Leste |
| Sociedade Mineira do Mulepe, Lda | 020/04/14/T.P/ANG -MIREMPET/2022 | 25/04/2022 | 28/04/2027 | Diamante | Lunda Norte | Prospecção | Leste |
| Suna - Fil - Comércio Geral, Lda | 026/05/03/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 11/05/2022 | 11/05/2027 | Ouro | Bengo | Prospecção | Norte |
| Triplets Bettencourt Diamantes, Lda | 022/05/05/T.P/ANG -MIREMPET/2022 | 31/05/2022 | 31/05/2027 | Diamante | Malanje e Lunda Norte | Prospecção | Norte - Leste |
| Valfrem,Lda | 008/03/01/T.P/ANG-MIREMPET/2023 | 01/03/2023 | 01/03/2028 | Diamante | Lunda-Norte | Prospecção | Leste |
| Angolítio - Exploração Mineira (SU), Limitada | 023/05/03/T.P/ANG - MIREMPET/2023 | 15/05/2023 | 15/05/2024 | Lítio | Namibe | Prospecção | Sul |
| Xistétil, Lda | 011/04/05/T.P/ANG - MIREMPET/2022 | 06/04/2022 | 06/04/2027 | Ouro | Huambo | Prospecção | Centro |
| Vaurief, Lda | 027/05/04/T.P/ANG -MIREMPET/2022 | 31/05/2022 | 31/05/2027 | Diamante | Malange | Prospecção | Norte |
| De Beers Angola Lunda - Norte, Lda (Projecto Lumboma) | 019/04/13/T.P/ANG -MIREMPET/2022 | 27/03/2023 | 27/03/2028 | Diamante | Lunda Norte | Prospecção | Leste |

K. Listagem de títulos assinados após 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Fase do Projecto | Região |
|---|-----------------------------------|-----------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|------------------|-------------|
| De Beers Angola Lunda - Sul, Lda (Projecto Muconda) | 018/04/12/T.P/ANG -MIREMPET/2022 | 27/03/2023 | 27/03/2028 | Diamante | Lunda Sul | Prospecção | Leste |
| Associação Em Participação do Projecto Cumbi | 011/04/01/T.P/ANG -MIREMPET/2023 | 05/05/2023 | 05/05/2028 | Diamante | Lunda Sul | Prospecção | Leste |
| Triplets Bettencourt Diamantes, Lda | 007/02/02/T.P/ANG -MIREMPET/2023 | 28/02/2023 | 28/02/2028 | Metais Básicos | Zaire | Prospecção | Norte |
| AGFC & Filhos, Lda | 009/03/02/T.P/ANG -MIREMPET/2023 | 13/03/2023 | 13/03/2028 | Ouro | Huambo/Bié | Prospecção | Centro |
| M.P.J.K, Lda | 022/05/02/T.P/ANG -MIREMPET/2023 | 05/05/2023 | 05/05/2028 | Galena | Namibe | Prospecção | Sul |
| Associação Em Participação do Projecto Tchitengo | 031/06/01/T.P/ANG -MIREMPET/2023 | 06/06/2023 | 06/06/2028 | Diamante | Lunda Norte e Sul | Prospecção | Norte - Sul |
| Telhabel - Construções Angola, S.A | 024/05/04/T.P/ANG -MIREMPET/2023 | 24/05/2023 | 24/05/2028 | Areia Siliciosa | Benguela | Prospecção | Sul |
| Telhabel - Construções Angola, S.A | 025/05/05/T.P/ANG -MIREMPET/2023 | 24/05/2023 | 24/05/2028 | Lítio | Namibe | Prospecção | Sul |
| Telhabel - Construções Angola, S.A | 026/05/06/T.P/ANG -MIREMPET/2023 | 24/05/2023 | 24/05/2028 | Areia Siliciosa | Namibe | Prospecção | Sul |
| Organizações Caniqui, Lda | 055/10/01/T.P/ANG -MIREMPET/2019 | 06/06/2023 | 06/06/2026 | Lítio | Namibe | Prospecção | Sul |
| Associação em Participação do Projecto Nquevo | 028/05/08/T.P/ANG -MIREMPET/2023 | 21/08/2023 | 21/08/2028 | Diamante | Lunda Norte | Prospecção | Leste |
| Sociedade Mineira do Chissema, Lda | 004/04/02/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 08/04/2022 | 08/04/2033 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Sociedade Mineira do Cassanguidi, Lda | 012/07/02/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 07/07/2022 | 07/07/2033 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Almina, S.A | 011/07/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 07/07/2022 | 07/07/2032 | Ouro | Huíla | Exploração | Sul |
| Imaviz - Mining, Lda | 009/05/04/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 30/05/2022 | 30/05/2029 | Manganês/Ferro e Quartzo | Uíge/Bengo/ Cuanza Norte | Exploração | Norte |
| Calcários da Huíla, Limitada | 002/10/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 10/10/2022 | 10/10/2027 | Calcário | Huíla | Exploração | Sul |
| Grupo Lutet & Filhpos, Lda | 310/11/01/T.E/ANG - MIREMPET/2020 | 15/03/2022 | 15/03/2027 | Gesso | Bengo | Exploração | Norte |
| CIF (Angola) Cement Company, Lda | 001/03/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 15/03/2022 | 15/03/2027 | Gesso | Bengo | Exploração | Norte |
| Rueiran, Lda | 003/04/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 06/04/2022 | 06/04/2027 | Calcário | Luanda | Exploração | Norte |
| CIF (Angola) Cement Company, Lda | 013/04/03/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 21/04/2023 | 21/04/2028 | Calcário | Luanda | Exploração | Norte |

K. Listagem de títulos assinados após 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Província | Fase do Projecto | Região |
|---|-----------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|-----------------------|------------------|----------------|
| Guangwu - Comércio e Serviços, Lda | 010/06/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 01/06/2022 | 01/06/2028 | Quartzo | Cuanza Sul | Exploração | Centro |
| I.C.L, Lda | 015/11/02/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 24/11/2022 | 24/11/2027 | Quartzo | Bengo | Exploração | Norte |
| Afrogesso - Extracção e Transformação de Gesso, Lda | 007/12/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 24/11/2022 | 24/11/2027 | Gesso | Cuanza Sul | Exploração | Centro |
| C.K.K - Sociedade Industrial de Diamantes (SU), Lda | 016/12/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 07/12/2022 | 07/12/2029 | Diamante | Lunda Norte/Lunda Sul | Exploração | Leste |
| Chitembo Tchalaza - Prospecção e Exploração de Diamantes, S.A | 017/12/02/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 07/12/2022 | 07/12/2029 | Diamante | Bié | Exploração | Centro |
| Secil - Companhia de Cimentos do Lobito, S.A | 004/01/04/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 31/01/2023 | 31/01/2028 | Calcário | Benguela | Exploração | Centro |
| Secil - Companhia de Cimentos do Lobito, S.A | 005/01/05/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 31/01/2023 | 31/01/2028 | Gesso | Benguela | Exploração | Centro |
| K-Mineração, LDA | 013/07/03/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 20/07/2022 | 20/07/2053 | Potássio | Cabinda | Exploração | Norte |
| Sociedade Mineira do Yetwene, Lda | 012/04/02/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 21/04/2023 | 21/04/2030 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Mussende Cuanza Mining | 008/05/03/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 31/05/2022 | 31/05/2034 | Diamante | Cuanza Sul/Malanje | Exploração | Centro - Norte |
| Sociedade Mineira do Chinguvo, Lda | 005/04/03/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 19/04/2022 | 19/04/2032 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Guangwu - Comércio e Serviços, Lda | 010/06/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 01/06/2022 | 01/06/2028 | Quartzo | Cuanza Sul | Exploração | Centro |
| I.C.L, Lda | 015/11/02/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 24/11/2022 | 24/11/2027 | Quartzo | Bengo | Exploração | Norte |
| Afrogesso - Extracção e Transformação de Gesso, Lda | 007/12/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 24/11/2022 | 24/11/2027 | Gesso | Cuanza Sul | Exploração | Centro |
| C.K.K - Sociedade Industrial de Diamantes (SU), Lda | 016/12/01/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 07/12/2022 | 07/12/2029 | Diamante | Lunda Norte/Lunda Sul | Exploração | Leste |
| Chitembo Tchalaza - Prospecção e Exploração de Diamantes, S.A | 017/12/02/T.E/ANG - MIREMPET/2022 | 07/12/2022 | 07/12/2029 | Diamante | Bié | Exploração | Centro |

K. Listagem de títulos assinados após 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Fase do Projecto | Região |
|---|-----------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|-------------|------------------|--------|
| Secil - Companhia de Cimentos do Lobito, S.A | 004/01/04/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 31/01/2023 | 31/01/2028 | Calcário | Benguela | Exploração | Centro |
| Mebisa - Minerais e Britagens, S.A | 020/04/10/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 05/05/2023 | 05/05/2028 | Argila | Luanda | Exploração | Leste |
| Sombo Camuvuma Próspero - Exploração Mineira, Lda | 019/04/09/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 05/05/2023 | 05/05/2030 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Exploração Mineira e Semi - Industrial Brilho da Terra - Uhenha Wa Hashi, R.L | 001/05/01/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi - Industrial de Diamantes - Ebenézer Camizénze, R.L | 002/05/02/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Grupo Sassonde, Lda | 003/05/03/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Bié | Exploração | Centro |
| Cooperativa de Exploração Artesanal Diamantífera Semi - Industrial Cayo Leste, C.R.L | 004/05/04/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Sul | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Exploração de Diamantes Artesanal e Semi - Industrial de Diamantes Capala Malumba, CRL | 005/05/05/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa Mineira Katolo, R.L | 006/05/06/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Bié | Exploração | Centro |
| Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi - Industrial de Diamantes Mafica, C.R.L | 008/05/08/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Sul | Exploração | Leste |
| Cooperativa Mineira Kaungula - II, R.L | 009/05/09/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa Caedsib, S.C.R.L | 010/05/10/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Bié | Exploração | Centro |
| Cooperativa Cambo Sungingi, S.C.R.L | 011/05/11/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Malange | Exploração | Norte |
| Mebisa - Minerais e Britagens, S.A | 020/04/10/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 05/05/2023 | 05/05/2028 | Argila | Luanda | Exploração | Leste |

K. Listagem de títulos assinados após 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Fase do Projecto | Região |
|--|-----------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|-------------|------------------|--------|
| Sombo Camuvuma Próspero - Exploração Mineira, Lda | 019/04/09/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 05/05/2023 | 05/05/2030 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Exploração Mineira e Semi - Industrial Brilho da Terra - Uhenha Wa Hashi, R.L | 001/05/01/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi - Industrial de Diamantes - Ebenézer Camizénze, R.L | 002/05/02/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Grupo Sassonde, Lda | 003/05/03/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Bié | Exploração | Centro |
| Cooperativa de Exploração Artesanal Diamantífera Semi - Industrial Cayo Leste, C.R.L | 004/05/04/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Sul | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Exploração de Diamantes Artesanal e Semi - Industrial de DiamantesCapala Malumba, CRL | 005/05/05/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa Mineira Katolo, R.L | 006/05/06/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Bié | Exploração | Centro |
| Cooperativa Kulikunga, S.C.R.L | 012/05/12/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa Mineira de Exploração de Diamantes Artesanal e Semi - Industrial Gruta Preciosa do Kwanza, S.C.R.L | 015/05/15/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Cuanza Sul | Exploração | Centro |
| Cooperativa de Agricultura, Pecuária e Comercial Pro - Minagro, R.L | 017/05/17/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Uíge | Exploração | Norte |
| Cooperativa das Lezirias do Kwanza - Leziminhas, S.C.R.L | 019/05/19/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Malange | Exploração | Norte |
| Cooperativa Rainha Nginga Ndango, S.C.R.L | 020/05/20/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Malange | Exploração | Norte |

K. Listagem de títulos assinados após 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Fase do Projecto | Região |
|--|------------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|-----------------------|------------------|--------|
| Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi - Industrial de Diamantes Salto Cavalo-Cabalo-Cuanza, S.C.R.L | 021/05/21/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Malange | Exploração | Norte |
| Cooperativa Mineira Mawe a Uhenha, S.C.R.L | 022/05/22/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte/Lunda Sul | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi - Industrial de Diamantes - Tchingambo Cawa Catele, S.C.R.L | 023/05/23/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi - Industrial de Diamantes Amizade Brilhante, S.C.R.L | 025/05/25/T.E/ANG - MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Exploração Artesanal de Diamantes Bikuku, S.C.R.L | 026/05/26/T.E/ANG - MIREMPET/20243 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Lauri Noé & Filhos, Lda | 027/05/27/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Uíge | Exploração | Norte |
| Victorina António & Filhos, Lda | 028/05/28/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Uíge | Exploração | Norte |
| Eves - Comércio e Indústria, Limitada | 030/05/30/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Uíge | Exploração | Norte |
| Cooperativa de Agricultura, Agropecuária, Exploração Mineira e Semi - Industrial Kikokanda, R.L | 031/05/31/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa Mineira Artesanal e Semi - Industrial Kudizola | 032/05/32/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Cuanza Sul | Exploração | Centro |
| Cooperativa Mineira e Agropecuária Lui - Catamba, R.L | 034/05/34/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Malange | Exploração | Norte |
| Cooperativa Agro - Pecuária - Os Bayakas, S.C.R.L | 035/05/35/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Uíge | Exploração | Norte |

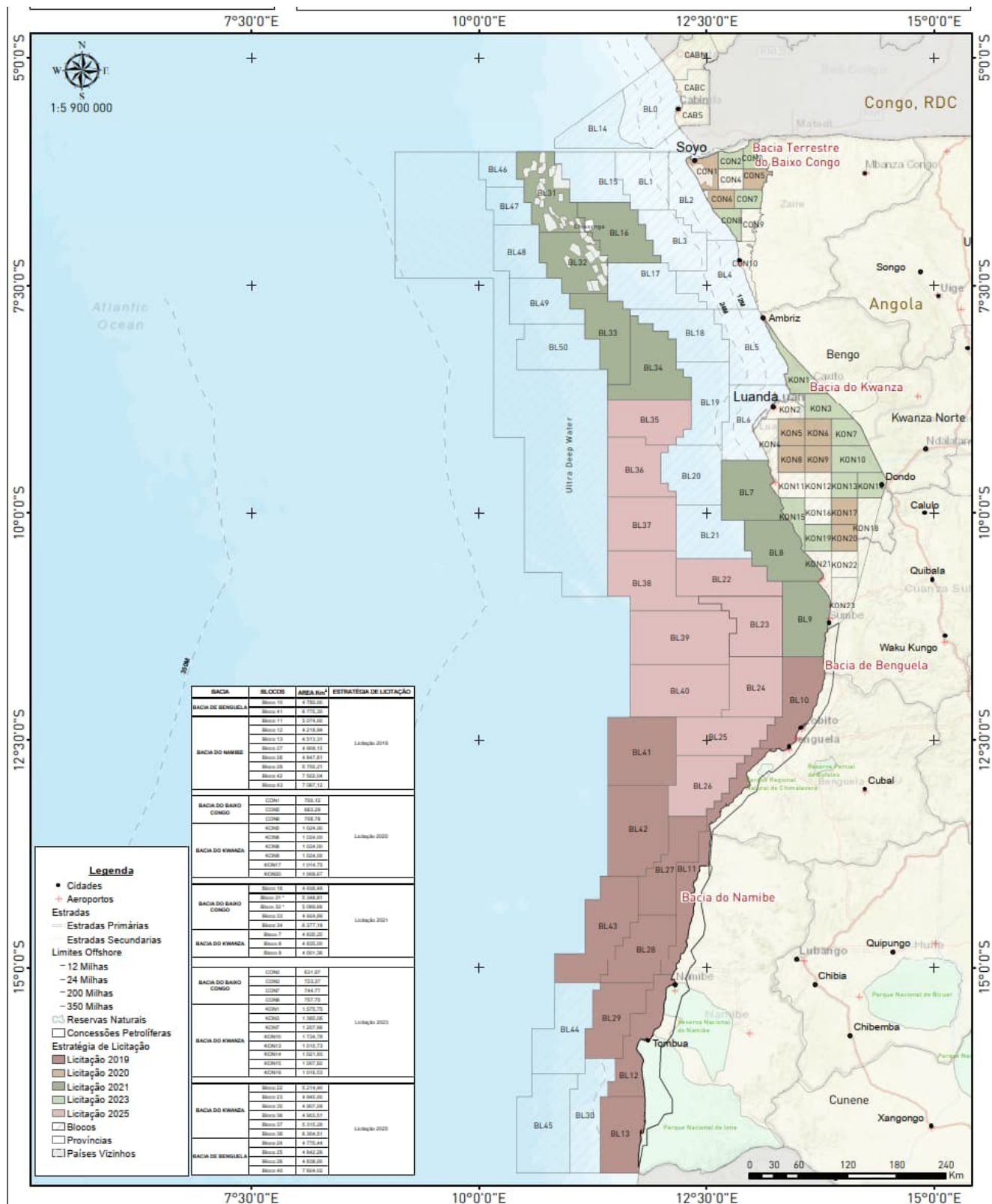
K. Listagem de títulos assinados após 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Fase do Projecto | Região |
|--|---------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|-------------|------------------|--------|
| Cooperativa de Exploração e Comercialização de Diamantes Tchirimuena, R.L | 036/05/36/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Henriqueta Teixeira Uachipaia (SU), Lda | 039/05/39/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Bié | Exploração | Centro |
| Origens Comunicação, Limitada | 040/05/40/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Uíge | Exploração | Norte |
| Cooperativa Mineira Arco - Íris do Leste ao Mar, S.C.R.L | 041/05/41/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa Mineira Afrika - Minas, C.R.L | 042/05/42/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Diamantes Artesanal e Semi - Industrial Wilson | 043/05/43/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Sul | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Exploração Mineira Hefraga, R.L | 044/05/44/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa Mineira Maclupa, S.C.R.L | 045/05/45/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Exploração Artesanal e Sem - Industrial de Diamantes Bunga Ajuda - Jovem, S.C.R.L | 046/05/46/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa Mineira Preciosa Tchimege, R.L | 047/05/47/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa Mineira Cavuba/Mussuco | 048/05/48/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Norte | Exploração | Leste |
| Cooperativa Mineira Kulha, S.C.R.L | 050/05/50/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Sul | Exploração | Leste |
| Josefa Full Business Internacional, S.A | 052/05/52/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Sul | Exploração | Leste |
| Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi - Industrial de Diamantes Muatchisseque, S.C.R.L | 053/05/53/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Lunda Sul | Exploração | Leste |

K. Listagem de títulos assinados após 2021

| Empresa/Projecto | Número do título | Data de emissão | Data de caducidade | Recurso Mineral | Provincia | Fase do Projecto | Região |
|--|---------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|------------|------------------|--------|
| Cooperativa de Exploração de Diamantes Sol de Cassanje, R.L | 054/05/54/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Malange | Exploração | Leste |
| Cooperativa Mineira de Desenvolvimento Perseverança do Luando, R.L | 055/05/55/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Bié | Exploração | Centro |
| Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi - Industrial de Diamantes Soma Ngudji, R.L | 056/05/56/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Bié | Exploração | Centro |
| Diamex, Lda | 058/05/58/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Uíge | Exploração | Norte |
| M.L Comercial de Matondo Lima | 060/05/60/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Uíge | Exploração | Norte |
| Rofils, Lda | 061/05/61/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Uíge | Exploração | Norte |
| Cooperativa de Exploração Diamantífera Semi - Industrial e Artesanal Kwanza Mucango, R.L | 062/05/62/T.E/ANG-MIREMPET/2023 | 10/05/2023 | 10/05/2025 | Diamante | Cuanza Sul | Exploração | Centro |

Anexo L: Estratégia de Licitação 2019-2025



Fonte: <https://anpg.co.ao/mapas/>

Anexo M: Categorização de actividades relacionadas com a utilização ou exploração de componentes ambientais - Decreto Presidencial n.º 117/20, de 22 de Abril

Anexo M: Categorização de actividades relacionadas com a utilização ou exploração de componentes ambientais - Decreto Presidencial n.º 117/20, de 22 de Abril

- A** Actividades de Categoria A
- Acções que tendo em conta a sua complexidade, localização ou irreversibilidade e magnitude dos possíveis impactos merecem não só um elevado nível de vigilância social e ambiental, mas também o envolvimento de especialistas nos processos de avaliação de impacto ambiental;
- B** Actividades de Categoria B
- Acções que afectam significativamente seres vivos e áreas ambientalmente sensíveis, os seus impactos são de maior duração, intensidade, magnitude e significâncias;
- C** Actividades de Categoria C
- Acções que não afectam os seres vivos, nem as áreas ambientalmente sensíveis, comparando com as actividades de Categoria B;
- D** Actividades de Categoria D
- Acções que provocam impactos negativos negligenciáveis, insignificantes ou mínimos, caracterizando-se pela inexistência de impactos irreversíveis, sendo os impactos positivos superiores e mais significantes que os negativos e isentos do Procedimento de AIA e licenciamento ambiental;

Anexo N: Regime Jurídico do Conteúdo Local do Sector dos Petróleos – DP n.º 271/20, de 20 de Outubro

O Regime Jurídico do Conteúdo Local do sector petrolífero tem como propósito a fomentação e dinamização da cadeia de fornecimentos de bens e serviços, aumentando a participação de entidades nacionais no sector.

Objectivos do Regime

- Protecção e promoção da competitividade da indústria nacional;
- Criação de emprego e qualificação da mão-de-obra nacional;
- Protecção de empregos de quadros angolanos e de Sociedades Comerciais Angolanas do sector dos petróleos;
- Promoção do empreendedorismo nacional;
- Fortalecimento do empresariado nacional;
- Maximização de receitas nacionais;
- Transferência de tecnologia e conhecimentos;
- Promoção do desenvolvimento social e educacional nas regiões ou áreas e exploração petrolíferas.

As relações comerciais a estabelecer entre as sociedades comerciais de sector dos petróleos devem basear-se nos regimes abaixo identificados.

Regimes de Contratação

Regime de Exclusividade

Obrigação que impede as sociedades comerciais e associadas da CN de utilizar bens e serviços das Sociedades Comerciais Angolanas que constem na lista de bens e serviços exclusivos.

Regime de Preferência

Obrigação que impede sobre as sociedades comerciais do sector dos petróleos e associadas da concessionária Nacional de utilizar os bens e serviços das sociedades de direito Angolano

Regime de Concorrência

Consiste na actividade económica com formato livre, sem distinção da origem das sociedades, ou

Fonte: <https://mirempet.gov.ao/ao/documentos/legislacao/> & <https://anpg.co.ao/conteudo-local/>

Anexo O: Acta de reunião n.º 22/2023



ACTA DE REUNIÃO Nº 22/2023

| | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-------|---------------------------|
| Data 06/11/2023 | Início: 16H00 | n | 17h30 | Acta N.º 22 / 2023 |
| Local: On line Teams | Verificado por: Beatriz Catomi | Elaborado por: Tatiana Alvarenga | | |

| PARTICIPANTES | AUSÊNCIAS |
|--|--|
| <p>Grupo de trabalho técnico nomeado para discutir a utilização de isenções e outras reformas necessárias para superar as barreiras legais à divulgação de receitas em Angola, formado por membros do Ministério das Finanças (MINFIN) e do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás (MIREMPET):</p> <p>Patrício Neto – membro do MINFIM e do ITIEAO MSG Sílvia Edilson Tomás Custódio – Departamento de Contabilidade Pública MINFIN Hugo Cristovão – Departamento Jurídico MIREMPET Hamilton Manuel Xavier Nihefe – Departamento Jurídico do MINFIM Carla Verissimo – MINFIN José Malanga – Coordenador Nacional ITIE Angola Beatriz Catomi – Secretariado CNC ITIE Angola Bady Baldé – Diretor Executivo Adjunto do Secretariado Internacional da EITI Gilbert Makore – Diretor Regional África Anglófona e Lusófona Secretariado Internacional da ITIE Tatiana Alvarenga – Country Officer da África Lusófona Secretariado Internacional da ITIE</p> | <p>Luis António- Coordenador do Grupo de trabalho técnico</p> <p>Manuel Freire- MINFIN</p> |
| AGENDA DE TRABALHO | |
| 1. PROJECTO DE Acta da Reunião – Confidencialidade do Contribuinte ITIE Angola | |

**ACTA DE REUNIÃO
Nº 22/2023**

| | |
|---------------|---|
| ANEXOS | <p>1) Artigo n.º 86.º da Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro, que aprova o Código Geral Tributário,</p> <p>2) n.º 4 do Artigo 6.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, que impedem a divulgação de informações dos Contribuintes,</p> <p>3) Lei n.º 3/11 de 14 de Janeiro, do Sistema Estatístico Nacional (Artigo 11.º).</p> |
|---------------|---|

| ASSUNTOS ABORDADOS | |
|---------------------------|--|
| N.º | Notas da Reunião |
| 1 | <p>Introdução e Enquadramento: Grupo de trabalho técnico nomeado para abordar as possibilidades e outras reformas necessárias para superação das barreiras legais à divulgação de receitas em Angola, formado por membros do Ministério das Finanças (MINFIN), Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás (MIREMPET), SN.</p> <p>Agenda:</p> <p>1. Reafirmar o compromisso de Angola com a ITIE e a divulgação de dados.</p> <p>2. Plano de relato da ITIE de Angola para 2023-2026 apresentado pelo MINFIN, para comentários.</p> <p>3. Análise e abordagem das barreiras legais, soluções potenciais (através de isenções e/ou reformas legais) e o calendário para superar essas barreiras.</p> |

**ACTA DE REUNIÃO
Nº 22/2023**

| ASSUNTOS ABORDADOS | | | |
|---------------------------|--|--------------------|--------------|
| N.º | Notas da Reunião | | |
| N.º Ref | Descrição das Acções | Responsável | Prazo |
| 1 | <p>Foi apresentada pelo SN, como parte do grupo técnico a proposta de plano para a projecção do relatório da ITIE em Angola para 2023-2026:</p> <p>i). Relatório ITIE do ano fiscal 2023: apresentado foco em dados não financeiros.</p> <p>ii). Relatório ITIE do ano fiscal 2024: apresentação do relatório com divulgação unilateral da indústria.</p> <p>iii). Relatório ITIE ano fiscal 2025: apresentação do relatório, com divulgação unilateral da indústria.</p> <p>iv). Relatório ITIE do ano fiscal de 2026: relatório apresentado com reconciliação total.</p> | SN | |
| 2 | <p>Considerando as especificidades da legislação angolana, o MINFIN explicou a necessidade de as alterações legais e ou adendas as leis em referência, incluindo o uso da wayver, serem aprovadas pelo Parlamento, o que poderá levar a um horizonte temporal superior ao tempo limite para apresentação do segundo relatório.</p> | MINFIN | |

**ACTA DE REUNIÃO
Nº 22/2023**

| ASSUNTOS ABORDADOS | | | |
|---------------------------|---|--------|--|
| N.º | Notas da Reunião | | |
| 3 | <p>Dispositivos legais tributários que impossibilitam o Estado Angolano de fornecer os dados relativos às receitas recebidas de entidades da indústria extractiva (petrolífera, diamantífera e de outros recursos minerais), com desagregação por entidade pagadora, por tipo de pagamento e apresentada em base de caixa, conforme requerido pelo Padrão ITIE, por razões de confidencialidade:</p> <p>a). Artigo n.º 86.º da Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro, que aprova o Código Geral Tributário,</p> <p>b). N.º 4 do Artigo 6.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, que impedem a divulgação de informações dos Contribuintes,</p> <p>c). Lei n.º 3/11 de 14 de Janeiro, do Sistema Estatístico Nacional (Artigo 11.º).</p> <p>Sendo necessária uma reforma legal em Angola para efeitos de divulgação de dados de receitas. Sendo que levar-se-á algum tempo para preparação dos documentos necessários e para que sejam discutidos e aprovados pela Assembleia Nacional (Parlamento Angolano). O MINFIN prevê ter esta reforma legal aprovada apenas no ano de 2025.</p> | MIMFIN | |

ACTA DE REUNIÃO
Nº 22/2023

| ASSUNTOS ABORDADOS | | | |
|---------------------------|---|----|--|
| N.º | Notas da Reunião | | |
| 4 | <p>O Secretariado Internacional (SI) reconheceu que a obtenção de uma maior transparência deve ser definida no contexto do respeito pelos contratos e pelas leis, como nos Princípios da ITIE. O SI apreciou plenamente o compromisso de Angola em seguir a lei, sendo que há necessidades de garantir-se que não há violação da lei neste processo de implementação da ITIE.</p> | SI | |
| 5 | <p>A confidencialidade do contribuinte não é uma particularidade para Angola. Muitos outros países enfrentaram desafios semelhantes durante a implementação da ITIE. A utilização do <i>waiver</i> foi a melhor solução para alguns países, embora existam outras soluções que poderão ser aplicáveis a Angola. Na Colômbia e nos EUA, por exemplo, os dados dos contribuintes são protegidos pela Constituição – e ambos conseguiram encontrar uma solução para começar a divulgar dados sobre receitas. O SI vai partilhar outras experiências de outros países implementadores da ITIE para ajudar Angola a encontrar uma solução que melhor se adapte às especificidades do país.</p> | SI | |

**ACTA DE REUNIÃO
Nº 22/2023**

| ASSUNTOS ABORDADOS | | | |
|---------------------------|--|--------|--|
| N.º | Notas da Reunião | | |
| 6 | O SI reiterou o papel vital do Administrador Independente (AI) numa situação como esta. O AI é fundamental no processo de implementação da ITIE, assim como o MSG (CNC), pois é necessário ter uma abordagem acordada em comum. | SI | |
| 7 | O MINFIN informou que o grupo de trabalho técnico já debateu múltiplas abordagens para superar a confidencialidade do contribuinte em Angola e a reforma legal se mostrou como sendo a melhor opção, a melhor forma de avançar. O MINFIN permanece aberto para discutir outras opções a serem partilhadas pelo SI. | MINFIN | |
| 8 | O SI sugeriu uma abordagem dupla e simultânea em Angola: i). Reforma Jurídica/Legislativa ii). Outra abordagem para alcançar um grau de transparência e responsabilidade, dentro dos limites da lei, para dar início à divulgação de dados de receitas no próximo Relatório da ITIE, sendo a experiência do AI de extrema importância neste aspecto. | SI | |

**ACTA DE REUNIÃO
Nº 22/2023**

| ASSUNTOS ABORDADOS | | | |
|---------------------------|---|----|--|
| N.º | Notas da Reunião | | |
| 9 | O SI levantou algumas preocupações sobre a não existência de reconciliação nos primeiros relatórios da ITIE. A divulgação unilateral não é recomendada nos Relatórios da ITIE, tendo tido o seu momento e local para ser aplicada, como por exemplo durante a pandemia da COVID-19. | SI | |
| 10 | O SI da ITIE está pronto para fornecer o apoio técnico necessário a Angola à medida que o país avança na implementação da ITIE, para ajudar Angola a encontrar a melhor solução para superar a confidencialidade do contribuinte. | SI | |

**ACTA DE REUNIÃO
Nº 22/2023**

| ASSUNTOS ABORDADOS | | | |
|---------------------------|---|-------|--------------------------|
| N.º | Notas da Reunião | | |
| | PRÓXIMOS PASSOS | | |
| 11 | <p>i). O SN vai partilhar com o SI os detalhes das três leis e dos seus respectivos artigos que regem o sigilo do contribuinte em Angola.</p> <p>ii). O SI, vai partilhar um ofício com o CNC ITIE Angola listando outras soluções potenciais para superar a confidencialidade do contribuinte em Angola que podem ocorrer em paralelo com a abordagem de reforma legal para garantir um certo grau de transparência e responsabilização das receitas no próximo Relatório da ITIE, sendo o prazo a ser confirmado até ao dia 30/11/2023.</p> <p>Para preparação do ofício, o SI irá considerar as lições aprendidas com outros países implementadores da ITIE e irá contactar parceiros de desenvolvimento para analisar esta dupla abordagem.</p> | SN/SI | 07/11/2023 30/11/2023 |
| 12 | <p align="center">CONCLUSÃO 1:</p> <p>O SI reiterou que a superação da confidencialidade do contribuinte é fundamental para Angola, mas o país não pode fazer um esforço desproporcional neste requisito. É necessário encontrar um equilíbrio razoável no esforço dedicado a todos os Requisitos da ITIE, tais como as divulgações de contratos, de produção, entre outros.</p> | SI | |

ACTA DE REUNIÃO
Nº 22/2023

| ASSUNTOS ABORDADOS | | | |
|---------------------------|---|--------|--|
| N.º | Notas da Reunião | | |
| 13 | <p style="text-align: center;">CONCLUSÃO 2:</p> <p>O MINFIN reiterou o compromisso do governo com a ITIE, uma vez que a credibilidade e a transparência são valores fundamentais para o governo angolano.</p> | MINFIN | |
| 14 | <p style="text-align: center;">CONCLUSÃO 3:</p> <p>O SI está pronto para fornecer o apoio técnico necessário a Angola à medida que o país avança na implementação da ITIE, para ajudar Angola a encontrar a melhor solução para superar a confidencialidade do contribuinte.</p> | SI | |
| 15 | | | |

ACRÓNIMOS

ITIE: Iniciativa para transparência na Indústria Extractiva

CNC/MSG: Comité Nacional de Coordenação

ACEPA: Associação das Companhias de Exploração e Produção de Angola

CGE: Conta Geral do Estado

SEN: Sistema Estatístico Nacional

MINFIN: Ministério das Finanças

MIREMPET: Ministério do Recursos Minerais Petróleo e Gás

**ACTA DE REUNIÃO
Nº 22/2023**

SI: Secretariado Internacional

SN: Secretariado Nacional

AI: Administrador Independente

Waiver: Renúncia (tradução do Inglês para o Português)

LISTA DE PRESENÇA

1. Patrício Neto – membro do MINFIM e do ITIE AO MSG(CNC)
2. Sílvio Edilson Tomás Custódio – Departamento de Contabilidade Pública MINFIN
3. Hugo Cristovão – Departamento Jurídico MIREMPET
4. Hamilton Manuel Xavier Nihefe– Departamento Jurídico do MINFIM
5. Carla Verissimo – MINFIN
6. José Malanga – Coordenador Nacional ITIE Angola
7. Beatriz Catomi – Secretariado CNC ITIE Angola
8. Bady Baldé – Diretor Executivo Adjunto do Secretariado Internacional da EITI
9. Gilbert Makore – Diretor Regional África Anglófona e Lusófona Secretaria Internacional da ITIE
10. Tatiana Alvarenga – Country Officer da África Lusófona Secretaria Internacional da ITIE

P. Benchmark e recomendações Secretariado Internacional sobre limitações na informação

Anexo – Abordagem da Confidencialidade do Contribuinte no 1º Relatório da EITI – Exemplos da Colômbia, Trinidad e Tobago, EUA e Reino Unido, e recomendações para a ITIE Angola.

| País | Barreira Legal | Solução adotada para divulgação de dados de receitas e pagamentos no 1º Relatório da ITIE |
|----------|---|--|
| Colômbia | O Código tributário da Colômbia inclui disposições que preservam a confidencialidade das informações do contribuinte (Código Tributário, arts. 583 e 584) | <p>O MSG desenvolveu um sistema anual de isenção de confidencialidade fiscal (waivers) para empresas relatoras que contornou eficazmente estas restrições para efeitos dos relatórios da EITI. As isenções de confidencialidade fiscal (waivers) são de apenas um ano, e não de tempo indeterminado.</p> <p>Além disso, o MSG convidou todas as empresas extrativas a assinarem um Memorando de Entendimento (MOU) indicando a disponibilidade das mesmas em divulgar informações conforme exigido pelo Padrão da EITI.</p> <p>A reconciliação completa foi incluída desde o 1º Relatório da EITI na Colômbia para 2013, publicado em dezembro de 2015. Informações detalhadas sobre os processos seguidos para a elaboração do 1º Relatório EITI Colômbia para a identificação de empresas a serem incorporadas no estudo de âmbito, recolha de dados de pagamentos de empresas e dados de receitas governamentais, e recebimento de dados reportados são apresentadas abaixo.</p> <p>Fase Inicial (Estudo de Âmbito):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dadas as disposições de sigilo fiscal, as decisões sobre materialidade foram baseadas em receitas não tributárias (dados de pagamento de royalties fornecidos pela ANH e ANM). Foi acordado um limiar baseado numa meta para a cobertura da reconciliação das receitas não fiscais. - Com base no limiar de materialidade, o MSG identificou as empresas relatoras. - Verificação <i>ex-post</i> da cobertura da reconciliação fiscal em termos do total de pagamentos fiscais e não fiscais, quando houve consenso entre as partes interessadas de que nenhuma das empresas excluídas do âmbito do reporte representava mais de 1% dos pagamentos de royalties ou impostos ao governo em 2016. <p>Coleta de Dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O AI distribuiu o pacote de reporte de dados e reconciliação às empresas relatoras, incluindo o termo de renúncia à confidencialidade a ser assinado (waiver). - O AI distribuiu o pacote de reporte de dados e reconciliação às entidades governamentais relatoras, incluindo os termos de renúncia à confidencialidade assinados pelas empresas. <p>Reporte de Dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As empresas relatoras submeteram os seus termos de isenção (waivers) e o modelo de reporte de dados preenchido diretamente ao AI. |
| | | <ul style="list-style-type: none"> - Todas as entidades governamentais relevantes reportaram integralmente os dados solicitados, incluindo a divulgação completa das receitas de todas as empresas extrativas, desagregadas por fluxo de receitas. - O relatório listou claramente todas as empresas materiais e forneceu uma análise das omissões de relatórios de quatro empresas, as quais não foram consideradas materiais. |

P. Benchmark e recomendações Secretariado Internacional sobre limitações na informação

| País | Barreira Legal | Solução adotada para divulgação de dados de receitas e pagamentos no 1º Relatório da ITIE |
|-------------------|--|---|
| Trinidad e Tobago | A Lei do Imposto de Renda considera crime a divulgação de informações fiscais de uma pessoa/empresa a terceiros, mesmo com o consentimento da pessoa/empresa | <p>O MSG, com a assistência do Banco Mundial, buscou extensivamente exemplos de como as autoridades fiscais superaram este obstáculo noutros países implementadores da EITI. Foram solicitados um total de 5 Pareceres Jurídicos durante o período de outubro de 2011 e abril de 2013 para tratar desta questão (três dos consultores jurídicos do Governo nos Ministérios de Energia e Assuntos Energéticos (MEEA) e do Procurador-Geral, e dois requerendo o apoio adicional de consultor jurídico sênior externo).</p> <p>Quatro opções foram consideradas:</p> <p>A) A solução adotada pela EITI Peru.</p> <p>B) Legislação específica da EITI.</p> <p>C) O uso da Lei de Liberdade de Informação para acessar informações fiscais confidenciais.</p> <p>D) O uso de um mecanismo de renúncia presidencial nunca antes invocado, previsto pela Lei do Imposto de Renda.</p> <p>A opção A foi desconsiderada tendo em vista as diferenças contextuais entre Trinidad e Tobago e Peru.</p> <p>Com a assistência do BID, um projeto de legislação foi preparado por um consultor e concluído durante o período de junho a outubro de 2012 (Opção B). O processo legislativo em Trinidad e Tobago pode ser demorado, levando de 6 a 18 meses para que a legislação seja aprovada pelo Parlamento e aprovada pelo Presidente. Dado que a legislação da EITI poderia ter potenciais violações das implicações dos direitos constitucionais, o Comité de Revisão Legislativa do Governo aconselhou que esta legislação deveria receber comentários e, se possível, apoio tácito das principais partes interessadas antes de ser enviada para consideração do Conselho de Ministros e do Parlamento. Dado que o prazo para a conclusão do primeiro relatório da ITIE era dezembro de 2012, foi determinado que a promulgação de tal legislação não poderia ser alcançada até ao final de 2012. Como resultado, foi solicitado e recebido aconselhamento jurídico do Procurador-Geral sobre a utilização das outras duas opções, C e D.</p> <p>Em novembro de 2012, o Procurador-Geral aconselhou o descarte da opção de utilização da Lei da Liberdade de Informação, recomendando a utilização da disposição nunca antes utilizada na Lei do Imposto sobre o Rendimento que permite ao Presidente conceder imunidade de acusação à Autoridade Tributária para permitir-lhes partilhar informações fiscais com o AI.</p> <p>Determinado o mecanismo de partilha de informação fiscal para efeitos de reconciliação, foi necessário obter um parecer jurídico posterior do Procurador-Geral da República para determinar se a lei fiscal também proibia a publicação da informação fiscal divulgada. Este Parecer, que foi aceito pelo Conselho de Ministros, abriu o caminho para que Conselho da Receita Federal (BIR) pudesse partilhar a informação fiscal das empresas participantes junto ao AI.</p> <p>A reconciliação completa foi incluída desde o 1º Relatório da EITI em Trinidad e Tobago, publicado em setembro de 2013. Informações detalhadas sobre os processos seguidos para a elaboração do 1º Relatório EITI Trinidad e Tobago para a identificação de empresas a serem incorporadas no estudo de âmbito, recolha de dados de pagamentos de empresas e dados de receitas governamentais, e recebimento de dados reportados são apresentadas abaixo.</p> <p>Fase Inicial (Estudo de Âmbito):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Na ausência de acesso às informações sobre receitas do Conselho da Receita Federal (BIR) devido às disposições de confidencialidade da Lei do Imposto sobre o Rendimento, não foi possível ao AI avaliar quais as empresas que estão a efetuar pagamentos materiais. Tendo em conta estes constrangimentos, recomendou-se que as empresas que cumprissem os seguintes critérios fossem convidadas a participar: |

P. Benchmark e recomendações Secretariado Internacional sobre limitações na informação

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">o Empresas com produção petrolífera superior a 400 mil barris em 2011;o Um parceiro num empreendimento no âmbito de uma E&P ou PSC com um grupo cuja produção de petróleo exceda 400.000 barris ou responsável pelo pagamento de receitas provenientes da venda de petróleo e gás representando a participação do governo nos lucros, royalties e qualquer outro pagamento ao governo.o 1º Relatório EITI cobrindo 97% da produção de petróleo. <ul style="list-style-type: none">- A materialidade foi revista após a revisão dos dados do MEEA. Foi proposto que o limite de materialidade do primeiro Relatório da EITI fosse alterado para cobrir empresas que representam 97,0% da produção de petróleo, 99,0% da produção de gás e 99,7% dos pagamentos de royalties.- 56 empresas/entidades relatoras foram convidadas a participar no primeiro relatório. <p>Coleta de Dados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Na ausência de um mecanismo formal de implementação, tanto a Autoridade Tributária como algumas das principais empresas participantes procuraram ter procedimentos escritos claros para o processo de reporte implementados como uma pré-condição para a sua participação. No caso da Autoridade Tributária, a exigência do MSG era fornecer provas suficientes de que as empresas estavam a consentir voluntariamente com o fornecimento das suas informações sobre pagamentos de impostos ao AI para reconciliação. Para satisfazer esta exigência, foi requisitado ao MSG que cada empresa fornecesse à Autoridade Tributária uma Carta de Consentimento autorizando a divulgação das suas informações fiscais ao IA.- Para efeitos de troca de informações com o AI, o BIR também exigiu que cada empresa demonstrasse que tinha concordado em participar voluntariamente do processo, assinando um Memorando de Entendimento (MOU) que detalhava o processo de reporte ao AI e a posterior publicação da informação reconciliada. O MOU foi assinado por todas as partes interessadas.- O AI submeteu o modelo de relatório diretamente a cada uma das agências governamentais (Ministério da Energia e Indústrias Energéticas (MEEI), Ministério das Finanças – Divisão de Receitas Internas (MOF-IRD) e Ministério das Finanças – Divisão de Investimento (MOF-ID) e a cada uma das empresas extrativas relatoras. <p>Reporte de Dados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Dados apresentados pelas empresas extrativas e agências governamentais nos modelos de relatório para o ano fiscal de 2011.- Dez empresas da lista não devolveram seus modelos de relatório preenchidos. <p>Para o 6º Relatório EITI (ano fiscal de 2017) em diante, o MF-IRD declarou que estaria impossibilitado de fornecer qualquer análise dos impostos por empresa, citando a secção 4.1 da Lei do Imposto sobre o Rendimento. Anteriormente, o MOF-IRD apoiou a iniciativa TTEITI, fornecendo informações desagregadas por empresa para aquelas que assinaram o MOU TTEITI e deram permissão por escrito para divulgar tais informações e renunciaram a qualquer reclamação de quebra de confidencialidade por parte do MOF-IRD. Para o 6º relatório de reconciliação, para superar esta barreira legal à divulgação de dados de receitas desagregados por empresa, o MOF-IRD convocou duas reuniões nas quais transmitiram os modelos de relatórios preenchidos às empresas signatárias do MOU consideradas materiais, que, por sua vez, os transmitiram imediatamente sem serem abertos ao Administrador Independente.</p> <p>A Seção 4 (1) e 4 (2) da Lei do Imposto de Renda diz:</p> <p><i>‘...4. (1) Toda pessoa que exerça qualquer função oficial ou esteja empregada na administração desta Lei deverá considerar e lidar com todos os documentos, informações, declarações, listas de avaliação e cópias de tais listas relacionadas à renda ou itens da</i></p> |
|--|---|

P. Benchmark e recomendações Secretariado Internacional sobre limitações na informação

| | |
|--|---|
| | <p><i>renda de qualquer pessoa, como secreta e confidencial, devendo fazer e assinar uma declaração na forma prescrita para esse efeito perante um Magistrado.</i></p> <p><i>(2) Qualquer pessoa que tenha posse ou controle sobre qualquer documento, informação, declarações ou listas de avaliação ou cópias de tais listas relacionadas à renda ou itens de renda de qualquer pessoa que a qualquer momento comunique ou tente comunicar tal informação ou qualquer coisa contida em tais documentos, declarações, listas ou cópias a qualquer pessoa - (a) que não seja uma pessoa a quem esteja autorizado pelo Presidente a comunicá-lo; ou (b) de outra forma que não seja para os fins desta Lei ou de qualquer outra lei escrita administrada pelo Conselho, é culpado de um delito...'</i></p> <p>Estas disposições proibiam o MOF-IRD de fornecer os modelos de relatório preenchidos diretamente ao AI. Em vez disso, os mesmos foram transmitidos às empresas participantes durante as reuniões ou por correio eletrónico para transmissão imediata ao AI, permitindo ao AI prosseguir com a reconciliação.</p> <p>Para o Relatório da EITI 2019-2020, publicado em dezembro de 2022, o MOF-IRD transmitiu os modelos de relatório aos participantes por e-mail para transmissão imediata ao AI. Todas as empresas participantes forneceram seus modelos preenchidos antes de receberem os modelos de relatório do MOF-IRD. Portanto, não houve evidências que sugerissem que os participantes alteraram os seus modelos para ficarem em conformidade com os relatórios submetidos pelo MOF-IRD. Em alguns casos, houve atrasos entre o envio dos modelos do MF-IRD às empresas participantes e a sua transmissão ao AI, e tais casos foram destacados no Relatório EITI.</p> |
|--|---|

P. Benchmark e recomendações Secretariado Internacional sobre limitações na informação

| País | Barreira Legal | Solução adotada para divulgação de dados de receitas e pagamentos no 1º Relatório da ITIE |
|------|---|---|
| EUA | <p>A Secção 6103 do Código da Receita Federal (IRC) estabelece que as declarações fiscais e as informações das declarações fiscais são confidenciais e proibidas de serem divulgadas, a menos que se aplique uma exceção identificada no IRC</p> <p>As empresas relatoras devem autorizar o IRS a divulgar dados de pagamento de impostos corporativos ao AI por meio do uso do Formulário 8821 do IRS.</p> | <p>O MSG utilizou o Formulário 8821 do IRC para isenção de confidencialidade fiscal (waiver) por parte das empresas relatoras o que efetivamente contornou tais restrições para efeitos dos relatórios da EITI.</p> <p>A reconciliação completa foi incluída desde o 1º Relatório da EITI nos EUA, publicado em dezembro de 2015. Informações detalhadas sobre os processos seguidos para a elaboração do 1º Relatório EITI EUA para a identificação de empresas a serem incorporadas no estudo de âmbito, recolha de dados de pagamentos de empresas e dados de receitas governamentais, e recebimento de dados reportados são apresentadas abaixo.</p> <p>Fase Inicial (Estudo de Âmbito):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Divulgações das receitas do Departamento do Interior dos EUA, como aluguéis, royalties, bônus e taxas que o Departamento de Gestão de Terras (BLM), o Escritório de Receita de Recursos Naturais (ONRR) e o Escritório do Administrador Especial para Indígenas Americanos (OST) coletam para as commodities dentro do escopo EITI e dentro do limite de materialidade de relatório. - O MSG identificou que o ONRR recolhe a maior parte das receitas relacionadas às indústrias extrativas do DOI. - O MSG decidiu utilizar as receitas reportadas pelo ONRR como substituto das receitas do DOI para estabelecer o limite de materialidade para o reporte de informações. - Uma análise mais detalhada dos dados das receitas do ONRR revelou que o limite de 50 milhões de dólares resultou em 84% das receitas do ONRR no âmbito da reconciliação. A divulgação unilateral do DOI cobre 100% das receitas de todas as empresas que operam nos EUA. - O MSG identificou 45 empresas para inclusão na reconciliação. <p>Coleta de Dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O AI distribuiu o pacote de reporte de dados e reconciliação da USEITI de 2015 às empresas relatoras. O pacote incluía uma carta de apresentação resumindo o processo USEITI, um modelo de reporte de dados, um documento de diretrizes do modelo de reporte de dados com instruções detalhadas para preenchimento e o Formulário 8821 do IRS, o qual é necessário para autorizar o IRS a divulgar dados fiscais ao AI sobre as empresas relatoras participantes da conciliação de impostos. <p>Reporte de Dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As empresas relatoras submeteram seus respectivos modelos de relatórios preenchidos diretamente ao AI. - Para as empresas relatoras que autorizaram a reconciliação fiscal, o Internal Revenue System (IRS) forneceu os dados diretamente ao IA para reconciliação. |

P. Benchmark e recomendações Secretariado Internacional sobre limitações na informação

| País | Barreira Legal | Solução adotada para divulgação de dados de receitas e pagamentos no 1º Relatório da ITIE |
|-------------|---|--|
| Reino Unido | <p>A legislação impede que HM Revenue and Customs (HMRC) divulgue informações confidenciais do contribuinte.</p> <p>As disposições de confidencialidade do contribuinte são estabelecidas na legislação do Reino Unido e definidas no <i>Commissioners for Revenue and Customs Act 2005</i>.</p> <p>A divulgação de informações a pessoas fora do HMRC é permitida em determinadas circunstâncias limitadas, como quando a pessoa ou organização a que se refere a informação fornece o seu consentimento, vide IDG40310.</p> | <p>O HMRC pôde fornecer informações relativas a pagamentos de impostos recebidos apenas de empresas extrativas que deram o seu consentimento através de uma renúncia à confidencialidade (waiver).</p> <p>As restrições de confidencialidade do contribuinte não se aplicam aos dados da Agência de Petróleo e Gás (OGA).</p> <p>A maioria das empresas forneceu isenções de confidencialidade (waivers) ao AI, antes da reconciliação do primeiro ano realizada em 2015. As isenções foram elaboradas para permitir a sua utilização continuada nos anos subsequentes, as quais permanecem válidas até serem retiradas pela empresa. Isto significa que novas isenções são exigidas apenas para empresas que participam pela primeira vez na EITI do Reino Unido.</p> <p>A reconciliação completa foi incluída desde o 1º Relatório da ITIE no Reino Unido de 2014, publicado em abril de 2016. Informações detalhadas sobre os processos seguidos para a elaboração do 1º Relatório EITI UK para a identificação de empresas a serem incorporadas no estudo de âmbito, recolha de dados de pagamentos de empresas e dados de receitas governamentais, e recebimento de dados reportados são apresentadas abaixo.</p> <p>Fase Inicial (Estudo de Âmbito):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Empresas de petróleo e gás: <ul style="list-style-type: none"> o O MSG decidiu que o AI deveria enviar modelos de reporte de dados e isenções de confidencialidade a todas as empresas que detêm licenças petrolíferas (181 empresas de petróleo e gás). o A informação sobre quem detém uma licença petrolífera já é do domínio público. - Empresas de mineração e pedreiras: <ul style="list-style-type: none"> o Não existe um regime fiscal específico para o setor mineral no Reino Unido. Isto significa que as empresas mineiras e pedreiras pagam o imposto geral sobre as sociedades sobre todos os seus lucros, sem necessidade de identificar separadamente o imposto pago sobre as suas atividades extrativas. o Os representantes do sector mineiro no MSG acordaram uma metodologia com o MSG para identificar empresas que se pensava serem responsáveis por 80% da produção total do setor mineiro e de pedreiras do Reino Unido em termos de volume (39 empresas de mineração e pedreiras). <p>Coleta de Dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O modelo de reporte de dados foi enviado eletronicamente a todas as empresas extrativas, juntamente com as diretrizes de preenchimento do mesmo, guia de beneficiário efetivo e isenção de confidencialidade (waiver). Isto incluiu 220 empresas: 181 empresas de petróleo e gás e 39 empresas de mineração e pedreiras. - A restrição de confidencialidade do contribuinte levou a que um grande número de empresas recebesse tais modelos de reporte de dados para tentar capturar todas as empresas abrangidas pelo âmbito, embora na prática muitas dessas empresas não tivessem feito pagamentos materiais durante o ano. - Foi solicitado às empresas que devolvessem as isenções de confidencialidade (waiver) ao IA para que o HMRC, o The Crown Estate e a Coal Authority pudessem divulgar detalhes das receitas ao AI. |

P. Benchmark e recomendações Secretariado Internacional sobre limitações na informação

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>Reporte de Dados:</p> <ul style="list-style-type: none">- O HMRC confirmou que seis empresas de petróleo e gás efetuaram pagamentos de impostos materiais em 2014, mas não devolveram as isenções (waivers) nem preencheram modelos de reporte de dados.- Embora um pequeno número de empresas mineiras e pedreiras também não tenham divulgado os seus pagamentos, considera-se que a exclusão desses pagamentos neste relatório não tem um impacto material nos números reportados. |
|--|--|---|

P. Benchmark e recomendações Secretariado Internacional sobre limitações na informação

Recomendações:

- Considerando as semelhanças entre o Código Tributário Colombiano e o Código Geral Tributário Angolano, Lei 21/14, onde o Art. 86 inclui disposições que preservam a confidencialidade da informação do contribuinte, enquanto o dever de confidencialidade e sigilo cessa se o contribuinte autorizar por escrito a divulgação dos seus dados também encontra-se incluído no artigo, a Secretaria recomenda ao CNC, em coordenação com o AI e o grupo de trabalho do MINFIN-MIREMPET, a análise da solução colombiana para superar a confidencialidade do contribuinte nos Relatórios da ITIE, avaliando a sua aplicabilidade ao contexto angolano.
- O Secretariado Internacional da EITI também recomenda ao CNC, em coordenação com a AI e o grupo de trabalho do MINFIN-MIREMPET, o seguinte:
 - Analisar se existe um mecanismo de Isenção Presidencial na legislação angolana, considerando a opção escolhida por Trinidad e Tobago para superar a confidencialidade do contribuinte nos Relatórios da EITI.
 - Analisar a possibilidade de obter outros Pareceres Jurídicos, por exemplo, do Procurador-Geral, sobre a melhor solução para superar a confidencialidade do contribuinte nos Relatórios da ITIE em Angola.
 - Confirmar que as disposições de confidencialidade do contribuinte se referem à divulgação pública das receitas fiscais do governo, mas não das receitas não fiscais do governo (por exemplo, royalties, taxas, etc.). Se assim for, presumivelmente não deverá haver barreiras à divulgação pública de receitas não fiscais por empresa e projeto.
 - Explorar se o Relatório ITIE Angola se qualificaria como uma publicação estatística oficial, o que permitiria divulgações desagregadas por empresa, por exemplo, de dados de produção e exportações, em linha com a Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei 3/11, Art. 11).
 - Confirmar a suposição de que a redação do Código Geral Tributário relativa à capacidade do contribuinte de renunciar aos seus direitos de confidencialidade substitui outras disposições legais da Lei do Sistema Estatístico Nacional e da Lei Tributária das Atividades Petrolíferas. Caso afirmativo, elaborar um modelo de dispensa de confidencialidade do contribuinte (waiver) em conjunto com a Autoridade Tributária e empresas.
 - Explorar a necessidade de convidar todas as empresas de extração materiais a assinarem um Memorando de Entendimento (MOU) indicando a sua disponibilidade para divulgar informações conforme exigido pelo Padrão da EITI.
- Face ao exposto, o Secretariado Internacional da ITIE recomenda ainda ao CNC, em coordenação com o AI e o grupo de trabalho MINFIN-MIREMPET, que analise a seguinte abordagem para o 2º Relatório ITIE Angola, a ser publicado em setembro de 2024:
 - O CNC, em coordenação com o AI, realiza a definição do âmbito de empresas materiais com base em divulgações governamentais de receitas não fiscais e, em seguida, confirma que não houve exclusão de nenhuma empresa com pagamentos materiais de impostos ao governo, solicitando uma confirmação sim/não da Autoridade Fiscal.
 - O CNC, em coordenação com o AI, desenvolve um modelo de dispensa de confidencialidade do contribuinte (waiver) em conjunto com a Autoridade Tributária e empresas, que poderá então ser incluído no modelo de reporte de dados a ser enviado às empresas materiais. A isenção (waiver) poderia inicialmente ser de um ano para testar tal abordagem.
 - O CNC, em coordenação com o AI, nomeia a(s) empresa(s) que não tenha(m) reportado ou apresentado a dispensa de confidencialidade, e fornece pelo menos o valor agregado dos pagamentos de impostos destas empresas não declarantes, caso não seja possível divulgar tais dados desagregados por empresa, dada a falta de isenção de confidencialidade do contribuinte por parte dessas empresas específicas.